



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	63
Ministério da Saúde.....	64
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	75
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	131
.....Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.446

(1)

ORIGEM : ADI - 31235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON CUSTÓDIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AMAR - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA
ADV.(A/S) : RUBENS NAVES (19379/SP)
ADV.(A/S) : GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA (130183/SP)
AM. CURIAE. : SOCIEDADE DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CLIMENE QUIRIDO (06064/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADV.(A/S) : MARTA MARÍLIA TONIN (15000/PR)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : ROBERTO ANTONIO BUSATO (0007680/PR)
AM. CURIAE. : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
AM. CURIAE. : NÚCLEO ESPECIALIZADO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - NEIJ
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : THAÍS NASCIMENTO DANTAS (377516/SP)
ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)
ADV.(A/S) : ISABELLA HENRIQUES (155097/SP)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos, AMAR - Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto *Pro Bono* e Fundação Projeto Travessia, o Dr. Guilherme Amorim Campos da Silva; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Mariana Chies Santiago Santos; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Thaís Nascimento Dantas; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Dr. Marcelo Lucena Diniz, Defensor Público do Estado do Paraná; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público da União; pelo *amicus curiae* Núcleo Especializado de Infância e Juventude - NEIJ, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Cartaxo, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.08.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.610

(2)

ORIGEM : ADI - 5610 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADDE
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (016379/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.578, de 14.09.2016, do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Vitor Ferreira Alves de Brito. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, as Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.08.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 2º O Conselho de Controle de Atividades Financeiras fica transformado, sem aumento de despesa, na Unidade de Inteligência Financeira.

§ 1º A Unidade de Inteligência Financeira é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria.

§ 2º Ficam transferidas para a Unidade de Inteligência Financeira as competências atribuídas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras pela legislação em vigor.

Art. 3º A Unidade de Inteligência Financeira, vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, tem autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.

Art. 4º A estrutura organizacional da Unidade de Inteligência Financeira compreende:

I - o Conselho Deliberativo; e

II - o Quadro Técnico-Administrativo.

Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

§ 1º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil:

I - escolher e designar os Conselheiros; e

II - escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

§ 2º A atuação dos Conselheiros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil fixar o número de Conselheiros, atendidos os parâmetros do **caput**.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira:

I - a definição e a aprovação das orientações e das diretrizes estratégicas de atuação da Unidade de Inteligência Financeira; e

II - o julgamento dos processos administrativos sancionadores na esfera de competência da Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 7º O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado por:

I - ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;

II - servidores, militares e empregados cedidos ou requisitados; e

III - servidores efetivos.

Parágrafo único. A gestão do Quadro Técnico-Administrativo compete ao Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 8º A organização e o funcionamento da Unidade de Inteligência Financeira, incluídas a sua estrutura e as competências e atribuições no âmbito do Conselho Deliberativo e do Quadro Técnico-Administrativo, serão definidos no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 9º A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil regulará o processo administrativo sancionador no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira e disporá, inclusive, sobre o rito, os prazos e os critérios para gradação das penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caberá recurso das decisões da Unidade de Inteligência Financeira relativas à aplicação de penalidades administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.



§ 2º O disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se aplica subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores instruídos no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira, exceto quanto às disposições que contrariem a regulação de que trata este artigo.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil aprovar o regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira.

Parágrafo único. O regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira disporá sobre as regras gerais de reunião, organização e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para a Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 12. Ficam remanejados para a Unidade de Inteligência Financeira os cargos em comissão e as funções de confiança alocadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 13. Ficam transferidos para a Unidade de Inteligência Financeira os servidores e os empregados em exercício no Conselho de Controle de Atividades Financeiras na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força do disposto em lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nesta Medida Provisória, a estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras será aplicável à Unidade de Inteligência Financeira até a aprovação do seu regimento interno.

Art. 14. O Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestarão o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e a operação da Unidade de Inteligência Financeira até que haja disposição em contrário em ato do Poder Executivo federal ou em ato conjunto dos Ministros de Estado envolvidos.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.613, de 1998:

I - o art. 13;

II - o art. 16; e

III - o art. 17.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

DECRETO Nº 9.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo, com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGeduc.

Art. 2º Compete ao Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo:

I - orientar quanto à integralização ou não de cotas pela União;

II - examinar propostas de alteração no estatuto do FGeduc, previamente a sua aprovação pela assembleia de cotistas, e orientar quanto ao aceite ou não da alteração;

III - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do FGeduc;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do FGeduc e sua situação atuarial;

V - acompanhar o desempenho do FGeduc, a partir dos relatórios elaborados pelos administradores;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGeduc;

VII - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelos administradores; e

VIII - propor medidas que visem à boa condução das operações executadas pelo FGeduc.

Art. 3º O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia, dos quais um o presidirá; e

II - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º O Presidente do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e de instituições privadas, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com antecedência de, no mínimo, sete dias, em data, horário e local designados.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo é de maioria absoluta.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 6º Os membros do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009; e

II - o Decreto nº 8.723, de 27 de abril de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.977, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto tem a finalidade de articular órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - negócios de impacto - empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

II - investimentos de impacto - mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto; e

III - organizações intermediárias - instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental.

Art. 3º São objetivos da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto:

I - ampliar a oferta de capital para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades;

II - aumentar a quantidade de negócios de impacto, por meio:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082000002



a) da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental; e

b) do apoio ao envolvimento de empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

III - fortalecer organizações intermediárias que:

a) ofereçam apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto e capacitação aos empreendedores;

b) gerem novos conhecimentos sobre negócios de impacto; ou

c) promovam o envolvimento dos negócios de impacto com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

IV - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto; e

V - promover a geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

Art. 4º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto, com duração de oito anos, é órgão consultivo destinado a propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto.

Art. 5º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto é composto por:

I - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) três do Ministério da Economia, dentre os quais um o presidirá;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério das Relações Exteriores;
- d) um do Ministério da Cidadania;
- e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- f) um da Escola Nacional de Administração Pública;
- g) um da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) um da Financiadora de Estudos e Projetos;
- i) um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- j) um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- k) um do Banco do Brasil S.A.; e
- l) um da Caixa Econômica Federal;

II - um representante da Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos;

III - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; e

IV - dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III do **caput**, e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e pelas entidades representados, no prazo de quinze dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IV do **caput**, e respectivos suplentes, serão indicados pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 5º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto poderá convidar para integrá-lo em caráter permanente um representante da Diretoria-Geral do Senado Federal e um representante da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

§ 6º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar das suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio de correspondência eletrônica, com dez dias de antecedência, com a indicação de data, local e pauta da reunião.

Art. 7º O quórum de reunião do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto contará com quatro grupos de trabalho, com a finalidade de assessorar o Comitê nas seguintes áreas:

I - ampliação da oferta de capital para os negócios de impacto;

II - aumento da quantidade de negócios de impacto;

III - fortalecimento das organizações intermediárias; e

IV - promoção de um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto.

Parágrafo único. O número de membros de cada grupo de trabalho a que se refere o **caput** não excederá o número de membros do Comitê.

Art. 9º O Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto encaminhará ao Ministro de Estado da Economia, na última quinzena de dezembro de cada ano, relatório de monitoramento que conterá os resultados alcançados e as metas para o período subsequente.

Parágrafo único. O termo de conclusão dos trabalhos deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Economia anteriormente à finalização do prazo de duração do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto estabelecido no art. 4º.

Art. 10. A participação no Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto e nos seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os membros do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto será exercida pela Subsecretaria de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto elaborará o regimento interno, que será submetido ao Comitê para aprovação em até duas reuniões ordinárias.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JULIO MARTINI HERRERA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Guatemala.

Brasília, 19 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 357, de 19 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.530.

Nº 358, de 19 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 606.

Nº 359, de 19 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU em 16-03-2018, por erro material. **Onde se lê:** DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Atocsign, vinculada à AC Doccloud RFB, com sede No endereço: Rua Mãe Bilina, 15, Andar 1, Centro, Bonito de Santa Fé - PB. **Leia-se:** DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATOSIGN CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço RUA MÃE BILINA, Nº 15, 1º ANDAR, CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ/PB, CEP 58.960-000. DEFIRO o descredenciamento da AR: AR SR MARTINS. Processo nº 00100.006104/2019-18.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do Regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 21028.003959/2013-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR MG 0496, da empresa AMBIENTALH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA , inscrita no CNPJ: 13.909.655/0001-29, localizada à Av. Mário Barbosa Ribeiro nº 900, loteamento do Trevo, CEP: 37.130-000, município de Alfenas/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres Fosfina (FEC) e Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, conforme o Artigo 2º, Parágrafo Único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 3.339 - Habilitar o médico veterinário, Fabio Yuji Shibuya, inscrito no CRMV/SC Nº 8937 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005658/2019-19, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.340 - Habilitar o médico veterinário, Higor Meurer Schmoeller da Silva, inscrito no CRMV/SC Nº 8991 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005659/2019-55, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.341 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida ao médico veterinário, João Paulo Padilha Gaiki, inscrito no CRMV/SC Nº 6964 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005148/2016-91, no Estado de Santa Catarina.
Fica revogada a Portaria nº 319 de 06.10.2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.347 - Habilitar a médica veterinária, Silvio Tiago Cosman, inscrito no CRMV/SC Nº 9017 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005664/2019-68, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 3.579, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:
Habilitar o médico veterinário, Fábio Momoli, inscrito no CRMV/SC Nº 7984 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005941/2019-32, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.691, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o Artigo 107, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do dia seguinte, resolve:
CONSIDERANDO que o PDS LIBERDADE é alvo da Ação Civil Pública 2007.000887-7, processo CNJ 0000887-06.2007.4.01.3902, movida pelo MPF;
CONSIDERANDO o atestado de inviabilidade técnica apontada em Laudo Agrônômico de Fiscalização e a sobreposição com outros quatro Projetos de Assentamentos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54101.005151/2005-68, resolve:
Art. 1º Cancelar a Portaria nº 57, de 29 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de Janeiro de 2006, nº 02, Seção 1, página 20, que criou o PDS LIBERDADE, Código SIPRA AT0149000, com área de 227.661,0000, com capacidade de 1.000 unidades agrícolas familiares;
Art. 2º Determinar que retorne à condição de candidato todos os beneficiários que compõe a RB do PDS LIBERDADE;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 35, de 16 de dezembro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 248, na data de 28 de dezembro do ano de 1999, na Seção 1, página 27, que criou o Projeto de Assentamento SACO DO MONTE/BELMONTE, código SIPRA PB0172000, localizado no Município de São Mamede/PB, onde se lê: "...com área de 909,9390 ha (novecentos e nove hectares, noventa e três ares e noventa centiares)", leia-se: "...com área de 639,6726 ha (seiscentos e trinta e nove hectares, sessenta e sete ares e vinte e seis centiares)".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº 03.985.762/0001-82, nos autos do Processo nº 01545.000926/2008-76 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 0687/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0866490/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 77, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.098094/2014-09, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00672/2019/CONJUR- MC/CGU/AGU, decide:
Indeferir o recurso administrativo interposto por ANA LÚCIA ALVES DE AZEVEDO (NIS 17041260834, antigo 16036038217), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Therezinha Petry Cardona, CPF nº 231.162.420-20, nos autos do Processo nº 01400.026660/2009-17 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00792/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 1 /2019/SECULT/SEFIC/DFI/CGAR da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.
Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 80, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em face do que consta no Processo MC nº 71000.098080/2014-87, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER nº 00760/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:
Não Conhecer do recurso administrativo interposto por LAURECY DE JESUS SANTANA, NIS 209.13222598, contra decisão do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, em razão de sua intempestividade, com base no disposto no § 7º do art. 34 do Decreto nº 5.209, de 2004, c/c o inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 81, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 31.362.916/0001-15, nos autos do Processo nº 01400.006740/2006-11 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00765/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0858575/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.
Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 82, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Brasil Festeiro Produções Ltda, CNPJ nº 05.424.592/0001-92, nos autos do Processo nº 01400.008294/2012-10 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00747/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0851916/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.
Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão interposto pela empresa proponente Luni Produções Ltda, CNPJ nº 01.374.871/0001- 38, nos autos do Processo nº 01400.005631/2008-31, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00702/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério.
Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desta Pasta, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Associação dos Amigos da Sala Cecília Meireles, CNPJ nº 31.931.009/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.039144/2011-77 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00784/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério e no DESPACHO Nº 858593/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.
Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em face do que consta no Processo nº 71000.014843/2018-79, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER n. 00808/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:
Improver o recurso administrativo interposto pela Defensoria Pública da União em favor da Senhora Thédma Souza Miranda (NIS 12820812548, NIS convertido 23614501392 e CPF 294.160.058- 27), contra decisão do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que entendeu ter ficado demonstrado no presente processo que a recorrente presta informação falsa no ato da atualização cadastral da família no Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em 08/10/2015, subdeclarando sua renda e, assim, alcançando o propósito de usufruir dos benefícios do Programa Bolsa Família sem que preenchesse os requisitos para recebê-los.

OSMAR GASPARINI TERRA



DECISÃO Nº 86, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, preliminarmente, NÃO conheço do recurso interposto pela beneficiária solidária Luanna Tenório da Silva Melo, CPF nº 089.742.964-89, nos autos do Processo nº 01400.005756/2012-47 (Projeto PRONAC 12-1495 - "Frevo: da rua à universidade"), em razão de sua intempestividade e, quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00735/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e na NOTA TÉCNICA Nº 1/2019, da Coordenação de Avaliação de Resultados, Transferências Voluntárias e Processos Seletivos, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

PORTARIA Nº 1.507, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Contemplar sete atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, aprovados no âmbito do Programa Bolsa-Atleta no pleito de 2018, relacionados no Anexo desta Portaria, sendo:

I - um habilitado pela categoria Atleta Olímpico e Paralímpico;

II - cinco habilitados pela categoria Atleta Nacional;

III - um habilitado pela categoria Atleta de Base.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3, do Edital nº 3, de 3 de outubro de 2018, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
1	DEBORA CRISTIANE DE OLIVEIRA	40579617807	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MG	Brasópolis

CATEGORIA NACIONAL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
2	VICTORIA AZEVEDO PINHEIRO	01886839255	REMO	3	Individual	Intermediário	PA	Belém
3	MARIA LUIZA CORREA FONSECA	18759286776	NADO ARTÍSTICO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4	SHAIANE UCKER	05158526001	REMO	3	Individual	Iniciante	RS	Pelotas
5	GIOVANA JANUARIO DO PRADO	45655577895	POLO AQUÁTICO	1	Coletivo	Intermediário	SP	São Bernardo do Campo
6	KATIANI BALLMANN CANDIDO	12332027904	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediário	PR	Toledo

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
7	GABRIELA JANUARIO DO PRADO	45655544881	POLO AQUÁTICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 694, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de abril de 2019, Seção 1, páginas 44 a 82:

Onde se lê:

CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ANDREIA CRISTINA SANTA ROSA FARIAS	84605740244	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza

Leia-se:

CATEGORIA OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ANDREIA CRISTINA SANTA ROSA FARIAS	84605740244	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza

Onde se lê:

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
GIOVANA DO CARMO LIMA	43735229875	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo

Leia-se:

CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
GIOVANA DO CARMO LIMA	43735229875	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo

Onde se lê:

CATEGORIA ESTUDANTIL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ALANNA KAROLLAYNE DA SILVA	08689517650	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Uberlândia

Leia-se:

CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ALANNA KAROLLAYNE DA SILVA	08689517650	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Uberlândia

Onde se lê:

CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ARTUR GUARDA SIMEONI	49542560893	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Jundiá

Leia-se:

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
ARTUR GUARDA SIMEONI	49542560893	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Jundiá

Tornar sem efeito a linha nº 1.797 (um mil setecentos e noventa e sete) do ANEXO da Portaria nº 694, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de abril de 2019, Seção 1.



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184994 - Plano Anual IABSP 2019
Instituto de Arquitetos do Brasil Depto de São Paulo
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 10.845,15
Valor total atual: R\$ 1.344.451,85

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179002 - Construção do Centro de Cultura de Saudade do Iguaçu/PR
Associação do Centro Cultural de Saudade do Iguaçu
CNPJ/CPF: 20.747.591/0001-72
Cidade: Saudade do Iguaçu - PR;
Valor Complementado: R\$ 3.826,18
Valor total atual: R\$ 5.003.402,79

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185263 - MISHNÁ Â- ENSINAMENTOS Â- TRADUÇÃO COMENTADA (Título Provisório)
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MAKOM
CNPJ/CPF: 13.627.196/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 119.169,91
Valor total atual: R\$ 1.312.795,20

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175788 - Em casa a gente conversa
SMILLE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

178491 - Turnê Cinderela, o Espetáculo
CASSIANO JUNCKES SANTOS
CNPJ/CPF: 052.970.189-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 07/03/2019 à 31/12/2019

179018 - Brasilusão
DIOGO MAROJA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 20.923.627/0001-21
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

181062 - GUERRA E FLORES
Luiz Eduardo Machado Pinho
CNPJ/CPF: 051.795.237-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

181457 - Dádivas - Incentivo a dança e a literatura
richardson rodrigues gutterres
CNPJ/CPF: 012.307.622-64
Cidade: Tucuruí - PA;
Prazo de Captação: 16/07/2019 à 02/12/2019

181484 - Programação Teatro Adolfo Bloch 2018/2019
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/08/2019 à 31/12/2019

182887 - ORLANDO SILVA, O CANTOR DAS MULTIDÕES
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

185914 - EU TE AMO, MEU BRASIL - TEMPORADA E APRESENTAÇÕES GRATUITAS
Átilio José Bari
CNPJ/CPF: 327.162.658-87
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181099 - SINFONIA POPULAR BRASILEIRA
MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/06/2019 à 31/12/2019

182329 - Circuito Alexa de Música
Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 17/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183352 - CIRCUITO ARTE BUZIOS
FLORY CORTES DE MENEZES
CNPJ/CPF: 606.833.767-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177186 - Terra, tradição e memória: pesquisa, acervos, educação patrimonial e preservação do patrimônio cultural no oeste catarinense
Elisandra Forneck
CNPJ/CPF: 035.981.849-80
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

177603 - REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO OMÁGUA- KAMBEBA
DANIELLE SOPRANO PEREIRA
CNPJ/CPF: 644.762.512-34
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 10/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180175 - X1 Festival Geek
GUSTAVO ALMEIDA TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 035.890.861-22
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 19/03/2019 à 31/12/2019

182263 - O espelho de papel - a fotografia de Joaquim Insley Pacheco
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

184573 - Cristãos-novos, seus descendentes e Inquisição no Ceará
NILTON MELO ALMEIDA
CNPJ/CPF: 154.584.583-20
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181376 - Aprendiz dos Mestres da Música
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 102.824.241-72
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 10/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 488, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183850 - Feira Shopping de Toledo - Programação Artística - 26ª Edição
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Cidade: Toledo - PR;
Valor Reduzido: R\$ 67.326,50
Valor total atual: R\$ 318.707,40

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185825 - ENCONTRO DE ARTE E CULTURA DE ESTEIO
VH - PRODUcoes CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 37.949,99
Valor total atual: R\$ 895.423,93

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182708 - CURA - CIRCUITO URBANO DE ARTE
PUBLICA AGENCIA DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 29.137.586/0001-12
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 8.881,25
Valor total atual: R\$ 1.309.935,00

186249 - Sé: Arte, História e Cultura em uma Catedral do tamanho de São Paulo
Associação de Amigos da Catedral da Sé
CNPJ/CPF: 24.996.978/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 221.400,00
Valor total atual: R\$ 6.324.225,00

191051 - Tarsila Para Crianças
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.865,00
Valor total atual: R\$ 2.218.925,25

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190265 - Revitalização da Iluminação do Obelisco de São Paulo
Arte sobre arte produção artística e cultural ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 182.297,05
Valor total atual: R\$ 1.999.331,06



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163981 - Edição e Publicação de Livro sobre Darcy Brasileiro dos Santos: vida e protagonismo cultural
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 29.156,27
Valor total atual: R\$ 126.492,15

185659 - Vinhas, Paixões e Crimes
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.767,50
Valor total atual: R\$ 54.232,50

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190891 - FIXE FESTIVAL
Fabiana Batistela ME
CNPJ/CPF: 26.604.797/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 22.200,00
Valor total atual em: R\$ 177.156,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
180885 - Construção da Biblioteca do Campus Osasco da Unifesp
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 210.756,00
Valor total atual em: R\$ 12.701.570,87

PORTARIA Nº 489, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191628 - Acredite
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400006132201913
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 249.077,40
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projetoAcredite visa enaltecer o espírito natalino através da programação artística e cultural que será realizada. Através de um espetáculo de artes cênicas de qualidade e com entrada gratuita, pretendemos atrair um público diversificado, de diversas faixas etárias e classes sociais. O projeto visa ainda ofertar um produto cultural que desperte o desejo ao público de continuar a prestigiar as atrações ofertadas na região.

191635 - Arte em Movimento Â- Plano Anual 2020
Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de Souza Pinto
CNPJ/CPF: 46.099.891/0001-86
Processo: 01400006145201992
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 350.757,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende dar continuidade às atividades de arte e cultura voltadas para atendidos com deficiência intelectual e seu grupo familiar, desenvolvidas pelo Instituto Norberto, em Campinas/SP.

191638 - SIDNEY MAGAL: MUITO MAIS QUE UM AMANTE LATINO (o musical)
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
Processo: 01400006148201926
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.999,98
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Versão e montagem do musical inédito "SIDNEY MAGAL: MUITO MAIS QUE UM AMANTE LATINO (o musical) ", em homenagem aos 50 anos da carreira do cantor, a partir da adaptação da obra biográfica escrita por Bruna Ramos da Fonte, que traz as histórias de uma das figuras mais queridas e carismáticas da música brasileira, que há cinco décadas vem conquistando diferentes gerações com a sua música e a sua autenticidade.

191640 - 2ª. BITCE - BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARÁ. TEMA: TEATRO, MITO E HISTÓRIA: CONEXÕES
Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica
CNPJ/CPF: 02.627.021/0001-67
Processo: 01400006150201903
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 574.693,35
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A BIENAL INTERNACIONAL DE TEATRO DO CEARA - BITCE é uma mostra internacional não competitiva de espetáculos teatrais, multiresidências/intercâmbio entre criadores e Seminário Internacional "Teatro, Mito e História: Conexões". Como registro, memória e pensamento do projeto, produzirá um LIVRO CATÁLOGO abordando os mitos, a dramaturgia e seus desdobramentos na história, a partir das falas do seminário e da experiência dos intercâmbios.

191646 - 33ª Festa dos Motoristas de Garibaldi
DELIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 24.540.852/0001-30
Processo: 01400006156201972
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 109.440,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural da 33ª edição da Festa dos Motoristas de Garibaldi, evento que valoriza a cultura e a interação social que insere em sua programação vários segmentos desta, expressando através da arte seu intuito de democratização da cultura através das atividades desenvolvidas em sua realização. Oportunizando aos artistas regionais para apresentarem a sua arte aos visitantes, que vem de todo país.

191647 - CULTURA GERA FUTURO: ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO
INSTITUTO ACOES INTEGRADAS - IAI
CNPJ/CPF: 29.249.784/0001-78
Processo: 01400006157201917
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 194.868,83
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Cultura que gera futuro, com atividades em artes cênicas, música, literatura.

191649 - 19º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Processo: 01400006159201914
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 867.281,25
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O FIH2 Festival Internacional de Hip Hop está em sua 19ª edição promovendo o encontro de artistas da dança e pesquisadores do Brasil e exterior. Com o intuito de oportunizar o aprimoramento para profissionais e amadores, através de palestras, debates, oficinas, competições e relacionamento interpessoal, oferece a uma parcela significativa de artistas da dança possibilidades de acesso a ambientes adequados e democratizados, onde possam, além de mostrar sua arte, discutir políticas públicas culturais. Destarte, fortalece o crescimento e o desenvolvimento desta vertente da Dança como meio de comunicação, expressão e integração social.

191652 - X FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Processo: 01400006162201920
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 347.380,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o X FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS - CENA CEARÁ, um projeto que busca a cada edição se reinventar, dialogar com outras linguagens e tecnologias, promovendo intercâmbios, formação, consciência ambiental, ações e discussões sobre acessibilidade, sustentabilidade para artistas e grupos, além de proporconar geração de renda e apresentar para o público obras de Teatro, Dança e Circo, propondo em sua programação uma diversidade de gêneros, estéticas e temáticas.

191654 - CARNAVAL DE RUA DE GOIÂNIA
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME
CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81
Processo: 01400006164201919
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 992.868,80
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto cultural tem objetivo de produzir, organizar e montar toda a estrutura necessária para a realização dos desfiles carnavalescos, permitindo desse modo à preservação da tradição das escolas de samba e bloco carnavalesco, manifestações carnavalescas espontâneas. Vamos promover e leva a diversidades da nossa cultura popular e entretenimentos a população da nossa cidade .

191655 - GRANDE ARRAIAL
HÉLIO ANTUNES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 272.353.516-91
Processo: 01400006165201963
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 985.769,40
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A nossa proposta é realizar uma Grande Arraial para a comemoração do dia de São João em nossa capital Goiânia estado de Goiás, entre os meses de junho a julho, todo isto acontecera em praça publica, ao ar livre e gratuito, vamos promover e leva cultura popular e entretenimentos a população mais carente da nossa capital.

191656 - Encontro Internacional Boca do Céu 2020
Nasrudin Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52
Processo: 01400006166201916
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 923.032,68
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento propõe a realização de uma semana de ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração para escolas, oficinas, debates, cortejos, narrações de histórias para crianças e adultos e rodas de contadores.

191661 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano VI
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400006171201911
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 353.871,98
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto é constituído por oficinas continuadas de artes cênicas para crianças e adolescentes moradores de regiões de baixo aparelhamento cultural e social. O projeto prevê, ainda, a realização de eventos gratuitos com apresentação dos participantes.

191662 - Dançando na Cidade da Dança
CRISTIANE RIBEIRO FERREIRA
CNPJ/CPF: 929.936.809-00
Processo: 01400006172201965
Cidade: Paranavaí - PR;
Valor Aprovado: R\$ 236.557,64
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto disponibiliza a formaçãoo aprendizado da dança (Ballet e jazz) para crianças e adolescentesapoioando-se nagestualidade e a musicalidade da dança, por meio de apresentações e oficinas.

191663 - MARTA DO BRASIL - CHORAR NO COMEÇO PARA SORRIR NO FIM
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INOCENTES DE BELFORD ROXO
CNPJ/CPF: 30.646.434/0001-24
Processo: 01400006173201918
Cidade: Belford Roxo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.184.990,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção do desfile de Carnaval da Escola de Samba Inocentes de Belford Roxo.

191664 - DANÇANDO, CONSTRUINDO O FUTURO
DV EM ACAO
CNPJ/CPF: 31.321.395/0001-58
Processo: 01400006174201954
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas intituladas "DANÇANDO, CONSTRUINDO O FUTURO".



191670 - HUMANIDADE
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 01400006180201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 995.425,20
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto "Humanidade", com dramaturgia a partir de textos que contam a história do Homo Sapiens no planeta. A montagem será realizada em formato de monólogo.

191673 - Quer TC? Uma comédia virtual.
LEMI RIO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Processo: 01400006183201945
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 868.144,29
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem da comédia teatral "Quer TC? Uma comédia virtual", de autoria de Maciel Tavares e direção Silvia Carvalho, de 1 hora e 15 minutos de duração.

191674 - As Aves da Noite
Fábio Caravaggi Hilst - ME
CNPJ/CPF: 19.054.269/0001-89
Processo: 01400006185201934
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 652.465,66
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada do espetáculo teatral "As Aves da Noite", uma das peças teatrais escritas por Hilda Hilst, que desvenda o que teria acontecido dentro da Cela da Fome, uma das mais cruéis punições durante o Holocausto da 2ª Guerra Mundial. Pretendemos, através desta encenação, fomentar a reflexão sobre a onda de intolerância dita "neo-fascista" que ameaça tomar conta do mundo contemporâneo, além de resgatar o teatro de Hilda Hilst, escrito no final da década de 60, porém ainda pouco conhecido.

191675 - A Tempestade - Temporada São Paulo
COISAS NOSSAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90
Processo: 01400006186201989
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.789,33
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A TEMPESTADE é uma releitura da obra de Shakespeare onde o mundo sobrenatural está presente de maneira marcante. Essa idealização do desconhecido e o fascínio pelo misticismo se justificam pela descoberta de um novo mundo, as Américas, um Eldorado cheio de mistérios para os europeus do século XVI. Traçando um paralelo com o mundo de hoje, a tecnologia assume esse mesmo papel do desconhecido, do novo mundo, do futuro, da busca por uma nova ordem. Toda a sonoridade do espetáculo será baseada em ritmos brasileiros, sugerindo que esta ilha seja um paraíso perdido no meio dos trópicos. Além do espetáculo, será realizado um workshop sobre teatro musical com finalidade de ação formativa para estudantes e professores da rede pública de ensino.

191678 - Navegação Cultural
Ligia Batista Ferreira
CNPJ/CPF: 18.525.010/0001-06
Processo: 01400006189201912
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 500.000,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da primeira edição da Navegação Cultural com apresentações gratuitas de artes cênicas e música.

191681 - Cirquin: Romance num tempo de paixão e alegria
vetor 8 produções multimidia
CNPJ/CPF: 17.896.992/0001-80
Processo: 01400006192201936
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 703.132,64
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende levar o Grupo Tholl e seu espetáculo "Cirquin: romance num tempo de paixão e alegria" a municípios dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. São danças, acrobacias, técnicas circenses e muitos romances numa montagem inspirada no teatro mambembe, onde quatro personagens apaixonam-se pela bailarina do circo. Todos viajam em busca do amor, seja no voo das acrobacias, nos movimentos das danças ou nas modalidades circenses desafiadas, num mundo de imagens fortes e alegóricas. Os espetáculos acontecerão em locais públicos e serão gratuitos à população.

191684 - 46ª Espetáculo Cênico da Â"Paixão de CristoÂ" de Pacatuba (título provisório)
Raimundo Nonato Souza da Costa
CNPJ/CPF: 863.331.433-91
Processo: 01400006195201970
Cidade: Pacatuba - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.320,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a Realização do 46ª Espetáculo da Paixão de Cristo em Pacatuba/CE implementando políticas propositivas voltadas para o fomento à formação de plateia, reconhecimento da cidade como patrimônio vivo, fortalecendo o roteiro cultural, valorizando a cultura local e a difusão econômica e turística da região.

191688 - ACULTURANDO
MARA ELUIZA MANZONI ULIANA 32830696034
CNPJ/CPF: 26.189.236/0001-01
Processo: 01400006199201958
Cidade: Monte Belo do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 119.545,25
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 22/12/2019
Resumo do Projeto: A valorização da cultura regional se faz presente na Serra Gaúcha e este projeto valoriza esta cultura através da dança que colonizou a localidade, bem como a cultura gaúcha e a miscigenação de raças que foi imigrando para a Região. Queremos contar esta história através de passos de dança e acordes que contam um pouco das culturas locais e regionais, num projeto que dá a oportunidade à população participar de forma gratuita. Serão dois espetáculos (um de dança e outro de música) apresentados a Comunidade com toda estrutura de som, luz, palco e segurança afim de celebrar a história. Cada espetáculo tem duração de 01h30 min com classificação livre.

191690 - Mundo Cão
Willians Thadeu Mezzacapa Júnior
CNPJ/CPF: 337.970.298-61
Processo: 01400006201201999
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.877,70
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção e realização do espetáculo infanto-juvenil teatral "Mundo Cão", bem como a disponibilização do referido espetáculo em vídeo aberto ao público na internet. Além disso serão oferecidos quatro palestras para alunos e professores de escola pública sobre o tema: "A Importância da Cultura e do Teatro para o Desenvolvimento da Cidadania".

191692 - 51ª Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão
ASSOCIACAO INCENA BRASIL
CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44
Processo: 01400006203201988
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 556.270,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende a realização da 51ª edição da "Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão" proporcionando um tradicional espetáculo cultural de grande beleza plástica e qualidade técnica e artística, dando continuidade aos aprimoramentos iniciados nas edições anteriores (2017/2018/2019) realizada no âmbito do PRONAC. Continuaremos aprimorando o Projeto Pedagógico implantado nas edições anteriores, oferecendo à comunidade, além das oficinas de interpretação - cuja carga horária será estendida - oficinas de Dublagem de voz original, Maquiagem Artística e de Produção de Objetos Cênicos e Adereços, além das orientações de dicção e respiração de uma fonoaudióloga ,iniciados em 2019 para os atores principais, com ótimos resultados aprofundando o objetivo de integrar e profissionalizar os voluntários que participam há anos deste grande espetáculo que conta com a participação de varios artistas profissionais, técnicos e voluntários cubatenses e da Região Metropolitana da Baixada Santista.

191697 - Circulação Andora 2020
ASSOCIACAO CULTURAL ANDORA
CNPJ/CPF: 28.174.834/0001-32
Processo: 01400006208201919
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 196.798,20
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de Plano anual para circulação regional, com apresentações de Danças artisticamente produzidas a partir das Manifestações da Cultura Popular brasileira, acompanhadas de oficinas para professores de educação básica, como contrapartida, e encerramento com Mostra Pedagógica envolvendo alunos de professores que frequentaram as oficinas. A proposta possui os seguintes produtos:1) Caravana de Espetáculos de Danças por municípios capixabas; 2) Oficinas de Danças Populares e 3) Mostra Pedagógica de Danças Populares com de estudantes de escolas da Grande Vitória.

191700 - Nosso Grande Espetáculo - Escolas
MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMELO 07076947790
CNPJ/CPF: 14.838.490/0001-04
Processo: 01400006211201924
Cidade: Guapimirim - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 38.500,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta visa realizar apresentações do espetáculo Nosso Grande Espetáculo, da Adorável Companhia, que já circulou por diversas escolas através do projeto Primeiros Olhares do SESC RJ, em escolas de Magé, Guapimirim e Teresópolis.

191701 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INTEGRAÇÃO CRIANÇA
LUIZ ARLINDO BATISTA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 07.938.648/0001-52
Processo: 01400006212201979
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 126.314,10
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 11/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a Programação Cultural do evento Integração Criança, que é comemorado anualmente no dia das crianças. A próxima edição prevê oficinas artísticas, apresentações cênicas e musicais. Todas as ações do evento serão oferecidas gratuitamente ao público.

191702 - Pipocas de Estrelas: Um Céu Iluminado de Histórias
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400006213201913
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 745.000,08
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Pipocas de Estrelas - Um Céu Iluminado de Histórias" propõe a produção e realização de performances cênicas com dramaturgia envolvendo histórias da tradição oral de vários povos, com ênfase em contos de origens étnicas diferentes. As apresentações serão realizadas em ambiente hospitalar, com o intuito de provocar interações e ativar espaços diversos de convívio. As montagens terão como inspiração histórias que trazem pequenas-grandes indagações, características do imaginário das crianças. O projeto prevê também a impressão de catálogo/livreto que trará para o leitor parte do repertório das apresentações; além de rodas de leitura em Escola Pública como ação de contrapartida social.

191703 - Natal Encantado Joaçaba 2019
Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00
Processo: 01400006214201968
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 299.958,45
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, durante o mês de dezembro de 2019, o Natal Encantado Joaçaba incluindo apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, desfile de natal, montagem cenográfica para apresentações de artes cênicas com presépio vivo, personagens infantis e personagens da Vila Encantada, em uma programação cultural distribuída em diversos pontos da cidade de Joaçaba, Santa Catarina.

191707 - Árvores Brasileiras
BUZUM PRODUcoes ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Processo: 01400006218201946
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 996.504,96
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Árvores Brasileiras pretende montar e circular GRATUITAMENTE com um novo espetáculo da Cia BuZum!, ainda sem nome definido, sobre a vida das árvores. A peça irá contar a história de uma árvore doente que vive em uma floresta ameaçada com as constantes queimadas e desmatamento. Queremos com este espetáculo trazer a tona a extrema importancia de cuidarmos das árvores e florestas do país.



191710 - Manutenção Escola de Danças - CTG LALAU MIRANDA
CTG Lalau Miranda
CNPJ/CPF: 92.038.355/0001-98
Processo: 01400006221201960
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.237,50
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a manutenção da Escola de Danças do CTG Lalau Miranda, com o atendimento a crianças e adolescentes da rede pública de ensino, municipal e estadual e municipal, como e adultos e comunidade em geral.O projeto prevê as aulas, manutenção das mesmas e professores com experiências nestas áreas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191627 - Amazônia Jazz Band - intercâmbio cultural
IVANISE DAS GRACAS DA SILVA BRAGA ME
CNPJ/CPF: 28.009.194/0001-05
Processo: 01400006131201979
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.978,99
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 08/11/2019
Resumo do Projeto: Apresentações da Amazônia Jazz Band na Italia e em Portugal atendendo a convites das instituições FIRENZE JAZZ FESTIVAL na Italia e da ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA EM LISBOA. As apresentações iniciarão um processo de intercâmbio cultural divulgando internacionalmente as características únicas da música paraense e amazônica em raro mix com a tradição jazística norte americana. A proposta destina-se à obtenção dos recursos para aquisição das passagens aéreas para o grupo de músicos e regente. As despesas no exterior de hospedagem, alimentação e transportes ficarão às custas das duas instituições anfitriãs. A proposta terá como Contrapartida Social um Concerto Didático, gratuito, a ser realizado em Belém, no retorno da banda, para alunos de escolas públicas

191634 - Concerto de Natal - Sobral e e Fortaleza
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400006144201948
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 461.701,35
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Concerto de Natal trata da realização de concertos, abrangendo a participação de grupos corais e instrumentais de formações diversas, nas cidades cearenses Fortaleza e Sobral. Os grupos serão selecionados por curadoria na etapa de pré-produção do projeto. Utilizando como mote o tema natalino, o projeto busca aproximar a população dessas cidades, de todas as faixas etárias e classes sociais, da produção musical cearense, contribuindo para a formação de plateia para este segmento da música no estado.

191636 - Duo Convida - Série de Concertos
ASSOCIACAO LIVRE DE ARTE, EDUCACAO E CULTURA
CNPJ/CPF: 30.479.107/0001-25
Processo: 01400006146201937
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 143.079,75
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Série de Concertos 'Duo Convida', que tem como anfitriões os músicos uberlandenses Rafael Augusto e Romes Jorge, promove uma série de concertos na cidade de Uberlândia, os quais terão formação camerística diversa apresentando ao público a flauta doce, cravo, alaúde, fagote, oboé e violino barrocos, além de canto barroco. Os artistas convidados oferecerão master-classes para músicos e entusiastas da região como contrapartida. As atividades serão abertas a toda sociedade uberlandense, desde jovens a adultos, de forma a inserir a música antiga no cenário regional e formar plateias interessadas na música erudita.

191637 - Plano Anual Atividades e Manutenção 2020- Fábrica de Gaiteiros (Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música-IRB)
Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música (IRB)
CNPJ/CPF: 11.658.205/0001-85
Processo: 01400006147201981
Cidade: Barra do Ribeiro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 896.530,59
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual Atividades e Manutenção para o ano 2020 da Fábrica de Gaiteiros projeto do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música (IRB). A Fábrica de Gaiteiros é um projeto gratuito voltado à sociedade que forma construtores e alunos de acordeão diatônico, instrumento conhecido popularmente na região sul do Brasil como gaita de oito baixos. O projeto é realizado na cidade de Barra do Ribeiro onde se encontra a sede do projeto com uma fábrica de acordeons, 3 salas de aula, um espaço para exposições, uma rádio web e um auditório para 85 pessoas, e em dez cidades do estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Guaíba, Bagé, Tapes, Butiá, São Gabriel, Lagoa Vermelha, Arambaré, Piratini e duas em Santa Catarina: Lages e Blumenau, que recebem as gaitas gratuitamente fabricadas pela Fábrica, toda metodologia (método, material didático) de ensino e manutenção das gaitas.

191639 - Educação e Desenvolvimento Musical de Crianças, Jovens e Adultos.
CAXIAS ENSEMBLE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 33.649.121/0001-18
Processo: 01400006149201971
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.911,19
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa prover as práticas exercidas pela Caxias Ensemble Atividades Artísticas e Culturais Ltda (Caxias Ensemble) que integram dinâmicas e ações diretas de desenvolvimento musical para crianças desde a primeira infância, de jovens e adultos por meio de aulas grupais de musicalização, aulas de música instrumental e de teoria musical. De outra forma, e concomitantemente, objetiva garantir a manutenção das orquestras escolares de alunos iniciantes (Orquestra Suzuki) e de alunos avançados (Camerata Alla Corda), assim como a manutenção da orquestra institucional Caxias Ensemble Orchestra, que é formada por professores da Caxias Ensemble e músicos convidados.

191641 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestras - Bandas -Coros e Escolas de Música - Fase de Manutenção - Ano 4 - Plano Anual
FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42
Processo: 01400006151201940
Cidade: Itabaiana - SE;
Valor Aprovado: R\$ 693.528,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A fase do projeto proposto tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento, o projeto visa a distribuição de bolsas de monitoria e estudo para os alunos mais avançados e que fazem parte dos grupos musicais e também ocorrerão realização de concertos e apresentações destinado a comunidade em geral que será a contrapartida social do projeto.

191642 - Magia de Natal em Balneário Piçarras
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400006152201994
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 178.577,52
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Magia de Natal é a promoção de uma programação cultural, composta por espetáculos de música instrumental, música erudita e apresentações de artes cênicas, em espaço público, de forma gratuita, durante o mês de dezembro

191643 - BATUCABRUM - Ressignificando Brumadinho com Arte
Lecy Geovani dos Santos Gomes
CNPJ/CPF: 935.198.186-04
Processo: 01400006153201939
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 811.849,50
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de oficinas musicais no município de Brumadinho - MG, visando proporcionar trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade, os vínculos familiares e comunitários em crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social.

191644 - Domingo Clássico com Orquestra de Câmara da ULBRA
Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da ULBRA
CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89
Processo: 01400006154201983
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 417.152,04
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de concertos gratuitos da Orquestra de Câmara da ULBRA . Nos concertos serão apresentadas importantes obras do repertório erudito, abrangendo composições do período barroco ao contemporâneo, mesclando propostas de gêneros , incluindo a música brasileira.

191648 - Escola de Música Instituto Gabi
IRACEMA BARRETO SOGARI
CNPJ/CPF: 112.619.128-02
Processo: 01400006158201961
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.894,20
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Escola de Música Instituto Gabi" é uma proposta de responsabilidade social e cultural, que tem como finalidade ampliar o atendimento aos seus usuários com deficiência tendo a música como pilar de transformação, através da implementação de oficinas de música para crianças, adolescentes e jovens, de forma gratuita, usuários do Instituto Gabi e também aos moradores da comunidade local.

191657 - Concerto Sinfônico no município de São Paulo
INSTITUTO BSP CULTURA
CNPJ/CPF: 24.802.023/0001-88
Processo: 01400006167201952
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,54
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A BSP Banda Sinfônica Paulista realizará um Concerto Sinfônico no município de São Paulo, promovendo destarte, a formação de público para a música de concerto, o desenvolvimento da percepção estética da música instrumental, a divulgação da música erudita brasileira contemporânea e a ampliação do repertório de música composta para banda sinfônica. Será destinado a profissionais, alunos e professores de instituições de ensino público de qualquer nível, 20% (vinte por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, considerando que 50%(cinquenta por cento) desse quantitativo serão para alunos e professores. Também será realizado trabalhos de apresentação da BSP Banda Sinfônica Paulista e divulgação do Concerto nas instituições de ensino público. Visando a conscientização para a importância da arte e da cultura por meio da BSP Banda Sinfônica Paulista através do Concerto Sinfônico.

191658 - Concertos Ecoar
ASSOCIACAO DOS AMIGOS EM PROL DA EDUCACAO, CULTURA E ARTE DE PORTO SEGURO - BAHIA - ECOAR
CNPJ/CPF: 20.830.018/0001-28
Processo: 01400006168201905
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 263.175,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe realizar concertos musicais com alunos e professores integrantes da Orquestra Jovem da Ecoar, para executar obras clássicas da música instrumental nacional e internacional, com um músico convidado de relevância nacional, em diversos locais públicos da cidade.

191659 - Construindo Sonhos, Descobrimdo Talentos
JOSIANE SILVA MORAES FERREIRA
CNPJ/CPF: 058.170.559-96
Processo: 01400006169201941
Cidade: Telêmaco Borba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.094,60
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Construindo Sonhos, Descobrimdo Talentos" foi modelado para realizar oficinas de teclado, violão e canto focados em crianças de baixa renda, com uma apresentação ao final do projeto. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191660 - Orquestra de Candelária - Turnê Instrumental II
Associação Cultural de Candelária Erico Veríssimo
CNPJ/CPF: 07.795.492/0001-06
Processo: 01400006170201976
Cidade: Candelária - RS;
Valor Aprovado: R\$ 241.000,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Orquestra de Candelária, visando dar continuidade ao trabalho desenvolvido, busca difundir e democratizar o acesso à música instrumental por meio de suas apresentações a todos os públicos. Além de promover o aprendizado musical e a prática artística dos jovens envolvidos, oportunizando uma nova perspectiva de vida, fomentando o crescimento intelectual e consequentemente o profissional de cada um dos envolvidos, desejamos, por meio desta turnê incentivar e dar continuidade ao trabalho desenvolvido até aqui.

191671 - Projeto de Música Instrumental Balaio de Gato
SONIA REGINA SECCO BUENO CANDIDO
CNPJ/CPF: 587.633.509-63
Processo: 01400006181201956
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 191.193,75
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta é apresentar show de música instrumental "Balaio de Gato" com arranjos próprios e releituras de clássicos da música brasileira, bem como, composições autorais, buscando a valorização do músico instrumentista e da música



instrumental, com o intuito de dar conhecimento de música, formação de platéia através de ensaios abertos e fomentar a cultura. O Projeto surgiu da união e iniciativa dos músicos Orlando Baron e Juliano Lemos, dois artistas de renome no cenário musical nacional e que idealizaram e desenvolveram um trabalho autoral e de interpretação do cancionero popular na busca de inovação, a fim de proporcionar ao público em geral uma experiência genuína e diferenciada da MPB.

191679 - Orquestra Cordas do Iguaçu
QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Processo: 01400006190201947
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.316.468,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Plano Anual que proporcionará a continuidade das ações desenvolvidas pelo Quarteto Iguaçu, visando à manutenção e a ampliação das escolas de Música Erudita e da Orquestra de Cordas do Iguaçu, oferecendo às crianças e adolescentes em idade escolar, vários em situação de vulnerabilidade social, aulas de música, por meio de professores especialistas em instrumentos de cordas, como: violino, viola, violoncelo além da aplicação de aulas teóricas com ênfase em formar a partir destes alunos novos músicos instrumentistas.

191685 - DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA
PAULO ROBERTO HAAS
CNPJ/CPF: 635.211.480-68
Processo: 01400006196201914
Cidade: Arroio do Meio - RS;
Valor Aprovado: R\$ 189.257,35
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Pretende realizar o projeto DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA, com apresentações de música instrumental, para desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações.

191689 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Rio de Janeiro
AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Processo: 01400006200201944
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.483.187,48
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - Rio de Janeiro tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um projeto local e um intérprete solista para uma participação especial artista da música popular irão criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito.

191693 - SÉRIE Â"CONCERTOS POPULARES - II EDIÇÃOÂ"
APMF - COLEGIO ESTADUAL MARCELINO CHAMPAGNAT
CNPJ/CPF: 78.035.458/0001-73
Processo: 01400006204201922
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 351.753,60
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar, em municípios do Estado do Paraná, uma série de Concertos e Desfiles Cívicos com a Banda Marcial do Colégio Estadual Marcelino Champagnat, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade, como resultado de trabalho pedagógico intenso realizado com alunos da corporação.

191699 - Choro na Praça na ViaLagos
DOIS POR QUATRO EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.384.875/0001-74
Processo: 01400006210201980
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 367.870,80
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 27/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto Choro na Praça na ViaLagos vai realizar shows, em praças públicas diferentes de municípios do estado do Rio de Janeiro que margeiam a rodovia ViaLagos, gratuitos e abertos ao público em geral. O sexteto Choro na Praça, apresentará a história do Choro - nosso gênero mais genuíno, berço da música popular brasileira - desde o seu surgimento em meados do século XIX até seus expoentes mais contemporâneos: Severino Araújo e Altamiro Carrilho. Serão escolhidos municípios que poderão variar de acordo com opções dentre as prefeituras. Vídeo sobre o show: <http://www.choronapraca.com> Vídeo sobre o projeto: <https://www.youtube.com/watch?v=GLLnfi5g918> Informações detalhadas: www.choronapraca.com/historiadochoro.htm

191708 - Som na Faixa
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Processo: 01400006219201991
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 737.227,59
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de uma série de apresentações de grupos/artistas de música instrumental em três cidades. Todos os eventos serão gratuitos e contarão com registro videográfico da apresentação na íntegra, que serão utilizados para divulgação do trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. Como ação complementar, serão realizadas atividades de formação de público em cada uma das cidades, nas quais artistas participantes do circuito de shows se apresentarão em instituições públicas de ensino ou associações que trabalhem com crianças e adolescentes e depois das apresentações farão um bate papo com o público presente.

191711 - SAMBAS, BOLEROS E CANÇÕES
canta produções e promoções ltda
CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47
Processo: 01400006222201912
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 492.980,40
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A Orquestra/Big Band "Cidade do Livro" de Lençóis Paulista e Eduardo Santhana solista e instrumentista juntos levarão música de qualidade para 16 cidades do Estado de São Paulo, carentes de eventos culturais neste porte, misturando o clássico internacional com o popular brasileiro e músicas autorais.Eles buscam sempre o aperfeiçoamento e a otimização do trabalho em grupo, almejam alcançar o objetivo maior que é o de provocar nas pessoas fortes emoções: aquela magia "que os males espantam"que só a música é capaz de produzir e tem como objetivo colaborar com o crescimento cultural. Conta com um repertório bastante variado. E o objetivo maior é difundir Orquestras - Big Band que hoje não estão tão acessível ao público em geral. E que são bem aceitas pela população.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191666 - Mulheres em Foco
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Processo: 01400006176201943
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.385,38
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Mulheres em Foco propõe a realização de oficinas de fotografia para jovens mulheres com ênfase em retrato com o objetivo de estimular a relação das mulheres com as diferentes representações sociais da mulher em nossa sociedade. Ao final de cada ciclo de oficinas será realizado um evento cultural com exposição das fotos e ativação junto a comunidade local.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191653 - Projetos Executivos para o Pátio Ferroviário da Vila de Paranapiacaba
CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RESTAURO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.667.331/0001-29
Processo: 01400006163201974
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 464.319,65
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto cultural visa elaborar os projetos executivos de: restauro, arquitetura, complementares, paisagismo do entorno e plano integrado de gestão das edificações sobre a plataforma de embarque/desembarque do Pátio Ferroviário da Vila de Paranapiacaba, município de Santo André | SP. Trata-se de um conjunto arquitetônico tombado pelos órgãos de preservação Federal, Estadual e Municipal, sendo, respectivamente, as instituições e as resoluções de tombamento: Iphan. processo 1252-T-87; Condephaat. Resolução nº 37 de 30/09/87 e Comdephaapasa. processo 56616/1996-5.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191630 - Mundo da Leitura - 2 edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400006134201911
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 531.375,63
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto MUNDO DA LEITURA consiste na distribuição gratuita de 30 acervos, compostos por 100 exemplares de livros de variados títulos e autores, em bibliotecas públicas e instituições sociais e culturais de 6 cidades. Está incluído também uma contação de história para a entrega dos acervos nas cidades e duas atividades de incentivo a leitura (workshops) para os educadores/agentes culturais das instituições beneficiadas pelo projeto.

191665 - Era uma vez
LUCIMAR ALVES

CNPJ/CPF: 514.071.671-20
Processo: 01400006175201907
Cidade: Jaciara - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.981,10
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de oficina intitulada "Era uma vez" e a publicação de 10 livros em formato digital.

191683 - Livros Personagens Históricas, Ética e Liderança
EDUARDO JANICSEK JARA
CNPJ/CPF: 935.423.130-68
Processo: 01400006194201925
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 67.320,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto de Livros Personagens Históricas, Ética e Liderança irá criar uma coleção de livros ilustrados infantojuvenis , que apresentará às crianças do Ensino Fundamental de escolas públicas, personagens históricos falando sobre ética, liderança e realização de planos. Dentre os personagens está Rui Barbosa, Imortal da Academia Brasileira de Letras, conhecido por Águia de Haia e grande personagem da constituição da República no Brasil. Nos livros, personagens históricos e da atualidade realizarão aventuras carregadas de valores morais, ética e muito conhecimento científico englobando humanidades, letras e artes para o público infantil. O projeto de livros ilustrados será executado pelo coordenador do Programa de Extensão Universitária Esag Kids da UDESC e editor independente, Professor Msc. Eduardo Jara.

191686 - A grande família - Presença e influência italianas em Minas Gerais
Renato Cesar Vanucci de Moraes
CNPJ/CPF: 618.291.618-49
Processo: 01400006197201969
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 367.933,28
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Resgatar a trajetória dos imigrantes italianos em Minas Gerais, desde meados do século 19 até os dias atuais, com destaque especial ao papel que desempenharam na construção de Belo Horizonte. Um painel abrangente enfileirando temas e áreas específicos marcados por sua presença e influência através de sucessivas gerações: arquitetura, artesanía, indústria, comércio, política, cinema, música, artes plásticas, literatura, gastronomia comportamento etc. Sob a forma de um livro de arte de requintado padrão gráfico, será amplamente ilustrado com imagens e documentos de arquivos públicos e familiares, enriquecido e atualizado com entrevistas dos seus principais protagonistas, de pioneiros a descendentes e de textos de especialistas sobre cada assunto (historiadores, ensaístas, cientistas políticos e sociais e pesquisadores entre outros), acompanhado de um catálogo referente a exposição sobre o mesmo assunto, da qual é parte integrante juntamente com um filme-documentário.

191695 - O ogro e a tecelã
HILDA DOS SANTOS MILK
CNPJ/CPF: 570.712.840-91
Processo: 01400006206201911
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.925,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "O ogro e a tecelã" foi modelado para realizar a edição, publicação e tiragem de uma obra de valor literário de ficção, contando a história de um garoto de 10 anos que pede para a mãe contar-lhe histórias inéditas e a seguir ela conta todas as noites uma história nova. No intervalo, entre uma e outra história, o garoto intervém, argumentando.

191705 - MAHABHARATA
ANDRÉ LUIZ DE PIERRE
CNPJ/CPF: 300.731.698-70
Processo: 01400006216201957
Cidade: Tietê - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.275,22
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "MAHABHARATA" foi modelado para realizar a pesquisa, edição, adaptação, publicação e impressão de uma obra de valor literário de alto padrão que se baseia em textos da cultura oriental e a luta dinástica pelo trono de Hastinapura, reino governado pelo Kuru clã. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes literárias de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.



191706 - Estante de Histórias
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Processo: 01400006217201900
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 934.930,10
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Estante de Histórias quer contribuir com escolas públicas de todo o Brasil através da entrega de bons livros para incentivar a leitura entre alunos, professores e comunidade em geral. Para isso, entrega uma bela estante de madeira com os melhores títulos da literatura infantil disponível no mercado e adereços que contribuem com o desenvolvimento de atividade de leitura em sala de aula, oportunizando aos alunos dar vida as suas atividades literárias, criando diferente sons e caracterizações para as histórias encontradas em cada livro. Além da entrega das estantes, para a sua continuidade nas localidades por onde passa, oferece direntes atividades, como: oficina de Capacitação para professores, contação de histórias para as crianças e ainda, como contrapartida social, realiza oficinas de Contação de Histórias para a população em geral. Podem ser beneficiadas com as estantes escolas e bibliotecas públicas, hospitais e instituições sem fins lucrativos que atendam crianças.

191709 - A Cara do Jazz
EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Processo: 01400006220201915
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.215,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um livro do cartunista Paulo Caruso com charges feitas com base em seu programa A cara do Jazz que ficou no ar na Rádio Eldorado de 2012 até 2018, todas as quarta-feiras às 20h. No programa A Cara do Jazz, o cartunista Paulo Caruso contava histórias do ritmo e dos seus principais artistas. O livro contará com charges, ilustrações e textos produzidos por Paulo Caruso durante o período do programa.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191632 - Plano Anual 2020 da Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400006142201959
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 20.149.726,33
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Os Planos Anuais da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio continuado às atividades dos equipamentos culturais administrados pela APAC: Pinacoteca de São Paulo e o Memorial da Resistência de São Paulo. Os produtos a serem realizados nesse Plano são: exposições temporárias; atividades da Ação Educativa; publicações, palestras etc. Além da programação, há a previsão de investimentos em melhorias nos edifícios da Pinacoteca, com o objetivo de melhor atender as exigências museológicas para conservação de acervo e melhor receber o público visitante, garantindo sua acessibilidade e segurança. Tendo em vista a diversidade de ações desse Plano, consideramos que a democratização do acesso deve ser realizada por meio da oferta de entradas gratuitas à população.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191629 - II FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO DE NOVA SERRANA
UNIKA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.191.089/0001-37
Processo: 01400006133201968
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 469.937,16
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da segunda versão do Festival da Canção de Nova Serrana. Este festival será nacional, ou seja, podem se inscrever candidatos de todo o Brasil. Além da realização do Concurso, teremos nos três dias de realização do Festival, um Grupo/artista mineiro de reconhecimento nacional, realizando o show âncora. O Festival pagará prêmios em dinheiro, aos 03 (três) primeiros colocados.

191631 - 14º Festival Se Rasgum
SE RASGUM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.185.350/0001-72
Processo: 01400006141201912
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 1.501.426,34
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Se Rasgum chega à sua 14ª edição consecutiva, com mais e 500 shows realizados em Belém, entre grandes nomes da música nacional, internacional, além de ter sido a principal vitrine para a música paraense que apareceu para o Brasil nos últimos 10 anos. A edição de Belém será realizada em 2019 em quatro dias de programação musical, sendo um deles um dia gratuito com o Palco Petrobras. O Festival Se Rasgum terá também uma edição no Rio de Janeiro e outra em São Paulo, em 2020, misturando atrações paraenses com de outros estados no mesmo palco.

191645 - Projeto Carnaval nas Cores dos Bumbás
JACILDO BEZERRA
CNPJ/CPF: 382.566.062-15
Processo: 01400006155201928
Cidade: Boa Vista - RR;
Valor Aprovado: R\$ 196.267,50
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Carnaval nas Cores dos Bumbás visa realizar a apresentação do Bloco Magia da Toada no Carnaval de Boa Vista, tendo como atração os levantadores de toadas dos Boi Garantido e do Boi Caprichoso David Assayag.

191651 - Aniversário de 111 anos do Sport Clube Internacional
6 PRO Ã- EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
Processo: 01400006161201985
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 543.807,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto cria uma programação cultural com apresentações musicais peça teatral nas comemorações do Aniversário de 111 anos do Sport Clube Internacional.

191667 - BRASIL SERTANEJO
FERNANDO MOREIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 031.441.159-32
Processo: 01400006177201998
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.569,80
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "BRASIL SERTANEJO" foi modelado para realizar apresentações musicais e a gravação de um DVD do artista Nando Campos. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música sertaneja de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

191668 - BAÚ DA SAUDADE
JOSEANE PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 926.012.002-00
Processo: 01400006178201932
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,75
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "BAÚ DA SAUDADE" foi criado para realizar a apresentação musical com gravação de CD e DVD das músicas executadas, com resgate do segmento do forró, valorizando grandes compositores e intérpretes do passado ao lançar músicas inéditas e autorais da autora proponente.

191669 - 150 Anos do Mercado Público - Histórias e Culturas
6 PRO Ã- EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
Processo: 01400006179201987
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 836.352,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar uma programação comemorativa aos 150 Anos do Mercado Público de Porto Alegre, com diversos espetáculos de artes cênicas, música e uma projeção mapeada contando histórias deste patrimônio histórico da Cidade durante estes 150 anos.

191672 - ENTRE LUGARES E LUARES
RICARDO CALEGARI RAMOS
CNPJ/CPF: 041.866.459-57
Processo: 01400006182201909
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 176.172,00
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é a realização da gravação de vídeos de músicas autorais e covers do cantor e compositor Rico Calegari em diversos pontos turísticos das cidades do estado de Santa Catarina.

191677 - Portal Embrazado
TRAGO BOA NOTICIA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.401.961/0001-12
Processo: 01400006188201978
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 400.637,85
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Portal Embrazado consiste numa plataforma virtual de difusão e fomento da música periférica do Brasil. O projeto prevê a criação e manutenção do Portal Embrazado, com produção textual, fotográfica e de vídeo sobre a produção musical da periferia brasileira e realização de eventos em cinco cidades brasileiras, com debates com músicos, produtores e estudiosos, apresentações musicais e intercâmbios entre os artistas das regiões diretamente atingidas pelo projeto. O projeto terá como principal produto o portal, que abrigará, além das reportagens produzidas pela equipe, um podcast de periodicidade quinzenal e uma série de cinco mini-documentários que apresentarão um pouco do que é produzido nas periferias das cidades contempladas diretamente pelo projeto.

191680 - HM19
WANDERSON ANTONIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 017.309.106-70
Processo: 01400006191201991
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.940,40
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "HM19" foi modelado para realizar a produção, gravação e tiragem de um DVD musical com imagens captadas ao vivo. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

191687 - TURNÊ ARTÍSTICA DA DUPLA JÚNIOR e CÉZAR
MUSIC OFFICE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.387.939/0001-93
Processo: 01400006198201911
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.300,21
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 20/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover a realização a 1ª etapa da turnê da dupla sertaneja Júnior & Cézar, garantindo a circulação artística por 2 (dois) municípios do interior dos estados de São Paulo. Os dois Shows abrirá a turnê 2019 a 2020 da dupla. A Dupla Sertaneja Júnior & Cézar completou em 2018 10 (dez) anos de carreira. Neste processo, foram produzidos 02 (dois) CDs, sendo o primeiro intitulado "Nas calçadas da rua" e o segundo "Coisa de bar". No ano de 2018, a dupla lançou o primeiro DVD, intitulado "Duas vidas e um sonho". O principal objetivo da turnê é contribuir para a divulgação do trabalho dos cantores e compositores, possibilitando a apresentação do projeto autoral, bem como divulgar a produção musical junto ao público e à imprensa. Os shows contarão com o repertório do atual DVD produzido pela dupla, tendo como destaque a música lançada no final do ano de 2018 "Golzinho Quadrado".

191694 - TURNÊ HENRIQUE OCTÁVIO E EDUARDO
VANESKA NARDELLI FERREIRA MORAIS
CNPJ/CPF: 014.899.326-58
Processo: 01400006205201977
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.613,70
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a circulação da dupla sertaneja Henrique e Eduardo por oito cidades mineiras afim de difundir a cultura sertaneja e promover a projeção de uma nova dupla entrante no setor. Desta forma torna-se possível expandir o conceito da música sertaneja por todo o território de Minas Gerais, incentivar a entrada e promoção de novos artistas no ramo e, principalmente, descentralizar as performances musicais culturais do gênero, valorizando o papel de Minas Gerais na expansão deste gênero e, principalmente, valorizando o sertanejo raiz do estado.



191696 - NOSSA CANÇÃO - UM TRIBUTO AO REI
DUAS VOZES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTOA - ME
CNPJ/CPF: 14.730.542/0001-24
Processo: 01400006207201966
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.605,50
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Shows da cantora Gottsha em um tributo ao Rei Roberto Carlos, iniciando as comemorações pelos 25 anos de carreira da cantora. Será apresentado em quatro cidades brasileiras.

191698 - Samba ao ar livre
JEFFERSON LEAL RAMOS
CNPJ/CPF: 006.214.001-90

Processo: 01400006209201955
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.058,86
Prazo de Captação: 20/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto " Samba ao ar livre", a ser dirigido e interpretado pelo artista Jeff Ramos e sua banda, foi criado para realizar apresentações de samba cantado ao ar livre, gerando engajamento no público, criando interessados pelo trabalho apresentado e pelo segmento musical. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 464 de 06/08/2019, publicada no D.O.U. de 07/08/2019, Seção 1, referente ao Projeto 50 Ninguém Aguenta - Pronac: 185242.
Onde se lê: 185242 -
Leia-se: 185242 - 50 Ninguém Aguenta

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) em Termos de Colaboração firmados pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

A SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL, no uso das atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, conforme as condições e valores abaixo descritos:

Organização da Sociedade Civil	Nº Termo de Colaboração	Nº Siconv	Processo	Valor OBTV para Conveniente
Associação Humana Povo para Povo Brasil	018/2018	880614	71000.042854/2018-49	R\$ 20.508,64

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE
Secretário

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) em Termos de Colaboração firmados pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

A SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL, no uso das atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, conforme as condições e valores abaixo descritos:

Consórcio Público Municipal - Convenientes	Nº Convênio	Nº Siconv	Processo	Valor OBTV para Conveniente
Consórcio Público Portal do Sertão/BA	016/2013	794638	71000.024414/2013-03	R\$ 289.023,05

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 19, de 01/03/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE
Secretário

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 218 de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Anexo I, Seção 1, página 8, do dia 14 de agosto de 2019, no Anexo I:

Onde se lê:

19UNIDADE DA FEDERAÇÃO RIO DE JANEIRO

19.3CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Unidade de Lotação	Vagas
Unidades no Município do Rio de Janeiro	7
Escritório Técnico de Petrópolis	1
Escritório Tec. de São Pedro D'aldeia	1
Escritório Técnico de Paraty	1
Escritório Técnico de Vassouras	1
TOTAL DE VAGAS	11

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN
9º	AC
10º	AC
11º	AC
9º	AC
10º	AC

24UNIDADE DA FEDERAÇÃO SANTA CATARINA

24.1CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SC	1

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado

		1º	AC
TOTAL DE VAGAS		1	

Leia-se:

19 UNIDADE DA FEDERAÇÃO RIO DE JANEIRO

19.3 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Unidade de Lotação	Vagas
Unidades no Município do Rio de Janeiro	5
Escritório Técnico de Petrópolis	1
Escritório Tec. de São Pedro D'aldeia	1
Escritório Técnico de Paraty	2
Escritório Técnico de Vassouras	2
TOTAL DE VAGAS	11

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN
9º	AC
10º	AC
11º	AC

24 UNIDADE DA FEDERAÇÃO SANTA CATARINA

24.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

Unidade de Lotação	Vagas
Escritório Técnico de Imigração (Pomerode)	1
TOTAL DE VAGAS	1

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.117/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico (retificado) para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.055891/2018-90

Requerente: Bayer S. A.

CQB: 005/96

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a Exclusão de seu CQB 005/96 das Estações e Unidades Operativas localizadas em Luis Eduardo Magalhães/ BA (Fazenda Ilha Bela 2), Barreiras/ BA (Fazenda Loma Palmares), Rio Verde/ GO (Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Rio Verde), Trindade/ GO (Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão de Trindade e Fazenda Fazendinha e Barro Branco), Primavera do Leste/ MT (Fazenda Cidade Verde), Sapezal/ MT (Fazenda Planorte e Fazenda Planorte Sede II), Sinop/ MT (Estação de Pesquisa e Melhoramento de Sinop e Fazenda Aeroporto), Campo Verde/ MT (Fazenda São Miguel e Fazenda Modelo), Campo Novo do Parecis/ MT (Fazenda Cachoeira), Ibiporã/ PR (Centro de Pesquisa Experimental Bayer), Lupionópolis/ PR (Fazenda São Pedro), São Paulo/ SP (Laboratório BioScience) e Porto Nacional/ TO (Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Porto Nacional).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.507/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 1223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013292/2019-80

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

Endereço: Rua Professor Francisco Ribeiro, 683, Cidade de Araucária, Paraná.

CQB: 035/97

Assunto: Solicitação para liberação comercial do microrganismo Saccharomyces cerevisiae (SCY011) segundo a Resolução Normativa 21.

Extrato Prévio: 6493/19

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação para liberação comercial do microrganismo Saccharomyces cerevisiae (SCY011) segundo a Resolução Normativa 21, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança da Novozymes Latin America Ltda., Sra. Ana Claudia Peluso, solicita a CTNBio parecer técnico para liberação comercial do microrganismo Saccharomyces cerevisiae, linhagem SCY011, segundo a Resolução Normativa 21. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do microrganismo e o parecer da CIBio para o pedido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 28/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a solicitação de sigilo foi aprovada para as informações contidas no "Anexo II" do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.508/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de maio de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.077871/2018-70

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Parecer: Deferido

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente - RN 06

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicita à CTNBio autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuva/SP e ocuparão uma área total de 1,50 hectares e a área com OGM será de 0,9 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.509/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11/04/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.024542/2018-26

Requerente: BASF S.A

CQB: 031/97

Assunto: Plano de monitoramento do Algodão geneticamente modificado - TLC

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do plano de monitoramento do algodão TLC (ou T304-40 x GHB119 x COT102), concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos desse parecer técnico. Considerando que na avaliação de risco do algodão TLC, (Processo: 01250.0676681/2018-44; EPT nº 6.130/2018) não foi identificado efeito adverso pela CTNBio e considerando a apresentação do plano de monitoramento geral de três anos pela requerente conforme Art. 3º da RN 9/2011, a CTNBio foi favorável a aprovação da instalação do plano de monitoramento geral apresentado pela empresa, indicando o seu DEFERIMENTO.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.510/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/03/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.001705/2019-83

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 3º, 7º, 8º, 9º e 19º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Exclusão de UO do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão da Unidade Operativa de Balsas/MA do CQB 0003/96 pertencente à Monsanto do Brasil Ltda, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.514/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.005382/2013-05

Requerente: Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS

CQB: 130/00

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de plantas cítricas geneticamente modificadas para o composto limoneno

Extrato Prévio: 6.415/2019, de 28/02/2019

Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à autorização para alterar a LPMA aprovada na Unidade Operativa de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Este pedido decorre do fato de a requerente acomodar novos eventos GM que foram gerados no Fundecitrus nos últimos anos. O intuito na avaliação destas plantas, é a resistência à pragas e doenças, ensaios da mesma natureza que estão sendo realizados com plantas cítricas GM no Experimento 2 em andamento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.518/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010122/2018-62

Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp

CQB: 069/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6557/19

Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão de seu CQB para incluir o Laboratório de Sinalização Celular. As instalações são adequadas ao tipo de manuseio para o qual é solicitada a extensão do CQB da instituição. As medidas de biossegurança, inclusive o manual de biossegurança e o guia de conduta dentro dos laboratórios, são adequados aos tipos de organismos a serem manipulados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.519/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.015074/2019-80
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo/USP
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6510/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à condução do projeto denominado: "Ca2+ mitocondrial no sistema nervoso central e regulação do metabolismo energético", com OGM da classe de risco 2, em instalações NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.520/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010106/2018-70
Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp
CQB: 069/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6556/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à condução do projeto "Modulação da expressão de genes associados ao controle molecular do processo de biogênese mitocondrial".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.521/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.023687/2019-91
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz
CQB: 110/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6564/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao projeto NB-2: Inclusão de região imunogênica de Hepatite (HAV) no projeto já aprovado na CTNBio "Expressão Heteróloga das Proteínas de Interesse Terapêutico Utilizando diferentes Sistemas", visto a necessidade de inclusão de novas construções genéticas da classe de risco 2 no projeto acima citado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.522/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.012643/2019-35
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Planejada - RN6
Decisão: Deferido

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.038743/2016	Associação De Integração Comunitária Vida	RADCOM	Miranda	MS	Multa	667,90	Art. 40, XXVI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2874 de 15/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A CTNBio, após pedido de autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com genes que conferem resistência a insetos intitulada: "CANA GM CTC-G1-01-19: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS INICIAIS DE CANA-DE-AÇÚCAR GENETICAMENTE MODIFICADA VISANDO RESISTÊNCIA A INSETOS", concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental do CTC em Piracicaba/SP e na Unidade Operativa do CTC em Valparaíso/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.523/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070426/2018-89
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 006/96
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após pedido de autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para aumento de produtividade, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos em Angatuba/SP e ocuparão uma área total de 2,9 hectares e a área com OGM será de 2,2 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.524/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.023698/2019-71
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN
CQB: 004/96
Assunto: Solicitação de Alteração e Extensão do CQB.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico, aprovou a solicitação de alteração e extensão do CQB (004/96) para Ampliação da infraestrutura física do laboratório LPP-1 localizado no Prédio de Biotecnologia (PBI); Extensão do CQB para Laboratório de Apoio, anexo a casa de vegetação Nº 48 e inclusão da Casa de Vegetação N. 48. As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, descarte, ensino e armazenamento. de plantas e micro-organismos pertencentes à Classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 698-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.005471/2002-41, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.649/0001-02, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia analógica, em caráter secundário, na localidade de UBÁ/MG, utilizando o canal 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 8966/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.010469/2015	Associação Liberdade E Trabalho Pela Cultura	RADCOM	Altinópolis	SP	Portaria DECEF nº 3740 de 15/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.070751/2015	Rádio Nova Jacupiranga Ltda	FM	Jacupiranga	SP	Portaria DECEF nº 2716 de 16/08/2019
53900.073695/2015	Rádio Esmeralda Ltda	OM	Vacaria	RS	Portaria DECEF nº 3728 de 16/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.888 - HOTEL BAURU, CNPJ nº 21545724000190, Processo nº 53504.006440/2019-84;

Nº 4.889 - QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 62227509002920, Processo nº 53504.003469/2019-12;

Nº 4.891 - QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 62227509003225, Processo nº 53504.003493/2019-43;

Nº 4.894 - ASTER PETROLEO LTDA., CNPJ nº 02377759001780, Processo nº 53504.006388/2019-66;

Nº 4.896 - COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 01428174000201, Processo nº 53504.006392/2019-24

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO 4.981, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) SP-CAR SISTEMA PRIVADO DE COMUNICAÇÃO DE APOIO AO RÁDIO EIRELI, CNPJ 02.540.528/0001-89, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.009, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA, CNPJ 47.946.082/0001-25, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.012 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ 17.022.762/0001-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.013 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 33.856.394/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.014 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à FERREIRA COSTA & CIA LTDA, CNPJ 10.230.480/0024-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.015, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53578.002780/2019-72.

Expede autorização à FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0002-55, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.839, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S/A, CPF/CNPJ nº 02.421.421/0001-11 associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.017 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2019 a 06/10/2019.

Nº 5.018 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2019 a 06/10/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

EB 64447037703/2019-45

Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispõe sobre as atividades controladas relativas às blindagens balísticas, veículos automotores blindados e sobre o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB).

Art. 2º O SICOVAB é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvam Veículo Automotor Blindado (VAB) e blindagens balísticas.

§1º As informações constantes do SICOVAB são de acesso restrito.

§2º O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão dos dados por ele inseridos no sistema.

§3º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) fica autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) versando sobre o SICOVAB.

Art. 3º Para o exercício de atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados, as pessoas jurídicas devem ser registradas no Exército, na forma da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. As atividades com blindagens balísticas e veículos automotores blindados são fabricação, importação, exportação, comércio, prestação de serviço de blindagem e locação de veículo blindado.

Art. 4º Os VAB abrangem as espécies automóvel, caminhonete, caminhoneta, ônibus, micro-ônibus e caminhão.

Art. 5º As blindagens balísticas tratadas nesta portaria restringem-se àquelas aplicáveis em veículos automotores, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

Parágrafo único. A DFPC fica autorizada a expedir ITA versando sobre o Produto Controlado pelo Exército (PCE) veículo automotor blindado especializado ("carro-forte").

Art. 6º Os níveis de proteção balística são os constantes da norma ABNT NBR 15000 - Blindagens para impactos balísticos - Classificação e critérios de avaliação.

Parágrafo único. Os níveis de proteção balística III e IV são considerados de uso restrito.

Art. 7º O serviço de blindagem em veículos automotores deve ser precedida de autorização da Região Militar (RM) de vinculação da blindadora, por intermédio do SICOVAB.

Parágrafo único. Não será autorizada a blindagem de veículos automotores de proteção balística IV.

Art. 8º Fica autorizada a aplicação de blindagem balística, por blindadora registrada no Exército, até o nível de proteção III:

I - em embarcações e aeronaves;

II - em estruturas arquitetônicas; e

III - em viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).

§1º A autorização está condicionada à validade do registro da blindadora.

§2º Viaturas de OSOP, para efeitos desta portaria, são veículos especiais com características particulares direcionadas ao emprego em segurança ou ordem pública.

Art. 9º As embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas de OSOP tratadas no art. 8º, mesmo depois da aplicação de blindagens balísticas, não são consideradas PCE.

Art. 10. A competência do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), quanto à aplicação de blindagens balísticas em embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e viaturas, tratadas no art. 8º, refere-se ao controle e à fiscalização dos PCE aplicados.

Art. 11. O Termo de Responsabilidade de Blindagem é o documento que certifica a blindagem em veículo automotor no país (anexo A) ou em país estrangeiro (anexo A1).



Parágrafo único. O responsável técnico que assina o Termo de Responsabilidade deve estar regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ter as atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218-CONFEA, de 29 de junho de 1973.

Art. 12. O Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística (anexo A2) é o documento que certifica a aplicação de blindagem balística em embarcação, em aeronave, em estrutura arquitetônica ou em viatura de OSOP.

§1º O responsável técnico pela aplicação de blindagem balística em embarcação, aeronave ou viatura de OSOP deve ter as mesmas atribuições citadas no parágrafo único do art. 11.

§2º O responsável técnico pela aplicação de blindagem balística em estrutura arquitetônica deve estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 13. Para o pedido de modificação de característica (blindagem) de veículo automotor nos órgãos de trânsito, o proprietário deve apresentar:

I - declaração de Blindagem expedida pelo Exército: anexos B, B1 ou B2; ou

II - Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: anexo A2, somente para viatura de OSOP; ou

III- declaração de Blindagem de Veículo Automotor Importado por Representação Diplomática: anexo B3.

§1º A declaração de Blindagem é o documento que atesta a blindagem do veículo, realizada de forma autorizada pelo Exército, conforme o Termo de Responsabilidade emitido pela blindadora.

§2º Não haverá emissão da declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas previstas nos incisos I a III do art. 8º desta portaria.

§3º Para o caso citado no inciso III, o despacho da RM de vinculação da representação diplomática será feito na própria declaração.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Seção I

Da fabricação

Art. 14. Caberá ao fabricante de blindagens balísticas estabelecer a garantia do produto, bem como as informações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 15. As blindagens balísticas fabricadas no país devem ser identificadas e marcadas conforme dispõe o anexo C.

Seção II

Da importação

Art. 16. A importação de veículo automotor blindado ou de blindagens balísticas para comercialização dar-se-á por pessoa jurídica autorizada, na forma prevista em norma legal vigente e em norma administrativa congênere a esta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a admissão temporária de veículo automotor de propriedade de pessoa jurídica para fim de blindagem balística, observadas as normas da Receita Federal e desta portaria.

Art. 17. O importador de veículo automotor blindado deve fazer o lançamento dos dados constantes do Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro (anexo A1) e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o § 3º do art. 2º.

Parágrafo único. O lançamento de dados no SICOVAB e a anexação dos documentos de que trata o caput deverão ocorrer imediatamente após o desembarço alfandegário.

Art. 18. A validação da importação de veículo automotor blindado pelo SICOVAB ocorrerá após o cumprimento das determinações do art. 17 desta portaria.

Art. 19. O importador de blindagem balística deve fazer o lançamento dos dados do produto e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o § 3º do art. 2º.

§1º O lançamento no sistema e a anexação dos documentos de que trata o caput deverão ocorrer imediatamente após o desembarço alfandegário.

§2º A validação da importação de blindagem balística pelo SICOVAB ocorrerá após o cumprimento do previsto no caput.

Art. 20. As blindagens balísticas importadas devem ser identificadas e marcadas conforme dispõe o anexo C1.

Art. 21. O importador de VAB deve fornecer ao cliente, no ato da entrega do veículo, as Informações ao Usuário e o Termo de Responsabilidade de Blindagem, em língua portuguesa.

§1º As Informações ao Usuário tratadas no caput devem abordar, pelo menos, o seguinte:

I - não autorização de recuperação e posterior reutilização de blindagens balísticas aplicadas em veículos automotores;

II - indicação de que, no caso de qualquer avaria ocorrida na blindagem balística aplicada, a peça deve ser substituída;

III - condições de garantia da prestação do serviço de blindagem, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

IV - procedimentos para registro, em órgão de trânsito, da modificação da característica do veículo.

Art. 22. O importador de veículo automotor blindado ou de blindagem balística responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, fórmula, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, bem como quaisquer outras ocorrências que surgirem com o produto, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção III

Da exportação

Art. 23. Para efeito desta portaria, entende-se como atividade de exportação o conjunto de ações e autorizações que permitem e oficializam a saída do país, de veículo automotor blindado ou de blindagens balísticas.

Art. 24. A exportação de veículo automotor blindado dar-se-á por:

I - pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim;

II - pessoa jurídica proprietária de veículo automotor admitido temporariamente no país para fim específico de blindagem;

III - representações diplomáticas proprietárias de VAB; e

IV - pessoa física proprietária de veículo automotor blindado em processo de saída temporária ou definitiva do país.

Art. 25. O exportador de veículo automotor blindado deve fazer o lançamento dos dados do veículo e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º, logo após a exportação, com a emissão do LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação).

Art. 26. A validação da prestação de serviço de blindagem em VAB, para fins de exportação, requer a comprovação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE pela exportadora.

Art. 27. O SICOVAB disponibilizará ao exportador, mediante solicitação, a declaração de Blindagem de Veículo Automotor para Exportação, após o cumprimento do art. 25, conforme anexo B4, desta portaria.

Art. 28. O exportador de blindagem balística deve fazer o lançamento dos dados do produto e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º, logo após a efetivação da exportação com a emissão do LPCO.

Parágrafo único. A validação da exportação de blindagem balística requer o cumprimento do disposto no caput.

Seção IV

Do comércio

Art. 29. Para efeito desta portaria, considera-se como atividade de comércio a venda de blindagem balística ou de veículos automotores blindados sem registro em órgão de trânsito, por pessoa jurídica autorizada pelo Exército.

§1º Fica autorizada a comercialização de blindagem balística para pessoas jurídicas registradas no Exército e autorizadas a exercerem atividades com esse produto.

§2º Deve constar na nota fiscal de venda de blindagem balística o número do registro no Exército do adquirente.

§3º A venda de VAB, já registrado em órgão de trânsito, será tratada na Seção II do Capítulo III desta Portaria.

Art. 30. Os veículos blindados disponíveis para venda em concessionária devem estar com seus dados lançados no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. Considera-se concessionária, para efeito desta portaria, a pessoa jurídica autorizada pelo Exército a comercializar veículo automotor blindado sem registro no órgão de trânsito.

Art. 31. Para a aquisição de veículo blindado, sem registro em órgão de trânsito, é necessária autorização da RM de vinculação da concessionária.

§1º A autorização deve ser requerida pela concessionária mediante o lançamento dos dados do adquirente e a anexação da documentação, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

§2º A autorização é pessoal, intransferível e vinculada ao veículo cujos dados constam do SICOVAB.

§3º A validação da aquisição do VAB requer a comprovação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

Art. 32. O SICOVAB disponibilizará ao adquirente de veículo automotor blindado a declaração de Blindagem, conforme anexos B ou B1, para fins de registro no órgão de trânsito, após o cumprimento dos art. 17 ou 37 e da validação dos dados informados.

Art. 33. Caberá à concessionária que efetivar a venda do VAB, após o registro no órgão de trânsito, atualizar o SICOVAB com o lançamento da placa, do número do RENAVAL e da cidade-UF.

Art. 34. Os dados das blindagens balísticas comercializadas, fabricadas no país ou importadas, devem ser lançadas na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme orientações dos anexos D e D1.

Parágrafo único. O acesso à NF-e deverá ser disponibilizado à Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), quando solicitado.

Art. 35. Logo após a efetivação da venda de blindagem balística, deve ser feito o lançamento dos dados do produto e a anexação dos documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata no §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A validação da venda de blindagem balística requer o cumprimento do disposto no caput.

Seção V

Da prestação de serviço de blindagem em veículo automotor

Art. 36. A autorização para a blindagem de veículo automotor deve ser requerida pela blindadora mediante o lançamento de dados do veículo e a anexação da documentação no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A validação da autorização para blindagem requer a comprovação do pagamento da taxa correspondente.

Art. 37. A blindadora deve, imediatamente após o término do serviço, fazer o lançamento dos dados da blindagem e do Termo de Responsabilidade e anexar os documentos comprobatórios no SICOVAB, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.

Parágrafo único. A blindadora deve, ainda, no ato da entrega do veículo, fornecer ao cliente as informações ao usuário, nos moldes do §1º do art. 21, e o Termo de Responsabilidade de Blindagem.

Art. 38. O SICOVAB deve disponibilizar ao proprietário do veículo a declaração de Blindagem no País, conforme anexo B, ficando a declaração condicionada à validação dos dados previstos no art. 36, para fins de registro de modificação (blindagem) em órgão de trânsito.

Art. 39. A conclusão do serviço de blindagem deve ocorrer em até cento e vinte dias, a contar da data de autorização para blindagem.

§1º A retirada do veículo blindado das instalações da blindadora só poderá acontecer mediante a expedição da declaração de Blindagem.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará suspensão da abertura de novos processos de blindagem no SICOVAB.

§3º A nota fiscal referente ao serviço de blindagem deve fazer referência à marca, ao modelo e ao número do chassi do veículo automotor blindado.

Art. 40. O cancelamento do serviço iniciado poderá ser requerido a qualquer tempo à RM de vinculação, acompanhado das razões que motivaram o pedido.

Parágrafo único. O encaminhamento da solicitação citada no caput poderá ser feito por meio físico enquanto não for disponibilizado o envio por meio do SICOVAB.

Art. 41. O prestador de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, bem como quaisquer outras ocorrências que surgirem com o produto, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Seção VI

Da prestação de serviço de aplicação de blindagens balísticas em embarcação, em aeronave, em estruturas arquitetônicas e em viaturas de OSOP

Art. 42. Fica autorizada a aplicação de blindagens balísticas em embarcações, em aeronaves, em estruturas arquitetônicas ou em viaturas de OSOP por empresas registradas no Exército para esse fim.

Art. 43. A prestadora de serviço de aplicação de blindagem balística deve disponibilizar ao proprietário da embarcação, da aeronave, do imóvel ou da viatura de OSOP, o Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística referente à prestação do serviço, conforme anexo A

Seção VII

Da locação

Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

Art. 45. A locadora de VAB deve manter em registros próprios, à disposição da FPC por um período mínimo de cinco anos, os seguintes dados:

I - do locatário brasileiro: nome completo/razão social e CPF/CNPJ;

II - do locatário estrangeiro: nome completo, número do passaporte e país de origem;

III - do veículo: marca/modelo, chassi, placa e RENAVAL; e

IV - período de locação.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I

Do registro

Art. 46. O registro no Exército para o exercício das atividades com blindagens balísticas deve seguir o previsto no Art. 3º.

Seção II

Da transferência de propriedade de VAB

Art. 47. A transferência de propriedade de VAB deve ser precedida de autorização da Região Militar de vinculação do comprador do veículo.

Art. 48. A solicitação e a autorização de transferência de VAB ocorrerão por intermédio do SICOVAB.

Art. 49. Enquanto não for disponibilizada pelo SICOVAB a funcionalidade para solicitação e autorização de transferência de VAB, essas operações dar-se-ão por meio dos anexos E e F, respectivamente.

Art. 50. O requerimento para de transferência de propriedade de VAB (anexo E) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - adquirente pessoa física:

a) cópia de documento de identificação (conforme art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

b) Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado onde reside o adquirente; e



c) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.
II - adquirente pessoa jurídica:
a) cópia do ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica;
b) cópia de documento de identificação do representante legal (conforme art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);
c) Atestado de Antecedentes Criminais do representante legal, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado onde reside; e
d) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.
Parágrafo único. O Atestado de Antecedentes Criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.
Art. 51. A validade da autorização para transferência de VAB é de 60 (sessenta) dias.
Art. 52. A atualização do SICOVAB com as informações dos veículos blindados transferidos será realizado pela RM que autorizou a transferência, mediante solicitação do adquirente do veículo.
Seção III
Da mudança de titularidade de veículo automotor blindado
Art. 53. A mudança de titularidade de VAB, sem registro em órgão de trânsito, de uma concessionária, importadora ou exportadora para outra, deverá ser autorizada pela RM de vinculação da empresa detentora do veículo.
Art. 54. O processo de mudança de titularidade será validado no SICOVAB mediante o lançamento dos dados do veículo e a anexação da documentação correspondente, conforme dispõe a ITA de que trata o §3º do art. 2º.
Seção IV
Da avaliação técnica
Art. 55. A autorização para a fabricação de proteções balísticas deve ser precedida de avaliação técnica de protótipo.
Art. 56. É vedado ao fabricante alterar as características do PCE apostilado sem autorização do Exército.
Parágrafo único. Será de responsabilidade do fabricante a garantia de que as alterações no processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE apostilado.
Art. 57. O pedido de autorização para desenvolver e fabricar protótipo de blindagens balísticas e sua posterior avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) dar-se-á conforme previsto em norma congênera editada pelo Comando Logístico.
Art. 58. A avaliação técnica de blindagens balísticas será regulada em portaria específica.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 59. Estão sujeitas à fiscalização do Exército as pessoas que exercem atividades envolvendo blindagens balísticas, independentemente de estarem registradas no Exército.
Art. 60. As pessoas jurídicas fiscalizadas devem garantir o acesso às instalações, aos registros e aos produtos controlados pelo Exército, durante as ações de fiscalização.
§1º O acesso às instalações deve ter acompanhamento de pessoal da empresa;
e
§2º Os registros e documentos devem estar facilmente disponíveis e prontamente identificáveis.
Art. 61. Os veículos em processo de blindagem devem estar identificados com as seguintes informações impressas e afixadas no veículo, em local de fácil verificação:
I - do proprietário:
a) pessoa física: nome completo; ou
b) pessoa jurídica/concessionária/exportador: CNPJ, razão social e cidade/UF.
II - do veículo a ser blindado:
a) de pessoa física ou pessoa jurídica: chassi, placa, RENAVAL, cor, marca, modelo, cidade-UF; ou
b) de concessionária/exportador: chassi e nota fiscal do veículo.
CAPÍTULO V
DO DESTINO FINAL DAS BLINDAGENS
Art. 62. A substituição de blindagens balísticas deve ser realizada por pessoa jurídica registrada no Exército e deve ser declarada e justificada por intermédio do SICOVAB.
Parágrafo único. Não será autorizada a recuperação e posterior reutilização de blindagem balística aplicada em veículos, embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas ou em viaturas de OSOP.
Art. 63. As blindagens balísticas inservíveis ou com avarias, inclusive delaminação, devem ser destruídas.
Parágrafo único. A responsabilidade pela destruição das blindagens substituídas é do seu proprietário e da blindadora que realizou a substituição, que deverá executá-la.
Art. 64. A pessoa jurídica que destruir as blindagens balísticas deverá estabelecer registros próprios que identifiquem o produto destruído, mantendo-os à disposição da FPC pelo prazo de cinco anos e deverá seguir, no que couber, as orientações da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 65. As taxas de fiscalização de produtos controlados pelo Exército estão estabelecidas em lei instituidora própria.
Art. 66. O nível de proteção balística deve ser o mesmo em todo o veículo automotor blindado, ressalvadas as viaturas de OSOP.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 67. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da entrada em vigor desta portaria, para regularização dos veículos automotores blindados sem autorização do Exército.
§1º Para a regularização de que trata o caput, o proprietário do veículo blindado deverá apresentar no órgão de trânsito a declaração de Blindagem (anexo B2) correspondente.
§2º A declaração de Blindagem citada no §1º está condicionada ao Laudo Técnico de Inspeção em Veículo (anexo G) emitido por blindadora regularmente registrada no Exército.
§3º A validação do Laudo Técnico está condicionada ao preenchimento das informações consideradas obrigatórias no anexo G.
Art. 68. Em caso de alienação de viatura de OSOP, as blindagens balísticas aplicadas devem ser retiradas e destruídas previamente ao processo.
Art. 69. A DFPC fica autorizada a expedir ITA sobre atualizações dos anexos a esta portaria.
Art. 70. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para a adequação às seguintes exigências desta portaria, após a sua entrada em vigor:
I - marcação de blindagens balísticas de fabricação nacional e importadas; e
II - lançamento de dados na nota fiscal de blindagem balística de fabricação nacional ou importada.
Art. 71. Os locais de aplicação de blindagem balística devem seguir o previsto no anexo H.
Art. 72. Os certificados de registro emitidos sob a égide da legislação anterior, para a atividade "utilização de veículo blindado", serão cancelados, ex officio, por perda do objeto.
Parágrafo único. Quando a atividade citada no caput estiver apostilada ao registro, esta deverá ser excluída por ocasião da sua revalidação.
Art. 73. Fica revogada a portaria nº 55-COLOG, de 5 de junho de 2017.
Art. 74. Aplica-se às atividades de que trata a presente Portaria, no que couber, a Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, no que com ela não conflitar.

Art. 75. Esta portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.
ANEXOS:
A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM NO PAÍS
A1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO
A2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA
B - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM NO PAÍS
B1- DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM EM PAÍS ESTRANGEIRO
B2 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM BASE EM LAUDO TÉCNICO
B3 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPORTADO POR REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA
B4 - DECLARAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA EXPORTAÇÃO
C - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL
C1 - MARCAÇÃO DE BLINDAGENS BALÍSTICAS IMPORTADAS
D - LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA DE FABRICAÇÃO NACIONAL
D1 - LANÇAMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BLINDAGEM BALÍSTICA IMPORTADA
E - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR
F - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO
G - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO
H - LOCAIS DE APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA
GLOSSÁRIO
OBS:Os anexos estão disponíveis na página da DFPC na internet www.dfpc.eb.mil.br.

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 231/MB, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Transfere a subordinação do Centro de Guerra Eletrônica da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Transferir o Centro de Guerra Eletrônica da Marinha (CGEM) à subordinação do Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp).
Art. 2º O Comando de Operações Navais (ComOpNav) prestará o apoio administrativo ao CGEM.
Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 232/MB, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp), Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinado ao Comando de Operações Navais (ComOpNav), e por este apoiado com os recursos de pessoal, financeiros, de rancho e alojamentos necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob a direção de um Contra-Almirante, terá o propósito de contribuir para o aprestamento e o emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais.
Art. 2º O CoNavOpEsp deverá submeter à apreciação do Comandante de Operações Navais, observando o que dispõem as normas em vigor, proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.
Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.970, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tomé-Açu - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tomé-Açu - PA, no valor de R\$ 68.720,12 (sessenta e oito mil, setecentos e doze reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003289/2019-74.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.971, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Volta Redonda - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Volta Redonda - RJ, no valor de R\$ 573.914,40 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003083/2019-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.678 - Revogar, a partir de 09/07/2019, a outorga concedida a ANTÔNIA GENECLIDA DE MENEZES por meio da Resolução ANA nº 1522/2016, publicada no DOU em 13/12/2016, seção 1, página 62, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.679 - Revogar a outorga concedida a NISAN BONFIM por meio do Ato de Outorga ANA nº 1989/2018, publicada no DOU em 7/12/2018, seção 1, página 123, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.680 - Revogar a outorga concedida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Resolução ANA nº 130, de 09 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia 12 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 34, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.681 - Revogar a outorga concedida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Resolução ANA nº 131, de 09 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia 12 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 34, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.682 - Revogar a outorga concedida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Resolução ANA nº 134, de 09 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia 12 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 34, por motivo de desistência do usuário.

As demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorga preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.683 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.684 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.685 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.686 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.687 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.688 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.689 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.690 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Ilha Solteira, Município de Mesópolis/SP, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com

fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.691 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, aquicultura.

Nº 1.692 - ANA CATARINASANTOS MARTINS, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 1.693 - ANTÔNIO CARLOS ALVES, UHE Chavantes, Município de BARÃO DE ANTONINA/SP, aquicultura.

Nº 1.694 - JOSÉ PEDRO WESTIN AGUIAR, UHE São Simão, Município de QUIRINÓPOLIS/GO, aquicultura.

Nº 1.695 - ISNARD SANTOS SOARES, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, aquicultura.

Nº 1.696 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, rio Sergipe, Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, abastecimento público.

Nº 1.697 - JH ENGENHARIA LTDA-ME - ME, rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, mineração.

Nº 1.698 - JH ENGENHARIA LTDA-ME - ME, rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, mineração.

Nº 1.699 - RAFAELA FELIX BARBOSA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.700 - MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.701 - BENEDITO CIRILO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.702 - JOSE BARBOSA LEAL, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.703 - IRINEU IZIDORIO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.704 - SERGIO COSTA MONTEIRO DE MORAES, rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.705, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 756ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Companhia Espirito Santense de Saneamento CESAN, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.706, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 756ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução ANA nº 1223/2013, publicada no DOU em 18/10/2013, seção 1, página 93, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação referente às coordenadas com latitude S 18º 36' 46,6" e longitude: W 46º 31' 44,7". (NR)
§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 03 de julho de 2018." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 756ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Nº 1.707 - Jose David de Araujo, rio Pardo, Município de Indaibira/MG, irrigação.

Nº 1.708 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, esgotamento sanitário.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 12 a 18/08/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADRIANO TIBURTINO MOUREIRA, Açude Mãe D'Água, Município de Aguiar/PB, irrigação.

ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

ANA CRISTINA MUSA DA CUNHA, rio Pardo, Município de colômbia/SP, irrigação.

ANA FATIMA LUCIANA FIGUEREDO SANTANA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

ANA FRANCISCA POMPEU DE BARROS NEVES, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.



ANTONIO DIAS SOBRINHO, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

ANTONIO FEITOSA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

BIOFERTIL AGROPECUARIA AS, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, irrigação.

CARLOS EDUARDO LOPES CURY, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, irrigação.

CARLOS HIGINO QUIDUTE DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CECIANO SAMPAIO DE MIRANDA, rio São Francisco, município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

CLAUDEMIR APARECIDO DONA, UHE Capivara, Município de Cândido Mota/SP, aquicultura.

CLAUDINEI GONCALEZ FERNANDES, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, consumo humano.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de Jucurutu/RN, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/PR, esgotamento sanitário.

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA., UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Palma, Município de Combinado/TO, outros usos.

CUSTODIO CRISPIM DA SILVA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

DARCI SELESTINO DE CARVALHO, rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/MG, irrigação.

DERMEVAL XAVIER DA SILVA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

DEUSDEDITE PEREIRA DA SILVA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

DJANE DOS SANTOS TOLENTINO VIEIRA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

Edson Mendes de Oliveira Júnior, UHE São Simão, Municípios de Paranaiguara e Quirinópolis/GO, aquicultura.

EDUARDO BRUNO PIZA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

EMERSON ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, preventiva.

ESMERALDO DECA DOS SANTOS, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERMIRO CELESTINO DE CARVALHO, rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/MG, irrigação.

GETÚLIO JORGE LATORRACA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

GMC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

ISALTINO CESARIO DA SILVA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

JOAO RICARDO GOMES DE MORAES, córrego do Óleo e ribeirão do Paraíso ou do Macuco, irrigação.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS SANTANA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

JOSE CARLOS RODRIGUES SARY ELDIN, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

JOSÉ HAMILTON ALONSO ASOIA, UHE Taquaruçu, Município de Santa Inês/PR, aquicultura.

JOSE MANOEL DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

LUIZ OCTAVIO CAMARA DE MELLO COIMBRA, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/BA, termelétrica.

MANOEL ABILIO DA SILVA, açude Coremas, Município de Coremas/PB, aquicultura.

MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MG, aquicultura.

MARIANO DA LUZ BATISTA, açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

MAURICIO ENIS DE OLIVEIRA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

MGX FLORESTAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

MINERADORA CABECEIRA REDONDA LTDA, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, mineração.

PALMEIRAS ENERGIA S.A, CGH Durandé, rio José Pedro, Município de Durandé/MG, aproveitamento hidrelétrico.

PEDRO JORGE SANTOS SOUSA, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, criação animal.

RAFAEL FURMAN ALVES DE SOUZA, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

RAFAEL FURMAN ALVES DE SOUZA, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

RAYLAN LAUER, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

REGINALDO BATISTA LISBOA, UHE Paulo Afonso, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação, alteração.

RODOSNACK ALEMAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Queluz/SP, consumo humano.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Engenheiro Souza Dias/Jupirá, Município de Três Lagoas/MS, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/GO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/GO, aquicultura, preventiva.

SILVAM PEDRO DA SILVA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VILMA BENTO SANTANA, açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

VINICIUS COELHO MARTHA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

WARLIS ALVES CARVALHO, rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e III do Regimento Interno da SUDAM, e Considerando o Princípio da Eficiência Administrativa previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

Considerando a necessidade de aprimoramento e melhoria das análises e tramitações dos processos administrativos no âmbito da SUDAM: e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.001533/2019-30, especialmente o contido no DESPACHO nº 2/2019-GAB/SUPERIN, doc. SEI nº 0175048 e Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0175051, resolve:

Art. 1º - O artigo 27 do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM aprovado pela Resolução nº 70, de 08/05/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. À Divisão de Gestão de Suprimentos - DGES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - elaborar juntamente com as unidades demandantes e nos sistemas federais, o planejamento de compras, obras e serviços e monitoramento a sua execução;

II - realizar pesquisas de preços praticados no mercado e no Sistema de Preços Praticados - SISPP, objetivando a instrução de processos administrativos de aquisição de bens e de contratação de serviços;

III - executar as atividades relacionadas à gestão de compras de material de consumo de uso comum e de material permanente, ressalvado equipamentos; e

IV- promover os seguros dos bens da SUDAM;

V- coordenar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio da SUDAM."

Art. 2º - As disposições elencadas abaixo do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM aprovado pela Resolução nº 70, de 08/05/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29.

V - executar atividades de gestão de compras de material de uso comum da SUDAM, objeto de estoque no almoxarifado."

"Art. 32.

...

III - Propor e acompanhar a aquisição de bens e serviços relacionados à sua competência, inclusive elaborando o Termo de Referência."

"Art.37.

...

I - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de transporte, protocolo, de serviços para suporte às atividades administrativas da SUDAM e à gestão de contratos de aquisição de equipamentos."

"Art. 38.

...

III- executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte, inclusive o licenciamento de veículos de acordo, com os sistemas federais."

"Art. 39.

...

X- elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos à engenharia e contratação de aquisição de equipamentos."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

1 - Processo nº: 15374.942679/2009-81 - Recorrente: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

2 - Processo nº: 10680.900545/2007-44 - Embargante: ATRIUM EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

3 - Processo nº: 16327.903364/2008-66 - Recorrente: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13890.000623/2003-06 - Recorrente: BRASCABOS COMP ELETR E ELETR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10283.006248/2008-74 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

6 - Processo nº: 16327.904614/2009-66 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

7 - Processo nº: 13558.720282/2005-23 - Recorrente: CIA VIACAO SUL BAHIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção



2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

- 1 - Processo nº: 11080.931293/2011-11 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 11080.931292/2011-69 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 11080.931086/2011-59 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 11080.930396/2011-56 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 11080.930397/2011-09 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 11080.930408/2011-42 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10840.906034/2012-13 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

- 8 - Processo nº: 13054.000010/2006-65 - Recorrente: BETTAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 11065.100027/2007-48 - Recorrente: BETTAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 10 - Processo nº: 10855.901663/2015-31 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10855.901665/2015-20 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10855.901664/2015-85 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10855.901662/2015-96 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10855.901661/2015-41 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10855.901660/2015-05 - Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

- 1 - Processo nº: 10830.721541/2011-17 - Recorrente: SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 12326.001107/2010-61 - Recorrente: ALUIZIO DE CASTRO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 12448.736121/2012-65 - Recorrente: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 15471.001504/2010-58 - Recorrente: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 12448.914152/2014-25 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 12448.926460/2016-65 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 12448.926465/2016-98 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE AGOSTO DE 2019 A 08 DE AGOSTO DE 2019

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando

presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 13896.720285/2013-36 - CP PROMOTORA DE VENDAS S/A. - Acórdão: 2201-005.313
- Processo: 16327.720071/2018-17 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Acórdão: 2201-005.314
- Processo: 16327.720383/2016-69 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Acórdão: 2201-005.315
- Processo: 16327.720832/2014-15 - ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 2201-005.316
- Processo: 10950.005797/2008-11 - H SILVA COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 2201-005.317
- Processo: 10950.005798/2008-66 - H SILVA COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 2201-005.318
- Processo: 19515.008432/2008-52 - THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2201-005.319
- Processo: 19515.005977/2009-98 - LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.320
- Processo: 19515.005971/2009-11 - LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.321
- Processo: 19515.005983/2009-45 - LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.322
- Processo: 19515.005975/2009-07 - LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.323
- Processo: 19515.722922/2012-41 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 2201-005.324
- Processo: 14041.000471/2007-21 - PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI - Resolução: 2201-000.369
- Processo: 10932.720127/2016-57 - KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI - Retirado de pauta.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 10380.724317/2014-75 - ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - Acórdão: 2201-005.325
- Processo: 10380.727421/2017-64 - ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - Acórdão: 2201-005.326
- Processo: 10380.727319/2017-69 - ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - Acórdão: 2201-005.327
- Processo: 18470.728792/2017-66 - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A. EBSE - Acórdão: 2201-005.328
- Processo: 10872.720420/2016-76 - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A. EBSE - Acórdão: 2201-005.329
- Processo: 18088.720497/2014-32 - MUNICIPIO DE MATAO - Acórdão: 2201-005.330
- Processo: 10380.730450/2017-11 - CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Acórdão: 2201-005.331
- Processo: 18470.720781/2018-19 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2201-005.332
- Processo: 13706.002066/2007-13 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Resolução: 2201-000.370
- Processo: 12898.001516/2009-40 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 2201-005.333
- Processo: 12898.001517/2009-94 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 2201-005.334
- Processo: 12898.001524/2009-96 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 2201-005.335
- Processo: 12898.001525/2009-31 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 2201-005.336
- Processo: 12898.001526/2009-85 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 2201-005.337
- Processo: 12259.001114/2009-71 - XAVIER BERNARDES BRAGANÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.338
- Processo: 12259.001113/2009-26 - XAVIER BERNARDES BRAGANÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Acórdão: 2201-005.339

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 14474.000025/2007-26 - RENAULT DO BRASIL S/A. - Pedido de vista.
- Processo: 14474.000024/2007-81 - RENAULT DO BRASIL S/A. - Pedido de vista.
- Processo: 13558.001102/2007-72 - STA CRUZ AÇÚCAR ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 2201-005.340
- Processo: 11831.001893/2007-29 - ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA. - Acórdão: 2201-005.341
- Processo: 10580.005481/2007-02 - AGRO COMERCIAL SANTA CRUZ LTDA. - Acórdão: 2201-005.342
- Processo: 35866.000530/2006-56 - AMESFI - ASSOC.MED.SURDOS E FISSURADOS - Acórdão: 2201-005.343
- Processo: 19515.001174/2007-01 - TELECOM ITALIA AMÉRICA LATINA S/A. - Acórdão: 2201-005.344
- Processo: 18471.000786/2007-69 - NET RIO LTDA - Acórdão: 2201-005.345
- Processo: 19515.002262/2007-11 - JOSE ZAJAC - Acórdão: 2201-005.346
- Processo: 18471.000690/2007-09 - TANIA MARA SEIDL - Acórdão: 2201-005.347
- Processo: 13116.002633/2008-62 - ALTAMIRO FERREIRA DE PAULA - Acórdão: 2201-005.348
- Processo: 10320.001424/2008-98 - ALUIZIO COELHO DUARTE - Acórdão: 2201-005.349
- Processo: 10865.000768/2005-80 - ADEMIR DURAN - Acórdão: 2201-005.350
- Processo: 10830.008263/2007-22 - CARLOS BENEDITO MAFRA - Acórdão: 2201-005.351
- Processo: 10660.001322/2009-01 - EDSON MANOEL DOS SANTOS - Acórdão: 2201-005.352
- Processo: 10830.001820/2004-31 - BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN - Pedido de vista.



Processo: 13603.000668/2003-61 - DALMO WAGNER D AVILA RESENDE - Acórdão: 2201-005.353
Processo: 10215.720021/2006-87 - ERNO KALB - Acórdão: 2201-005.354
Processo: 11060.002822/2006-31 - FLAVIO IVAN TRINDADE - Acórdão: 2201-005.355
Processo: 10830.008262/2007-88 - FLAVIO MAFRA - Acórdão: 2201-005.356

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Rizzo e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10930.000488/2006-21 - ADILSON HONORIO DE CARVALHO - Acórdão: 2201-005.357
Processo: 11052.720056/2011-56 - EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.358
Processo: 11020.002356/2005-89 - JOÃO DAILOR DA SILVA MACHADO - Acórdão: 2201-005.359
Processo: 10215.720018/2007-44 - FRANCIEURASIA CALDERARO CARRETEIRO - Acórdão: 2201-005.360
Processo: 13401.000729/2006-17 - FRANZ ARAÚJO HACKER - Acórdão: 2201-005.361
Processo: 10830.001617/2005-46 - NEUSA BAPTISTA DE OLIVEIRA CAETANO - Acórdão: 2201-005.362
Processo: 10120.004950/2007-85 - MARCELO ENEAS JORGE - Acórdão: 2201-005.363
Processo: 19515.001298/2006-05 - MARIA DO SOCORRO NÓBREGA - Acórdão: 2201-005.364
Processo: 10865.000739/2006-07 - MAURICEIA APARECIDA GACHET ROSSIT - Acórdão: 2201-005.365
Processo: 13864.000238/2006-11 - MERY RODRIGUES DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 2201-005.366
Processo: 10280.720511/2008-61 - WANDERLAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA - Acórdão: 2201-005.367
Processo: 10735.002610/2005-20 - SERGIO PORTELLA - Acórdão: 2201-005.368
Processo: 10235.001003/2006-64 - PAULO PARANAGUA LIMA DA SILVA - Acórdão: 2201-005.369
Processo: 13864.000014/2005-28 - Nanci AP. BERNARDES RODRIGUES PEGAS - Retirado de pauta.
Processo: 10215.720066/2006-51 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA - Acórdão: 2201-005.370
Processo: 10821.000803/2004-96 - WILMA HIEMISCH DUARTE - Acórdão: 2201-005.371
Processo: 10183.003543/2006-35 - TONIA CARLA MACIEL - Acórdão: 2201-005.372
Processo: 10120.010203/2008-67 - VINCENT HRANEC JUNIOR - Acórdão: 2201-005.373
Processo: 13839.003812/2006-08 - JOSE ARNALDO MONTEIRO - Acórdão: 2201-005.374
Processo: 10183.006215/2007-71 - ROBERTO ARRUDA ZARATE LOPES - Acórdão: 2201-005.375

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Rizzo e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10932.000590/2008-79 - FELIP CHEIDDE - Acórdão: 2201-005.376
Processo: 10410.005677/2005-89 - JAIRON MAIA FERNANDES - Acórdão: 2201-005.377
Processo: 10235.001135/2006-96 - JOSE FAED PINHEIRO - Acórdão: 2201-005.378
Processo: 13982.720751/2013-12 - JOÃO CARLOS PREZZOTTO - Pedido de vista.
Processo: 11075.000886/2009-81 - SANDRO ROQUE BARCHET - Acórdão: 2201-005.379
Processo: 10980.014997/2007-27 - VICTOR FERNANDO LOPEZ ARCE - Acórdão: 2201-005.380
Processo: 10245.000322/2006-33 - FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA - Acórdão: 2201-005.381
Processo: 18088.000527/2008-42 - VALTER MERLOS - Acórdão: 2201-005.382
Processo: 11543.003636/2007-77 - ANTONIO CAMPOREZ - Acórdão: 2201-005.383
Processo: 11543.100064/2007-73 - ANTONIO CAMPOREZ - Acórdão: 2201-005.384
Processo: 11543.000892/2007-11 - ANDREA LUBE ANTUNES DE S THIAGO PEREIRA - Acórdão: 2201-005.385
Processo: 19647.007291/2005-11 - EDINILZA MACHADO DA SILVA - Acórdão: 2201-005.386
Processo: 13971.001495/2005-71 - JACQUELINE DUWE DOROW - Acórdão: 2201-005.387
Processo: 13888.002430/2006-73 - SUELI MARIA EVA CASAGRANDE - Acórdão: 2201-005.388
Processo: 10580.100389/2005-85 - BOAVENTURA LIMA PEREIRA - Acórdão: 2201-005.389
Processo: 13851.001513/2005-81 - FARID JACOB ABI RACHED - Acórdão: 2201-005.390
Processo: 13856.000389/2006-78 - JANE APARECIDA SCHIMIDT CELICO - Acórdão: 2201-005.391
Processo: 13527.000237/2006-05 - JOÃO DUARTE DA SILVA - Resolução: 2201-000.371
Processo: 13818.000105/2007-81 - ADILSON MARTINS PINTO - Acórdão: 2201-005.392
Processo: 10935.726950/2018-16 - VALMIR ZAIAS COSECHEN - Acórdão: 2201-005.393
Processo: 10980.007597/2007-65 - ERMILINA MIRANDA - Acórdão: 2201-005.394
Processo: 13001.000035/2006-84 - JULIA BEATRIZ PITTHAN STOLF - Acórdão: 2201-005.395
Processo: 10980.012188/2005-19 - LEANDRO GERVASIO SUSKI - Acórdão: 2201-005.396
Processo: 13886.002186/2008-21 - MILENE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.397
Processo: 10120.006596/2006-42 - BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO - Acórdão: 2201-005.398
Processo: 19647.001097/2007-85 - SEVERINO BERTOLEZO DA SILVA - Acórdão: 2201-005.399

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Rizzo e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14098.000338/2009-81 - HORACIO TAVARES - Acórdão: 2201-005.400
Processo: 10980.016181/2007-38 - EDSON JOSE RAMON - Pedido de vista.
Processo: 10183.720304/2011-19 - AGROPECUÁRIA KANANXUE LTDA. - ME - Acórdão: 2201-005.401
Processo: 10183.005177/2008-11 - CIFI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 2201-005.402
Processo: 13362.720768/2013-69 - JOÃO BATISTA FERNANDES - Retirado de pauta.
Processo: 13362.720769/2013-11 - JOÃO BATISTA FERNANDES - Retirado de pauta.
Processo: 10183.720549/2007-51 - DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES - Acórdão: 2201-005.403
Processo: 13116.722650/2015-49 - BERNADETTE DE MASCARENHAS BERGHOLZ - Acórdão: 2201-005.404
Processo: 11516.722712/2012-31 - FLORESTAL SOCIEDADE ANÔNIMA - Resolução: 2201-000.372
Processo: 11516.723296/2012-99 - FLORESTAL SOCIEDADE ANÔNIMA - Resolução: 2201-000.373
Processo: 10670.721784/2013-05 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Acórdão: 2201-005.405
Processo: 10670.721785/2013-41 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Acórdão: 2201-005.406
Processo: 10980.014532/2007-76 - LANDMARK PARTICIPACOES SC LTDA. - Acórdão: 2201-005.407
Processo: 10183.720556/2007-53 - MILTON PASCOAL PICHINI - Acórdão: 2201-005.408
Processo: 10384.721988/2014-44 - LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS - Acórdão: 2201-005.409
Processo: 10384.721986/2014-55 - LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS - Acórdão: 2201-005.410
Processo: 10384.721987/2014-08 - LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS - Acórdão: 2201-005.411
Processo: 10183.723081/2016-48 - AFG DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2201-005.412
Processo: 10980.008450/2008-73 - CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Acórdão: 2201-005.413
Processo: 13830.720090/2010-16 - JOAO APARECIDO MATIELO - Resolução: 2201-000.374
Processo: 10140.720520/2008-57 - HENRIQUE JOSE KREBS RAMOS JUNIOR - Acórdão: 2201-005.414
Processo: 10140.720535/2008-15 - HENRIQUE JOSE KREBS RAMOS JUNIOR - Acórdão: 2201-005.415
Processo: 10140.720539/2008-01 - HENRIQUE JOSE KREBS RAMOS JUNIOR - Acórdão: 2201-005.416

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE AGOSTO DE 2019 A 08 DE AGOSTO DE 2019

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 11052.720070/2017-45 - CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10880.722332/2011-03 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Acórdão: 2401-006.784
Processo: 18088.000553/2008-71 - COOTAM COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE MATAO - Acórdão: 2401-006.785
Processo: 18470.721136/2017-32 - MILTON PASCOWITCH - Resolução: 2401-000.740
Processo: 10830.006388/2005-56 - SERGIO CARNIELLI - Acórdão: 2401-006.786
Processo: 10830.722512/2012-53 - GISELE FADINI - Acórdão: 2401-006.787
Processo: 13907.000216/2006-15 - LUIZ CARLOS DA SILVA - Acórdão: 2401-006.788
Processo: 11080.005699/2005-91 - NELSON PROCKSCH - Acórdão: 2401-006.789
Processo: 13054.000065/2006-75 - DIRLEI JORGE SILVA DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.790
Processo: 11080.011560/2007-48 - SERGIO CRISPINIANO CLASER - Acórdão: 2401-006.791
Processo: 10166.725815/2018-01 - ALAOR FERNANDES LOPES - Acórdão: 2401-006.792
Processo: 10930.000615/2010-79 - JACINTO PEREZ - ESPOLIO - Acórdão: 2401-006.793
Processo: 16024.000352/2007-10 - JOAO PEREIRA CONSUL - Acórdão: 2401-006.794
Processo: 11610.001456/2011-96 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR - Acórdão: 2401-006.795

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma



Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Fernanda Melo Leal (Suplente convocada para eventuais substituições) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 16327.721357/2012-24 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 2401-006.796

Processo: 18184.000940/2007-38 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19839.004297/2011-19 - HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA - Acórdão: 2401-006.797

Processo: 13118.000206/2006-68 - COSMEM E DAVID LTDA - Acórdão: 2401-006.798

Processo: 35067.001856/2004-44 - HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A - Resolução: 2401-000.741

Processo: 13118.000203/2006-24 - ADRIANA ZORZETTE PIRES - ME - Acórdão: 2401-006.799

Processo: 13118.000215/2006-59 - JP - TECIDOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP - Acórdão: 2401-006.800

Processo: 37299.011017/2005-17 - UNICEL SOROCABA EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10120.005188/2009-16 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS - Retirado de pauta.

Processo: 14485.001006/2007-98 - CORN PRODUCTS BRASIL INGRED.IND. LTDA - Acórdão: 2401-006.801

Processo: 10510.002907/2008-72 - DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2401-006.802

Processo: 10510.002910/2008-96 - DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2401-006.803

Processo: 10510.002909/2008-61 - DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2401-006.804

Processo: 10510.002908/2008-17 - DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2401-006.805

Processo: 10630.000234/2008-50 - PADRAO FLORESTAL LTDA - Acórdão: 2401-006.806

Processo: 10630.000237/2008-93 - PADRAO FLORESTAL LTDA - Acórdão: 2401-006.807

Processo: 10630.000238/2008-38 - PADRAO FLORESTAL LTDA - Acórdão: 2401-006.808

Processo: 10630.000236/2008-49 - PADRAO FLORESTAL LTDA - Acórdão: 2401-006.809

Processo: 15504.729370/2016-02 - ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10972.720078/2011-71 - MUNICIPIO DE FRUTAL - Pedido de vista.

Processo: 10972.720053/2015-00 - MUNICIPIO DE FRUTAL - Acórdão: 2401-006.810

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 19515.720078/2014-86 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-006.811

Processo: 10166.007103/2001-51 - BRASAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.007098/2001-86 - BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10280.004969/2001-01 - IRMAOS REZENDE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.005346/99-16 - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720004/2018-53 - GERDAU ACOS LONGOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.722325/2017-10 - GERDAU S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.009092/2007-35 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 2401-006.812

Processo: 10980.009929/2007-46 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 2401-006.813

Processo: 10980.009927/2007-57 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 2401-006.814

Processo: 14485.003358/2007-88 - CONCESSION DO ESTACION DE CONGONHAS S/A - Acórdão: 2401-006.815

Processo: 14485.003357/2007-33 - CONCESSION DO ESTACION DE CONGONHAS S/A - Acórdão: 2401-006.816

Processo: 10580.729175/2017-29 - MUNICIPIO DE SANTANA - Acórdão: 2401-006.817

Processo: 15922.000270/2008-51 - CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES - Acórdão: 2401-006.818

Processo: 15922.000268/2008-82 - CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES - Acórdão: 2401-006.819

Processo: 10855.722706/2014-32 - MUNICIPIO DE ANGATUBA - Acórdão: 2401-006.820

Processo: 10640.721562/2015-01 - ADEMIR DE PAULA TAVARES - Pedido de vista.

Processo: 13643.720128/2015-64 - ADEMIR DE PAULA TAVARES - Acórdão: 2401-006.821

Processo: 10855.002667/2005-62 - ALCIDES SOARES NETTO - Acórdão: 2401-006.822

Processo: 13888.000665/2008-92 - ALEXANDRE MARTINI NETO - Acórdão: 2401-006.823

Processo: 10640.000673/2008-43 - ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO - Acórdão: 2401-006.824

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 13005.001907/2008-53 - CELIO PROVIN - Resolução: 2401-000.742

Processo: 13502.002147/2008-91 - ISABEL CARDOSO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.825

Processo: 10325.001114/2006-61 - JURANDIR DE CARVALHO FILHO - Acórdão: 2401-006.826

Processo: 10950.006379/2009-22 - VALDIRENE VIEIRA MARINI - Acórdão: 2401-006.827

Processo: 10830.002598/2005-75 - ALBERTO APARECIDO BELAN - Acórdão: 2401-006.828

Processo: 16175.000454/2005-31 - ALMIR FERREIRA DE ANDRADE - Acórdão: 2401-006.829

Processo: 19515.001797/2005-11 - CARLOS AUGUSTO ROSA - Acórdão: 2401-006.830

Processo: 13884.001959/2005-29 - EDINALDO DOS SANTOS DOMINGUES - Acórdão: 2401-006.831

Processo: 13884.003929/2005-57 - EDUARDO ANTEQUERA - Acórdão: 2401-006.832

Processo: 13839.004136/2006-81 - FERNANDO MAGALHAES - Acórdão: 2401-006.833

Processo: 13839.000729/2005-98 - JOSE RAUL GIRONDI - Acórdão: 2401-006.834

Processo: 10280.002828/2007-31 - MARCOS ELIZEU ATAIDE NUNES - Acórdão: 2401-006.835

Processo: 13839.000740/2005-58 - MARGARETE VETORI - Acórdão: 2401-006.836

Processo: 18088.000036/2006-30 - PAULO CESAR TELLES - Acórdão: 2401-006.837

Processo: 13839.002339/2005-52 - SONIA REGINA MIORELLI GIRONDI - Acórdão: 2401-006.838

Processo: 15983.000319/2007-71 - ADILSON LUIZ DE JESUS - Retirado de pauta.

Processo: 10855.003721/2006-78 - CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10882.003604/2007-68 - DESIRE SEFERIAN - Retirado de pauta.

Processo: 13227.720016/2006-23 - ELIZEO JOSE PESTANA - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 18471.001433/2006-03 - CLAUDIO DEL BIANCO - Acórdão: 2401-006.839

Processo: 13899.001323/2005-18 - GILL ROLAND SONSINO - Retirado de pauta.

Processo: 16175.000296/2005-10 - HENRIQUE MACHADO PFALTZGRAFF - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000029/2007-02 - ANDRE LUIZ DE ALENCAR - Acórdão: 2401-006.840

Processo: 14041.000764/2007-16 - MARA LUCIA DA CUNHA VELOSO GALLERANI - Retirado de pauta.

Processo: 13839.005117/2006-72 - NILVE SONIA BAUER VIEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10730.009376/2007-73 - LUIZ FERNANDO DE MAGALHAES BASTOS - Acórdão: 2401-006.841

Processo: 11060.002086/2007-00 - ANE LUCIA DA SILVA KUNZ - Acórdão: 2401-006.842

Processo: 18471.001130/2007-63 - ARMANDO ESPASANDIN GERPE - Pedido de vista.

Processo: 10280.720731/2008-95 - IZABELA FERREIRA BERBERT - Acórdão: 2401-006.843

Processo: 19647.011259/2004-41 - JOSE EINSTEIN MARTINS TORRES - Acórdão: 2401-006.844

Processo: 10380.011682/2006-14 - AMELIA IANA DE CARVALHO NERY - Acórdão: 2401-006.845

Processo: 13830.000383/2007-70 - LOURIVAL ALEXANDRE - Acórdão: 2401-006.846

Processo: 10830.006990/2008-36 - REGINALDO GALAN PAES - Acórdão: 2401-006.847

Processo: 10980.015948/2007-10 - ANTONIO CARLOS TEIGAO - Retirado de pauta.

Processo: 10283.720616/2008-91 - LUIZ AUGUSTO BARRETO ROCHA - Acórdão: 2401-006.848

Processo: 18471.000660/2005-22 - RAFAEL DE SOUZA FERNANDES - Acórdão: 2401-006.849

Processo: 13826.001224/2009-13 - JOSE BENEDICTO ZANOTI - Acórdão: 2401-006.850

Processo: 13678.000439/2010-00 - MARCOS ANTONIO PAIVA MARCELO - Acórdão: 2401-006.851

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 18186.725206/2011-41 - ANTONINO FERRETTI SOBRINHO - Acórdão: 2401-006.852

Processo: 18043.720243/2013-50 - CLAUDIA MARIA PEREIRA BORGES LORENCATTO - Acórdão: 2401-006.853

Processo: 18470.720133/2013-58 - DIOGO LUIZ MORAES MOREIRA - Acórdão: 2401-006.854

Processo: 16707.000163/2005-98 - EDUARDO ASSUMPCAO SILVA MACHADO - Acórdão: 2401-006.855

Processo: 19647.005460/2006-51 - FRANCISCA LAURICEA DA SILVA - Acórdão: 2401-006.856

Processo: 15504.722310/2013-16 - MARIA LIMA DAS GRACAS - Acórdão: 2401-006.857

Processo: 17310.720035/2012-18 - NARLA PERES CAMPOS VELLASCO - Acórdão: 2401-006.858

Processo: 15463.720323/2015-38 - ROBERTO LUIS THOME CASTRO - Acórdão: 2401-006.859

Processo: 16696.720118/2015-00 - ROSANGELA DE SOUZA LESSA - Acórdão: 2401-006.860

Processo: 13820.000785/2008-74 - CLAUDIO ROGERIO BRACO - Acórdão: 2401-006.861

Processo: 15922.000441/2008-42 - DANIEL VENTURA - Acórdão: 2401-006.862



Processo: 13603.001694/2005-78 - DOMINGOS VINTE FILHO - Acórdão: 2401-006.863
Processo: 13840.000368/2008-93 - EDUARDO FRANCO CAETANO - Acórdão: 2401-006.864
Processo: 13749.000511/2006-23 - ELIZABETH LACERDA TURL - Acórdão: 2401-006.865
Processo: 10830.004076/2008-51 - ELZIAR APARECIDO FERNANDES - Acórdão: 2401-006.866
Processo: 15971.000027/2007-77 - FELIPE AFFONSO GIANSANTE - Acórdão: 2401-006.867
Processo: 11080.006582/2008-77 - GUIDO CARDOSO ANICET - Acórdão: 2401-006.868
Processo: 13816.000541/2007-70 - JOAO PAULO SALES - Acórdão: 2401-006.869
Processo: 19647.000528/2007-96 - JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS - Acórdão: 2401-006.870

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

09 DE AGOSTO DE 2019 A 09 DE AGOSTO DE 2019

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.
Processo: 10805.003544/2007-04 - LEA GELMAN - Acórdão: 2401-006.871
Processo: 13898.000288/2008-72 - LEOPOLDO AUGUSTO CORREA FILHO - Acórdão: 2401-006.872
Processo: 19515.002396/2004-90 - MARCELO BORTMAN - Acórdão: 2401-006.873
Processo: 13657.000459/2008-04 - MARCO ANTONIO DE SORDI - Acórdão: 2401-006.874
Processo: 11618.005057/2009-18 - MIRIAM ESPINOLA DA COSTA - Acórdão: 2401-006.875
Processo: 13836.000487/2008-13 - PEDRO ROBERTO PULINI - Acórdão: 2401-006.876
Processo: 11543.000929/2007-01 - CID LEONARDO SILVA - Acórdão: 2401-006.877
Processo: 13629.720716/2011-52 - RONALDO ARAUJO ABREU - Acórdão: 2401-006.878
Processo: 13629.720265/2011-53 - RONALDO ARAUJO ABREU - Acórdão: 2401-006.879
Processo: 10283.720719/2007-70 - RONALDO DE OLIVEIRA LOBATO - Acórdão: 2401-006.880
Processo: 10821.000504/2005-32 - TULIO BREJAO FILHO - Acórdão: 2401-006.881
Processo: 10680.015060/2005-91 - WAGNER DE OLIVEIRA BORGES - Acórdão: 2401-006.882
Processo: 13868.000428/2008-60 - WALDEMAR DA MOTA RAMOS - Acórdão: 2401-006.883
Processo: 13011.000113/2008-93 - WALTENCIR NEUBER DE CASTRO - Acórdão: 2401-006.884

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Suplente convocada), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.
Processo: 10830.007067/2008-11 - ADRIANO BELONI DOS SANTOS - Acórdão: 2401-006.885
Processo: 15471.001943/2007-65 - GASTAO HENRIQUE DE SCHUELER - Acórdão: 2401-006.886

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
1 - Processo nº: 10880.956266/2008-60 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
2 - Processo nº: 10875.902970/2008-71 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10875.902972/2008-61 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.912964/2009-20 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10283.907672/2009-19 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10283.907670/2009-20 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10283.907669/2009-03 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10283.907667/2009-14 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10283.907668/2009-51 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10283.907639/2009-99 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10283.907640/2009-13 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.903330/2013-62 - Recorrente: LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.903328/2013-93 - Recorrente: LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.903331/2013-15 - Recorrente: LOG & PRINT GRAFICA E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 934, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução nº 854, de 2017, e determina a distribuição de resultado positivo do FGTS referente ao exercício de 2018.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e
Considerando a Medida Provisória nº 889, de 24 de julho 2019, que altera a distribuição de resultado do FGTS para a totalidade do resultado do exercício;
Considerando o que dispõe a Resolução nº 854, de 18 de julho de 2017;
Considerando o resultado líquido do FGTS de R\$ R\$ 12.221.116.697,74 (doze bilhões, duzentos e vinte e um milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2018; e
Considerando o saldo efetivo das contas vinculadas apurados para fins de distribuição, após a dedução dos valores consignados em depósitos a discriminar, contas do tipo recursal e contas para fins de embargos e/ou garantias judiciais, foi de R\$ 395.703.113.809,42 (trezentos e noventa e cinco bilhões, setecentos e três milhões, cento e treze mil, oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos); , resolve:
Art. 1º Alterar a Resolução nº 854, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Autorizar o Agente Operador do FGTS, após validação por este Conselho da prestação das Contas Anuais do FGTS, a realizar a distribuição da totalidade do resultado líquido do FGTS, com base no índice a ser aplicado aos saldos existentes nas contas vinculadas em 31 de dezembro do exercício-base do resultado auferido.
Art. 2º (...)
III - A divisão da totalidade do resultado líquido pelo montante de saldo obtido na forma do inciso II deste artigo, resultará em índice com oito casas decimais, a ser aprovado e divulgado anualmente pelo Conselho Curador do FGTS;
(...)"
Art. 2º Determinar que o Agente Operador do FGTS distribua, até 31 de agosto de 2019, o montante de R\$ 12.221.116.697,74 (Doze bilhões, duzentos e vinte e um milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) do resultado líquido do FGTS, em 2018, sendo definido o índice de 0,03088456 a ser utilizado nas contas vinculadas com saldo positivo em 31 de dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04911.002052/2017-55, resolve:
Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí a proceder a transferência dos direitos de ocupação do terreno acrescido de marinha, da área da União de 2.930,64 m², cadastrado sob o RIP nº 0288.0100483-71, localizado na Praia do Povoado Barrinha, 100, Povoado Barrinha, no Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, conforme Escritura Pública de Compra e Venda das Benfeitorias, do 1º Serviço Notórial e Registral, Livro nº 76, fls. 056, 1º Traslado, em favor de Pierre Eugene Sigg, estrangeiro de nacionalidade francesa-suiça, portador do Passaporte nº X3623237, validade de 16/09/2022, e Comprovante de Situação Cadastral - CPF nº 236.288.898-39, representado pelo procurador Luís Henrique dos Santos, brasileiro, RG nº 35.444.213-2, SSP/SP, inscrito OAB nº 247765.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.002705/2016-81, resolve:
Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas a proceder a transferência do direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, da área da União de 2.350,57m², cadastrado sob o RIP nº 2771.0101043-69, localizado na Praia Bitingui, Lote 2D, no Município de Japaratinga, Estado Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 12/09/2014, do Segundo Cartório de Notas da Comarca de Olinda/PE, Traslado 1º, Livro nº 245, folhas 184 à 185v, em favor de Larissa Bresgen Silva



dos Santos, de nacionalidade alemã, portadora do RNE nº V343576-9 com validade até 07/05/2027, e comprovante de inscrição CPF nº 700.254.774-71.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Institui grupo de trabalho com o objetivo de suprir necessidade excepcional de análise de processos pendentes no âmbito da Coordenação de Acompanhamento Legal quanto à definição de histórico de regime previdenciário e proporcionar maior fluidez nas demandas diárias do Setor.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 68 e do art. 170 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de suprir necessidade excepcional de análise de processos no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social quanto à definição de histórico de regime previdenciário.

Art. 2º O trabalho a que se refere o artigo 1º será realizado tendo em conta a necessidade de atendimento aos processos pendentes de análise, quanto à definição de existência de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em determinado ente federativo. Para tanto, serão executadas pelo grupo de trabalho as seguintes etapas:

I - conferência das leis existentes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV de cada ente federativo;

II - identificação da necessidade de complementação de leis a serem solicitadas aos entes federativos;

III - análise da legislação dos entes federativos para definição do período de existência de RPPS; e

IV - registro da análise no CADPREV.

Art. 3º O grupo de trabalho terá a seguintes composição:

I - 3 (três) representantes da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social; e

II - 6 (seis) representantes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Os representantes do INSS serão indicados pela Diretoria de Benefícios do INSS.

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado pela Coordenadora de Acompanhamento Legal da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 3º As despesas necessárias à participação dos representantes do grupo de trabalho serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§ 4º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As atividades do grupo de trabalho terão a duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, devendo ao final, ser apresentado relatório com a descrição das atividades realizadas e resultados alcançados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS para análise e aprovação de Enunciados novos, Enunciados a serem Alterados e/ou Revogados deste Colegiado, a ser realizada no dia 29 do mês de agosto de 2019 às 09h00, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal.

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000112/2016-71	208706208	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	AL
2	46201.000113/2016-15	208705961	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	AL
3	46201.002140/2015-41	206391943	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
4	46202.014765/2016-27	210650478	Yeshua Reparos Navais Ltda - ME	AM
5	46778.001400/2015-37	206719515	Pojuca S/A	BA
6	46207.001403/2017-15	211420719	Sollo Brasil Servicos de Call Center Ltda	ES
7	46208.010619/2017-53	212770365	Thermas Multi Servicos Encontro das Aguas Ltda	GO
8	46208.010618/2017-17	212770373	Thermas Multi Servicos Encontro das Aguas Ltda	GO
9	47747.005774/2017-13	212718592	Claro S.A.	MG
10	46502.000748/2011-13	22227369	Infrater Engenharia Ltda.	MG
11	46213.020934/2015-58	207789908	Teleinformacoes Ltda	PE
12	46213.020935/2015-01	207789894	Teleinformacoes Ltda	PE
13	46212.020101/2017-69	213062861	Município de Paranagua	PR
14	46212.020103/2017-58	213050269	Município de Paranagua	PR
15	46212.020104/2017-01	213054752	Município de Paranagua	PR
16	46212.020102/2017-11	213053039	Município de Paranagua	PR
17	46217.001078/2016-82	208923781	Marsol Hoteis e Turismo S/A	RN
18	46218.010949/2017-20	212495925	Asilo Padre Cacique	RS
19	46218.011680/2017-07	212591207	Asilo Padre Cacique	RS
20	46274.000901/2017-39	211763349	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	RS

21	46221.004437/2016-94	209399821	Legião da Boa Vontade	SE
22	46254.003755/2015-70	207023735	Município de Iacanga	SP
23	46254.003757/2015-69	207023638	Município de Iacanga	SP
24	46254.003759/2015-58	207023611	Município de Iacanga	SP
25	46254.003758/2015-11	207023620	Município de Iacanga	SP
26	46257.005201/2013-15	201678268	Município de Osasco	SP
27	46257.005260/2013-93	201680980	Município de Osasco	SP
28	46257.005258/2013-14	201681021	Município de Osasco	SP
29	46257.005259/2013-69	201681013	Município de Osasco	SP
30	46257.005202/2013-60	201678128	Município de Osasco	SP
31	46257.005203/2013-12	201677563	Município de Osasco	SP
32	46254.002074/2017-56	212152688	Otair Ribeiro - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46254.003782/2015-42	200.557.211	Município de Iacanga	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46239.001588/2019-44	4.032.270-0	Jacy Miguel	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.908, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, que relaciona mercadorias não admitidas no regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XXI e XXII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, nos arts. 4º e 5º, no inciso VII do § 2º do art. 6º, nos arts. 7º e 9º, no parágrafo único do art. 10, no § 3º do art. 13, no parágrafo único do art. 16 e no art. 23 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º No Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, ficam excluídas as mercadorias constantes dos itens 2 a 10.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.418, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compreende o período de 7 horas às 21 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo disposto em normativo específico e observada a infraestrutura compatível.

Art. 2º Ficam convalidados os registros de ponto ocorridos no período de 25 de julho de 2019 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.419, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Delega e Subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, na Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, na Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019, na Portaria SE/Mecon nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e na Portaria SE/Mecon nº 483, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Tributação e Contencioso para:

I - aprovar, autorizar e balancear o Portfólio de Produtos de Tecnologia da Informação (PPTI) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - dar posse e exercício para os servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança;

III - autorizar a participação de servidores lotados e em exercício nas Unidades Centrais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

IV - autorizar a participação de servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ainda que fora do horário de trabalho, em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da RFB, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, caso o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999;



V - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, movimentação, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

VI - manifestar, quando requerido, sobre a cessão de servidores da RFB para outro Poder ou outro ente federativo;

VII - designar julgador e julgador pro tempore para as DRJs;

VIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

IX - praticar os atos referentes ao Modelo de Dedicção Funcional (MDF) e ao Pannel de Intenção de Atuação Profissional (PIAP), de que tratam a Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013, a Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013, e a Portaria RFB nº 914, de 12 de abril de 2012;

X - praticar os atos referentes ao Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

XI - praticar os atos referentes ao Banco de Gestores (BG) e o Banco de Gestores para Agentes (BGA), de que tratam as Portaria RFB nº 1988, de 06 de agosto de 2012 e Portaria RFB nº 1471, de 13 de agosto de 2014;

XII - conceder a indenização de ajuda de custo;

XIII - decidir sobre o plantão, a escala, o regime de turnos alternados por revezamento e o regime de sobreaviso dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria nº 6.451, de 27 de dezembro de 2017;

XIV - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira; e

XV - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XVI - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da RFB;

XVII - praticar atos de governança orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à RFB;

XIX - decidir sobre a alteração de localização e de subordinação das unidades da RFB;

XX - estabelecer a jurisdição das unidades da RFB;

XXI - dirimir conflitos de competência ou de jurisdição entre unidades subordinadas;

XXII - praticar atos referentes ao Banco de Gestores (BG), Banco de Gestores para Agentes (BGA) e Processos Simplificados de Seleção (PSS), de que tratam o inciso II do art. 11 e art. 15 da Portaria RFB nº 1988, de 6 de agosto de 2012, o inciso IV e §3º do art. 6º da Portaria RFB nº 1471, de 13 de agosto de 2014, e arts. 3º, §2º do art. 4º e 11 da Portaria RFB nº 1987, de 6 de agosto de 2012;

XXIII - aprovar previamente a concessão da licença para capacitação a ocupante de cargo em comissão de nível DAS 101.4 ou superior a que se refere o art. 7º da Portaria RFB nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016;

XXIV - baixar os atos referentes à remoção a pedido, por Concurso de Remoção, para os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 4º e 12 da Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013;

XXV - dirimir divergência subsistente, no que se refere à compatibilização entre atividades e atribuições dos cargos, nos casos do parágrafo único do art. 4º da Portaria RFB nº 2.226, de 22 de dezembro de 2014;

XXVI - praticar os atos referentes à Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 9º, 32, 36 e 41 da Portaria RFB nº 128, de 4 de fevereiro de 2013;

XXVII - decidir em caso de empate de índices para a remoção de cônjuges ou companheiros nomeados, simultaneamente, para cargos efetivos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB e lotados inicialmente em unidades sediadas em municípios diversos, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

XXVIII - expedir o ato de designação para atuar em Iniciativa Institucional com Acompanhamento Diferenciado (IIAD), de que trata o art. 7º da Portaria RFB nº 1.340, de 24 de agosto de 2018;

XXIX - aprovar as ações do Programa de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PROQUALI), de que trata o art. 5º da Portaria RFB nº 909, de 22 de junho de 2018;

XXX - expedir os atos relativos ao Prêmio de Criatividade e Inovação da RFB, de que tratam o art. 4º e o § 2º e caput do art. 7º da Portaria RFB nº 2.622, de 29 de agosto de 2017;

XXXI - praticar os atos para a concessão da Medalha do Mérito Funcional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Medalha Noé Winkler), de que tratam os arts. 9º e 15 da Portaria RFB nº 1.417, de 31 de julho de 2014;

XXXII - conceder elogios para servidores e empregados públicos em exercício na RFB;

XXXIII - praticar os atos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria RFB nº 824, de 6 de junho de 2018; e

XXXIV - editar os atos de homologação e aprovação no estágio probatório dos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria RFB nº 2.073, de 31 de agosto de 2012;

XXXV - expedir os atos de nomeação e designação de Presidentes de Turmas das DRJ e de seus substitutos, e instalar e extinguir as Turmas Especiais, de que tratam o §§ 1º e 4º do art. 2º, o § 5º do art. 4º e o art. 25 da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011; e

XXXVI - designar, eventualmente, por prazo certo, servidor como segundo substituto, no caso de ausência simultânea do titular e do substituto dos cargos de Subsecretário, Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Superintendente ou Delegado.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil a expedição de atos de remoção prevista nos incisos I, II, e VII do art. 2º e no inciso XIV do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011, quando envolver servidor da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil que esteja em cumprimento de estágio probatório.

Art. 2º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Tributação e Contencioso para:

I - autorizar os afastamentos do País de servidor da RFB, com ônus limitado ou sem ônus;

II - autorizar a cessão de servidor da RFB, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta;

III - decidir quanto às solicitações de licença para tratar de interesses particulares a servidores da RFB;

IV - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos servidores em exercício na RFB;

V - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 6, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE de níveis 1 a 5 e das Funções Gratificadas;

VI - designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VII - autorizar a concessão de diárias e passagens;

VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade do efetivo cumprimento do prazo estabelecido;

IX - apreciar as solicitações, autorizar o atendimento e destinar mercadorias a órgãos públicos, a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

X - praticar os atos relativos à concessão de licença para capacitação, nos casos em que a ação de capacitação seja realizada no exterior, aos servidores em exercício na RFB;

XI - enquadrar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a missão dos Adidos Tributários e Aduaneiros, após a respectiva nomeação pelo Presidente da República;

XII - indicar, em cada caso específico, o valor das parcelas componentes da retribuição, bem assim os demais direitos dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no exterior, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973;

XIII - determinar as datas de partida do servidor para o exterior e de desligamento da respectiva sede no exterior, bem assim a data de partida da última localidade no exterior relacionada com a missão;

XIV - autorizar a concessão de transporte quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e comprovadamente dela necessitar, em caráter urgente, o servidor ou seus dependentes; e

XV - comunicar ao Ministério das Relações Exteriores o ato de nomeação do Adido, para efeito de ciência ao chefe da missão diplomática ou repartição consular respectiva e para as tratativas necessárias à concessão de beneplácito, quando for o caso.

Art. 3º Os deslocamentos no interesse das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento serão autorizados pelo Subsecretário de Tributação e Contencioso e executados pelas respectivas Unidades Gestoras centralizadoras.

Art. 4º Os atos de remoção decorrentes de nomeações para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e designações para Função Gratificada (FG) são de competência do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

Parágrafo único. A conveniência da remoção do servidor será analisada concomitantemente às nomeações ou designações a que se referem o caput, e a solicitação deverá ser instruída com as minutas do ato de nomeação/designação e de remoção, histórico de remoções do servidor e, caso haja custo para a Administração, de informação quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.420, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Transfere atribuições no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Caberá ao Subsecretário de Tributação e Contencioso o exercício das atribuições constantes do art. 328 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 226, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 19.843.972/0001-76, da firma individual denominada VITOR SARMENTO DA SILVEIRA 32756267287.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35,II e 36, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB, nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721568/2018-13, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 19.843.972/0001-76, da firma individual denominada VITOR SARMENTO DA SILVEIRA 32756267287, com efeitos a partir de 10/03/2014.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual supracitada, a partir de 10/03/2014.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 22.402.441/0001-52, da firma individual denominada LUANA MATOS DOS SANTOS 01467316202.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35,II e 36, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB, nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720626/2019-72, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 22.402.441/0001-52, da firma individual denominada LUANA MATOS DOS SANTOS 01467316202, com efeitos a partir de 07/05/2015.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual supracitada, a partir de 07/05/2015.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III e VIII, do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722034/2019-00, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa S M DOS REIS - COMERCIO DE BEBIDAS, CNPJ: 10.972.703/0001-35;

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do art. 29, inciso II e VIII, § 1º, combinado com o artigo 3º, II, da Resolução CGSN 10/2007, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.033, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. VENDA COM SUSPENSÃO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO. NÃO É ATIVIDADE AGROPECUÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

As receitas de pessoa jurídica industrializadora da fécula de mandioca (NCM 1108.1400) não gozam da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dado que a sua produção não se constitui em atividade agropecuária, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NOS 105, de 2016, 170, de 2019, e 219, de 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º e 10.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. VENDA COM SUSPENSÃO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO. NÃO É ATIVIDADE AGROPECUÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

As receitas de pessoa jurídica industrializadora da fécula de mandioca (NCM 1108.1400) não gozam da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dado que a sua produção não se constitui em atividade agropecuária, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NOS 105, de 2016, 170, de 2019, e 219, de 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º e 10.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que: a consulente não demonstrar a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência; for formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação; for elaborada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I, V e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 8º, e 18, I, II, VII e IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Ato declaratório DRF/BHE nº 45 de 24 de julho de 2018, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/220.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2 do Ato declaratório Executivo nº 45, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/220, de produtor, no processo 10010.029620/0618-71 pertencente ao estabelecimento da empresa CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA, CNPJ Nº 4.029.796/0001-66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento exerce a atividade de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados:

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. (ml)	Rec.	Registro no MAPA
2208.30	Uísque	3 Lobos	Não Retornável	750		MG 000065-0.000023
2208.50	Dry Gin	Lebbos	Não Retornável	750 1000		MG 000065-0.000026

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório nº 71, de 21 de setembro de 2018, publicado em 25 de setembro de 2018.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Ato declaratório DRF/BHE nº 46 de 24 de julho de 2018, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 06101/221.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato declaratório Executivo nº 46, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/221 de engarrafador, no Dossiê de Atendimento 10010.029620/0618-71, pertencente ao estabelecimento da empresa CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA, CNPJ Nº 4.029.796/0001-66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento exerce a atividade de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. (ml)	Rec.	Registro no MAPA
2208.30	Uísque	3 Lobos	Não Retornável	750		MG 000065-0.000023
2208.50	Dry Gin	Lebbos	Não Retornável	750 1000		MG 000065-0.000026

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório nº 72, de 21 de setembro de 2018, publicado em 25 de setembro de 2018.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que específica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.073786/0719-79, declara:

Art 1º Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo CAMIONETA, Marca/Modelo I/CHEVROLET TAHOE LS, Espécie MIS, Chassi 1GNSKAE03DR183078, Placa RJ LRJ5375, Renavam nº 00528752855, Ano de Fabricação 2013, Ano Modelo 2013, cor: PRATA, combustível: GASOLINA, de propriedade do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CNPJ 04.141.058/0001-06.

O veículo foi importado por meio da DI nº 13/0112157-8, desembaraçada em 18/01/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que específica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.073843/0719-10, declara:

Art 1º Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade , sem promitente comprador, o veículo Tipo CAMIONETA, Marca/Modelo I/CHEVROLET TAHOE LS, Espécie MIS, Chassi 1GNSKAE04DR183414, Placa RJ LRJ5376, Renavam nº 00525284745, Ano de Fabricação 2013, Ano Modelo 2013, cor: PRATA, combustível: GASOLINA, de propriedade do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CNPJ 04.141.058/0001-06.

O veículo foi importado por meio da DI nº 13/0294666-0, desembaraçada em 25/02/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que específica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.101427/0719-19, declara:

Art 1º Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade , sem promitente comprador, o veículo Tipo CAMIONETA, Marca/Modelo I/FORD ESCAPE XLT, Espécie MIS, Chassi 1FMCU9DG8BKA40391, Placa RJ LRJ5239, Renavam nº 00308787447, Ano de Fabricação 2010, Ano Modelo 2011, cor: PRETA, combustível: GASOLINA, de propriedade do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CNPJ 04.141.058/0001-06.

O veículo foi importado por meio da DI nº 10/2321139-6, desembaraçada em 11/01/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Ato declaratório Executivo nº 133, de 19 de agosto de 2019, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscreve no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/015, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa T GLOBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 15.135.338/0001-28, localizado na Av Brig. Faria Lima, 2152, 2º andar - Jardim Paulistano - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 10010.016824/0519-61.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do dossiê nº 10010.075433/0419-15, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, à empresa ALTO BRAÇO ENERGIA LTDA, CNPJ nº 15.609.494/0001-83, para o projeto denominado CGH Santa Paulina, com definição de enquadramento no REIDI pela Portaria nº 52/SPE do Ministério de Minas e Energia de 27/02/2019, publicada no DOU de 1º/03/2019.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10010.108771/0719-39, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS TRÊS LAGOS, CNPJ 15.074.788/0001-58, para o projeto de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/07/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/12/2019 a 30/11/2022.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 766.395 setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.812	302	Gold Label Reserve Bullion	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
241.200	20.100	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

48.240	4.020	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
120.600	10.050	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
30.150	5.025	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
9.408	784	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
12.060	1.005	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
24.120	2.010	Grande Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
29.460	2.455	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.812	302	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
303	101	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
241.200	20.100	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.138, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10980.727650/2018-09 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula as alterações cadastrais decorrentes da 5ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa GB ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 85.469.229/0001-22.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 2.931, de 12 de agosto de 2019, publicado no DOU nº 158, de 16/08/2019, página nº 195, Seção 1, em nome da pessoa jurídica PERMANENT - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, onde se lê: "NI-CNPJ 02.405.509/0001-68", leia-se: "NI-CNPJ 02.405.590/0001-68".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o acesso de pessoas e veículos aos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei n.º 37, de 1966, no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 2003, na Lei 7.565, de 1986; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto n.º 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos nos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí (ALF/ITJ), serão disciplinados nos termos estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de controle aduaneiro, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB n.º 3.518/11, no artigo 103 da Lei nº 7.565/86, no art. 78 da Lei nº 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei n.º 10.833/03, bem como no Decreto-lei n.º 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição do ALF/ITJ.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Portaria qualquer menção ao recinto deverá ser considerada como referência às áreas de acesso restrito do recinto aduaneiro alfandegado ou do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), autorizado a operar com mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 3º O ingresso no recinto somente será admitido a pessoas que ali exerçam atividades profissionais e aos veículos em objeto de serviço, durante os períodos estritamente necessários à realização de suas atividades.

§ 1º Todo o acesso de pessoas e veículos ao recinto, e de pessoas a embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas, deverá ser sempre motivado e controlado.

§ 2º As autorizações de acesso concedidas com base nesta Portaria não elidem os controles a cargo da administradora do recinto, e, tampouco, se sobrepõem às prerrogativas dos comandantes das embarcações atracadas ou aos protocolos de segurança constantes do Plano de Segurança Portuária do Terminal, aprovado pela Comissão Estadual de Segurança dos Portos (Cesportos), para cumprimento do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code).

§ 3º O controle da atividade descrita nesta Portaria não exclui a competência original da Autoridade Aduaneira estabelecida no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.



Do Sistema Informatizado

Art. 4º A autorização de entrada e saída de pessoas e veículos nos recintos será realizada por meio de sistema informatizado de controle de acesso, em conformidade com o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, capaz de realizar a leitura de crachás de uso pessoal, de biometria digital e de placas de veículos, identificando a sua legitimidade, validade e permissão de acesso.

§ 1º A utilização do sistema informatizado de controle de acesso não dispensa a presença de profissional de segurança para supervisão do processo.

§ 2º Quaisquer ocorrências que evidenciem alguma situação de irregularidade e que possam afetar a segurança do recinto ou do controle aduaneiro, bem como qualquer conduta disciplinar reprovável perante a moral e os bons costumes, provocada por pessoas credenciadas ou não, devem ser registradas no sistema informatizado de controle de acesso pela administradora do recinto.

§ 3º É permitido o compartilhamento de um único sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, entre dois ou mais recintos, desde que os registros dos eventos sejam independentes e exclusivos para os limites de área de cada um.

Art. 5º O sistema informatizado de controle de acesso deve funcionar ininterruptamente e disponibilizar as informações de forma instantânea, com acesso via Internet para a ALF/ITJ, e qualquer irregularidade no seu funcionamento, mesmo que por razões de ordem técnica, que impossibilite o atendimento ao disposto no art. 4º, deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) desta Alfândega, a quem compete autorizar a adoção dos procedimentos de contingência que o caso requeira.

Do Monitoramento e Emissão de Alertas de Acesso

Art. 6º O sistema informatizado de controle de acesso deve dispor de funcionalidade que permita:

I - a emissão de alertas de acesso de pessoas e veículos selecionados pela ALF/ITJ, com base em gerenciamento de risco aduaneiro, cujos parâmetros são gerenciados pela autoridade aduaneira;

II - a emissão de alertas de acesso de pessoas e veículos fora do horário habitual de prestação de serviços previamente cadastrado;

III - a extração de relatórios de acesso de pessoas e veículos, num determinado intervalo de tempo; e

IV - identificar, de forma instantânea e em tempo real, as pessoas e os veículos presentes em uma determinada área do recinto.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, os alvos cadastrados pela ALF/ITJ e os alertas emitidos a cada acesso de pessoas e/ou veículos selecionados somente poderão ser visualizados pela própria ALF/ITJ.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, os alertas emitidos a cada acesso de pessoas e/ou veículos fora dos horários previamente cadastrados poderão ser visualizados tanto pela ALF/ITJ quanto pelo administrador do recinto.

§ 3º Entende-se como alertas, o envio de e-mail ou serviço de mensagens instantâneas e, ainda, a possibilidade de emitir relatórios periódicos com a relação de todos os alertas emitidos pelo recinto.

§ 4º Considera-se horário habitual o acesso de pessoas ou veículo realizado dentro do horário comercial ou de atendimento do recinto.

§ 5º Não obstante a existência de credenciamento válido, o Sevig, a qualquer momento, poderá bloquear o ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo, por meio de inclusão de informação nesse sentido no sistema informatizado de controle de acesso, caso a atividade a ser exercida pelo usuário se mostre incompatível com os dados cadastrais da empresa vinculante, bem como pela ocorrência de fato que determine a aplicação imediata de medida preventiva de cautela fiscal aduaneira.

§ 6º O bloqueio de determinada pessoa jurídica implica o de todos os funcionários e veículos a ela vinculados e sob sua responsabilidade, independentemente da validade do crachá, exceto para os casos de usuários com outras empresas vinculantes, e desde que o ingresso seja para atividades motivadas por vinculante não bloqueada.

Do Credenciamento

Art. 7º O credenciamento é o procedimento pelo qual a administradora do recinto realiza no sistema informatizado de controle de acesso o cadastro de pessoas ou veículos, registra o controle biométrico, emite crachá eletrônico e a permissão de entrada de veículo, observando os casos de necessidade de autorização prévia da Alfândega.

§ 1º Todas as pessoas e os veículos que ingressem no recinto devem estar credenciados e com autorizações de acesso válidas, inclusive os servidores públicos em serviço, exceto no caso de emergências conforme estabelecido no art. 22.

§ 2º Quando do credenciamento será definida a permissão de acesso conforme as áreas segregadas do recinto caracterizadas por códigos de acesso.

Art. 8º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 7º os códigos de acesso serão: E - embarcações; A - armazéns; P - pátios, cais de atracação e áreas de mercadorias perigosas; R - ruas; M - áreas de manutenção; C - administrativas comuns, externas à área alfandegada ou autorizada, sendo desnecessária a anuência da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

§ 1º O credenciamento e a emissão de crachás dar-se-á por diferentes categorias, como segue:

I - Pessoal, funcionários e servidores de órgão públicos:

a) solicitante: dirigente de cada órgão com jurisdição sobre o recinto;

b) emissor: recinto; e

c) códigos de acesso: determinados pelo solicitante.

II - Funcional, funcionários do recinto e de empresas terceirizadas a seu serviço e sob sua responsabilidade:

a) solicitante: recinto;

b) emissor: recinto; e

c) código de acesso: conforme a necessidade da atividade a ser executada pelo funcionário.

III - Laboral, trabalhadores portuários avulsos (TPAs) de Itajaí e trabalhadores sindicalizados (TS):

a) solicitante: Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) de Itajaí (TPAs) e Sindicatos (TS);

b) emissor: OGMO (TPA) e recintos (TS); e

c) código de acesso: definido pelo recinto de acordo com atividade a ser exercida.

IV - Serviço, intervenientes: despachantes aduaneiros e ajudantes, importadores, exportadores, peritos, empregados de empresas prestadoras de serviços, empregados de agências marítimas, práticos, etc.:

a) solicitante: interveniente;

b) emissor: recinto; e

c) código de acesso: definido pelo recinto de acordo com atividade a ser exercida.

V - Visitante:

a) solicitante: interessado;

b) emissor: recinto; e

c) código de acesso: somente o código "R", salvo haja motivo justificável para concessão de acesso a outras áreas, mediante autorização do Sevig desta Alfândega.

§ 2º A concessão dos códigos de acesso E, A, P ou M pressupõe a dos códigos R e C, sendo desnecessário constar dos crachás.

§ 3º O recinto deve disponibilizar, sem ônus para o órgão público solicitante, os crachás para o uso de servidores públicos por necessidade do serviço.

§ 4º O credenciamento de pessoas ou veículos terá validade anual, estando vedada a entrada no recinto após seu vencimento e até sua renovação.

§ 5º A segregação de áreas do recinto por finalidade, mediante aprovação prévia da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, dar-se-á por meio de sinalização horizontal e vertical, com indicação clara do seu respectivo código de acesso.

Art. 9º A solicitação de credenciamento de pessoa física, temporária ou definitiva, deve conter, no mínimo, os seguintes atributos:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - o tipo de documento, que pode ser o CPF ("C") ou o passaporte ("P") do portador, no caso de estrangeiro não residente;

IV - número do CPF junto à Receita Federal do Brasil;

V - número do documento de identificação (RG, RNE ou Passaporte);

VI - data de expedição e órgão emissor do documento de identificação;

VII - número e data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório apenas para motoristas);

VIII - informação de vínculo com a empresa para qual presta serviços (nome e CNPJ);

IX - função que exerce na empresa vinculada;

X - período de validade do credenciamento (data de início e fim);

XI - horário habitual da prestação de serviços (credencial definitiva) e horário autorizado para acesso (credencial temporária);

XII - foto a ser utilizada na confecção da credencial; e

XIII - áreas do recinto às quais será permitido o acesso.

Art. 10 No caso a pessoa que solicita o credenciamento esteja munida de crachá eletrônico fornecido por outro recinto localizado na jurisdição desta Alfândega, no ato do cadastramento o administrador do recinto credenciador poderá vincular o crachá eletrônico existente, permitindo-se ao credenciado utilizar um único crachá para ingresso no recinto.

Cadastro dos Veículos

Art. 11 As solicitações de autorização de acesso de veículos, temporária ou definitiva, deverão conter, no mínimo, os seguintes atributos a respeito do veículo:

I - identificação da Empresa responsável pelo veículo (nome e CNPJ);

II - placas do veículo;

III - marca, modelo, ano do veículo e cor predominante;

IV - número Renavam;

V - número de registro na ANTT;

VI - período de validade da autorização (data de início e fim);

VII - horário habitual da utilização do veículo para acesso (autorização definitiva) e horário autorizado para acesso (autorização temporária); e

VIII - atividade a ser exercida, que justifique o ingresso do veículo nas áreas do recinto.

Da Responsabilidade do Administrador do Recinto

Art. 12 Ao administrador do recinto, sob a fiscalização da autoridade aduaneira, cabe a execução do controle do ingresso de pessoas e veículos nas áreas de acesso restrito de controle aduaneiro, sem prejuízo do cumprimento das prescrições estabelecidas na Portaria RFB nº 3.518, de 2011, especialmente:

I - da verificação da motivação do ingresso, em conformidade com o art. 14 desta Portaria;

II - do fornecimento de crachá ou outra forma visível de identificação das pessoas que ingressem no recinto ou a bordo de embarcação;

III - do registro da data, hora e dos dados de identificação do ingressante;

IV - da passagem da pessoa pelo detector de metais e pelo equipamento de reconhecimento biométrico;

V - do registro dos dados de identificação do veículo;

VI - da inspeção de bagagens, embalagens, veículos, bem como pertences em geral, pela equipe de segurança do recinto; e

VII - da manutenção das informações, dos documentos ou das imagens gravadas, pelo prazo legal.

§ 1º Área de acesso restrito de controle aduaneiro é aquela destinada ao armazenamento, conferência física e passagem de mercadoria de comércio exterior.

§ 2º O recinto pode definir junto a Alfândega os locais para atividades administrativas e outras a serem dispensadas de controle de acesso ou de obrigatoriedade de motivação de interesse aduaneiro.

Art. 13 O ingressante deve munir-se de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o acesso na faixa do cais e nos locais de armazenagem de mercadorias e unidades de carga, cabendo ao administrador do recinto fiscalizar a sua utilização, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Sendo necessário, o administrador do recinto fornecerá o EPI às autoridades e aos servidores públicos no exercício de suas atividades.

Da Necessidade de Motivação do Ingresso

Art. 14 A existência de motivação adequada é requisito essencial para o ingresso em recinto ou a bordo de embarcação.

§ 1º Entende-se por "motivação" qualquer fato relacionado à execução de atividade profissional lícita, necessária e oportuna, que justifique o acesso, passagem ou permanência em área alfandegada do recinto.

§ 2º Os servidores da Alfândega, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências dos recintos e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos e solicitar o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

§ 3º Quando a motivação de acesso for a prestação de serviço de manutenção ou fornecimento de bordo a navio, faz-se necessária a anuência do agente marítimo ou do responsável pela embarcação, que deverá ser de forma eletrônica no sistema próprio de controle da administradora do recinto por onde ocorrerá a entrada.

§ 4º O acesso de pessoa a bordo de embarcação, ainda que autorizada pela Alfândega, não impede o comandante e nem a agência marítima consignatária da embarcação de obstar o acesso, ressalvado o direito de ingresso de servidor público no regular exercício de suas funções.

§ 5º Não constitui motivação válida, sendo vedada autorização, a visita comercial para oferecimento de materiais ou serviços diretamente ao comandante do navio.

§ 6º Não é permitido o ingresso em embarcações não atracadas, exceto em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito ou motivo de força maior, relacionadas no art. 22, e que não possam aguardar a atracação, sem prejuízo do exercício de controle aduaneiro e de outros órgãos intervenientes.

Art. 15 O acesso de pessoas nos recintos independe de manifestação da Alfândega quando se tratar de:

I - servidor da Alfândega no exercício de suas atribuições;

II - funcionário do administrador do recinto que exerça suas atividades no local sob controle aduaneiro;

III - empregado, preposto e profissional autônomo, contratado pelo administrador do recinto, direta ou indiretamente, para a execução de serviços de vigilância, manutenção, reparo ou adaptação;

IV - servidor da justiça e perito judicial, em cumprimento de ordem;

V - servidor público, vinculado a órgão responsável por anuência na importação, exportação ou no trânsito aduaneiro, segundo regulamentação específica;

VI - perito técnico, quando designado pela Alfândega;

VII - trabalhador portuário avulso, escalado pelo OGMO, contratado pelo administrador do recinto para a execução pontual de serviço;

VIII - despachante aduaneiro, ajudante de despachante e representante legal do importador, quando em acompanhamento a servidor público e perito referidos nos incisos I, V e VI do caput.

§ 1º As pessoas que não desempenham suas atividades no recinto devem ser acompanhadas pelo preposto do administrador do recinto, enquanto permanecerem no local.



§ 2º O perito para ter acesso ao recinto ou a bordo de embarcações, nos termos do inciso VI do caput, para a execução de serviços de perícia para a qual tenha sido designado, conforme disposto no art. 20 da IN RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, deve apresentar o Termo de Designação, emitido pela Alfândega, o qual deverá ser acompanhado de documento de identificação civil.

§ 3º A apresentação do Termo de Designação mencionado no § 2º do caput não dispensa a necessidade de credenciamento estabelecido nesta Portaria.

Art. 16 O ingresso em recinto, na forma de que trata o art. 15:

I - não abrange o direito de acesso aos locais nos quais haja carga sob restrição ou ação fiscal, qualquer que seja a origem, procedência, natureza ou situação da carga;

II - não desobriga o administrador do recinto a observar as regras estabelecidas anteriormente nesta Portaria, especialmente as que se refiram:

a) à verificação do motivo e da pertinência do ingresso, com registro dos dados do acesso;

b) à garantia da inviolabilidade das cargas mantidas no local; e

c) à segurança do visitante.

III - não se aplica ao ingresso de pessoas em área de depósito de carga retida ou de mercadoria apreendida, ressalvados os casos de ingresso de servidores da ALF/ITJ e do fiel depositário responsável pela guarda.

Art. 17 O acesso de pessoas em recinto não previsto nos incisos do art. 15 poderá ser autorizado pelo chefe do Sevig desta Alfândega ou seu substituto, desde que o interessado apresente solicitação escrita, especificando o motivo e o período de ingresso.

§ 1º O acesso ao recinto pelo importador ou seu representante legal, para fins de dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, conforme disposto do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006, somente será autorizado após prévia anuência do chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o requerimento deverá ser instruído com a cópia do conhecimento de carga correspondente e dirigido ao chefe do Sedad, o qual deverá indicar um servidor para acompanhar o ato.

Art. 18 Nos casos de eventos abertos ao público, com dias e horários definidos, o acesso de visitantes, viajantes e tripulantes à faixa do cais do terminal portuário ou a bordo de embarcações atracadas, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de credenciamento de que trata o art. 7º e o registro no sistema de controle de acesso da administradora do recinto, desde que:

I - o evento seja previamente justificado e autorizado pelo Sevig desta Alfândega, mediante a formalização de Dossiê de Atendimento Digital, com o pedido da administradora dessas áreas, formulado junto à Alfândega, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

II - o acesso se restrinja à área indicada na petição, e existam condições de segurança e de isolamento do local do evento; e

III - não haja impedimento ou restrição por parte dos demais órgãos anuentes, se for o caso.

§ 1º Cabe à Guarda Portuária da Superintendência do Porto de Itajaí, no caso de cais público, e às equipes de segurança patrimonial, no caso dos terminais portuários de uso privado, garantir o isolamento dos locais de atracação da embarcação e movimentação de cargas, bem como o controle do fluxo de pessoas nos eventos referidos no caput.

§ 2º A dispensa de credenciamento prevista no caput alcança o embarque e desembarque de passageiros em navios de cruzeiro marítimo, quando atracados fora do berço do Pier Turístico de Itajaí, observados as disposições dos arts. 26 e 27.

§ 3º O ingresso de veículos ficará restrito aos veículos utilizados na organização e realização do evento.

§ 4º Os veículos, condutores e pessoas contratados para prestarem serviços necessários à realização do evento deverão ser previamente credenciados pela administradora do recinto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do caput, o pedido de autorização deverá conter:

I - indicação do tipo de evento, data e horário previsto para o início e término;

II - indicação do nome e telefones de contato da pessoa responsável pela coordenação do evento;

III - relação das pessoas que prestarão serviços necessários à realização do evento e nome da empresa a que se vinculem;

IV - relação dos veículos que prestarão serviços necessários à realização do evento;

V - croqui da área onde será realizado o evento;

VI - demonstração do esquema de segurança e isolamento da área; e

VII - cópia do respectivo contrato de autorização de uso, quando for o caso.

Art. 19 É permitida somente a entrada de veículos destinados ao transporte de mercadorias, entrega de materiais e os indispensáveis à execução dos serviços a serem prestados e em período estritamente necessário para tal, sendo vedada a entrada e permanência ou movimentação de veículos com o objetivo exclusivo de transporte de pessoas dentro da área alfandegada, salvo os veículos do próprio recinto utilizados para esse fim e os veículos oficiais caracterizados.

§ 1º O recinto deve providenciar transporte interno de pessoas em tempo integral a fim de atender as necessidades de deslocamento, bem como pontos de espera de transporte em local seguro e abrigado.

§ 2º Somente será autorizada a entrada de veículo que esteja apenas com o condutor, devendo eventuais acompanhantes fazer uso do acesso regular para pessoas, respeitando-se os controles de acesso pelas catracas, o uso de crachás e reconhecimento biométrico, para em seguida retornarem ao veículo.

§ 3º O registro de entrada e saída do condutor do veículo, por meio de crachá e reconhecimento biométrico, será feito utilizando-se sensores colocados nos portões de acesso de veículos.

§ 4º A abertura das cancelas somente poderá ocorrer após a verificação de credenciamento do veículo, identificação do condutor e leitura de caracteres de placas de veículos por meio de sistema de reconhecimento ótico - OCR, desde que não ocorra nenhuma restrição do acesso.

§ 5º O veículo deve ser pesado, na entrada e na saída do recinto, em balanças localizadas nos portões de acesso.

Art. 20 O veículo transportando cargas especiais, máquinas e equipamentos, que não tenha condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair do recinto por meio dos portões de acesso convencionais, poderá utilizar portão exclusivo para este fim, mantidas as condições de segurança e de acesso do recinto e atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

§ 1º É condição para utilização do portão de que trata o caput, a instalação de sistema de câmeras fixas que mantenham o registro da imagem de sua movimentação, sem prejuízo das demais informações estabelecidas em normas técnicas específicas.

§ 2º Quando não estiver em uso, o portão de que trata o caput deverá permanecer fechado e lacrado com lacre numerado do próprio recinto, não sendo permitido seu uso para qualquer outro fim.

§ 3º Quando da necessidade de utilização do portão de que trata o caput, o fiel depositário do recinto deverá manter registros com a informação do número do lacre retirado, a data e hora da abertura e fechamento, e o número do lacre apostado quando do fechamento.

§ 4º O recinto deve elaborar planilha de controle, conforme modelo a ser fornecido pelo Sevig, contendo informações sobre a utilização dos portões de que trata o caput, que deverá ser enviada por meio eletrônico ao Sevig, no primeiro dia útil de cada semana.

§ 5º As exigências referidas nos §§ 2º, 3º e 4º acima poderão ser dispensadas, mediante homologação da Alfândega, caso o recinto disponha de sistema de controle automatizado, que permita manter os controles de acesso.

Art. 21 O uso, pelo recinto, de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados.

Parágrafo único. Todas as portas e saídas de emergências devem ser monitoradas por meio de câmeras de vigilância e disporem de sensores de alerta de abertura que permitam sua imediata identificação, devendo o monitoramento eletrônico estar disponível para o Sevig.

Do Ingresso em Situação de Emergência

Art. 22 O ingresso de pessoas, bem como de seus respectivos veículo e viaturas, em recinto ou a bordo de embarcação atracada independe de prévia autorização da Alfândega e fica dispensado o credenciamento previsto no art. 7º, na ocorrência de:

I - emergência médica;

II - acidente de trabalho;

III - flagrante delito, operações especiais dos órgão públicos, ameaça a pessoas, iminência de crimes e crimes em curso ou perigo iminente;

IV - incêndio; e

V - dano ambiental ou iminência de ocorrência deste.

§ 1º O administrador do recinto, quando for o caso, deverá relatar imediatamente à Alfândega, por meio eletrônico, eventuais ocorrências enquadradas nos incisos III a V do caput.

§ 2º A agência marítima consignatária da embarcação deverá relatar imediatamente à Alfândega, por meio eletrônico, eventuais ocorrências enquadradas nos incisos I a V do caput.

Do Bloqueio de Acesso

Art. 23 Quando do desligamento de quaisquer das pessoas físicas ou veículos vinculados, exclusivamente, a uma empresa, está deverá reter, imediatamente, seu crachá de acesso e providenciar sua devolução ao recinto emissor, sob pena de responder por seu uso indevido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do crachá de acesso para cancelamento por qualquer motivo, inclusive por perda ou extravio, o recinto emissor do crachá deve ser comunicado pela empresa vinculante, e o fato deve ser registrado no sistema de controle de acesso do recinto, para viabilizar a identificação e impedir o acesso da pessoa ao recinto com o uso indevido do crachá.

Art. 24 Compete à Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) desta Alfândega, comunicar aos recintos as pessoas sancionadas com a pena de suspensão, cancelamento ou cassação de registro para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro e serviços conexos.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput não poderão ingressar em recinto sob controle aduaneiro enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ainda que eventualmente disponha de autorização concedida por servidor (Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 76, § 7º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 735, §7º).

Porte de Volumes, Objetos e Bagagem

Art. 25 É vedado o ingresso ou saída de pessoas, da faixa portuária ou a bordo de embarcações, ou dos armazéns alfandegados, ainda que portadoras de crachá autorizado, quando transportando, sem a prévia autorização da Alfândega:

I - mercadorias em quantidade que denotem destinação comercial;

II - equipamentos e ferramentas de uso profissional incompatíveis com a atividade do técnico que os apresenta, ou em quantidade excessiva; e

III - volumes e bens que não se caracterizem como bagagem constituída de roupas e objetos de uso pessoal.

Embarque e Desembarque de Tripulantes e Passageiros

Art. 26 A empresa de navegação com escala prevista de entrada da embarcação para atracação em terminal portuário alfandegado da jurisdição desta Alfândega, procedente do exterior ou a ele destinado, deverá apresentar ao Sevig as listas de todos os tripulantes e passageiros, destacando os que estão desembarcando e embarcando.

§ 1º As listas de tripulantes e passageiros a que se refere o caput, conforme modelo a ser estabelecido pelo Sevig, devem ser entregues até às 14:00h do dia útil imediatamente anterior ao da chegada, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail sevig.itajai@rfb.gov.br, com o título "Lista de Tripulantes e Passageiros - nome do navio - data de atracação".

§ 2º É vedado o embarque ou desembarque de tripulantes ou passageiros fora do porto organizado ou de instalação portuária alfandegada, sob pena de aplicação da multa mencionada no art. 31 ao infrator.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive quando o tripulante procedente do exterior intencione retornar à embarcação, independentemente de estar ou não conduzindo bagagens.

Art. 27 O atendimento ao disposto no art. 26 não desobriga a empresa de navegação de apresentar, por meio de certificação digital, os documentos relacionados no § 1º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007 e o cumprimento dos requisitos legais relativos à bagagem de tripulante ou passageiro.

§ 1º O viajante que ingressar no território brasileiro e estiver obrigado a dirigir-se ao canal "bens a declarar", nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.059, de 2010, deverá declarar o conteúdo de sua bagagem mediante o programa declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) e apresentar sua e-DBV para os procedimentos de despacho aduaneiro no terminal portuário alfandegado, como condição para a liberação dos bens nela declarados.

Art. 28 O disposto no art. 26 não se aplica para o embarque ou desembarque de tripulantes e passageiros, em trânsito, nos navios em viagens de cruzeiro pela costa brasileira com escala em portos ou fundeados na Enseada de Porto Belo ou Enseada de Camboriú, que realizam exclusivamente transporte de cabotagem.

Penalidades Decorrentes da Inobservância Desta Portaria

Art. 29 As ocorrências de acesso não autorizado apuradas pelos servidores da Alfândega serão relatadas mediante Termo de Constatação, devendo ser cientificado o administrador do recinto.

Parágrafo único. Tais ocorrências serão objeto de análise do Sevig e poderão ensejar a instauração de processos legais administrativos, tendentes à penalização cabível ao autor, inclusive sanção administrativa de proibição de acesso dessa pessoa a qualquer área alfandegada.

Art. 30 A pessoa jurídica e o usuário a ela vinculado, indicados na motivação de ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo nas áreas alfandegadas, respondem solidariamente pela ação ou omissão deste na ocorrência de fatos que contrariem o disposto nesta Portaria ou qualquer dispositivo legal infringido.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, no caso de ato praticado por visitante, tanto a pessoa jurídica que motivou a visita, como a pessoa física que acompanhou o visitante, também respondem solidariamente.

Art. 31 O descumprimento do disposto nesta Portaria caracteriza acesso não autorizado, e implica ao infrator a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das multas estabelecidas no art. 107, IV, "c", "d", "f", VIII, "a" , e X, "b" do Decreto-Lei n.º 37, de 1966; além das sanções e aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, previstas nos arts. 37 e 38 da LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 32 O registro das sanções e penalidades definitivamente aplicadas deve ser realizado, no Sistema do Cadastro Aduaneiro, pela Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) da Alfândega.

Art. 33 Fica revogada a Portaria ALF/ITJ nº 45 de 19 de setembro de 2011.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.016844/0819-20, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Nome empresarial: COOPERTIVA DALIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 89.305.239/0001-83
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU, de 23/07/2019, seção 3, página 6, com período de execução de 01/06/2019 a 31/05/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.000568/2019-22, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.739, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de agosto de 2019, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 8º, inciso XII, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu :

Art. 1º Fica revogado o inciso III do caput do art. 13 da Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 64/2008) e à Portaria Inmetro/Dimel nº 65/2008).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.000784/2019-29 e do sistema Orquestra nº 1377722, resolve:

Alterar os itens 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) e 8 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008 e da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 711, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004560/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão Cooperativa de Crédito Mútuo Serra Mar Ltda. - Unicred Serra Mar, CNPJ nº 86.803.939/0001-00, incorporadora da Coop. Econ. e Créd. Mut. Médicos e demais Prof. da Saúde de Nível Superior de Petrópolis Ltda. - Unicred Petrópolis, CNPJ nº 72.052.004/0001-24, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 712, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004559/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão Cooperativa de Crédito Mútuo Serra Mar Ltda. - Unicred Serra Mar, CNPJ nº 86.803.939/0001-00, incorporadora da Unicred de Nova Friburgo - C.E.C.M. dos Médicos e demais Profissionais de Saúde de Nova Friburgo, CNPJ nº 02.214.201/0001-17, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 717, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004557/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da Unicred Regional Norte Lagos - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Regional Norte Lagos Ltda., CNPJ nº 04.445.917/0001-50, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002181/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Família Previdência Corporativo, CNPB nº 2015.0009-92, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002180/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 734, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004249/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 735, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001561/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão do Banco do Brasil S.A., incorporador do Banco do Estado do Piauí S.A., na condição de patrocinador do Plano BEP, CNPB nº 1985.0011-11, e a entidade BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 736, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004554/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da Unicred Regional Norte Lagos - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Regional Norte Lagos Ltda., CNPJ nº 04.445.917/0001-50, incorporadora da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Saúde de Cabo Frio Ltda., CNPJ nº 02.214.201/0001-17, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a destinação, a caracterização, a disposição e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa localizados no Distrito Agropecuário, bem como sobre a regularização fundiária dos lotes ocupados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e nos termos do disposto nos artigos 6º, alínea "c", e 18 de seu Regimento Interno resolve aprovar a seguinte Resolução e seus respectivos anexos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A destinação, a caracterização, a disposição e a utilização dos lotes disponibilizados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa no Distrito Agropecuário atenderão às diretrizes e normas técnicas estabelecidas nesta Resolução.



Art. 2º A disponibilização de lotes no Distrito Agropecuário tem como objetivo introduzir e fixar empreendimentos considerados de interesse ao desenvolvimento socioeconômico, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas consideradas aptas a consecução dos objetivos estratégicos da Suframa, visando a criação de um centro agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º As áreas do Distrito Agropecuário destinam-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, mineração, turismo ecológico, finalidades institucionais e extrativismo vegetal, discriminadas no Anexo I.

Parágrafo único. São abrangidas também as atividades agroindustriais e as que envolvam a produção, o processamento e a comercialização de produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, aquícolas, silviculturais, florestais, inclusive o extrativismo vegetal e mineral.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º A Suframa realizará estudo das demandas e disponibilidades a cada 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, e efetuará planejamento a respeito dos lotes suscetíveis de disposição.

§ 1º O estudo deverá contemplar os perfis das necessidades com a classificação dos lotes em face dos diversos segmentos de atividades econômicas de modo condizente com os parâmetros estabelecidos no Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa (ZEE-DAS), conforme Anexo XIX.

§ 2º A caracterização do lote e seu dimensionamento será realizado em conformidade com o estudo referido no parágrafo anterior, respeitadas as medidas e as taxas de ocupação necessárias ao aproveitamento racional do solo e ao atendimento das exigências ambientais, observadas as competências constitucionais e legais correspondentes, conforme Anexo II.

§ 3º A delimitação inicial do lote será aproximada, correndo a cargo do pretenso concessionário ou adquirente a realização de levantamento topográfico georreferenciado.

§ 4º Fica a Suframa autorizada a utilizar equipamentos de menor precisão, como aparelhos de GPS portátil, assim como imagens de satélite gratuitas ou não, e os mapas cadastrais do Distrito Agropecuário para a delimitação inicial dos lotes.

§ 5º Não apresentado o levantamento topográfico georreferenciado no prazo de 90 (noventa) dias da solicitação, o ato de adjudicação ou a homologação da inexigibilidade de licitação será cancelado, classificando-se a proposta subsequente.

§ 6º A área apresentada na caracterização definitiva do lote não poderá sofrer variação superior a 2% (dois por cento) da área previamente definida pela Suframa; e

§ 7º O serviço técnico deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na obtenção de lotes deverão apresentar requerimento dirigido à Suframa, com indicação da área necessária ao desenvolvimento dos projetos por ela aprovados e com a documentação descrita no Anexo III.

Parágrafo único. Os requerimentos serão registrados e classificados em cadastro específico que deverá conter, no mínimo, a qualificação da pessoa interessada, a data do requerimento, a identificação do segmento econômico e a correspondente atividade específica, a dimensão da área solicitada e, conforme o caso, os aspectos quantificáveis dos objetivos descritos nos incisos do §7º do artigo 7º do Decreto nº 288/1967 e outros correlatos.

Art. 6º Os lotes a serem concedidos terão tamanho entre 100 (cem) e 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, salvo em casos específicos, em que a área poderá ser inferior a 100 (cem) hectares, desde que motivado.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos dispositivos desta Resolução, considera-se o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa, os documentos descritos no Anexo XIX.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE DISPOSIÇÃO DOS LOTES

Art. 8º Os lotes devidamente caracterizados serão disponibilizados para os empreendimentos de que trata essa Resolução mediante contrato de concessão de direito real de uso - CDRU, com opção de compra.

Parágrafo único. A opção de compra não se aplica aos projetos relativos à prestação de serviços públicos ou de relevante interesse público.

Art. 9º A concessão de direito real de uso - CDRU consiste em contrato administrativo por meio do qual é conferido o direito real de uso resolúvel de lote para fins de aproveitamento econômico, observadas as disposições dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e dos artigos 1.225, XII, e 1.473, IX, do Código Civil.

Art. 10. A compra e venda consiste em contrato civil por meio do qual é transferido o direito de propriedade da Suframa ao adquirente, observadas as disposições dos artigos 481 e seguintes do Código Civil.

Art. 11. A outorga da concessão de direito real de uso - CDRU será precedida de licitação, ressalvada a hipótese de inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição em razão da singularidade de projetos que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - ZFM, devidamente justificada.

§ 1º A singularidade dos projetos será caracterizada a partir das diretrizes contidas no Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa (ZEE-DAS) e suas atualizações, devendo serem priorizados a cada ciclo de estudos os projetos não suscetíveis de competição que destinarem-se, em especial, às seguintes atividades:

- I - exploração de recursos hídricos;
- II - atividades agroindustriais;
- III - piscicultura;
- IV - turismo;
- V - mineração.

§ 2º A licitação será dispensada quando a concessão de direito real de uso - CDRU ou alienação através de doação for conferida para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo para a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 12. A licitação será realizada na modalidade de concorrência pelo critério da maior oferta do preço da concessão de direito real de uso - CDRU.

§ 1º O preço mínimo da concessão de direito real de uso - CDRU corresponderá a 10% (dez por cento), do valor de avaliação do lote, a ser pago integralmente em parcela única.

§ 2º A avaliação do lote será realizada pela Suframa com base no valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária estabelecida pelo INCRA, em vigor.

§ 3º Aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A concessão de direito real de uso - CDRU será gratuita nos casos dos projetos afetos a serviços públicos.

Art. 13. Os interessados poderão participar da concorrência de mais de um lote por rodada de licitação.

§ 1º Obtendo êxito na oferta por um lote, o interessado não será habilitado na concorrência dos demais.

§ 2º Os concessionários ou proprietários de lotes alienados pela Suframa, com projetos em regular desenvolvimento das correspondentes atividades econômicas, poderão concorrer em outras rodadas de licitações em função da necessidade de ampliação ou implantação de outros projetos que comprovadamente necessitem de novos lotes.

§ 3º A Suframa realizará inspeções e análises técnicas a fim de comprovar e atestar a real necessidade de disponibilização de novos lotes nos casos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A possibilidade de outorga de concessão de direito real de uso - CDRU de mais de 1 (um) lote a um mesmo interessado também se aplica nos casos de inexigibilidade de licitação, observado o disposto nos §§2º e 3º deste artigo.

Art. 14. Consistem critérios de habilitação dos interessados nas licitações e de procedibilidade nos casos de inexigibilidade e dispensa, além dos que constam na Lei nº 8.666/1993, a comprovação de:

- I - regularidade perante o Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, como um dos requisitos de habilitação jurídica;

II - existência de projeto técnico-econômico aprovado, não suspenso nem cancelado, como um dos requisitos de qualificação técnica;

III - capacidade econômico-financeira para implantação do empreendimento.

Art. 15. Não poderão participar de licitações ou obter diretamente a concessão de direito real de uso - CDRU os interessados:

I - que possuam dívidas exigíveis junto ao Poder Público Federal ou decorrentes de investimentos não realizados em pesquisa e desenvolvimento;

II - proibidos ou suspensos de participar de licitações, de celebrar contratos administrativos ou de obter incentivos fiscais, subvenções ou subsídios, na forma da legislação vigente;

III - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

V - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VI - que estejam reunidos em consórcio;

Art. 16. A Suframa realizará consultas sobre eventuais restrições ou sanções capazes de impedir a habilitação dos interessados nos seguintes cadastros, quando aplicável:

I - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal -

CADIN;

II - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -

SIAFI;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - Sistema de Convênios - SICONV;

V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. As consultas deverão ser feitas em cadastros que vierem a eventualmente substituir ou complementar os indicados nos incisos deste artigo.

Art. 17. A concessão de direito real de uso - CDRU outorgada para exploração de projetos relativos às atividades descritas no art. 3º terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos desde que mantidas as condições originárias de destinação útil do lote, de qualificação e de habilitação do concessionário e de cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução e nas demais referentes à implantação e desenvolvimento de projetos.

Art. 18. Os lotes sujeitos à concessão de direito real de uso - CDRU, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, transferidos ou locados pelo concessionário.

§ 1º Nos casos de sucessão causa mortis, poderá ser admitida a transferência de titularidade do contrato de concessão de direito real de uso - CDRU, mediante aprovação da Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, de acordo com o § 4º do art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º O lote não poderá ser dividido em áreas inferiores à dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 3º Nos casos de sucessão causa mortis não se poderá dividir o lote em áreas inferiores à dimensão do módulo de propriedade rural.

Art. 19. Em se tratando de pessoa jurídica, a incorporação, a fusão, a cisão, a mudança de controle acionário da concessionária e outras alterações sociais deverão ser comunicadas à Suframa, que somente anuirá com a eventual transferência de titularidade do contrato de concessão de direito real de uso - CDRU na hipótese de considerar inequivocamente não haver prejuízo ao desenvolvimento do projeto que tenha servido de base à sua expedição.

Art. 20. Será admitida a alteração do projeto técnico-econômico que tenha dado ensejo à outorga da concessão de direito real de uso - CDRU, desde que seja respeitado o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Agropecuário da Suframa (ZEE-DAS), na forma do Anexo XIX, e seja autorizado pela Suframa na forma de portaria específica.

Art. 21. A concessão de direito real de uso - CDRU será outorgada às entidades integrantes da Administração Pública e às entidades sem fins lucrativos que apresentarem regularidade perante o Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, não possuírem dívidas exigíveis junto ao Poder Público Federal, cujo projeto seja aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS nos casos de relevância para o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - ZFM, observado o disposto no artigo 16 no que for cabível.

Art. 22. O prazo de vigência da concessão de direito real de uso - CDRU para os projetos afetos ao serviço público e de relevante interesse público será de 20 (vinte) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos enquanto mantidas as condições que determinaram sua expedição, sem possibilidade de opção de compra.

Art. 23. A concessão de direito real de uso - CDRU, sob a forma de contrato administrativo outorgado pela Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, e os instrumentos que promovam sua alteração, distrato ou resolução serão levados a registro imobiliário.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso - CDRU deverá ser levada a registro pelo concessionário em até 30 (trinta) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade e apuração de prejuízos causados ao erário.

Art. 24. A concessão de direito real de uso - CDRU não poderá ser subconcedida, transferida ou onerada a qualquer título.

Art. 25. O concessionário, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência da concessão de direito real de uso - CDRU poderá formular opção de compra do respectivo lote mediante o pagamento do preço de avaliação atualizado ou requerer a prorrogação do prazo de vigência da concessão.

Art. 26. O requerimento de autorização para lavratura da Escritura de Compra e Venda - ECV deverá ser formalizado por escrito à Superintendência Adjunta de Projetos, que posteriormente submeterá ao Conselho de Administração da Suframa - CAS, por meio de proposição de Resolução, com base em pareceres emitidos pela CGPAG e pela Procuradoria Federal junto à Suframa

Art. 27. O valor de compra do lote será o preço de avaliação atualizado, descontando-se o montante pago a título de concessão de direito real de uso CDRU, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º O pagamento poderá ocorrer à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º A opção de compra poderá ser formulada a qualquer tempo durante os períodos de prorrogação da concessão de direito real de uso - CDRU.

§ 3º A escritura de compra e venda somente será firmada pela Suframa após o pagamento integral do valor referido no § 1º.

§ 4º Efetuada a opção de compra do lote pelo concessionário, a CDRU fica automaticamente prorrogada até a conclusão da operação de compra e venda.

Art. 28. Nas escrituras de compra e venda deverá ser consignado:

I - como cláusula resolutiva, que:

a) o lote terá a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projetos agropecuários em conformidade com as normas estabelecidas pela Suframa, que haverá de emitir prévia anuência em função de toda e qualquer eventual transação que afete direta ou indiretamente o direito de propriedade;

b) o lote e as benfeitorias que nele forem edificadas não poderão ficar ociosos por mais de 6 (seis) meses, sob pena de resolução do contrato, retomada e destinação a novos empreendimentos;

II - o resguardo do direito de prelação em igualdade de preço e condições em função de transferência de lotes, sob qualquer forma ou modalidade, inclusive dação em pagamento.

Parágrafo único. As alienações dos lotes deverão ser previamente aprovadas pelo conselho de Administração da Suframa - CAS.



Art. 29. A escritura de compra e venda será realizada por instrumento público, sujeito a registro imobiliário.

Parágrafo único. A escritura de compra e venda deverá ser lavrada em qualquer tabelionato de notas de Manaus.

Art. 30. Os custos das taxas e emolumentos cartorários serão arcados pelos concessionários ou adquirentes.

Parágrafo único. A Suframa poderá realizar o pagamento nas hipóteses de seu interesse, resguardado o direito de regresso em face do concessionário ou adquirente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE LOTES

Art. 31. Toda e qualquer transferência de lotes no Distrito Agropecuário é sujeita à anuência prévia e expressa da Suframa.

§ 1º Somente poderão ser objeto de transferência os lotes com escritura de compra e venda expedida.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implica o bloqueio do cadastro de todos os envolvidos na transação e na inabilitação em caso de instituição.

Art. 32. Nas transferências de lotes no Distrito Agropecuário, inclusive nos casos de dação em pagamento e nas expropriações em decorrência de execuções judiciais ou extrajudiciais, a Suframa terá sempre o direito de exercer a prelação.

Art. 33. As transferências de lotes no Distrito Agropecuário só serão autorizadas pela Suframa se a escritura de compra e venda contemplar as cláusulas previstas no art. 28, devendo o pretenso comprador ter cumprido os critérios de habilitação descritos no art. 14, sem prejuízo dos demais dispositivos desta Resolução.

Art. 34. O requerimento de anuência para transferência de lote no Distrito Agropecuário deve ser formalizado ao Superintendente da Suframa, em documento assinado em conjunto pelos representantes do proprietário/alienante e do adquirente.

Parágrafo único. A anuência de que trata este artigo só será dada se a Suframa não exercer o direito de prelação e dependerá de pareceres favoráveis emitidos sucessivamente pela CGPAG e pela Procuradoria Federal junto à Autarquia.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 35. A qualquer momento, os interessados na implantação das atividades descritas no art. 3º no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, poderão apresentar projeto técnico-econômico pleno, com projeção de 5 (cinco) anos, consistindo a aprovação do projeto em critério de habilitação dos interessados nas licitações e de procedibilidade nos casos de inexigibilidade.

§ 1º O Projeto Pleno poderá ser substituído por Projeto Simplificado quando o empreendimento envolva previsão de investimentos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para atividades de alto impacto ambiental, a critério da Suframa, poderá ser exigido Projeto Pleno, mesmo que atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º No tocante à ocupação dos lotes, o projeto deverá observar o percentual mínimo de 16% (dezesseis por cento) da área total do lote e o máximo o estabelecido na legislação florestal em vigor.

§ 4º A ocupação dos lotes deverá obedecer ao cronograma estabelecido do projeto aprovado.

§ 5º Na análise do projeto deverá ser averiguada a capacidade financeira do interessado para a implantação do empreendimento, devendo ser comprovada sua qualificação econômica através de prova documental.

Art. 36. O Projeto Pleno ou Simplificado deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado com a lavratura da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e apresentado conforme os requisitos mínimos descritos nos Anexos VI e VII.

Art. 37. O projeto será analisado pela CGPAG e, tendo parecer favorável, encaminhado ao Superintendente da Suframa para aprovação mediante portaria específica.

§ 1º Os projetos aprovados pela Superintendência deverão ser comunicados ao Conselho Administração Suframa - CAS na reunião ordinária subsequente.

§ 2º O procedimento de análise de projetos e/ou cronograma de atualização será realizado com a participação de no mínimo 2 (dois) técnicos.

Art. 38. O projeto poderá ser atualizado por meio de um Cronograma Técnico-Econômico quando houver aumento ou redução de até 30% (trinta por cento) do valor total de investimento previsto no projeto ou na área estabelecida para cada atividade determinada no projeto.

Parágrafo único: O Cronograma Técnico-Econômico de atualização deverá ser assinado por profissional habilitado, submetido a análise por parecer técnico e aprovado pela Superintendência Adjunta de Projetos - SPR, mediante portaria específica.

Art. 39. Será exigida a apresentação de novo projeto, quando houver aumento ou redução superior a 30% (trinta por cento) do valor total de investimento previsto no projeto ou na área estabelecida para cada atividade determinada no projeto.

Parágrafo único: Caso haja aumento do valor que supere o critério estabelecido no §1º do art. 35, deverá ser apresentado o Projeto Pleno.

Art. 40. Qualquer que seja a atualização aprovada, o ano para a conclusão do projeto permanecerá o estabelecido no projeto originariamente aprovado, salvo no caso de motivo justificado e aprovado pela Suframa.

Art. 41. Sendo o projeto considerado inconsistente por 2 (duas) vezes, e persistirem as inconsistências descritas em parecer técnico, a CGPAG solicitará o comparecimento do interessado juntamente com o responsável técnico pelo projeto, que tomarão ciência das inconsistências levantadas, sendo estabelecido o prazo final de 30 (trinta) dias para o devido saneamento.

Art. 42. O concessionário poderá utilizar até 3 (três) hectares da área do lote com atividades de subsistência sem previsão em projeto, desde que não ultrapasse 1% (um por cento) da área total.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 43. A fiscalização do contrato de concessão real de uso - CDRU, referente às atividades estabelecidas em projeto e à obediência aos dispositivos desta Resolução será realizada pela COPAG através de no mínimo 2 (dois) técnicos, cabendo a estes o acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação do cumprimento do Projeto Técnico-Econômico, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A COPAG, a partir do início da vigência da concessão, promoverá o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, procedendo vistoria anual no lote concedido, ou em prazo menor, de acordo com necessidade específica, ou ainda a qualquer momento, a seu critério.

§ 2º Caberá à COPAG averiguar a ocorrência de fatos que ensejem a aplicação de quaisquer penalidades contratuais, instruindo, para tanto, o seu relatório com os documentos necessários, observando-se o seguinte procedimento:

I - identificada irregularidade no Relatório de Acompanhamento de Execução de CDRU, será lavrado o Termo de Notificação (Anexo XVIII) e cientificado o concessionário;

II - o Termo de Notificação deverá descrever a infração cometida e respectivo artigo, inciso ou alínea desta Resolução, do Edital de Licitação e/ou do Contrato de CDRU descumprido;

III - deverá ser estabelecido prazo para saneamento da infração e para apresentação de defesa sobre o conteúdo do Termo de Notificação, caso discorde desta;

IV - o Termo de Notificação será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao concessionário ou preposto e a segunda deverá ser juntada ao processo correspondente para fim de contagem do prazo estabelecido;

V - caso o concessionário não promova o saneamento das infrações dentro do prazo determinado e não seja acolhida a defesa apresentada, será aplicada a penalidade cabível, caso o recurso apresentado à Superintendência Adjunta de Projetos - SPR seja denegado.

§ 3º A ação e/ou omissão, total ou parcial, da COPAG na fiscalização não eximirá o concessionário da integral responsabilidade pela execução do Contrato de CDRU.

Art. 44. Durante a atividade de fiscalização, a COPAG terá livre acesso ao lote objeto da concessão e à toda documentação contábil, licenças ambientais e demais documentos reputados necessários.

Art. 45. Cabe à COPAG apresentar relatório pormenorizado sobre as atividades desenvolvidas, conforme Anexo VIII.

Art. 46. O Relatório de Acompanhamento de Execução de Contrato de CDRU será o instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, no projeto aprovado e nesta Resolução.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento de Execução de Contrato de CDRU deverá ser assinado pelos 2 (dois) técnicos e será encaminhado à CGPAG para aprovação e providências.

Art. 47. Durante a implantação do projeto, havendo impossibilidade de cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 35, o concessionário deverá apresentar laudo técnico ou justificativa fundamentada, assinada por profissional habilitado, que será submetido à aprovação pela CGPAG.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias ao concessionário para a regularização da situação.

CAPÍTULO VII

DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, EXPLORAÇÃO MADEIREIRA, EXTRATIVISMO E MINERAÇÃO.

Art. 48. O concessionário terá, após o registro imobiliário da CDRU, o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR do lote objeto da concessão, para fins de atendimento ao § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 49. Caso haja necessidade de supressão da vegetação nativa para o uso alternativo do solo, estritamente necessária para a implantação do projeto aprovado, o concessionário deverá apresentar à Suframa autorização do órgão ambiental competente, podendo o aproveitamento madeireiro oriundo desta supressão ser realizado conforme estabelecido pela legislação ambiental em vigor.

Art. 50. O concessionário somente poderá explorar a atividade madeireira com propósito comercial na área de reserva legal, após o cumprimento do disposto no parágrafo 3º do art. 35, mediante apresentação de cópia autenticada do plano de manejo florestal aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 51. As atividades extrativistas vegetais relativas a coleta de flores, cascas, folhas, óleos, resinas, cipós, bulbos e frutos poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo que sem previsão em projeto, porém, deverá constar no balanço anual apresentado à Suframa conforme estabelecido no § 1º do art. 55, os períodos de coleta, a época de retirada, e quantidade e valor de venda dos produtos, priorizando sempre técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada.

Art. 52. Será admitida a exploração mineral, obedecidos os dispositivos estabelecidos no Decreto-Lei nº 277, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, e demais legislações cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Art. 53. Após o registro do Contrato de CDRU, o concessionário se obriga a fixar placa indicativa de acordo com o modelo do Anexo X no prazo de 90 (noventa) dias, devendo mantê-la visível e em boas condições durante toda a vigência da concessão.

Art. 54. A Suframa fica responsável pela fixação de placas de advertência e de identificação de suas áreas nas entradas de todas as vicinais existentes, assim como as que vierem a ser construídas, conforme Anexo XI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 55. O concessionário fica obrigado a zelar pelo lote objeto da concessão, impedindo que haja turbações, esbulhos, invasões de terceiros, devendo cumprir as legislações ambientais e trabalhistas, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º É obrigatória a apresentação no mês de julho de cada ano de balanço das atividades desenvolvidas durante o ciclo de 12 (doze) meses anteriores, com informações de área plantada, produção, comercialização e preços dos produtos vendidos, conforme Anexo XII.

§ 2º O concessionário deverá zelar pela faixa de domínio, podendo usufruí-la, cultivando apenas o estabelecido no § 2º do art. 80.

§ 3º O concessionário deverá comunicar a Suframa, qualquer fato que venha a contrariar esta Resolução, via ofício ou por termo de comparecimento.

Art. 56. Caso o concessionário não apresente o balanço anual na data prevista no § 1º do art. 55 ou o apresente em desconformidade com esta Resolução, a Suframa poderá conceder o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do balanço, mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 57. Sem prejuízo das cominações legais cabíveis, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I- advertência;

II- resolução da concessão de direito real de uso - CDRU;

III- resolução do contrato de compra e venda e o consequente cancelamento do registro imobiliário.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II será determinada pelo Superintendente Adjunto de Projetos e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Superintendente da Suframa.

Art. 58. A pena de advertência será aplicada quando:

I - descumprido do prazo previsto no art. 48 ou no art. 56;

II - descumprido do disposto nos artigos 49, 50 ou 51;

III - descumprido do disposto nos §§ 2º ou 3º do art. 55;

V - existir a exploração de atividade sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 59. O contrato de concessão de direito real de uso - CDRU será resolvido de pleno direito, com a reversão do imóvel para a Suframa, nos seguintes casos:

I - quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa das atividades descritas no projeto aprovado e, tendo sido notificado, não conferir a destinação adequada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - quando houver a paralisação das atividades e o concessionário, tendo sido regularmente notificado, não retomar as atividades no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - quando descumprido do disposto nos artigos 18, 19 e 24;

IV - quando descumprido do prazo estabelecido no art. 47;

V - quando forem aplicadas de 03 (três) advertências seguidas ao concessionário;

VI - no caso de perda de qualquer condição de habilitação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60. A resolução do contrato de compra e venda e o consequente cancelamento do registro imobiliário será determinada no caso de descumprimento das cláusulas resolutivas ou do direito de prelação consignado na escritura de compra e venda.

Art. 61. O descumprimento das disposições desta Resolução deverá ser apurado no respectivo processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo eventual recurso ser encaminhamento à Superintendência Adjunta de Projetos - SPR para apreciação.



CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Art. 62. As pessoas físicas ou jurídicas ocupantes de áreas rurais no Distrito Agropecuário poderão ter os lotes ocupados regularizados nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, mediante requerimento dirigido à Suframa e apresentação dos documentos descritos no Anexo IV.

§ 1º Para regularização da ocupação, o ocupante e seu conjugue deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - praticar cultura efetiva, entendendo-se como cultura efetiva a exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008, sendo dispensada essa prova nos casos em que o processo administrativo em tramitação na Suframa já possuir tal comprovação;

V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público:

I - no INCRA;

II - na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

III - na Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

IV - nos órgãos estaduais de terras;

V - na Suframa.

Art. 63. Preenchidos os requisitos do art. 62, a Suframa regularizará as áreas ocupadas mediante alienação por meio de Escritura de Contrato de Compra e Venda (Anexo XIII).

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a Suframa até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela Autarquia e a hipótese de acordo judicial.

§ 4º Não serão passíveis de regularização as ocupações que incidam sobre áreas com Escritura de Promessa de Compra e Venda, até que se proceda a rescisão do instrumento e seu registro no cartório competente.

§ 5º Os interessados que requererem a regularização de área superior a 50 ha (cinquenta hectares), deverão ter área de cultura efetiva mínima de 16% (dezesseis por cento) da área total do lote e no máximo o disposto na legislação ambiental vigente, o que deverá ser comprovado pela CGPAG.

§ 6º No caso do § 5º, se constatado que a área de cultura efetiva seja inferior a 16% (dezesseis por cento), o ocupante poderá ter regularizado área total até 5 (cinco) vezes superior à área efetivamente ocupada.

§ 7º Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos:

I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

a) quando forem casados; ou

b) quando conviverem em regime de união estável;

II - em nome dos conviventes, no caso de união homoafetiva; e

III - preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos.

Art. 64. A identificação da área a ser destacada do patrimônio da Suframa será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado credenciado junto ao INCRA, e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, devidamente georreferenciadas e submetido ao INCRA por meio do Sistema de Gestão Fundiária para validação.

Art. 65. Os custos relativos a identificação de que trata o art. 64 e dos serviços cartorários referente a lavratura da Escritura de Contrato de Compra e Venda e de seu registro correrão por conta do ocupante.

Art. 66. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação dar-se-á de forma gratuita, dispensada a licitação.

Art. 67. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal até 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), a alienação dar-se-á de forma onerosa, dispensada a licitação.

Parágrafo único. O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária, elaborado pelo INCRA, aplicando-se as disposições do Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018.

Art. 68. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados pela Suframa por meio de declaração do ocupante (Anexo V) e de vistoria prévia, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil,

§ 1º A realização de vistoria prévia poderá ocorrer a qualquer momento, lavrando-se o Relatório de Vistoria de Ocupação, conforme Anexo IX.

§ 2º A critério da equipe técnica da COPAG, poderá ser solicitada comprovação documental dos requisitos para a regularização.

Art. 69. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) poderão ser objeto de titulação parcial até esse limite, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo único. A opção pela titulação, nos termos do caput, será condicionada a desocupação da área excedente.

Art. 70. A Escritura de Contrato de Compra e Venda conterá, dentre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção de destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito a legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV - as condições e a forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia das cláusulas resolutivas se estenderá até a integral quitação.

§ 2º Nos imóveis de até um módulo fiscal, ficam extintas as condições resolutivas na hipótese de o beneficiário optar por realizar o pagamento integral do imóvel, equivalente a 100% (cem por cento) do valor médio da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborado pelo INCRA vigente à época do pagamento, respeitado o período de carência de até 3 (três) anos, desde que cumpridas todas condições resolutivas até a data do pagamento.

Art. 71. As condições resolutivas do título de domínio somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento pela Suframa.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente.

§ 2º Caso a documentação juntada ao processo não seja suficiente para atestar o cumprimento das condições resolutivas, será realizada vistoria na área, mediante Relatório de Vistoria de Ocupação.

§ 3º A Suframa deverá em um prazo de 12 (doze) meses, contado da data do protocolo, concluir a análise do pedido de liberação das condições resolutivas.

§ 4º A liberação das condições resolutivas se dará por ato administrativo do Superintendente da Suframa por meio de Termo de Liberação de Condições Resolutivas (Anexo XVI), que deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel.

Art. 72. O valor do imóvel fixado na forma do parágrafo único do art. 67 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até 20 (vinte) anos, com carência de até 3 (três) anos.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida no Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018.

§ 2º Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega do título.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à hipótese de pagamento integral prevista no § 2º do art. 70 desta Resolução.

Art. 73. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado implica resolução de pleno direito da Escritura de Contrato de Compra e Venda, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório.

§ 1º A análise do cumprimento das cláusulas resolutivas recairá estritamente sobre o período de vigência das obrigações contratuais, tomando-se a mais longa como termo final.

§ 2º O descumprimento das obrigações após o período de vigência das cláusulas contratuais não gerará o efeito previsto no caput deste artigo.

§ 3º O descumprimento das obrigações pelo titulado durante a vigência das cláusulas resolutivas deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material ou documental.

§ 4º A prova material ou documental a que se refere o § 3º deste artigo será considerada essencial a propositura de ação judicial reivindicatória de domínio.

§ 5º Resolvida a Escritura de Contrato de Compra e Venda, o contratante:

I - terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, podendo levantar as voluptuárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a desocupação do imóvel, sob pena de perda delas em proveito da Suframa;

II - terá direito a restituição dos valores pagos com a devida atualização monetária, deduzido o percentual das quantias abaixo:

a) 15% (quinze por cento) do valor pago a título de multa compensatória;

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição;

III - estará desobrigado de pagar eventual saldo devedor remanescente na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas a e b do inciso II deste parágrafo eventualmente exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 6º A critério da Suframa, exclusivamente em casos de interesse social na destinação da área, havendo desocupação voluntária, o ocupante poderá receber compensação financeira pelas benfeitorias úteis ou necessárias edificadas até a data de notificação da decisão que declarou a resolução da Escritura de Contrato de Compra e Venda.

Art. 74. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Resolução, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 75. Aplica-se a modalidade de alienação por venda direta mediante o pagamento do valor máxima da terra nua definido no parágrafo único do art. 67, com expedição de escritura de compra e venda, com as condições resolutivas expressas no art. 70, aos ocupantes de imóveis no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS até o limite de 2.500 ha nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008, ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, observados os demais requisitos dispostos neste artigo e comprovado o período de ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até a data de 23/12/2016;

II - quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite de 2.500 ha.

Art. 76. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam Termos de Reservas de Área ou Escrituras de Promessa de Compra e Venda expedidos pela Suframa em nome do ocupante original servirão somente para fins de comprovação de ocupação do imóvel pelo cessionário ou pelos seus antecessores.

Parágrafo único. O terceiro cessionário mencionado no caput deste artigo somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

Art. 77. Os imóveis ocupados que não puderem ser regularizados na forma deste capítulo serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da Suframa.

Art. 78. Em qualquer momento a Suframa poderá, por meio de sua equipe técnica, adentrar no lote objeto de regularização visando atestar o cumprimento das cláusulas resolutivas.

Parágrafo único. A Suframa poderá solicitar documentos ao ocupante que comprovem a situação regular com o disposto nas cláusulas resolutivas.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR
Presidente do Conselho

Os anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio da Suframa no seguinte endereço: <http://www.suframa.gov.br>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

I - Data, horário e local: 29 de abril de 2019, às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

II - Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, designada pela Portaria nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; (iii) Senhor Manuel Augusto Alves Silva, Presidente do



Conselho Fiscal da empresa; (iv) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa; (v) Senhor Guilherme Valle, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (vi) Senhora Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; Rozana Alves Guimarães, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) conhecimento do Relatório da Administração e deliberação das contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao ano 2018; (ii) destinação do resultado do exercício de 2018 e distribuição dos dividendos; (iii) fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2019 a março/2020; (iv) destituição e eleição dos membros do Conselho de Administração; (v) aumento do Capital Social da CAIXA, mediante a incorporação da Reserva de Margem Operacional e consequente alteração do Art. 7º do Estatuto Social; e (vi) suplementação orçamentária da Remuneração Global de Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal e membros do Comitê de Auditoria e Independente de Riscos (RGD) 2018/2019, referente aos meses de fevereiro e março de 2019, no valor total de R\$ 164.734,70 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.100197/2019-17), a Assembleia Geral Ordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, com as sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a seguir:

(i) aprovar as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas e Execução Orçamentária da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2018, acompanhadas dos Relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Relatório da Administração, publicados em 10 de abril de 2019 no Jornal Valor Econômico e em 11 de abril de 2019 no Diário Oficial da União, exceto pelos possíveis efeitos de eventuais ajustes que poderão advir das ressalvas dos Auditores Independentes, conforme orientação da STN;

(ii) aprovar a destinação do resultado do exercício de 2018, contendo a distribuição dos dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), relativos ao lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, conforme segue:

	Em R\$ mil
Distribuição do Resultado	2018
Lucro Líquido	10.355.331
(-) Juros Remuneratórios - IHCD	1.594.375
Resultado após IHCD	8.760.957
(+) Realização Reserva de Reavaliação	14.679
(-) Ajuste LPA - Exercícios Anteriores	743.198
Ajustes Derivativo FGTS	729.964
Amortização do Ativo Intangível - <i>Software</i>	68.791
CAIXAPAR	55.557
Lucro Líquido - Base das Reservas	8.032.437
(-) Reserva Legal	438.048
(-) Reserva Estatutária - Loterias	557.301
Lucro Após Reservas - Base para Distribuição	7.037.089
(-) Juros sobre o Capital Próprio	1.740.942
(-) Dividendos Propostos	18.330
(-) Lucro Retido - Minha Casa Melhor - Resolução CMN 4.393/2014	-
Reserva de Margem Operacional	5.277.816

(iii) relativamente à fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2019 a março/2020, conforme orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 64/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 25 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019:

a) fixar em até R\$ 52.234.144,62 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Caixa, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse aos administradores do auxílio-creche e de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser desembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para esta empresa;

k) condicionar o pagamento da previdência complementar ao disposto no artigo nº 202, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

m) fixar o honorário mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração do Diretor Executivo, equivalente a R\$ 41.867,68 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo, ou seja, R\$ 33.494,15 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos); e

n) fixar o honorário mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração do Diretor Executivo, equivalente a R\$ 41.867,68 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo, ou seja, R\$ 33.494,15 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos);

(iv) eleger o Senhor Marcelo de Siqueira Freitas, brasileiro, casado, advogado, data de nascimento 13/09/1977, portador da carteira de identidade nº 1503596 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, até três reconduções, nos termos do artigo 13, § 11, do Estatuto da empresa, em virtude da vacância do cargo motivada pela renúncia da Senhora Priscila Grecov, em 31 de janeiro de 2019;

(v) eleger o Senhor Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, brasileiro nato, casado, nascido em Filadélfia, Estados Unidos da América, data de nascimento 06/11/1971, inscrito no CPF sob o nº 004.275.077-66, portador da carteira de identidade nº 64973857-3 - SSP/SP, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de membro independente, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, até três reconduções, nos termos do artigo 13, § 11, do Estatuto da empresa, em substituição ao Senhor Adilson Herrero;

(vi) destituir do cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, membro independente, o Senhor Adilson Herrero, a partir da data da posse do Conselheiro acima mencionado;

(vii) aprovar o aumento do capital social da empresa, nos valores de R\$ 5.668.200.284,76 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, duzentos mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à incorporação do saldo da Reserva de Margem Operacional, conforme proposta da Administração da empresa, e de R\$ 557.300.718,01 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, trezentos mil, setecentos e dezoito reais e um centavo), referente à incorporação da reserva de loterias, devendo o artigo 7º do Estatuto Social da CEF ser alterado para expressar o valor monetário do novo capital social, passando a ter a seguinte redação, cuja versão consolidada segue anexa a esta Ata:

"Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 36.418.524.397,49 (trinta e seis bilhões quatrocentos e dezoito milhões quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), exclusivamente integralizado pela União."

(viii) rejeitar a proposta de suplementação orçamentária da Remuneração Global de Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal e membros do Comitê de Auditoria e Independente de Riscos (RGD) 2018/2019, referente aos meses de fevereiro e março de 2019, no valor total de R\$ 164.734,70 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

Por fim, o representante da União registrou, conforme orientação da SEST, que a administração da CAIXA deverá adequar seus normativos relativos ao Plano de Saúde, ao disposto no parágrafo 10, ao Auxílio Creche, ao disposto no parágrafo 15, e à Quarentena, ao disposto nos parágrafos 18 e 19, todos da Nota Técnica SEI nº 44/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 23 de abril de 2019.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pela Representante da União, Liana do Rêgo Motta Veloso, e pela Secretária designada, Rozana Alves Guimarães. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1299017 em 13/08/2019.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018); e de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome de fantasia a denominação CAIXA, inclusive para fins deste Estatuto.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

§ 1º A CEF poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, no País ou no exterior, nos termos da lei.

§ 2º Não depende de lei específica a participação da CEF em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEF e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s).

§ 3º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CEF na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 a 18 deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais disposições aplicáveis.

§ 4º A CEF poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, bem como em condições específicas à entidade fechada de previdência complementar que administre plano de benefício patrocinado pela CEF, desde que ressarcidos os custos incorridos.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços;

VI - aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada, facultada a adoção de regras definidas em segmentos especiais da bolsa de valores para empresas estatais;

VII - aplicação dos princípios de responsabilidade socioempresarial;

VIII - administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno; e

IX - solução de conflitos, preferencialmente, por intermédio da negociação e conciliação.



CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL
Art. 5º A CEF tem por objeto social:
I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;
VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;
VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;
IX - realizar operações de câmbio;
X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;
XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento à cultura e ao turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;
XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e infraestrutura, e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;
XIII - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;
XV - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;
XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;
XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;
XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;
XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;
XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;
XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos;
XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;
XXIII - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se seu regulamento de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.
§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:
I - depósitos judiciais, na forma da lei; e
II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.
§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL
Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais).
Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 36.418.524.397,49 (trinta e seis bilhões quatrocentos e dezoito milhões quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), exclusivamente integralizado pela União.
§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 62, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.
§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no caput do art. 6º, independentemente de alteração estatutária.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 8º A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e deste Estatuto.
Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.
Art. 9º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.
Art. 10. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.
Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.
Art. 12. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
I - modificação do capital social;
II - alteração do estatuto social;
III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEF, observada a legislação aplicável;
IV - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos, de Partes Relacionadas e de Otimização de Ativos;

V - eleição dos membros do Conselho de Administração;
VI - destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;
VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
IX - autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
X - alienação, no todo ou em parte, de participações do capital social da CEF;
XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários cujo montante exceda a competência do Conselho de Administração;
XII - avaliação de bens para a formação do capital social; e
XIII - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DAS NORMAS COMUNS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 13. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:
I - o Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; e
II - a Diretoria, que terá até trinta e cinco membros, sendo:
a) o Presidente da CEF;
b) até doze Vice-Presidentes;
c) o Diretor Jurídico; e
d) até vinte e um Diretores Executivos.
§ 1º Os membros relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput deste art. 13 compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF, nos limites das suas respectivas competências legais, deste Estatuto e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.
§ 2º No âmbito da Diretoria, o Presidente e os Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, nos termos das disposições legais e deste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis por áreas segregadas.
§ 3º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas integrarão o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, cujas composições e competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.
§ 4º Os Vice-Presidentes das áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF, tampouco por deliberações do referido Conselho.
§ 5º As áreas de atuação dos Vice-Presidentes, inclusive de áreas segregadas, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.
§ 6º É condição para investidura em cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CEF, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
§ 7º Cabe aos dirigentes da CEF, segundo as respectivas competências, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhes forem definidas em lei e neste Estatuto, sempre observando os princípios da boa técnica bancária e das boas práticas de governança corporativa.
§ 8º O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos terão suas competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e deste Estatuto.
§ 9º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:
I - as áreas de integridade e de gestão de riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente de Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;
II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para as funções das áreas de integridade e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;
III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;
IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na gestão e na formulação de políticas de áreas segregadas, nos termos das disposições legais;
V - os membros do Conselho Diretor e os Diretores Executivos de suas áreas vinculadas não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas e pela administração ou operacionalização de áreas segregadas;
VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.
§ 10. O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
§ 11. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.
§ 12. Não se considera recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria.
§ 13. Uma vez realizada eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros da Diretoria.

DA REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS
Art. 14. A representação da CEF, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Vice-Presidentes, Diretor Jurídico e Diretores Executivos, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.
§ 1º Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.
§ 2º Nos termos da lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DOS MEMBROS E DA INVESTIDURA
Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEF serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
§ 1º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
I - ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
II - ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
§ 2º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.



§ 3º A CEF considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração da empresa:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 4º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre os incisos I e II do §3º deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Elegibilidade.

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 16. A indicação e posse dos membros dos órgãos de administração da CEF, além das condições previstas no art. 15, observará os requisitos, impedimentos e vedações impostos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações e normas aplicáveis aos gestores do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 17. Não podem participar ainda dos órgãos de administração da CEF, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da CEF ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF ou sua controladora; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição e nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 18. Além dos requisitos previstos no art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, devem ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CEF ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de Conselheiro de Administração ou de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CEF;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CEF;

II - ter formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º As experiências mencionadas em itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, enquanto que as experiências mencionadas em um mesmo item poderão ser somadas, desde que sejam relativas a períodos distintos.

§ 2º Sem prejuízo dos requisitos previstos no caput do art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 3º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 4º Sem prejuízo das condições estabelecidas no art. 15, não se aplicam os incisos I e II do caput aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 5º Ao conselheiro eleito como representante dos empregados, aplicam-se as normas previstas na Lei nº 12.353, de 2010, bem como os requisitos do art. 15 deste Estatuto e as vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17.

§ 6º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e na pertinente legislação.

§ 7º O exercício do cargo de Diretor Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e em legislação pertinente, bem como os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 8º Aplicam-se ainda aos Diretores Executivos as condições previstas no art. 18.

§ 9º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 10. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos ficam impedidos do exercício de cargos ou emprego, no prazo e condições definidos em lei, contado a partir da data de sua saída do cargo, de exercerem atividades ou prestarem serviços no setor de sua área de atuação que configurem conflito de interesse.

§ 11. Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 10 eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 8º do art. 22.

§ 12. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 19. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 17, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

PERDA DO CARGO

Art. 20. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Jurídico ou o Diretor Executivo que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "m" do inciso XVIII do caput do art. 25.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, a CEF custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E FÉRIAS

Art. 22. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, os substitutos serão designados na forma a seguir:

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes, inclusive os das áreas segregadas, por Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração, observada a área de atuação do substituído.

§ 3º O Diretor Jurídico, os Diretores das áreas segregadas e o Diretor de Riscos, por empregados da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, respectivamente, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da respectiva área.

§ 4º Os demais Diretores, por outro Diretor designado pelo Conselho Diretor.

§ 5º Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e vedações aplicáveis aos administradores, sujeito à análise do Comitê de Elegibilidade.

§ 6º Os empregados que substituem os Diretores, no exercício do cargo, têm os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o Diretor acumulará suas funções com as de outro Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§ 8º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, ao Diretor Jurídico e aos Diretores Executivos o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, como segue:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto, e dois membros independentes que deverão ser qualificados na forma da lei;

II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e



IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação, e da Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de gestão unificado de dois anos, contados da data da investidura, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º O membro do Conselho de Administração eleito na forma do § 1º poderá ser reconduzido, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 3º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 4º A recondução de que trata o § 2º deste artigo está condicionada à participação em evento de capacitação disponibilizado pela CEF.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo a que se refere o § 2º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O Conselheiro representante dos empregados, caso reeleito pelos empregados, poderá ser reconduzido pela Assembleia Geral, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. Além das competências definidas na legislação, são atribuições do Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado por estes, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar e revisar as políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento geral da CEF;

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV - aprovar e revisar as políticas de transações com partes relacionadas, conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos, divulgação de informações e participações societárias;

V - estabelecer, monitorar e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico;

IX - avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

X - manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XI - aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da CEF;

XII - aprovar o Código de Conduta da CEF;

XIII - aprovar o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, controladas e participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XV - eleger os Vice-Presidentes da CEF, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Indicação e Remuneração;

XVI - destituir os Vice-Presidentes da CEF;

XVII - tomar conhecimento das contratações por dispensa e inexigibilidade, bem assim de prestação de serviços, inclusive de consultorias, conforme limites a serem estabelecidos pelo Colegiado;

XVIII - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Indicação e Remuneração e dos demais Comitês Estatutários a ele subordinados;

c) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

d) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

e) regulamento de licitações e contratos da CEF;

f) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

g) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

h) convocação da Assembleia Geral;

i) aprovação da inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

j) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

k) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

l) estabelecimento da política de porta-vozes;

m) promoção da avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos administradores, com apoio do Comitê de Elegibilidade;

n) aprovação e fiscalização do cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros do Conselho Diretor;

o) promoção, anual, da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza estratégica, nos termos da lei;

p) orientação de Voto do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados

sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; modificação do capital social; e cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

q) regulamento que disciplina a forma de escolha dos nomes dos candidatos a chefe da Auditoria Interna, da Corregedoria e da Ouvidoria, observada a legislação específica;

r) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

s) Regulamento da Atividade de Auditoria Interna da CEF, nos termos da legislação vigente; e

t) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Presidente da CEF, ouvido o Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

XIX - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XX - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XXI - fixar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais da referidas empresas, nos termos da lei;

XXII - eleger e destituir o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF;

XXIII - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XXIV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, por intermédio de proposta do Presidente da CEF;

XXV - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXVI - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXVII - deliberar sobre a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e do Auditor Chefe da CEF, observada a legislação vigente;

XXVIII - deliberar sobre a indicação de nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXIX - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXX - nomear e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Correição, de Otimização de Ativos, de Elegibilidade e do Comitê Independente de Riscos;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXXII - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXXIII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIV - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação;

XXXV - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;

XXXVI - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXVII - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

XXXIX - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna, por proposta do Presidente da CEF;

XL - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º;

XLI - aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e CGPAR;

XLII - manifestar sobre remuneração dos membros do Conselho Diretor e Diretores, inclusive, remuneração variável.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração realizará anualmente auto avaliação de desempenho.

FUNCIONAMENTO

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, e somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.



§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria e o Diretor Jurídico participarão de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

§ 2º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 28. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os das áreas segregadas, sendo que o Presidente será nomeado e demitido ad nutum pelo Presidente da República e os Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 25, incisos XV e XVI.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 2º Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 3º Não se considera recondução a eleição de membro do Conselho Diretor para atuar em outra Vice-Presidência da CEF.

§ 4º A recondução de que trata o § 1º está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 29. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II - subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

III - fazer executar as políticas de atuação e o planejamento estratégico da CEF;

IV - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

V - aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

VI - aprovar os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF, à exceção das políticas de atuação das áreas segregadas;

b) plano estratégico e o plano de capital da CEF;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas, de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

h) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

i) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

j) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto; e

k) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VIII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XV - aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI - ressaltados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVIII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 14 do art. 47, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XIX - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar seu Regimento Interno;

XXII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XXIII - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos.

XXIV - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXV - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXVI - autorizar a CEF firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXVII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 1º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 2º As outorgas de poderes previstas no inciso VIII e § 1º deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato público assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por seus membros, delegando a esses colegiados competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Os comitês constituídos na forma do § 3º devem adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

FUNCIONAMENTO

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao referido Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

SEÇÃO IV

ÁREAS DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 31. As áreas de integridade e gestão de riscos são responsáveis pela verificação de cumprimento de obrigações e têm como macro atribuições:

I - gestão e monitoramento dos controles internos;

II - compliance;

III - estratégia de linhas de defesa; e

IV - gestão e execução do monitoramento da 2ª linha de defesa.

§ 1º O Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência das áreas de integridade e gestão de riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Vice-Presidente como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 3º O Vice-Presidente designado para condução das áreas de integridade e gestão de riscos poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 4º Compete ao(s) responsável(eis) pelas áreas de integridade e gestão de riscos, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos da CEF, a identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos desta instituição financeira pública:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;



VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo dirigente ao qual se vincula.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

Art. 32. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 34. São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias.

FUNCIONAMENTO

Art. 35. O regimento interno do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

Art. 36. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 38. São atribuições e competências específicas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

FUNCIONAMENTO

Art. 39. O regimento interno do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 40. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, respectivamente:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar e acompanhar a implementação do plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias e, em especial, opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada e a rescisão destes contratos;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência que lhe é vinculada; e

XII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

SEÇÃO VII

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SEGREGADAS

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 41. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão eleitos e demissíveis ad nutum pelo Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos, com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os dirigentes da área de recursos de terceiros devem ser habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

SEÇÃO VIII

DOS CARGOS DE DIRETOR

Art. 42. A CEF terá um Diretor Jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 43. A CEF terá até vinte e um Diretores Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IX

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 44. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, além daquelas definidas em lei:

I - do Presidente:

a) responder pela gestão e representação da CEF, nos termos deste Estatuto e de lei;

b) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

c) comunicar ao Banco Central do Brasil a eleição, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, do Comitê Independente de Riscos e do Auditor Chefe;

d) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de função gratificada, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

e) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

f) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o plano estratégico da CEF e submetê-lo ao Conselho de Administração;

g) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

h) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos para aprovação, eleição e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e eventual remanejamento;

k) coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências, podendo inclusive arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas;

l) propor ao Conselho de Administração e aos Conselhos das áreas segregadas as propostas dos seus regimentos internos;

m) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

n) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da CEF;

o) presidir o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

p) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços das áreas segregadas, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

q) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor da CEF;

r) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei;

s) indicar e substituir os nomes de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, segundo os critérios de seleção e/ou indicação do Conselho de Administração;

t) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

u) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

v) conduzir a implementação do plano estratégico da CEF;

w) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

y) requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no § 1º do art. 64;

z) propor ao Conselho Diretor alçadas e políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XVIII do caput do art. 25;

bb) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VII do caput do art. 29 e pelos Conselhos específicos de áreas segregadas;

cc) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 46, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto;

dd) propor ao Conselho Diretor as matérias constantes do § 1º do caput do art. 29;

ee) responder pelas atribuições das áreas de integridade e gestão de riscos, podendo designar de Vice-Presidente para sua condução;

ff) exercer os demais poderes de direção executiva;

gg) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

hh) conceder afastamento e licenças aos Vice-Presidentes e Diretores, inclusive a título de férias, nos termos da lei e deste Estatuto;

ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

jj) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e

kk) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a participação dos empregados nos lucros da CEF.

II - Dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos estratégicos para a CEF;



b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das Vice-Presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do plano estratégico da CEF;

f) conduzir, em seu âmbito de atuação, a implementação do plano estratégico da CEF;

g) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

h) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

i) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

j) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

k) propor, no seu âmbito de atuação, alçadas e políticas ao Conselho Diretor.

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma da lei e deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente da CEF, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

IV - dos Diretores Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração;

b) auxiliar estrategicamente o Presidente da CEF e os Vice-Presidentes, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e, se for o caso, dos colegiados das áreas segregadas, e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no seu âmbito de atuação, da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação;

e) monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução da estratégia;

f) prestar contas ao Presidente da CEF e ao Vice-Presidente de vinculação acerca da execução da estratégia no seu âmbito de atuação; e

g) executar ações de controle e gestão de riscos, quando vinculados ao Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos.

§ 1º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade e controladoria ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para tais funções.

§ 2º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS DA DEFESA DE DIRIGENTES

Art. 45. A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput e § 1º deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CEF.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e § 1º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A CEF poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 5º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO X

DOS COMITÊS E COMISSÃO

Art. 46. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Indicação e Remuneração;
- III - Comitê de Elegibilidade;
- IV - Comitê Independente de Riscos;
- V - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- VI - Comitê de Compras e Contratações;
- VII - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação;
- VIII - Comissão de Ética;
- IX - Comitê de Partes Relacionadas;
- X - Comitê de Otimização de Ativos; e
- XI - Comitê de Correição.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos, de Correição e do Comitê Independente de Riscos, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições deste Estatuto, submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Correição, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos e do Comitê Independente de Riscos.

§ 3º Os Comitês Estatutários poderão ser compartilhadas com as subsidiárias.

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 47. O Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por quatro membros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, da Lei nº 13.303/2016, e que constam dos artigos 15, 16 e 17, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função;

II - possuir comprovada experiência profissional ou formação acadêmica, por meio de graduação ou pós-graduação de curso reconhecido ou credenciado pelo MEC, compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou em assuntos de natureza financeira e bancária;

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê;

IV - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEF;

V - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; e

VII - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 8º O disposto na alínea 'a' do inciso IV não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao conglomerado da CEF.

§ 9º O disposto no inciso VII aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CEF.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 12. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 13. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor Chefe ou qualquer membro da auditoria interna, os auditores independentes, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 14. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CEF;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da CEF ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

§ 15. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CEF que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;

XII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no § 14 deste Art. 47;

XIV - elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

XV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII - avaliar e monitorar exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;



b) utilização de ativos da CEF; e
c) gastos incorridos em nome da CEF;
XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
XXII - publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CEF, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;
XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;
XXIV - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CEF e seus relatórios de atividades;

e
XXV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno ou determinadas pelo Conselho de Administração, a quem presta assessoramento, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 48. O Comitê de Indicação e Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente, sem que lhes seja devido qualquer remuneração.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 para a nomeação dos membros do Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 6º O Comitê de Indicação e Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Indicação e Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Indicação e Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração do administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Indicação e Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

IX - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores da CEF;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos; e

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular.

§ 10. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 11. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X do § 9º deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a 6 meses.

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 49. A CEF contará com Comitê de Elegibilidade composto por quatro membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 3º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários, da CEF e suas subsidiárias, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF e de suas subsidiárias;

III - prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração da CEF e suas subsidiárias na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários; e

IV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF.

§ 4º O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto.

COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS

Art. 50. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

§ 1º O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções.

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecidas, além da legislação aplicável e do Estatuto da CEF, as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

§ 3º Compete ao Comitê Independente de Riscos:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da declaração de Appetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital; e

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na declaração de Appetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital.

§ 4º O Comitê Independente de Riscos terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos de lei e norma.

COMITÊ DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 51. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 52. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO

Art. 53. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 54. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Art. 55. O Comitê de Partes Relacionadas, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dentre os quais os dois conselheiros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas.

§ 3º O Presidente do Comitê de Partes Relacionadas será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Partes Relacionadas, além de outras atribuições previstas no seu regimento:

I - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração; e

II - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF relativo a propostas de transações com partes relacionadas, em operações que ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º O membro do Comitê não pode receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa a função de integrante do Comitê de Partes Relacionadas.

COMITÊ DE OTIMIZAÇÃO DE ATIVOS

Art. 56. O Comitê de Otimização de Ativos, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, será integrado por três membros.



§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Otimização de Ativos.

§ 3º O Presidente do Comitê de Otimização de Ativos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Considera-se otimização de ativos os desinvestimentos, as desmobilizações, as reestruturações societárias e outras operações, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º Compete ao Comitê de Otimização de Ativos, além de outras atribuições previstas em regimento próprio, a emissão de parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira dos projetos de otimização de ativos, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 57. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§ 3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor da CEF, quando envolver o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 58. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Além dos requisitos do disposto no caput do art. 15, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o inciso I do caput do art. 17;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CEF ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 6º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CEF.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas, considerada a participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF.

§ 8º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos.

§ 9º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 10. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 11. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 12. Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 17 e da Lei nº 6.404/1976, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 13. As vedações do inciso VI, do § 2º, do caput deste art. 58, não se aplicam aos empregados da CEF, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, e de seu regimento interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XIII - examinar o RAI NT e PAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 60. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 61. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS

Art. 62. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e, alternativamente, balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais e este Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 63 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 72;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 2º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 2º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados podem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 63. A União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 2º do Art. 62.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 64. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.



§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

§ 4º A participação dos empregados nos lucros da CEF não poderá exceder limite estabelecido em legislação e normas aplicáveis.

§ 5º O programa de remuneração variável do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

§ 6º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I - o cálculo estabelecido no § 6º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II - para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 6º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor serão desempenhadas por profissionais com graduação superior em área de conhecimento compatível com as referidas atribuições de funções, respectivamente, que exercerão mandatos pelos prazos de dois anos, permitida uma recondução, sendo designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

§ 1º As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor deverão ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o(a) empregado(a), respectivamente, desempenhar outra atividade na CEF.

§ 2º A proposta de destituição terá lugar caso o titular da função descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da CEF.

§ 3º As substituições eventuais do Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de vacância, o Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor serão substituídos mediante indicação do Presidente da CEF e aprovada pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido.

§ 5º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se caput, o retorno ao mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido dois anos.

§ 6º O Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor estão sujeitos aos impedimentos e vedações constantes do §3º do art. 15 e do art. 17.

AUDITORIA INTERNA

Art. 66. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 67. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CEF e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 3º A função de titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será desempenhada, preferencialmente, por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 4º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, nos termos do disposto no § 14 do art. 47 deste Estatuto.

OUIVITORIA

Art. 68. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regimento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 5º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 69. São atribuições da Ouvidoria:

I - atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar dez dias úteis, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do caput;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores desta instituição para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor; e

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

CORREGEDORIA

Art. 70. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§ 3º O titular da Corregedoria da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 4º A função de titular da Corregedoria da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

Art. 71. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I - gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;

II - gestão da ética e do regime disciplinar;

III - prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

IV - gestão dos conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;

V - prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

VI - sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VII - controle de ocorrências disciplinares; e

VIII - controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Comitê de Correição, que será responsável pelo julgamento.

ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS

Art. 72. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

OPERAÇÕES DE PENHOR

Art. 73. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

APOIO A PROJETOS E INVESTIMENTOS DE CARÁTER SOCIOAMBIENTAL

Art. 74. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.462, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 29, de 12 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.
- Parágrafo único. A participação no Comitê não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.
- Art. 2º O Comitê Estratégico do PAR será constituído por representantes dos seguintes órgãos:
- I - Secretaria Executiva - SE-MEC;
 - II - Secretaria de Educação Básica - SEB-MEC;
 - III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
 - IV - Secretaria de Alfabetização - SEALF-MEC;
 - V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP-MEC;
 - VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 369, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
- Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do curso
1	201801449	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Rua Pastor Hugo Gegembauer, 265, Parque Ortolândia - Hortolândia/SP
2	201801554	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU (2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	Rua São Vicente de Paulo, 300, Unidade Acadêmica São Vicente, Antonio Bezerra, Fortaleza/CE
3	201801316	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (522)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	Rua Sete de Setembro, 66, Unidade Centro, Centro, Rio de Janeiro/RJ
4	201801375	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE (2122)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Rua Teixeira de Freitas, 10, Salgado Filho, Aracaju/SE
5	201801409	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI (3294)	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Rua Força Pública, 89, Centro, Guarulhos/SP
6	201801292	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK (2123)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	Avenida Nove de Dezembro, 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba/SP
7	201801415	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROCAMP WYDEN (2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA	Rua Sales de Oliveira, 1661, Vila Industrial, Campinas/SP
8	201800908	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ (705)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	Rua Marechal Soares D'Andrea, 90, Realengo, Rio de Janeiro/RJ
9	201801388	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA (2560)	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA
10	201801657	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRISMA (12189)	PRISMA PRE VESTIBULAR S/C LTDA - EPP	Rua Irmã Beata, 67, CAMPUS - MONTES CLAROS - CENTRO, Centro, Montes Claros/MG
11	201800948	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO (1661)	GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA	Quadra 04 Área Reservada 01 - Região Administrativa V, s/n, Sobradinho, Brasília/DF
12	201802631	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARACAJU (5382)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, UNIRB ARACAJU, Jabotiana, Aracaju/SE
13	201802633	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARACAJU (5362)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, UNIRB ARACAJU, Jabotiana, Aracaju/SE
14	201800992	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, Km 9,5, Zona Rural, s/n, Porto Velho/RO
15	201801356	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (19512)	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	Avenida Minas Gerais, 1.889, Centro, Araguari/MG
16	201801295	BIOMEDICINA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	Avenida Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

- Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
- Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201805776	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Rodovia BR-407, nº 5318, km 05, Distrito Industrial - Juazeiro/BA
2	201805777	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Rodovia BR-407, nº 5318, km 05, Distrito Industrial - Juazeiro/BA
3	201805779	ENGENHARIA AGRONOMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	Rodovia BR-407, nº 5318, km 05, Distrito Industrial - Juazeiro/BA
4	201208703	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Rua Graça Aranha, 57, Centro - Rio de Janeiro/RJ



PORTARIA Nº 371, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017; e conforme consta do Processo e-MEC nº 20181983, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH), com sede à Avenida Prof. Mário Werneck, Nº 1685, Bloco B1, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A., CNPJ: 08.446.503/0001-05.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede à Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Bairro Centro, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, mantida pela CV & C Consultores Associados Ltda - EPP (CNPJ nº 41.303.231/0001-51).

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização EAD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS
1	201405995	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
2	201405914	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
3	201405798	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
4	201405810	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2019, Área de Estudo/Disciplina: Informática.

Não houve aprovados

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.301-SEI, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 37/2019-PROGEPE, DOU de 11/04/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A CAMPUS JUIZ DE FORA
1 FACULDADE DE LETRAS
1.1 DEPTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS E MODERNAS
1.1.1 Concurso 07 Processo nº 23071.004217/2019-79 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	ELENA SANTI	7,85
2º	LAURIÉ FERREIRA MARTINS DALL'ORTO	7,84
3º	EVANDRO L. TEIXEIRA PARADELA CUNHA	7,37
4º	MARYELLE JOELMA CORDEIRO	7,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049061/2019-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, de 26/07/2019.

Campo de conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/ Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Natalia Giraldo Vasquez	9,74
2º	Veridiana Atanasio Scalco	9,63
3º	Raphaela Walger da Fonseca	9,29

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 454, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039176/2019-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Organizações Públicas e Mercadologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas), sendo 01 (uma) vaga, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maurício Carreira Cosentino	8,98
2º	Walter Vicente Gomes Filho	8,88
3º	Felipe da Rosa Quintão	8,52
4º	Denise de Cuffa	8,40
5º	Eduarda Dutra de Souza	8,24
6º	Leonardo Varella	8,21
7º	Thiago José de Chaves	8,06
8º	Ana Luiza Paraboni	7,92

Lista de Pessoas com Deficiência:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Walter Vicente Gomes Filho	8,88

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 455, 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017955/2019-77, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Paisagismo
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MAÍRA LONGHINOTTI FELIPPE	8,66
2º	LEONARDO LOYOLLA COELHO	8,43
3º	PATRICIA MARA SANCHES	8,38
4º	LETÍCIA CASTILHOS COELHO	7,39

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 456, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048928/2019-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, de 26/07/2019.

Campo de conhecimento: Nutrição/ Bioquímica da Nutrição e Dietética.



Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Classificação	Candidato	Média final
1º	Vanessa Mello Rodrigues	8,62
2º	Rafaela Karen Fabri	8,60
3º	Rafaella Mafra	8,36
4º	Sheyla de Liz Baptista	8,33
5º	Cinthia Rejane Corrêa	8,25
6º	Gabriela Cristofoli Barni	7,44

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050839/2019-60 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, de 26/07/2019.

Campo de conhecimento: Ciências Sociais.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ana Martina Baron Engeroff	8,64
2º	Roberto Antonio Capiotti da Silva	8,09

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 2.813.000,00 (dois milhões, oitocentos e treze mil reais), consignados na Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2087.12JP.0035 - Apoio a Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.470, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 012/2019/GFIC/SIA, de 13 de agosto de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.032362/2018-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Pesqueira/PE, Código OACI SNPQ, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PE0010, localizado no município de Pesqueira / PE, referente à proibição de operações de pouso na pista de pouso e decolagem 10/28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.475, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS,, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.043726/2019-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a décima segunda turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Norma que Estabelece as Regras Sobre a Participação Social nas Decisões da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, por Meio de Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas, Tomadas de Subsídio e Consultas Internas.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008507/2017-51 e o que foi deliberado por ocasião de sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que estabelece as regras sobre a participação social nas decisões da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por meio de Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas, Tomadas de Subsídio e Consultas Internas.

Art. 2º Revogar a norma aprovada pela Resolução nº 2.448-ANTAQ, de 16 de abril de 2012.

Art. 3º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Audiência Pública: mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;

II - Consulta Interna: mecanismo participativo que tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência;

III - Consulta Pública: mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação;

IV - Reunião Participativa: mecanismo participativo utilizado para construção do conhecimento e para o desenvolvimento de propostas, aberto ao público ou, a critério da ANTAQ, restrito a convidados, que possibilita participação oral ou escrita em discussões presenciais, sobre matéria definida pela Agência;

V - Sistema de Participação Social - SIPAS: sistema disponível no sítio eletrônico da ANTAQ para recebimento de contribuições;

VI - Sistema de Controle de Leilões e Audiências - SCLA: sistema disponível no sítio eletrônico da ANTAQ para recebimento de contribuições para licitação de concessão ou de arrendamento de bem público destinado à atividade portuária.

VII - Tomada de Subsídio: mecanismo participativo utilizado para a construção do conhecimento e para o desenvolvimento de propostas sobre determinada matéria que, a critério da ANTAQ, pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito, em momento diverso da sessão presencial.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Mecanismos de Participação Social

Art. 3º O processo de participação social no âmbito da ANTAQ possui como mecanismos participativos as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas, as Tomadas de Subsídio e as Consultas Internas e tem como objetivos:

I - colher sugestões e contribuições para subsidiar o processo decisório da ANTAQ e a edição de atos normativos;

II - propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de encaminhar sugestões e contribuições;

III - identificar, de forma ampla, os aspectos relevantes à matéria sob análise regulatória;

IV - ampliar a legitimidade dos atos normativos e decisórios emitidos pela ANTAQ; e

V - dar publicidade à ação da ANTAQ.

Art. 4º Deverá ser aberto período de Consulta Pública sempre que realizada Audiência Pública.

Art. 5º As Reuniões Participativas, as Tomadas de Subsídio e as Consultas Internas poderão, a critério da ANTAQ, ter por objeto a mesma matéria e serem realizadas de forma simultânea.

Art. 6º As sugestões e contribuições recolhidas durante o processo de participação social têm caráter consultivo e não vinculante para a ANTAQ.

Seção II
Do Registro e Divulgação das Contribuições

Art. 7º Após o encerramento das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que por sua vez integrarão os autos do processo que lhes deu origem.

Art. 8º O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas consistirá em relatório, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o caso:

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - indicação da deliberação que autorizou a Audiência Pública ou Consulta Pública;

III - nome dos componentes da mesa, no caso de Audiência Pública;

IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

V - informações estatísticas sobre a Audiência Pública ou Consulta Pública;

VI - lista dos presentes, no caso de Audiência Pública; e

VII - transcrição das contribuições, no caso de Audiência Pública, ou listagem das contribuições, no caso de Consulta Pública.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento da Audiência Pública ou Consulta Pública, conforme o caso.

§ 2º O prazo disposto no § 1º não se aplica ao caso das licitações de outorgas.

Art. 9º Deverá ser elaborado documento único contendo o posicionamento da área técnica, ou da comissão de licitação, conforme o caso, sobre o acatamento ou rejeição, devidamente justificados, das contribuições apresentadas tanto na Audiência Pública quanto na Consulta Pública.

§ 1º Após aprovação final da matéria pela Diretoria Colegiada da Agência, o documento de que trata o caput, consubstanciará o posicionamento da ANTAQ sobre as contribuições apresentadas e deverá ser disponibilizado na sede da Agência e no respectivo sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis.



§ 2º O documento de que trata o caput poderá conter respostas consolidadas em blocos para os casos de contribuições idênticas ou que possuam o mesmo objeto, desde que a motivação seja suficiente para endereçar especificamente cada argumento apresentado.

§ 3º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Audiência Pública ou Consulta Pública não serão analisadas no documento de que trata este artigo.

Art. 10. As Audiências Públicas serão gravadas e degradadas. Parágrafo Único. Na hipótese de degravação, caberá à Secretaria-Geral - SGE, da ANTAQ, disponibilizar o conteúdo aos interessados no sítio eletrônico da Agência no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 11. O registro das Reuniões Participativas restritas a convidados será efetuado por meio de memória de reunião, que deverá ser anexada aos autos do processo ao qual se refere.

Art. 12. O registro das Tomadas de Subsídio, das Reuniões Participativas abertas ao público e das Consultas Internas, consistirá em Relatório Simplificado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação do objeto, datas e prazos;
- II - nome do responsável pela condução;
- III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;
- IV - memória da reunião; e
- V - indicação dos próximos passos a serem adotados.

§ 1º No caso da Tomada de Subsídio, deverá conter, ainda, a estatística das contribuições recebidas.

§ 2º O Relatório Simplificado de que trata o caput deverá ser anexado aos autos do processo ao qual se refere.

§ 3º As Reuniões Participativas abertas ao público poderão ser gravadas e degradadas.

Seção III

Da Divulgação dos Eventos

Art. 13. As Audiências Públicas, as Consultas Públicas e as Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

§ 1º Os avisos que tratem das Audiências Públicas ou das Consultas Públicas serão divulgados no sítio eletrônico da ANTAQ e publicados no Diário Oficial da União - DOU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de Audiências Públicas, exceto quando se tratar de licitação de outorgas, que deverá obedecer os prazos previstos na legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os avisos de que trata o caput deste artigo também poderão ser divulgados em outros meios de comunicação, a critério da ANTAQ.

Art. 14. As Consultas Internas serão divulgadas por meio da Intranet e de e-mail institucional.

Art. 15. As Reuniões Participativas abertas ao público serão divulgadas por meio de Avisos no sítio eletrônico da ANTAQ.

Art. 16. Deverão ser disponibilizados, em local específico e no respectivo sítio eletrônico da ANTAQ, os seguintes documentos:

- I - para as propostas de ato normativo e de alteração de atos normativos submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública: o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso ou restrito;
- II - no caso de licitação de outorgas: minutas de edital e de contrato, estudos que embasaram a licitação, Ato Justificatório e seus anexos.
- III - para outras propostas submetidas à Audiência Pública e Consulta Pública, ou nas hipóteses de dispensa da AIR: a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

Parágrafo Único. Os documentos indicados no presente artigo devem ser disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de Audiência Pública e, no caso de Consulta Pública, até a data de seu início, exceto quando se tratar de licitação de outorgas, que deverá obedecer os prazos previstos na legislação específica.

Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela ANTAQ, a seu critério.

Art. 18. A matéria objeto do evento, os locais de realização, bem como as datas e prazos relativos aos instrumentos de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução, serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo de instrumento.

Seção IV

Das Audiências Públicas

Art. 19. Além dos casos de iniciativas de projeto de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria que afetem os direitos de agentes econômicos e usuários, deve-se realizar Audiência Pública para:

- I - propostas de atos normativos que afetem os direitos de agentes econômicos e usuários;
- II - editais de licitação de outorgas e minutas de contrato; e
- III - outras situações decisórias previstas em regulamento específico da ANTAQ.

Art. 20. Não será obrigatória a realização de Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

- I - propostas de alterações formais em normas vigentes;
- II - propostas de alterações em norma que não restrinja direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte;
- III - consolidação de normas;
- IV - pesquisas e estudos preliminares visando embasar os planos de outorga;
- V - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;
- VI - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTAQ; e
- VII - atos normativos de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTAQ poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiências Públicas.

Art. 21. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

Art. 22. Poderá ser realizada mais de uma sessão presencial, com o objetivo de permitir a efetiva participação social.

Art. 23. Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada à lotação máxima do local de sua realização.

Art. 24. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta a redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

Art. 25. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar das sessões presenciais diretamente ou por intermédio de:

- I - representantes (mandatários, administradores, procuradores, empregados, prepostos ou outros); e
- II - organizações e associações que os representem.

Art. 26. As manifestações nas sessões presenciais poderão ser na forma oral ou escrita.

§ 1º A Mesa da Audiência Pública decidirá quanto à forma de participação oral, inclusive com relação ao tempo e ordem de exposição, buscando assegurar a isonomia entre os participantes.

§ 2º As contribuições por escrito serão entregues pessoalmente e deverão ser identificadas da seguinte forma:

- I - nome, telefone, e-mail, endereço e número do CPF, no caso de pessoa física; ou

II - nome da empresa, telefone, e-mail, endereço, número do CNPJ, nome do representante da empresa e número do CPF, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Não serão consideradas contribuições sem identificação do remetente.

Art. 27. A Mesa da Audiência Pública será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Representantes das Superintendências diretamente envolvidas, em razão da matéria.

§ 1º Compete ao Diretor Relator do processo designar o representante das respectivas Unidades.

§ 2º A Audiência Pública será presidida preferencialmente pelo Diretor Relator do processo.

§ 3º Os membros da Mesa limitar-se-ão a prestar informações e esclarecer dúvidas atinentes ao objeto e procedimentos da Audiência e aos documentos a ela pertinentes, não lhes cabendo manifestar-se conclusivamente sobre o acolhimento ou não das sugestões e contribuições, nem contraditar as opiniões e os argumentos utilizados pelos participantes.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de licitação para outorgas.

Art. 28. Incumbe ao Presidente:

- I - apresentar ao público a contextualização do objeto da Audiência Pública;
- II - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;
- III - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência; e
- IV - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no Aviso da Audiência.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário da Audiência apresentar os procedimentos a serem adotados durante a sua execução, bem como auxiliar o Presidente nas questões de ordem.

Seção V

Das Consultas Públicas

Art. 29. Quando a matéria em causa envolver assunto de interesse geral que deva ser submetido à participação da sociedade, a ANTAQ poderá realizar Consultas Públicas para recebimento de contribuições.

Art. 30. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

Art. 31. O período de Consulta Pública terá início após a publicação do respectivo Aviso de abertura no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTAQ, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivados.

§ 1º O prazo da Consulta Pública poderá ser prorrogado por iniciativa da ANTAQ, ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade da matéria e a garantia da efetiva participação da sociedade.

§ 2º O não atendimento dos pedidos de prorrogação realizados por interessados deverá ser devidamente motivado e o posicionamento da ANTAQ divulgado em seu sítio eletrônico.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de licitação para outorgas, que obedece a prazos estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As contribuições encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da Consulta Pública.

Art. 32. As contribuições serão recebidas, preferencialmente, por meio do SIPAS, sem prejuízo de outras modalidades de envio, tais como mensagens eletrônicas, correios ou entregas pessoais.

§ 1º As contribuições enviadas por outros meios que não o SIPAS, deverão estar identificadas na forma do § 2º do art. 26.

§ 2º O acesso ao SIPAS estará disponível no sítio eletrônico da ANTAQ, em banner específico.

§ 3º As contribuições pertinentes ao objeto da Consulta Pública recebidas pela ANTAQ serão examinadas, validadas, respondidas e permanecerão à disposição do público no sítio eletrônico da Agência.

§ 4º Não serão consideradas as contribuições enviadas fora do prazo estabelecido, sem identificação, sem pertinência temática ou com linguagem imprópria.

§ 5º As disposições contidas no caput deste artigo, bem como nos seus §§ 1º e 2º, não se aplicam às contribuições recebidas em decorrência de processo licitatório de outorga, que deverão obrigatoriamente ser enviadas pelo SCLA.

Seção VI

Das Reuniões Participativas

Art. 33. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá realizar, a qualquer momento, Reuniões Participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a seu critério, restritas a convidados, para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Agência.

§ 1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas a agentes identificados pela ANTAQ como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão, a seu critério, a data do evento.

Art. 34. As Reuniões Participativas serão realizadas presencialmente.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta a redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

Seção VII

Das Tomadas de Subsídio

Art. 35. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá solicitar ao público em geral ou a convidados, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão em momento diverso da sessão presencial.

§ 1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas a agentes identificados pela ANTAQ como relevantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As Tomadas de Subsídios poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão o prazo para recebimento das contribuições.

§ 3º O prazo da Tomada de Subsídio poderá ser prorrogado a critério da ANTAQ.

§ 4º As contribuições escritas recebidas fora do prazo estabelecido nesta Resolução poderão, segundo critérios de conveniência e oportunidade desta Agência, ser convertidas em Tomada de Subsídio.

Seção VIII

Das Consultas Internas

Art. 36. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá realizar Consultas Internas para obtenção de manifestações e contribuições orais ou escritas dos servidores da Agência sobre temas em discussão.

§ 1º As Consultas Internas poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão o prazo para recebimento das contribuições.

§ 2º O prazo da Consulta Interna poderá ser prorrogado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O inciso II do art. 52 da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....

II - analisar as contribuições advindas das Audiências Públicas e Consultas Públicas;"



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Norma que Estabelece Obrigatoriedade de Prestação de Informações Para a Alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - Sdn (Módulo de Apoio Portuário) da ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001; pelo art. 3º, incisos II, IX, X, XVIII e XLVII e art. 4º, incisos VI e XI do Decreto nº 4.122, de 2002; e pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002546/2013-10 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações para alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - SDN (módulo de apoio portuário) da ANTAQ, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.095, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006489/2019-35 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 92.786.680/0001-39, domiciliada na Rua Saco do Cabral, nº 431, Conjunto 01, Farrapos - Porto Alegre/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de contêineres, granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.677-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.097, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004724/2019-34 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, domiciliada na Praça Goiás, nº 15, Centro - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o Rio Parnaíba, entre os municípios de São Francisco do Maranhão/MA e Amarante/PI, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.679-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.102, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001938/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação flutuante fundeada em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, sem ligação com estruturas em terra, utilizada para a recepção, armazenagem e transferência a contrabordo de grânéis sólidos, localizada em Itacoatiara/AM, de titularidade da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.892/0001-18, em consonância com o disposto no inciso I do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Condicionar a autorização para a efetiva entrada em operação da instalação de que trata o artigo anterior, à emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO, por parte desta Agência, conforme o disposto no art. 8º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º A presente autorização não desobriga a empresa interessada do atendimento aos padrões de regularidade e segurança, mormente aqueles afetos às competências da Marinha do Brasil, do Poder Público Municipal, da Autoridade Aduaneira, do Corpo de Bombeiros local e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.103, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004740/2019-27 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.941/0001-67, denominada 'Delima Inhangapi', localizada no Lote 14gp, Gleba Pernambuco nº 14, Centro - Inhangapi/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas-SOG, desta Agência, que promova o assentamento do presente registro junto ao Termo de Autorização nº 260-ANTAQ, de 01/08/2006, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.104, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008949/2018-89 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa MD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.757/0001-40, localizada na Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa - Manaus/AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.105, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006301/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa CINDE COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.562/0001-07, localizada na Rua Beira Rio, nº 111, Distrito Industrial - Ananindeua/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.106, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003595/2019-67 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade do ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.812.270/0001-20, localizada na Rua Assis Brasil, nº 103, Caieiras - Taquari/RS, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002827/2019-60 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa BEHIDRO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.156/0001-70, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 6521, Depósito 01, Miramar - Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova o assentamento do presente registro junto ao processo de outorga da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.108, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012220/2017-26 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 04/2016-SEP/PR, abrangendo a ampliação de área em 451.362,72 m², totalizando área de 605.813,08 m², com aumento de capacidade de movimentação de cargas, relativamente ao Terminal de Uso Privado - TUP, de titularidade da EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE, inscrita no CNPJ nº 42.362.160/0001-20, localizado no município de Niterói/RJ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.109, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000031/2006-58 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da comunicação efetuada pela empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA (BHGE), dando conta da instalação de balsas espaçadoras junto ao Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado em Niterói/RJ, objeto do Contrato de Adesão nº 04/2017-MTPA.



Art. 2º Esclarecer que a presente deliberação não desobriga a empresa autorizatória do atendimento aos padrões de regularidade e segurança, mormente aqueles afetos à competência da Marinha do Brasil, do Poder Público Municipal, da Autoridade Aduaneira, do Corpo de Bombeiros local e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.110, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009461/2019-50 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ratificar o conteúdo integral da Resolução nº 3.536-ANTAQ, de 2014, eis que seus pressupostos se mantêm aderentes ao arcabouço legal e normativo atualmente em vigor.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.111, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020111/2018-63 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Receber e dar ciência acerca da alteração e consolidação do contrato social da empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.730.495/0001-70.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.112, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001506/2019-48 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Receber e dar ciência acerca da incorporação da empresa PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S/A pela empresa PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80, nos termos da Carta CE nº 22605/2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.113, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004435/2019-35 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Receber e dar ciência acerca da 13ª Alteração Contratual da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.956/0001-70.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.114, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005119/2019-81 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar dispensável a análise/aprovação por parte desta Agência acerca dos atos de movimentações societárias das empresas TPES - TERMINAL PORTUÁRIO DO ESPÍRITO SANTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.179/0001-25 e LIQUIPORT VILA VELHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.461.341/0001-15, sendo medida suficiente somente a comunicação tempestiva das correspondentes mutações societárias.

Art. 2º Estender o presente entendimento às demais empresas titulares dos chamados "Contratos de Transição", sendo vedada, nesta hipótese, a transferência de titularidade desses instrumentos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.115, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000414/2019-41 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Receber e dar ciência acerca da reorganização societária pretendida pela COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0001-14, na qual pretende adquirir junto à empresa SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, cotas representativas do capital social da empresa DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e cotas representativas do capital social do TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO LTDA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.116, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020533/2018-39 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar a desnecessidade de emissão de termo autorizativo visando a baixa contábil e desincorporação física de licenças de uso de software de informática, objeto da solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, consubstanciada no Ofício nº 692/18-GAB, de que tratam os Termos de Vistoria nº 11 a 20/2018.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.117, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007073/2018-53 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Consolidar o entendimento visando a uniformidade de tratamento aos entes regulados, dos seguintes posicionamentos:

I - A embarcação adaptada para operação de regaseificação do tipo Floating Storage and Regaseification Unit - FSRU, fundeadas em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, que atenda ao disposto no § 3º do inciso I do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, quando utilizada como instalação de apoio, sem exercer atividade de transporte, não é tipificada como parte da frota operacional de uma Empresa Brasileira de Navegação - EBN, não devendo ser objeto de outorga de autorização de navegação;

II - A internalização da embarcação em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB não caracteriza atividade de navegação de Apoio Portuário ou Apoio Marítimo, nos termos disciplinados pela Lei nº 9.432, de 1997, estando dispensada da exigência de Circularização e Autorização de Afretamento por Empresa Brasileira de Navegação - EBN; e

III - A internalização de bens estrangeiros deverá observar as competências das demais autoridades, quando do ingresso da embarcação em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, a exemplo das Autoridades Marítima e Aduaneira.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001639/2019-14 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.001639/2019-14, diante da constatação de não haver, em princípio, indícios de infração à ordem econômica no âmbito dos serviços prestados na travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.120, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001614/2019-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Deixar de acolher a proposta de edição de ato normativo visando a regulamentação das operações de transporte aquaviário de cargas vivas, prevista no Tema 4.4 no âmbito da Agenda Regulatória relativa ao biênio 2018/2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.121, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010822/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar cumpridos os itens 3.3, 3.4, 3.6 e 3.9, da Agenda Regulatória referente ao biênio 2018/2019, relativos à melhoria e padronização da contabilidade regulatória e patrimonial dos portos organizados e arrendamentos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.123, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012209/2019-28 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, à empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE - CELSE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, para a ancoragem da Floating, Storage and Regasification Unit - FSRU e realização de testes de comissionamento, visando o início das operações da instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade localizada em Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.124, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005740/2019-44 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, à empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0001-46, visando a operação da Estação Flutuante de Transbordo localizada em Paragominas/PA, no leito do Rio Capim, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução.



Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.125, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009572/2017-02 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 002812-6, lavrado em 20/09/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa VERAT LOGÍSTICA CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.201/0001-23, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a empresa atuada adote as medidas cabíveis visando a desocupação ou a regularização da exploração da área de 2.800,00m² ocupada de forma irregular no porto organizado do Forno.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.129, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002568/2019-77 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa E M GOMES COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.700.967/0001-30, localizada na Rua do Produtor, s/nº, Portobrás - Tabatinga/AM, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que caberá à interessada a obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros, bem como junto ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.130, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000712/2018-50 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa ITAIPAVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.567/0001-37, denominada "Itaipava-Manaus", localizada na Rua Desembargador Cesar do Rego, nº 552 - Galpão A, Colonia Antonio Aleixo - Manaus/AM, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.131, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021134/2018-95 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.983/0003-65, visando a construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rodovia BA-528, nº 3143, Estrada Ponta do Fernandinho, Galpão 1 e 2, São Tomé de Paripe - Salvador/BA, para movimentação e armazenagem de carga geral pelo modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio nº 02/2019-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.132, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003579/2017-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 002667-0, lavrado em 29/05/2017, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.864,93 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos), em desfavor da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento de fiscalização para apuração acerca da eventual perda das condições ensejadoras da outorga objeto do Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, de 23 de junho de 2010, que possam resultar na penalidade de cassação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.134, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004489/2019-09 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta decisão, para que a Empresa de Navegação VJB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.268.965/0001-83, encaminhe a esta Agência documento que comprove o atendimento à legislação aduaneira, sob pena de cassação do instrumento de outorga pelo não cumprimento do disposto no art. 3º-A da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.138, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002019/2018-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Considerar irregular a cobrança efetuada pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI em face da Empresa de Navegação Santa Catarina LTDA, bem como declarar sem efeito quaisquer cobranças, vencidas ou vincendas, que tenham como fato gerador o que consta do Processo Administrativo de nº 50300.002019/2018-11.

Art. 2º Determinar, com base na competência estabelecida do art. 47-A do Decreto nº 8.033, de 2013, que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, promova estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do 'Espelho D'água' localizado nas áreas dos portos organizados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTA O §5º DO ART. 79 DA RESOLUÇÃO 3.259/2014, PERMITINDO O USO DE APLICATIVO DE MENSAGEM ELETRÔNICA E E-MAILS PARA O ENVIO DE INTIMAÇÕES ÀS EMPRESAS FISCALIZADAS.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o deliberado por ocasião de sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, bem como o disposto no Processo nº 50300.006993/2018-54, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da ANTAQ, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo multiplataforma de mensagens eletrônicas e de e-mails.

Art. 2º As intimações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir do aparelho celular funcional de cada Unidade Regional da ANTAQ e as intimações por e-mail serão endereçadas através do e-mail institucional do servidor.

Parágrafo Único. Somente poderá constar como imagem no aplicativo de mensagens eletrônicas o logotipo da ANTAQ.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e por e-mail é voluntária e não vinculante, permanecendo válidas as demais formas de intimação pela ANTAQ.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e e-mails deverão preencher e assinar o "Termo de Anuência" disponibilizado pela ANTAQ, no sistema SEI.

§ 2º No Termo de Anuência o representante legal poderá optar por receber as intimações através do aplicativo de mensagens eletrônicas, via e-mail ou por ambas as formas.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de mudança do número de telefone ou de e-mail, o interessado deverá informar de imediato à ANTAQ, procedendo à assinatura de um novo Termo de Anuência.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e e-mails, o interessado declarará estar de acordo com as condições descritas no Termo de Anuência anexo a esta portaria.

§ 5º O Termo de Anuência poderá ser alterado ou cancelado a qualquer tempo.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas ou e-mail, a intimação em arquivo com formato "pdf" contendo a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que:

§ 1º O aplicativo de envio de mensagens eletrônicas exibir o ícone de "mensagem entregue";

§ 2º For recebido, via e-mail, o comprovante de entrega ao destinatário;

§ 3º Nas hipóteses em que o interessado optar por ser intimado tanto por aplicativo de mensagens eletrônicas quanto por e-mail, será considerada como data da intimação aquela que ocorrer por último.

Art. 6º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

Parágrafo Único. Não havendo a confirmação de entrega da mensagem ou do e-mail pelo interessado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ANTAQ providenciará a intimação pela via postal.

Art. 7º Os agentes regulados que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas ou de e-mail serão intimados pelos demais meios previstos na norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014.

Art. 8º O descumprimento desta portaria por 2 (duas) vezes (consecutivas ou alternadas) no período de 12 (doze) meses, implicará no desligamento do interessado, o qual somente poderá solicitar nova inclusão após o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Incurrerá também em desligamento, aquele que promover o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada da contida neste normativo.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



ANEXO

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA
SISTEMA DE INTIMAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS E E-MAIL
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 281/2019-DG/ANTAQ

Dados da Empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço Comercial:	
Dados do Representante Legal	
Nome do representante:	
e-mail:	Número do telefone que receberá as intimações via aplicativo: ()
CPF:	RG:
Endereço do representante:	Telefone fixo: ()

Pelas seguintes condições do presente termo, declaro ter ciência:

I - do conteúdo previsto na Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ, concordando integralmente com os preceitos ali estabelecidos;

II - que a empresa possui smartphone, tablet ou computador, com sistema operacional adequado, bem como possui o aplicativo "Whatsapp" instalado e e-mail ativo;

III - que as intimações serão encaminhadas via e-mail apenas por meio do domínio "antaq.gov.br";

IV - que o número de telefone que será utilizado pela ANTAQ para envio das intimações é de uso funcional e que nele constará, na imagem do aplicativo de mensagens eletrônicas, o logotipo da Agência;

V - quanto às penalidades previstas no art. 8º da Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ;

VI - que, na ocorrência de alterações no número do telefone utilizado do aplicativo "Whatsapp" bem como alterações no endereço de e-mail informados, a ANTAQ será prontamente comunicada, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 8º da Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ;

VII - que a ANTAQ, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento apenas para a realização de atos de intimação;

VIII - que dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na unidade organizacional da Agência onde foi emitida a intimação (Unidade Regional ou Sede da ANTAQ);

A partir da presente data faço a anuência ao sistema de intimações da ANTAQ, que se dará por meio do aplicativo de "Whatsapp" e e-mail.

[Assinatura do interessado]
[Cidade], [dia] de [Mês] de [Ano].

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 12/2019, realizado no dia 06/08/2019 (Processo Licitatório nº 1451/2019), tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de intermediação junto à Companhia Docas do Pará - CDP, visando à implementação do programa de estágio, de acordo com Lei nº11.788/2018 e Instrumento Normativo de Estágio, pelo período de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, pelo valor global de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o regramento para efetivação de impedimento de ingresso no Brasil de altos funcionários do regime venezuelano, que, por seus atos, contrariam princípios e objetivos da Constituição Federal, atentando contra a democracia, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no inciso IX do art. 171 e art. 207 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e considerando as resoluções da Organização dos Estados Americanos CP/RES. 1095 (2145/18), de 23 de fevereiro de 2018, AG 2929 (XLVIII-O/18), de 5 de junho de 2018, e CP 1117 (2200/19), de 10 de janeiro de 2019, a resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas A/HRC/RES/39/1 "Promoção e proteção dos direitos humanos na República Bolivariana da Venezuela", de 26 de setembro de 2018, e as declarações do Grupo de Lima, de 4 de janeiro de 2019 e de 25 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o regramento para efetivação de impedimento de ingresso no País de altos funcionários do regime venezuelano, que, por seus atos, contrariam princípios e objetivos da Constituição Federal, atentando contra a democracia, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

§ 1º Os nomes das pessoas de que trata o caput constarão de rol taxativo a ser elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores e, posteriormente, encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O rol a que se refere o § 1º poderá ser atualizado pelo Ministério das Relações Exteriores, devendo ser reencaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º As pessoas listadas no rol taxativo de que trata o art. 1º não poderão ingressar no território nacional.

Art. 3º O impedimento de ingresso previsto no art. 2º deverá observar o procedimento disposto no caput do art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 4º O previsto nesta Portaria não prejudica a aplicação do disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 5º O disposto no inciso IX do art. 45 da Lei nº 13.445, de 2017, poderá ser aplicado pela autoridade migratória com base na hipótese prevista nesta Portaria ou em outros atos considerados contrários aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Constitui a Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Ética Pública por meio do Ofício nº 521/2019/SECEP, de 1º de agosto de 2019, e do Voto CEP no Processo nº 00001.004105/2019-46,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI-MJSP nº 08001.002148/2019-07, e

CONSIDERANDO ainda o Acórdão nº 674/2018 - TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, a Comissão de Ética de que trata o Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Delegar ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional a competência para a designação dos membros da Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.503, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40480 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1644/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.543, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49645 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.572, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38313 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA , CNPJ nº 61.649.810/0107-16, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.673, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57296 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

300 (trezentas) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.717, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49993 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1725/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.791, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51314 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.839, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40223 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1467/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.840, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42277 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1432/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.843, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46435 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1524/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.847, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50796 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 07.201.112/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1598/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.878, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61218 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.882, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61516 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0079-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.883, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61522 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0080-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
249 (duzentas e quarenta e nove) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.914, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41773 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1351/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.927, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52918 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLYSTAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.612.984/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1763/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.929, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54815 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1764/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.935, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57703 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
44 (quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.944, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62203 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEJOASSU ADMINISTRAÇÃO S.A., CNPJ nº 61.194.148/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.520, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.006631/2019-71 - CV/DELEX/DPF/CAS, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A. - CNPJ 02.220.262/0002-78, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010125/2016-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANNA AHTOHOBHA MAIROVA, de nacionalidade russa, filha de Ruon Anton Leontievich e de Arhipova Tamara Gennadievna, nascida na Federação Russa, em 21 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008632/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEFF CHIJOKE OKANI, de nacionalidade nigeriana, filho de James Okami e de Jastina Okani, nascido na República Federal da Nigéria, em 2 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos 1 (um) mês e 14 (catorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004541/2017-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA SAAVEDRA CHELKUNOT, de nacionalidade boliviana, filha de Reinaldo Saavedra Ponce e de Ana Chelkunot Guardia, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008678/2016-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHIRLEY FELICIDADE ENCINAS VILLALBA, de nacionalidade boliviana, filha de Celestino Encinas Ligeron e de Felicidad Villalba Herrera, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de julho 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 371 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMERA ZAWAIDIE - G310745-H, natural da Síria, nascida em 1º de janeiro de 1989, filha de Mohamed Yahya Zawaidie e de Layla Abdoulbaset, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063822/2018-60);

ABDALKARIM D Q DAKKA - V756590-3, natural da Palestina, nascido em 13 de agosto de 1985, filho de Darwish Q Dakka e de Fairouz G Dakka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064040/2018-48);

ALBA HELENA MALO DE MOLINA SERRANO - V511700-B, natural da Espanha, nascida em 28 de outubro de 1984, filha de Julio Malo de Molina Martin Montalvo e de Adela Serrano Garzon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061298/2018-92);

AIUBA SEIDE - V664937-2, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de setembro de 1982, filho de Samba Seide e de Cumba Balde, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005862/2017-15);

AMINE TERMOS - V701955-7, natural do Líbano, nascido em 08 de agosto de 1985, filho de Sami Termos e de Nabihha Termos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000854/2018-28);

ARIANNE MORENO DOMEQ - V569345-9, natural de Cuba, nascida em 23 de fevereiro de 1973, filha de Jose Moreno Leyva e de Vilma Edilia Domecq Montane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001265/2018-27);

CARMELINO GOMES DA SILVA - V679371-W, natural da Guiné Bissau, nascido em 04 de julho de 1985, filho de Duarte da Silva e de Veronica Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015730/2018-74);

DEPAK - G071144-N, natural da Índia, nascido em 13 de junho de 1992, filho de Hari Krishan e de Kamla Devi, residente no Estado de (Processo nº 08280.024611/2017-11);

EDUARDO ISSACAR - V155132-6, natural da Angola, nascido em 17 de março de 1968, filho de Eduardo Issacar e de Elisa Mayemba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034296/2018-21);

EL MEHDI ERKHAYLA - G287586-F, natural do Marrocos, nascido em 24 de agosto de 1991, filho de Moussa Erkhayla e de Naima Haulichem, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019462/2017-60);

GINA GISSELS FERNANDEZ MARTINEZ - V376022-J, natural do Peru, nascida em 11 de janeiro de 1976, filha de Enrique Fernandez Pardo e de Blanca Dadila Martinez Alban, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000913/2018-16);

HARIS NAJEEB - G138276-P, natural do Paquistão, nascido em 17 de outubro de 1989, filho de Najeeb Ullah e de Shahnaz Kousar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003760/2017-18);

HIBA ALSAMSAM - G377503-7, natural da Síria, nascida em 10 de setembro de 1985, filha de Hasan Alsamsam e de Lila Alchiniwi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062878/2018-05);

ISSAM NAIMI - G129624-T, natural do Marrocos, nascido em 29 de janeiro de 1981, filho de Abdelkader Ahmed e de Fatna Ahmed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018075/2017-14);

JAVIER PASTO RUBIO - G005394-M, natural de Cuba, nascido em 18 de novembro de 1983, filho de Javier Pasto Ribio e de Maricela Rubio La O, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000254/2018-74);

JANETTE RIANO CINTRA - G006373-P, natural de Cuba, nascida em 05 de julho de 1971, filha de Gustavo Riano Perez e de Susana Cintra Ortuno, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.003296/2018-41);

KARINA RAMIREZ RODRIGUEZ - G007679-X, natural de Cuba, nascida em 04 de abril de 1984, filha de Jorge Adalberto Ramirez Torres e de Deisy Rodriguez Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007261/2018-12);

KENIA MENDOZA GUTIERREZ - G011486-V, natural de Cuba, nascida em 29 de dezembro de 1986, filha de Angel Remigio Mendoza Barrero e de Iselda Gutierrez Mendoza, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.001201/2018-18);

KUSAI BAROUDI - G377499-9, natural da Síria, nascido em 18 de março de 1976, filho de Sadek Baroudi e de Bayan Zkeya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062880/2018-76);

LOURDES DANIELA MORANTE SUAREZ - V352965-Y, natural do Equador, nascida em 14 de fevereiro de 1997, filha de Yooriky Raymond Morante Rivera e de Lourdes Jaqueline Suarez Villalva, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.004369/2017-81);

MARTIN BRULE - V514436-O, natural do Canadá, nascido em 09 de setembro de 1965, filho de Michel Whisell e de Lise Whisell, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002116/2017-92);

MOHAMMED BAHAAALDEEN BARAKAT - G286849-E, natural da Síria, nascido em 01 de fevereiro de 1976, filho de Motei Barakat e de Dalal Allababedi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064205/2018-81);

MOISES AZEVEDO GONZALEZ HERNANDEZ - G137964-9, natural da Costa Rica, nascido em 24 de fevereiro de 1996, filho de Osvaldo Gonzalez Alvarez e de Lindy Viviana Hernandez Brenes, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000580/2018-81);

MOULDI DADI - V454331-L, natural da Tunísia, nascido em 06 de julho de 1973, filho de Mohamed Dadi e de Salima Dadi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000951/2018-17);

MIGUELINA DUARTE GAVILAN - G114286-H, natural do Paraguai, nascida em 29 de setembro de 1975, filha de Victoriano Duarte e de Severiana Gavilan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.001909/2018-78);

MIRALDO ORDUNEZ SAMON - G009932-0, natural de Cuba, nascido em 26 de março de 1985, filho de Miraldo Ordunez Ramirez e de Guillermina Samon Cobas, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000459/2018-94);

NASSIB ADEL FARES - V621332-1, natural de Líbano, nascido 14 de novembro de 1982, filho de Adel Fares e de Wissal Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019403/2018-91);

PATRICIA MERCEDES PESTANA HERNANDEZ - G086962-W, natural da Venezuela, nascida em 11 de agosto de 1989, filha de Francisco Jose Pestana Farias e de Ana Nellys Hernandez de Pestana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044304/2018-47);

RAIM ALCHIRAZI ALSABAGH - G286862-M, natural da Síria, nascida em 30 de setembro de 1985, filha de Mohamad Ziad Alchirazi Alsabagh e de Nachwa Sabouni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064226/2018-05);

RAUL FRANKLIN DURAND FARFAN - V854286-9, natural do Peru, nascido em 23 de fevereiro de 1972, filho de Raul Sabino Durand e de Damiana Hermila Farfan, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000500/2018-11);

SHIMAA AL OTHMAN AL ASSI - G359793-B, natural da Síria, nascida em 07 de fevereiro de 1986, filha de Mohammad Saad Al Othman Al Assi e de Randa Allothman Alasi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064013/2018-75);

VERA LUCIA TEJERINA VARGAS - V735174-Y, natural da Bolívia, nascida em 17 de dezembro de 1983, filha de Victor Guillermo Tejerina Velasquez e de Doris CVargas Garcia, residente no Estado de (Processo nº 08280.007617/2018-04);

YANISLEY MORA RITCHIE - V839187-Z, natural de Cuba, nascido em 17 de novembro de 1978, filho de Aurelio Mora Zuniga e de Miriel America Ritchie Gamboa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023175/2017-54);

YANETH CECILIA JIMENEZ DIAZ - V431633-W, natural da Venezuela, nascida em 31 de maio de 1972, filha de Juan Bautista Jimenez Diaz e de Betty Cecilia Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000348/2017-75);

THERESE FOTSO GUEGNE - G305618-5, natural de Camarões, nascida em 14 de abril de 1984, filha de Hubert Lebon Fotso e de Mafoga Fokoua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023357/2018-24) e

YONYS ROLANDO QUIJADA DOS SANTOS TEIXEIRA - V596697-C, natural da Venezuela, nascido em 13 de julho de 1963, filho de Agustin Martinez e de Neris Lucinda Quijada, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001072/2017-18).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 372 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI KAMEL KASHMAR -Y239353-P, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1971, filho de Kamel Kashmar e de Khadije Ayache, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.306850/2016-15);

ANA FRANCKEI CHISSOLUCOMBE FORMIGA DE SOUSA -V178465-Q, natural da Angola, nascida em 27 de maio de 1979, filha de Carla Helena Chissolucombe, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000687/2018-54);

ANDRES CORRALES MENACHO - Y011849-P, natural da Bolívia, nascido em 30 de novembro de 1963, filho de Celso Corrales Cespedes e de Aurelia Menacho Flores, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.002659/2018-58);

ANNA DORA SZYFER - W700279-I, natural da Suécia, nascida em 19 de junho de 1947, filha de Jankiel Nachman Szyfer e de Szanjdla Szyfer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053311/2015-97);

ANTONIO FELIPE MAYANS - V198551-L, natural de Cuba, nascido em 16 de setembro de 1958, filho de Antonio Felipe Perez e de Raquel Mayans Fernandez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.002824/2017-56);

CHENG FU WU -V280553-J, natural da China (Taiwan), nascido em 08 de agosto de 1969, filho de Cheng Chun Feng e de Cheng Chang Min, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301937/2016-68);

CHUKWEMEKA UJOR - V204036-U, natural da Nigéria, nascido em 05 de fevereiro de 1963, filho de Samuel Sunday Ujor e de Abigael Ugboaku Ujor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032266/2017-07);



DANITZA VERONICA QUISPE POMA - V209502-2, natural da Bolívia, nascida em 26 de julho de 1982, filha de Sergio Quispe e de Victoria Poma de Quispe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068437/2017-28);

DIEGO ALEJANDRO FRANZOLINI DONAHER - V220797-R, natural da Argentina, nascido em 18 de junho de 1971, filho de Oscar Hector Franzolini Tailleuiz e de Maria Elena Donaher Karabitian Franzolini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005284/2017-77);

ENAAM ABBAS HAIDAR REDA - Y235330-K, natural do Líbano, nascida em 15 de outubro de 1970, filha de Abbas Haidar e de Hamide Srur Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.004790/2017-34);

EUGÊNIA MARIA DA SILVA BRITO FRANCELINO -W029605-N, natural da Angola, nascida em 04 de dezembro de 1958, filha de Felipe de Brio Gomes e de Maria Teresa da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009626/2016-74);

FATME DAKHLALLAH HANINI - V377548-D, natural do Líbano, nascida em 10 de janeiro de 1980, filha de Dakhllallah Hanini e de Safia Yassine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016873/2017-95);

HUGO MORALES SOTO - W123106-R, natural da Bolívia, nascido em 13 de novembro de 1954, filho de Hugo Morales Asua e de Carmen Soto de Morales, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016411/2018-99);

HUYNH THI THUY - Y235265-1, natural do Vietnam do Sul, nascida em 30 de outubro de 1972, filha de Huynh Van Muoi e de Nguyen Thi Leo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068353/2017-94);

JEREMIAH TOLULOPE MAKANJUOLA - Y243496-R, natural da Nigéria, nascido em 2 de agosto de 1958, filho de Makanjuola Benjamin Kehinde e de Florence Modure Makanjuola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067729/2017-43);

LUCY ANA AYALA HEREDIA - Y243295-O, natural da Bolívia, nascida em 20 de abril de 1993, filha de Jose Antonio Ayala Melgar e de Katia Heredia Mendez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.302594/2016-91);

MANUEL ALEJANDRO GONZALEZ VALDES - V338046-J, natural de Cuba, nascido em 17 de outubro de 1998, filho de Manuel Gonzalez Gomez e de Marcia Valdes Cabrera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002723/2017-65);

MAQUESE ANTONIO - V144270-5, natural da Angola, nascido em 3 de abril de 1960, filho de Maquese Antonio e de Nsenga Izabel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068378/2017-98);

MARCELO ARTURO JARA PEREZ - V010528-O, natural do Chile, nascido em 30 de novembro de 1959, filho de Aurelio Jara Higuera e de Ruth Noemi Perez Kaempfer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029552/2017-87);

MARIA JOSE LAINO - V150294-5, natural da Argentina, nascida em 19 de maio de 1985, filha de Eduardo Fabian Laino e de Silvia Elizabeth Reales de Laino, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004609/2017-27);

MARWAN YAHYA ABOU HIJAYLI -Y250519-D, natural do Líbano, nascido em 16 de abril de 1973, filho de Yahya Abou Hijayli e de Fida El Assal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000777/2018-14);

NESTOR ALFREDO JIMENEZ -W006600-N, natural da Argentina, nascido em 21 de novembro de 1959, filho de Segundo Bonifacio Jimenez e de Celia Ludovina Toledo Vaca, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.002424/2017-82);

RADWAN GEORGES HOMSI - V154929-5, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1970, filho de Georges Homsí e de Hanne Ghannoum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001308/2017-21) e

YIN SSIN LIH - W438956-2, natural de Singapura, nascido em 27 de março de 1967, filho de Yin Kai Hwa e de Yin Cheng Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037595/2018-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 373 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FARIDA ABU -G380384-I, natural de Gana, nascida em 11 de setembro de 2012, filha de Abu Mohammed e de Munira Salif Guene, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013422/2018-95);

LILIAN GASIM KHALIFA ELEDRISSI -G270658-K, natural da Tunísia, nascida em 18 de abril de 2015, filha de Gasim Khalifa Ghali Eledrissi e de Mona Khaled Zaid Dahan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023903/2017-28) e

YOUSSEF SINJAB -G482822-3, natural da Tunísia, nascido em 27 de maio de 2015, filho de Mubarak Sinjab e de Hana Zitouni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059133/2018-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 4.281/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado:ABBAS KHALIL DIB HARB
Processo: 08505.002847/2017-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.282/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HASSAN HUSSEIN ALI
Processo: 08505.026980/2017-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.195/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado:: KHALIL MOHAMAD SLEIMAN
Processo: 08389.014610/2017-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência ininterrupta, contrariando o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.190/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: OJO OLUGBEMIGA OLUSEYI
Processo: 08505.054492/2017-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.229/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado:OLANREWAJU AKEEM OJEDIRAN
Processo: 08505.043883/2017-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.298/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: KAYODE MURI OGUNNIYI
Processo: 08460.010786/2017-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.310/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARITZA DEL VALLE CHIVICO QUIARO
Processo: 08125.001362/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não antedeu aos requisitos da naturalização ordinária, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.288/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento Pedido de Naturalização
Interessado(a): CARLOTTA METTIFOGO
Processo nº: 08270.017070/2017-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.303/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): MAHMOUD FAWAZ EL GHANDOUR
Processo nº: 08000.001969/2017-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.331/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): MOHAMAD ABDUL RAOUF YASSIN
Processo nº: 08389.014754/2017-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.339/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAMAH KIRDI
Processo: 08505.041797/2017-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do Art. 65 c/c inciso II do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.285/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ROBERTO MARIO ALVA FLORES
Processo: 08506.011017/2017-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos, II do artigo 65 e III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 4.305/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: MIRNA MERHI
Processo: 08240.001048/2017-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizanda não atender ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.314/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): RONY AHMED
Processo: 08280.006737/2018-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.355/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MAIKE GUSTAVE
Processo: 08091.003092/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho
3917/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessada: LEEN YAGAN
Processo: 08491.002336/2018-71



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.307/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessada: JOOD ALETER
Processo: 08491.002013/2018-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.308/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessada: NOUR ALETER
Processo: 08491.002012/2018-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.329/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessada: AGYAD ABO HSHESH
Processo: 08505.062833/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.377/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: TAMARA GISELA PEREIRA SILVERA
Processo: 08792.002201/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizanda não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17 c/c artigo 221 do Decreto 9.199/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CPMIG nº 363 de 16 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União da União no dia 19 de agosto de 2019, na seção 01, página 39, onde se lê:

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 363 - ARIF HUSSAIN - G4000086-U, natural de Bangladesh, nascido em 02 de junho de 2010, filho de Md Aynul Haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004436/2019-17);

IBRAHIMA BALDE - G469900-N, natural de Guiné, nascido em 09 de setembro de 2009, filho de Alfa Umaru Balde e de Nene Cire Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003694/2019-86);

FARHA ISLAM - G390196-D, natural de Bangladesh, nascido em 02 de janeiro de 2016, filho de Farkul Islam e de Rehana Akter, resisente no Estado de Espírito Santo (Processo nº 08286.000169/2019-31);

JUDITH MAMANI PACSI - V505403-3, nartural da Bolívia, nascida em 04 de março de 2001, filha de Cesar Alipio Mamani Lipe e de Basilia Pacsi Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004815/2019-15);

LAIBAH HUSSAIN - F008546-I, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 2018, filho de Jafrul Hussain Hirul e de Fateha Rahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004609/2019-05);

MARY LUZ SINANI ALI - V598923-J, natural da Bolívia, nascida em 10 de abril de 2004, filha de Justo Ermenegildo Sinani Choque e de Victoria Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004219/2019-27);

MD MEHARA HUSSAIN SANY - G4000075-Z, natural de Bangladesh, nascido em 02 de outubro de 2008, filho de Md Aynul haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004430/2019-40) e NAHIAN RAHMAN OVI - G444659-2, natural de Bangladesh, nascido em 11 de junho de 2012, filho de Mohammad Abadur Rahman e de Rana Ferdousi Ruma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004124/2019-11).

Leia-se:

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 363 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo ARIF HUSSAIN - G4000086-U, natural de Bangladesh, nascido em 02 de junho de 2010, filho de Md Aynul Haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004436/2019-17);

IBRAHIMA BALDE - G469900-N, natural de Guiné, nascido em 09 de setembro de 2009, filho de Alfa Umaru Balde e de Nene Cire Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003694/2019-86);

FARHA ISLAM - G390196-D, natural de Bangladesh, nascido em 02 de janeiro de 2016, filho de Farkul Islam e de Rehana Akter, resisente no Estado de Espírito Santo (Processo nº 08286.000169/2019-31);

JUDITH MAMANI PACSI - V505403-3, nartural da Bolívia, nascida em 04 de março de 2001, filha de Cesar Alipio Mamani Lipe e de Basilia Pacsi Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004815/2019-15);

LAIBAH HUSSAIN - F008546-I, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 2018, filho de Jafrul Hussain Hirul e de Fateha Rahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004609/2019-05);

MARY LUZ SINANI ALI - V598923-J, natural da Bolívia, nascida em 10 de abril de 2004, filha de Justo Ermenegildo Sinani Choque e de Victoria Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004219/2019-27);

MD MEHARA HUSSAIN SANY - G4000075-Z, natural de Bangladesh, nascido em 02 de outubro de 2008, filho de Md Aynul haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004430/2019-40) e

NAHIAN RAHMAN OVI - G444659-2, natural de Bangladesh, nascido em 11 de junho de 2012, filho de Mohammad Abadur Rahman e de Rana Ferdousi Ruma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004124/2019-11).

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000457-13.2019.5.10.0018, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 666/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9446370), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46213.005219/2017-57, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais da Cidade do Exu - PE - SINDEXU, CNPJ 01.976.930/0001-48, para representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da administração direta indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Exu, Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1016073- 83.2019.4.01.3400, proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Nota Técnica n.º 671/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9459408), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46205.002644/2018.74, de interesse do SINDSERPMO - Sindicato dos Servidores no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Orós - CE, CNPJ 00.979.288/0001-98, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Orós, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento Nota Técnica n.º 675/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9479084) resolve:

Retificar o Despacho de Deferimento do Registro de Alteração Estatutária publicado no D.O.U. de 22/05/2019, Seção 1, Página 46 (Sei n.º 8771691), de interesse do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - FITEMASUL, CNPJ 87.815.452/0001-00, Processo nº 46218.010425/2014-96; para que ONDE SE LÊ: (...) para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, Veranópolis e Vila Rores, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019;

LEIA-SE: (...) para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, Veranópolis e Vila Rores, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Excluir da representação do SITERGS - Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.954.049/0001-00, Processo 46000.014840/2003-10, a Categoria Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem, nos municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e Pinto Bandeira, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004076/2017-85). Representante: SDE ex officio.

Representados: Keishi Masuda, Lars Snitkjaer e Valter Taranzano. Advogados: LGuilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Mauro Grinberg, Ricardo Motta e Paloma Almeida.

Acolho a Nota Técnica nº 069/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0646717) e integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/99. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal do Cade, conforme os artigos 74, caput, da Lei nº 12.529/2011 c/c 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, opinando-se: (i) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Compromissários: Keishi Masuda e Valter Taranzano, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação de prática, conforme artigo 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011; (ii) pela condenação do Representado Lars Snitkjaer, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, de contatos com empresas concorrentes com fins de troca de informações concorrencialmente sensíveis e fixação de preços, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, correspondente ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 235, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003056/2019-18. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.249.046/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2018 a 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003051/2019-87. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003057/2019-54. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.074, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003570/2019-65. Interessada: Arteon Z3 Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa a área de terra necessária à passagem do Seccionamento da LT 230 kV Funil - Itapebi C1, na SE Itabuna III, localizado no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.076, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002889/2019-73. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Blumenau - Joinville Norte, na Subestação Jaraguá do Sul, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.078, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002892/2019-97. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Blumenau - Joinville Norte, na subestação Joinville Sul, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.079, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002893/2019-31. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Itajaí 2 - Biguaçu, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.081, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002896/2019-75. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Blumenau - Joinville, na Subestação Joinville Sul, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO Nº 8.082, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002897/2019-10. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Rio do Sul - Indaial, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO Nº 8.083, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002898/2019-64. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Joinville Sul - Itajaí 2, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.093, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000795/2001-14 e 48500.004245/2012-43. Interessados: Amazonas Distribuição S.A. e Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.. Objeto: (i) aprovar minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 001/2010; (ii) aprovar minuta de Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica destinada a Serviço Público; e (iii) revogar o art. 9º da Resolução Autorizativa nº 4.244, de 16 de julho de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.129, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000754/2019-73, decide indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pelas concessionárias Interligação Elétrica Sul S.A., Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., Araraquara Transmissora de Energia S.A., Catxerê Transmissora de Energia S.A, Linhas de Transmissão do Itatim S.A., Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., Interligação Elétrica do Madeira S.A. e Interligação Elétrica Pinheiros S.A. com vistas a suspender a aplicação da Resolução Homologatória nº 2.556, de 11 de junho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.202, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005683/2018-14, decidiu por conhecer do Requerimento Administrativo apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.901, de 2019, imprerivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.251, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001861/2018-38, decidiu por: i) aprovar o Plano de Recuperação da Linha de Transmissão 230 kV São Luís II - São Luís III - C2, outorgada à Transmissora Delmiro Gouveia - TDG por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL; ii) suspender o processo de caducidade do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, condicionada à conclusão da operação de transferência do controle societário da Transmissora Delmiro Gouveia - TDG para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, no prazo definido no Despacho nº 1.657, de 7 de junho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.275, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004258/2017-27 Interessada: Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Santa Luzia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.ES.038158-6.01 e outorgada por meio da Portaria MME nº 146, de 30 de abril de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.004577/2018-13. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A.. Decisão: (i) conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Interessada; (ii) negar provimento ao referido Requerimento; e (iii) determinar ao ONS que que retifique os Termos de Liberação das FT's do Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.238, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002949/2015-24. Interessada: Argo Transmissão de Energia S.A. - ARGO, Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Ômega Energia renovável S.A. - OMEGA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 09/2016-ANEEL, elaborado pela ARGO; (ii) reconhecer a totalidade dos valores referentes aos estudos R2, R3, R4 da SE Bacabeira e R4 da SE Parnaíba III; e (iii) reconhecer parcialmente os valores correspondentes aos estudos R4 da SE's Pecém II, Sobral III e Teresina II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.285, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.005204/2017-89. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 42/2017-ANEEL, elaborado pela Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 42/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 42/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.287, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Santo Antônio Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 20 de agosto de 2019. Usina: CGH Santo Antônio. Unidade Geradora: UG1, de 1.008 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Corupá, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.277, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 1º, da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e o que consta nos Processos nº 48500.003095/2016-84 e nº 48500.006162/2017-01, decide aprovar atualização nos Submódulos 8.1 (Programação diária da operação eletroenergética), 10.13 (Apuração da geração e de indisponibilidade de empreendimentos de geração), 14.1 (Administração dos serviços ancilares: visão geral), 14.2 (Arranjos comerciais para os serviços ancilares), 10.13 (Apuração da geração e de indisponibilidade de empreendimentos de geração), e 10.16 (Dados e informações para contabilizações) dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS devido a publicação da Resolução Normativa nº 822, de 26 de junho de 2018, e da Resolução Normativa nº 827, de 21 de agosto de 2018, conforme arquivos anexos à Nota Técnica nº 079/2019-SRG/ANEEL, de 16 de agosto de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 122,28/MWh (cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de julho de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 212/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4685/2019-848.124/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4686/2019-848.134/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4687/2019-848.135/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4688/2019-848.136/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4689/2019-848.137/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4690/2019-848.138/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4691/2019-848.139/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4692/2019-848.142/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4693/2019-848.145/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4694/2019-848.146/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
4695/2019-848.147/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
4696/2019-848.149/2019-ART SUL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
4697/2019-848.154/2019-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-
4698/2019-848.155/2019-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-
4699/2019-848.156/2019-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4700/2019-848.125/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4701/2019-848.126/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4702/2019-848.127/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4703/2019-848.128/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4704/2019-848.129/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
4705/2019-848.132/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
4706/2019-848.150/2019-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 216/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.189/1994-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-OF. N°40/SRM/ANM-2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.700/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-OF. N°40/SRM/ANM-2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 222/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.162/2018-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERDA-OF. N°41/SRM/ANM-2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°41/SRM/ANM-2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 224/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ Nº 3179 Publicado DOU de 19/06/2012- Onde se lê:"... numa área de 1748,54 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1395,25 ha..."
820.830/2016-NELSON AUGUSTO TESTA MOURA DE CARVALHO-ALVARÁ Nº 8653 Publicado DOU de 28/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 199,85 ha..." , Leia-se:"... numa área de 50,04 ha..."
820.134/2017-AGROINDUSTRIAL SALVADOR ARENA LTDA.-ALVARÁ Nº 4239 Publicado DOU de 15/06/2018- Onde se lê:"... numa área de 835,08 ha..." , Leia-se:"... numa área de 164,53 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 226/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
826.211/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4707/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.213/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4708/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.215/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4709/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.217/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4710/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.219/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4711/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.222/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4712/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019



26.224/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4713/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.226/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4714/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019
826.228/2019 - CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - ALVARÁ Nº 4715/2019 - Destacado do Processo 826.154/2017 - ALVARÁ Nº 6708/2017 - Vencimento em 22/08/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 68/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.052/2018-ITALIVIO COELHO NETO- Alvará nº999/2019 - Cessionario:868.092/2019-Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda- CPF ou CNPJ 18.571.488/0001-72
868.067/2018-ITALIVIO COELHO NETO- Alvará nº1001/2019 - Cessionario:868.070/2019-Icorp Inteligência Corporativa e Soluções Ltda- CPF ou CNPJ 18.571.488/0001-72
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.047/2012-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Área de 999,48 ha para 872,13 ha-Calcário-Bodoquena/MS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL EIRELI- Fonte Limeira - Marcas Piracema Ouro, Flor do Pantanal e Chalana - 500 mL- JARDIM/MS
Determina a interdição da lavra(442)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- Nº do Termo de Interdição:04/2019, de 08/08/2019- Lacre Nº sem lacre
Multa aplicada/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº 396, 397, 398, 399, 408 e 409/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº574/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA-OF. Nº569/2019
868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2019
868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2019
868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2019
868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2019
868.055/2001-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF. Nº570/2019
868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº568/2019
868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº568/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.274/2012-KLEBER MAGGI KRAS BORGES ME-OF. Nº546/2019
868.091/2013-KARRÚ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº524/2019
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº576/2019
868.104/2017-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP-OF. Nº579/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.049/2016-OÜROCAL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 01/2017 - Vencimento em 30/06/2021
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.104/2017-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP- AI Nº33/2019
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME -AI Nº6/2019
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
868.106/2015-SANTA CECILIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Início:29/07/2019- Término:29/07/2021
866.338/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Início:29/07/2019-Término:29/07/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.065/2011-ANDERSON WEBER ME-OF. Nº544/2019
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA-OF. Nº537 e 538/2019
868.050/2012-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME-OF. Nº539/2019
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME-OF. Nº533 e 535/2019
868.307/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF. Nº554/2019
868.003/2014-JOSÉ MAZETO NETO-OF. Nº563/2019
868.076/2014-WESLEY DA SILVA LOPES ME-OF. Nº542 e 543/2019
868.201/2014-CERÂMICA MAGU EIRELI-OF. Nº564/2019
868.153/2015-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-OF. Nº553/2019
868.215/2015-ATIVA CONSULTORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME-OF. Nº548/2019
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº549 e 550/2019
868.310/2016-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF. Nº534 e 536/2019
868.363/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-OF. Nº540 e 541/2019
820.535/2017-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº555/2019
868.100/2017-ROBERTO ANDRE LATINI-OF. Nº559/2019
868.112/2017-ELITE MAX AMBIENTAL CENTRAL NORTE PARANAENSE DE TRA. E DISP. FINAL DE RESÍDUOS-OF. Nº565/2019
868.119/2017-MARCOS JOSE FELIX-OF. Nº558/2019
868.131/2017-ALBERTO CAMILO ARAUJO CARNEIRO-OF. Nº566/2019
868.156/2017-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA. LTDA ME-OF. Nº560/2019
868.025/2018-V. F. BARBOSA PRODUTOS ALIMENTICIOS ME-OF. Nº562/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.142/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 19/06/2022
868.143/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 19/06/2022

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 83/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.363/2015-CLEBER DOS SANTOS ATALINO-OF. Nº1.072/2019/ANM/RJ-SEREM
890.364/2015-CLEBER DOS SANTOS ATALINO-OF. Nº1.073/2019/ANM/RJ-SEREM
Defere pedido de reconsideração(262)
890.711/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.080/2016-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA
890.131/2017-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
890.446/2016-HELIO MARTINS-ALVARÁ Nº1.654/2017

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 204/1982 - Vencimento em 23/01/2021
890.259/2007-CERÂMICA TABATINGA LTDA- Registro de Licença Nº 2.397/2007 - Vencimento em 24/04/2022
890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.616/2010 - Vencimento em 28/12/2021
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Registro de Licença Nº 2.848/2015 - Vencimento em 12/07/2021
890.859/2014-FREDERICO A. GAMA CERÂMICA ME- Registro de Licença Nº 2.892/2016 - Vencimento em 26/07/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.403/2014-SAIBREIRA IRMÃOS OLIVEIRA E TADEU EIRELI EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.148/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA- Alvará nº 5.471/2009 - Cessionário: MINERADORA ARAÇÁ LTDA.- CNPJ 03.480.051/0001-56

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 68/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.026/2018-NORDESTE MINERAÇÃO DE ROCHAS LTDA-AÇU/RN, JUCURUTU/RN, PARAÚ/RN - Guia nº 11/2019-9100Toneladas-Quartzito- Validade:17/07/2022
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.390/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- Área de 391,13 ha para 285,55 ha-Calcário e Granito-São Rafael, Açu e Jucurutu/RN
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.102/2016-MONT GRANITOS S A-ALVARÁ Nº9833/2016
848.060/2017-JOSE FERNANDES FILHO-ALVARÁ Nº5958/2017
848.075/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº5959/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.244/2012-RODRIGO PÁBLO CÂMARA SILVA-ALVARÁ Nº5817/2012
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
848.185/2016-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº57/2019- R\$ R\$ 401,84

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.133/2015-IMOBILIARIA SAO SEVERINO LTDA- Cessionário:JOSE EDILSON BARBOSA- CNPJ 512.950.834-34- Registro de Licença Nº 35/2015- Vencimento da Licença: 09/07/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
848.144/2019-MUNICIPIO DE CANGUARETAMA- Registro de Extração Nº1/2019 de 15/08/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.097/2019-ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.456/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.165/2015-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.
870.962/2018-ITAPOROCA BRITAS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
872.368/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.369/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.579/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.611/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.631/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.403/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.171/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.068/2012-AGATHA MINERACAO LTDA EPP
871.633/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.634/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.570/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.571/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.593/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.595/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
872.606/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.607/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.870/2015-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
873.020/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME
873.077/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP
870.007/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.124/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
870.201/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME
870.513/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME



870.008/2017-TECHNES AGRÍCOLA LTDA
870.014/2017-MINERAÇÃO GARCIA LTDA
870.020/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
870.039/2017-TECHNES AGRÍCOLA LTDA
870.049/2017-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP
870.054/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.293/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP
870.476/2017-BIOGROUND MINERAÇÃO LTDA
870.477/2017-BIOGROUND MINERAÇÃO LTDA
870.535/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.543/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.548/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.551/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.679/2017-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
870.902/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES PRAIS
870.907/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES PRAIS
871.110/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.120/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.121/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.122/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.123/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.124/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.125/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.277/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP
871.278/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP
871.304/2017-3 S LTDA
871.305/2017-3 S LTDA
871.306/2017-3 S LTDA
871.393/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES PRAIS
871.664/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.198/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA
870.623/2018-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
873.513/2009-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 93/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.227/2018-OCTÁVIO PESSOA ARAGÃO FILHO
871.728/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA
870.310/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
870.464/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
870.706/2019-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
870.707/2019-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
870.824/2019-VALMIR GUEDES ANDRADE EIRELI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.700/2001-ROSA INÊS RESEGUE -Alvará N°7988/2001
870.701/2001-ROSA INÊS RESEGUE -Alvará N°7989/2001
873.922/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°1421/2008
871.424/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA -Alvará N°7417/2015
874.535/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°8485/2015
874.578/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará N°9065/2015
872.199/2012-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME -Alvará N°10080/2014
870.776/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8750/2014
870.777/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8751/2014
870.778/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8752/2013
871.551/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°12921/2013
872.486/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2389/2014
872.707/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8845/2014
872.708/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8846/2014
872.717/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará N°8855/2014
870.790/2014-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA -Alvará N°6918/2014
871.058/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16537/2015
871.061/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16540/2015
871.062/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16541/2015
871.063/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16542/2015
871.071/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°16550/2015
871.695/2015-RENOVA ENERGIA S.A -Alvará N°16516/2015
872.030/2015-PAULO LIMA SORIANO -Alvará N°3077/2016
872.376/2015-RIBEIRO E CALVETE LTDA -Alvará N°3114/2016
872.389/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará N°6097/2016
872.573/2015-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME -Alvará N°5826/2016
873.018/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°3656/2017
873.051/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°6242/2017
870.290/2017-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará N°7594/2017
872.081/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5492/2018
872.083/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5493/2018
872.084/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5494/2018
872.085/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5495/2018
872.086/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5496/2018
872.087/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5497/2018
872.124/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5403/2018
872.125/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5499/2018
872.126/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5500/2018
872.127/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5501/2018
872.128/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5502/2018
872.129/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5503/2018
872.130/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5504/2018
872.131/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5505/2018
872.132/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5506/2018
872.133/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5507/2018
872.134/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5404/2018
872.135/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5508/2018
872.136/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5509/2018
872.137/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°5510/2018
870.298/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6510/2018
870.515/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°7748/2018
870.683/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA -Alvará N°1999/2019
871.376/2018-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará N°3191/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 106/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.396/2010-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME-OF. N°1401/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°1400/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
813.474/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE- Alvará nº 348/1975 - Cessionário: Actualpar Administração e Participação Ltda.- CNPJ 27.556.902/0001-65
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA- Fonte: Jardim Botânico I; Marca: Hydrate; Embalagens: 310 mL (sem gás), 310 mL (com gás), 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás) e 1,5 L (sem gás).- BRASÍLIA/DF
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA- AI N° 366/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1444/2019
860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°1402/2019
960.385/2019-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1371/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.448/2010-FERNANDA TEIXEIRA SILVA ME- Registro de Licença N° 076/2011 - Vencimento em Indeterminado
861.351/2011-LEANDRO RODRIGO DE SOUSA EIRELI ME- Registro de Licença N° 117/2012 - Vencimento em 08/05/2020
862.760/2011-ALVORADA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 69/2013 - Vencimento em Indeterminado
860.990/2012-JONAS DIAS DOS SANTOS DRAGA LL COMEMERCIO E SERVIÇOS- Registro de Licença N° 201/2013 - Vencimento em 17/12/2023
861.881/2012-JUSTINA DIAS DOS SANTOS- Registro de Licença N° 143/2014 - Vencimento em Indeterminado.
860.982/2015-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença N° 59/2016 - Vencimento em 24/06/2020
860.983/2015-FERNANDA TEIXEIRA SILVA ME- Registro de Licença N° 151/2016 - Vencimento em Indeterminado

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
860.595/2018-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.181/2018-JADAIR DIAS-OF. N°1374/2019
860.699/2018-PEDRO FRANCISCO DA SILVA-OF. N°1375/2019
860.429/2019-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MACHADO-OF. N°1370/2019
860.430/2019-GILSON DIAS ARAUJO-OF. N°1369/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.901/2018-MARCELO FEITOSA BATISTA GOMES
860.471/2019-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA ME
860.472/2019-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA ME
860.473/2019-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA ME
860.474/2019-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA ME

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 107/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ana Maria Ferraz Guedes - 860528/17 - A.I. 367/19

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 112/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.625/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°115/2019
860.724/2016-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO- AI N°333/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 114/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.361/2006-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - AI N°1222/2018
860.199/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI N°545/2018
861.014/2010-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI N°648/2018
860.125/2011-SODALITA MINERAÇÃO LTDA - AI N°1224/2018
860.140/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA - AI N°650/2018
860.185/2011-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA - AI N°2108/2016
860.531/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA - AI N°653/2018
860.532/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA - AI N°654/2018
861.987/2011-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI N°1223/2018
862.255/2011-ADAUTO CELSO MEDEIROS - AI N°1230/2018
862.564/2011-LYNCE NAVEIRA E SILVA - AI N°1228/2018
862.640/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO - AI N°1229/2018
862.825/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO - AI N°1230/2018
862.877/2011-MARIA JOVENTINO DA SILVA GODINHO - AI N°1231/2018
862.893/2011-HERNANI PIRES - AI N°1232/2018
862.946/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO - AI N°1233/2018
862.947/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO - AI N°1234/2018
862.948/2011-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO - AI N°1235/2018
860.019/2012-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES - AI N°490/2018
860.188/2012-JAMIL MORUE - AI N°980/2017
860.014/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - AI N°205/2017
860.015/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - AI N°206/2017
860.001/2014-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA - AI N°2013/2016



860.002/2014-MINERAÇÃO LIMA LTDA ME - AI Nº862/2017
860.055/2014-ADELAR ROBERTO JUNG - AI Nº821/2017
860.083/2014-IVAN GODOI DE SOUZA - AI Nº2047/2016
860.139/2014-COMERCIAL DE ALIMENTOS E CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO LTDA - AI Nº491/2018
860.177/2014-RODRIGO PEREIRA DINIZ - AI Nº2048/2016
860.210/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº878/2017
860.986/2014-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº864/2018
861.169/2014-MAURÍCIO MACHADO VITTI - AI Nº1297/2018
861.255/2014-LETICIA CRISTINA PIRES BOSSO - AI Nº662/2018
861.308/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA - AI Nº663/2018
861.456/2014-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME - AI Nº865/2018
861.458/2014-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME - AI Nº866/2018
860.005/2015-LAURIVAN SEBASTIÃO DE LIMA - AI Nº1952/2016
860.009/2015-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº895/2017
860.020/2015-ROBERTO ALVES DE AMORIM - AI Nº2088/2016
860.032/2015-RONIER ETERNO DA SILVA - AI Nº1044/2016
860.043/2015-SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA - AI Nº1046/2016
860.044/2015-SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA - AI Nº1954/2016
860.046/2015-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO & CIA LTDA ME - AI Nº1047/2016
860.047/2015-J.R. PEREIRA - AI Nº1048/2016
860.059/2015-ELAINE MARIA DE OLIVEIRA PAIVA - AI Nº1122/2016
860.060/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº1123/2016
860.302/2015-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME - AI Nº1002/2017
860.325/2015-CICERO ALVES DA PAIXÃO - AI Nº1003/2017
860.009/2017-NILTON CÉSAR DA SILVA - AI Nº879/2018
860.042/2017-PATRÍCIA LINHARES MENDES - AI Nº848/2018
860.062/2017-AVANILDO BERNARDES DA SILVA - AI Nº743/2018
860.077/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR - AI Nº748/2018
860.119/2017-EDUARDO VIEIRA BARBOSA - AI Nº751/2018
860.149/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA - AI Nº752/2018
860.150/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA - AI Nº753/2018
860.151/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA - AI Nº849/2018
860.160/2017-ALMI ABREU DA ROCHA - AI Nº850/2018
860.183/2017-ONESIMO OLIVEIRA DA LUZ - AI Nº754/2018
860.285/2017-ALMI ABREU DA ROCHA - AI Nº856/2018
860.313/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR - AI Nº857/2018
860.317/2017-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - AI Nº858/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 118/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860409/13 -
Not.211/2019 - R\$ 6.705,89

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 88/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a r Weber me - 867182/17 - A.I. 331/19
Alta Floresta Gold Mineração LTDA. - 867405/17 - A.I. 336/19, 867406/17 - A.I. 337/19, 867407/17 - A.I. 338/19, 866890/18 - A.I. 348/19, 866891/18 - A.I. 349/19, 866892/18 - A.I. 350/19, 866893/18 - A.I. 351/19, 866894/18 - A.I. 352/19, 866901/18 - A.I. 353/19, 866902/18 - A.I. 354/19, 866001/13 - A.I. 311/19, 866002/13 - A.I. 313/19, 866003/13 - A.I. 312/19, 866292/13 - A.I. 314/19, 866151/19 - A.I. 360/19, 866165/19 - A.I. 361/19
Altair Ferreira da Silva - 866587/16 - A.I. 322/19
Amilton Garcia - 867074/17 - A.I. 327/19
Angela Aparecida Gonçalves - 866954/18 - A.I. 356/19
Anna Luiza Rodrigues - 866743/18 - A.I. 345/19
Arides Rodrigues de Almeida - 867369/17 - A.I. 334/19
Britazil Xingu Ltda - Epp - 867396/17 - A.I. 335/19
Companhia Energética Sinop s a - 866085/17 - A.I. 323/19
Cooperpontos Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - 866480/18 - A.I. 343/19
Elionel Lemes de Moraes - 867061/17 - A.I. 325/19, 867062/17 - A.I. 326/19
Eraldo Éric Donadel Guimarães - 867178/17 - A.I. 329/19
Geoconsult Geologia Mineração e Serviços Ambientais Eireli me - 867082/17 - A.I. 328/19
Irineu Molon - 866143/15 - A.I. 316/19, 866144/15 - A.I. 317/19
Jacob Barbosa Anijar - 866888/18 - A.I. 346/19, 866889/18 - A.I. 347/19
José Everton de Castro Júnior - 866986/18 - A.I. 358/19
Julio da Costa Pereira - 866397/18 - A.I. 341/19
Katia Topgian Rollemberg - 866045/18 - A.I. 339/19
Lago Dourado Mineração Ltda - 866532/15 - A.I. 318/19, 866533/15 - A.I. 319/19, 866534/15 - A.I. 320/19, 866538/15 - A.I. 321/19
Lúcia Aparecida de Souza - 866067/18 - A.I. 340/19
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 866956/18 - A.I. 357/19
Mineração Colombita Comércio Importação e Exportação Ltda EPP. - 866556/17 - A.I. 324/19
Mineradora São Benedito Eireli me - 867332/17 - A.I. 333/19
Pedremat Extração de Pedras Ltda - 867021/18 - A.I. 359/19
Quezia r. g. Garcia - 866398/18 - A.I. 342/19
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 867179/17 - A.I. 330/19, 867189/17 - A.I. 332/19
Rui Luiz Durigan de Brito - 866626/18 - A.I. 344/19
Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 866924/18 - A.I. 355/19
Valdecir Barbieri - 866994/14 - A.I. 315/19

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 90/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.248/1991-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.337/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.338/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.339/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
Defere pedido de reconsideração(182)
866.050/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.336/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.735/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.736/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.737/2017-MARCIO NASCIMENTO
866.176/2018-MARCIO NASCIMENTO
866.177/2018-MARCIO NASCIMENTO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.792/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME- Área de 5.723,90 ha para 59,33 ha-Minério de Mabganês-Juara/MT
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.536/2011-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.215/2014-SL MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ Nº7759/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.272/2015-DAVID BANCOW FILHO ME-Registro de Licença Nº 21/2019 - Vencimento em 25/03/2021
866.273/2015-DAVID BANCOW FILHO ME-Registro de Licença Nº 22/2019 - Vencimento em 30/04/2023
866.274/2015-DAVID BANCOW FILHO ME-Registro de Licença Nº 23/2019 - Vencimento em 30/04/2023
866.493/2017-MINERAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA ME-Registro de Licença Nº 25/2019 - Vencimento em 26/05/2027
866.524/2018-RAIMUNDO ZANON-Registro de Licença Nº 24/2019 - Vencimento em 26/06/2022
866.952/2018-A. C. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE AREIA ME-Registro de Licença Nº 26/2019 - Vencimento em 04/10/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.243/2000-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 479/2005 - Vencimento em 08/04/2023
866.136/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 444/2004 - Vencimento em 08/04/2023
866.282/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº 391/2002 - Vencimento em 08/04/2023
867.231/2005-CLÓVIS ELIAS BRESCOVICI- Registro de Licença Nº 39/2006 - Vencimento em 06/06/2020
867.048/2010-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Registro de Licença Nº 091/2010 - Vencimento em 17/04/2021
866.701/2013-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP- Registro de Licença Nº 20/2017 - Vencimento em 08/04/2023
866.893/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A- Registro de Licença Nº 37/2018 - Vencimento em 06/06/2020
867.131/2014-B. FERREIRA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 45/2018 - Vencimento em 14/06/2022
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
866.637/2004-Britasa Mineradora Confresa Ltda- AI Nº309/2019-DIFAM
867.131/2011-David Bancow Filho- AI Nº310/2019-DIFAM
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
866.589/2015-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.353/2003-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.- Alvará nº 8978/2003 - Cessionário: Cia Mineradora Ouro e Paz S/A- CNPJ 16.498.989/0001-45

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 105/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Carlos de sa Ribas - 815137/17 - Not.215/2019 - R\$ 411,83
Ilario Batista Dal Pizzol - 815292/16 - Not.213/2019 - R\$ 1.204,55
Jazida Guimaraes Eireli me - 815786/16 - Not.209/2019 - R\$ 3.309,29
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 815452/10 - Not.211/2019 - R\$ 89,83
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815340/17 - Not.217/2019 - R\$ 4.081,57

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 106/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.152/2013-HOTEL CATARATAS DE ABELARDO LUZ S.A.-OF. Nº2130/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Nº do Termo de Interdição:09/2019-UAC-GER/SC, de 09/08/2019- Lacre Nº s/nº

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.279/2014-CONSTRUÇÕES NSM LTDA-OF. Nº2131

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.627/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES- Nenhum Título Associado nº - - Cessionário: Moraes Flor & Marques Mineração Ltda ME.- CNPJ 28514753/0001-34

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.019/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº1164/2019-ANM/GER/SP
820.531/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA- AI Nº1174/2019-ANM/GER/SP
820.361/2011-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1169/2019-ANM/GER/SP
820.576/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1161/2019-ANM/GER/SP



820.677/2013-SANOCA EXTRATORA DE AREIA, CASCALHO E BRITA LTDA ME- AI N°1175/2019-ANM/GER/SP
820.870/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA- AI N°1162/2019-ANM/GER/SP
820.889/2013-PORTO DE AREIA DO CEDRO LTDA. ME- AI N°1163/2019-ANM/GER/SP
820.923/2013-CERÂMICA CITY LTDA- AI N°1166/2019-ANM/GER/SP
820.998/2013-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.- AI N°1167/2019-ANM/GER/SP
820.780/2014-MINERADORA PONTAL DO PARANAPANEMA LTDA ME- AI N°1168/2019-ANM/GER/SP
821.134/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- AI N°1170/2019-ANM/GER/SP
820.162/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- AI N°1171/2019-ANM/GER/SP
820.470/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- AI N°1172/2019-ANM/GER/SP
820.471/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- AI N°1173/2019-ANM/GER/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.531/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI N°1184/2019-ANM/GER/SP
820.019/2010-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA-AI N°1149/2019-ANM/GER/SP
820.060/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-AI N°1148/2019-ANM/GER/SP
820.185/2010-NELSON CALIL JORGE-AI N°1147/2019-ANM/GER/SP
820.171/2011-MARE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°1139/2019-ANM/GER/SP
820.206/2011-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-AI N°1138/2019-ANM/GER/SP
821.249/2011-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-AI N°1137/2019-ANM/GER/SP
821.327/2011-PEDRO HENRIQUE DA COSTA ALEIXO-AI N°1136/2019-ANM/GER/SP
820.154/2012-MINERFIL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1135/2019-ANM/GER/SP
820.180/2012-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-AI N°1134/2019-ANM/GER/SP
820.184/2012-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1133/2019-ANM/GER/SP
820.322/2012-MIKLÓS JÁNUS NÁDAY-AI N°1152/2019-ANM/GER/SP
820.403/2012-HALIM AIDAR NETO-AI N°1150/2019-ANM/GER/SP
820.407/2012-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-AI N°1151/2019-ANM/GER/SP
820.422/2012-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI N°1157/2019-ANM/GER/SP
820.460/2012-ZÉLIA BARBOSA VILLANOVA-AI N°1155/2019-ANM/GER/SP
820.509/2012-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°1156/2019-ANM/GER/SP
820.510/2012-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-AI N°1154/2019-ANM/GER/SP
820.511/2012-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-AI N°1153/2019-ANM/GER/SP
820.547/2012-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA-AI N°1144/2019-ANM/GER/SP
821.099/2012-ALMIR GOIS DOS SANTOS-AI N°1132/2019-ANM/GER/SP
821.184/2012-FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES-AI N°1131/2019-ANM/GER/SP
821.257/2012-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1128/2019-ANM/GER/SP
821.258/2012-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°1129/2019-ANM/GER/SP
821.408/2012-HELIO PADILHA EIRELI-AI N°1130/2019-ANM/GER/SP
820.593/2013-SANDEX MINERAÇÃO LTDA-AI N°1145/2019-ANM/GER/SP
820.762/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA-AI N°1146/2019-ANM/GER/SP
820.934/2013-VALDIR APARECIDO DELGADO-AI N°1141/2019-ANM/GER/SP
820.984/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI N°1140/2019-ANM/GER/SP
821.207/2013-ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI-AI N°1142/2019-ANM/GER/SP
820.008/2014-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP-AI N°1143/2019-ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ’S CARLOS LTDA- AI N° 1126/2019-ANM/GER/SP e 1127/2019-ANM/GER/SP
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI N° 1159 e 1160/19-ANM/GER/SP - 09/08/19
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI N° 1158/19-ANM/GER/SP - 08/08/19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.455/1986-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. EPP-OF. N°2510/19-ANM/GER/SP - 12/08/19
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ’S CARLOS LTDA- AI N°1125/2019-ANM/GER/SP

Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694)
820.168/1994-JOSÉ GOMES DOS SANTOS FI- AI N°1100/2019-ANM/GER/SP, 1101/2019-ANM/GER/SP, 1102/2019-ANM/GER/SP, 1103/2019-ANM/GER/SP e 1104/2019-ANM/GER/SP
820.782/1999-DIVA P. SIMÕES ME- AI N°1085/2019-ANM/GER/SP, 1086/2019-ANM/GER/SP, 1087/2019-ANM/GER/SP, 1088/2019-ANM/GER/SP e 1089/2019-ANM/GER/SP
820.500/2003-JOSE LUIS CORDIOLI MENDONCA- AI N°1105/2019-ANM/GER/SP, 1106/2019-ANM/GER/SP, 1107/2019-ANM/GER/SP, 1108/2019-ANM/GER/SP e 1109/2019-ANM/GER/SP
820.132/2008-J R BUENO OLARIA ME- AI N°1090/2019-ANM/GER/SP, 1091/2019-ANM/GER/SP, 1092/2019-ANM/GER/SP, 1093/2019-ANM/GER/SP e 1094/2019-ANM/GER/SP
820.034/2009-DISK ENTULHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME- AI N°1080/2019-ANM/GER/SP, 1081/2019-ANM/GER/SP, 1082/2019-ANM/GER/SP, 1083/2019-ANM/GER/SP e 1084/2019-ANM/GER/SP
820.248/2009-LUIZ ROBERTO CLAUDIO- AI N°1115/2019-ANM/GER/SP, 1116/2019-ANM/GER/SP, 1117/2019-ANM/GER/SP, 1118/2019-ANM/GER/SP e 1119/2019-ANM/GER/SP
820.633/2009-MANDACARU COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME- AI N°1120/2019-ANM/GER/SP, 1121/2019-ANM/GER/SP, 1122/2019-ANM/GER/SP, 1123/2019-ANM/GER/SP e 1124/2019-ANM/GER/SP
820.766/2009-LAÉRCIO CARRIEL DE JESUS- AI N°1110/2019-ANM/GER/SP, 1111/2019-ANM/GER/SP, 1112/2019-ANM/GER/SP, 1113/2019-ANM/GER/SP e 1114/2019-ANM/GER/SP
820.045/2011-JANILSON DE SOUZA CAVALCANTE ME- AI N°1095/2019-ANM/GER/SP, 1096/2019-ANM/GER/SP, 1097/2019-ANM/GER/SP, 1098/2019-ANM/GER/SP e 1099/2019-ANM/GER/SP

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.626/2013-MARCOS CARVALHO- AI N°1165/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
878.097/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME - Publicado DOU de 07/03/2019, Relação nº 1/2019, Seção 1, pág. 49- REPUBLICAR A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2018, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR NA RELAÇÃO 1-2019 - DOU DE 07/03/2019, CONFORME INFORMADO NO CADASTRO MINEIRO - TEXTO CORRETO : FICAM NOTIFICADOS PARA PAGAR OU PARCELAR DÉBITO(MULTAS)/PRAZO 10(DEZ) DIAS(6.62) -GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-ME- 878.097/2015 - NOT 64/2018 - R\$ 3.532,72.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 151/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.827/2008-VALE S A-OF. N°1701/2019 - ANM/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
850.697/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA
850.158/2014-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.992/2013-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP-ALVARÁ N°11.064/2015

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 158/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a t m Sabat Minérios Eireli Epp - 851133/17 - A.I. 1179/19, 851134/17 - A.I. 1177/19, 851261/17 - A.I. 1176/19, 851263/17 - A.I. 1174/19, 851264/17 - A.I. 1178/19, 851265/17 - A.I. 1169/19, 851297/17 - A.I. 1167/19
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850499/17 - A.I. 1184/19, 850500/17 - A.I. 1185/19
Antonio Aldrin Ferreira Costa - 850458/17 - A.I. 1186/19
Antônio José Tavares da Luz - 850955/16 - A.I. 1166/19
Arnaldo Guimarães Dias - 850997/16 - A.I. 1168/19
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850588/17 - A.I. 1182/19
Bernardo de Paula Lobo - 851339/17 - A.I. 1159/19
Carajas Pesquisa e Mineração Eireli Epp - 850253/17 - A.I. 1187/19
Carlos Silveira Alves - 850556/17 - A.I. 1183/19
Clionete Ribeiro de Sousa - 850782/17 - A.I. 1165/19
Edison Carlos Willemann - 851188/16 - A.I. 1161/19
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 851021/16 - A.I. 1163/19
Fma Fabricacao de Agua Envasada Ltda - 850907/17 - A.I. 1181/19
j. r. Lima Neto Mineracao me - 851023/16 - A.I. 1155/19, 851024/16 - A.I. 1164/19
João Evangelista Alves - 850631/16 - A.I. 1154/19
m. de A.delgado Ltda Epp - 850105/16 - A.I. 1175/19
Messias Rodrigues Costa - 850146/16 - A.I. 1173/19
Mineração Monte Carmelo Ltda - 850065/17 - A.I. 1160/19
Ricardo Moraes e Silva - 851304/17 - A.I. 1180/19
w b s Mineração Eireli - 850760/16 - A.I. 1170/19, 850761/16 - A.I. 1171/19, 850762/16 - A.I. 1172/19
Wilmar Cipriano Silva - 850774/17 - A.I. 1156/19, 850776/17 - A.I. 1157/19, 850777/17 - A.I. 1158/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 159/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Edilson Freires de Souza - 850272/17
João Batista Bezerra Ferreira - 850554/07
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17
Paulo Victor Brandão da Silva - 850686/16, 850687/16

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 160/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edilson Freires de Souza - 850272/17
Edison Carlos Willemann - 851188/16
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850134/17, 850135/17, 851021/16
Manoel de Matos Aguiar - 850416/17
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17
Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15 - Not.246/2019 - R\$ 41.528,61, 850753/15 - Not.248/2019 - R\$ 41.590,15
Abelardo da Silva Maciel - 850392/16 - Not.236/2019 - R\$ 40.781,12
Antonio Miguel Siruge - 850375/15 - Not.234/2019 - R\$ 38.685,83
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 850084/18 - Not.228/2019 - R\$ 30.939,80, 850083/18 - Not.242/2019 - R\$ 27.027,11
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16 - Not.250/2019 - R\$ 17.331,71, 850839/16 - Not.238/2019 - R\$ 38.988,90
José Facundo Mota - 850649/17 - Not.230/2019 - R\$ 195,48
Luiz Olavio Maravai - 851001/16 - Not.232/2019 - R\$ 27.649,34
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - Not.240/2019 - R\$ 41.105,78
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850068/15 - Not.244/2019 - R\$ 209,09

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15 - Not.247/2019 - R\$ 8.039,75, 850753/15 - Not.249/2019 - R\$ 8.039,75
Abelardo da Silva Maciel - 850392/16 - Not.237/2019 - R\$ 8.039,75
Antonio Miguel Siruge - 850375/15 - Not.235/2019 - R\$ 8.039,75
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 850083/18 - Not.243/2019 - R\$ 3.943,45, 850084/18 - Not.229/2019 - R\$ 3.867,36



Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850839/16 - Not.239/2019 - R\$ 8.039,75, 850838/16 - Not.251/2019 - R\$ 8.039,75
José Facundo Mota - 850649/17 - Not.231/2019 - R\$ 4.085,35
Luiz Olavio Maravai - 851001/16 - Not.233/2019 - R\$ 8.039,75
Manoel de Matos Aguiar - 850301/17 - Not.252/2019 - R\$ 363,12, 850302/17 - Not.253/2019 - R\$ 363,12
Maria Lúcia Bandeira - 850876/16 - Not.241/2019 - R\$ 8.039,75
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me - 850068/15 - Not.245/2019 - R\$ 8.039,75

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 28/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
803.186/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.187/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.188/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.189/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.192/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.193/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.194/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.195/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019
803.196/2018-ADEMIR COSTA CAMPOS-OF. Nº47/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.092/2014-AGUSTINHO VALENTE DE FIGUEIREDO
803.236/2014-D. & M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.191/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº92/2019
803.192/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº92/2019
803.333/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº92/2019
803.334/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº92/2019
803.111/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº99/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.278/2016-ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO- Cessionário:ÁGUA MINERAL BURITI DOS LOPES LTDA. ME- CPF ou CNPJ 27.740.167/0001-45- Alvará nº718/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.193/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-CAJUEIRO DA PRAIA/PI, LUÍS CORREIA/PI - Guia nº 01/2019-50.000toneladas-Granito (Brita)- Validade:20/03/2023

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.047/2000-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº96/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.234/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA-SANTA FILOMENA/PI - Guia nº 02/2019-19.999,98t-Calcário Dolomítico- Validade:24/01/2023

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.103/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-OF. Nº101/2019
803.249/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº104/2019
803.250/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº103/2019
803.252/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº102/2019
803.293/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº105/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.125/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 09/07/2024
803.126/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº 17/2018 - Vencimento em 09/07/2024
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
803.084/2012-DICKSON MEURER
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
803.084/2012-DICKSON MEURER, declara:
O decaimento do Registro de Licença(2056)
803.477/2013-RENATO COELHO CAVALCANTE - Registro de Licença Nº 011/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.046/2019-CEPIL CERÂMICA PITOMBEIRA LTDA-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 27/06/2059
803.066/2019-RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 08/07/2024

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
826.349/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA- AI Nº140/2019
826.355/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- AI Nº141/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.063/1989-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA - Publicado DOU de 04/07/2007, Relação nº 212/2007, Seção 1, pág. 122- ONDE SE LÊ: "... Dolomito - Área reduzida de 880,37 ha para 594,14 ha; LEIA-SE: "...Calcário - Área reduzida de 880,37 ha para 587,26 ha.
826.323/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 02/10/2017, Relação nº 61/2017, Seção 1, pág. 67- ONDE SE LÊ: "... Reserva Medida: 189.751 Toneladas..."; LEIA-SE: "... Reserva Medida: 101.836 Toneladas, com redução de área de 9,6 ha para 7,38 ha...".

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.003/2019-JOSÉ CARLOS LEAL-OF. Nº229/2019
858.004/2019-KATIUSKA LEAL-OF. Nº230/2019
858.015/2019-CARLA SPANNEMBERG MESSERCHMIDT SOARES RIBEIRO-OF. Nº202/2019
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
858.046/2018-JOÃO GLEYSON QUADRO BULHOES

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.008/2019-ASTRO GOLD MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.007/2019-MAURO LUCIO DIAS RESENDE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.043/2013-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.058/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº316/2017
858.040/2018-JOÃO GLEYSON QUADRO BULHOES-OF. Nº44/2019
858.043/2018-JOÃO GLEYSON QUADRO BULHOES-OF. Nº45/2019
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº319/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.070/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº142/2019 e 143/2019
858.071/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº144/2019 e 145/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.088/2017-QUANTUM TRADING LTDA-OF. Nº457/2017 e 458/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
858.039/2010-SPG MINERAÇÃO S.A
858.043/2010-SPG MINERAÇÃO S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.069/2011-METALQUIMICA LTDA-OF. Nº171/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.096/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº8.693/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
858.022/2007-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-BAUXITA E CAULIM-LARANJAL DO JARI/AMAPÁ

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Registro de Licença Nº 22/2010- RETIFICAR A VALIDADE DA LICENÇA DE Nº 22/2010 "ONDE AE LÊ VENCIMENTO: 17/01/2024; LEIA-SE VENCIMENTO 12/12/2023"

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 50/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
858.075/2010-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº58/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 588, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214588/2019-43, autoriza a empresa PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA, CNPJ n.º 02.123.223/0001-71, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210142/2019-40, autoriza a empresa AMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 08.780.747/0001-11, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214544/2019-13, autoriza a empresa SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 61.577.904/0001-79, a exercer a Atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 418 de 02/05/2013.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214227/2019-05, autoriza a empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ n.º 91.830.836/0001-79 a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 572 de 20/12/2011, de nº 813 de 28/11/2017 e de nº 110 de 16/02/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214580/2019-87, autoriza a empresa RAMOS PECAS E AERONAVES LTDA, CNPJ n.º 28.885.553/0001-98, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo n.º 48610.214123/2019-92, autoriza a empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.214879/2019-31, autoriza a empresa BITZER COMPRESSORES LTDA, CNPJ nº 68.870.997/0001-74, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 35/2012, publicada no DOU em 26/01/2012.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 573 de 13 de agosto de 2019, publicado no DOU nº 156 de 14 de agosto de 2019, seção 1, pagina 52:

Onde se lê: "(...) autoriza a empresa IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA, CNPJ 19.328.784/0001-00, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 62.227.509/0001-29, Autorização ANP 787/2013. Fica revogada a Autorização 126/2014."

Leia-se: "(...) autoriza a empresa IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA, CNPJ 11.323.786/0001-02, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresas contratadas a TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 71.770.689/0001-81, Autorização ANP 367/2013, e a QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 62.227.509/0001-29, Autorização ANP 787/2013. Fica revogada a Autorização 1122/2018."

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 610, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOU nº 148 de 02 de agosto de 2019, seção 1, pagina 50:

Onde se lê: "(i) publicar em 2 (dois) jornais de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e",

Leia-se "(i) publicar em 1 (um) jornal de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.048, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1005372-68.2016.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00357/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, concedeu a segurança para determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste conclusivamente, acerca do pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70321, e considerando o Despacho de Ministro nº 41, de 16 de agosto de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO BRANDAO DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 111.439.242-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.049, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1009715-39.2018.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de

Força Executória nº 00360/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, concedeu a segurança para determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste conclusivamente, acerca do pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69968, e considerando o Despacho do Ministro nº 42, de 16 de agosto de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 498.975.197-34.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará e ao Conselho Seccional da OAB do Pará que ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº. 8.887, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 50ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n 11/2019-PFDC/MPF, de 26 de junho de 2019, que identificou inconstitucionalidades formais e substantivas no Projeto de Lei Estadual n. 129/2019; ofensa ao devido processo legislativo; violação aos princípios constitucionais da igualdade, da função social da propriedade e do respeito ao meio ambiente recomendando ao Governador do Estado o retorno do PL 129 à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para reflexões mais aprofundadas e qualificadas das medidas propostas;

CONSIDERANDO os ofícios n. 1707 e 1708/2019/CNDH/SNPG/MMFDH, encaminhados, respectivamente, ao Governador do Estado do Pará e ao Presidente da ALEPA, dia 02 de julho de 2019, sugerindo a devolução do PL 129/2019 à ALEPA para ser rediscutido com ampla participação da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a tramitação do projeto em regime de urgência inviabilizou o amplo debate sobre o tema, dificultando a participação da sociedade civil, o que se deu em desacordo com normas do processo legislativo brasileiro (Art. 58, § 2º; II, da CF/88), bem como do processo legislativo do Estado do Pará (Art. 101, § 3º, I, CE) e Regimento Interno da ALEPA (Art. 176);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é um dos campeões em conflitos de terras e tem sofrido com o crescente desmatamento de suas florestas, numa tendência a se agravar com aprovação do PL 129/2019 e sanção da Lei n. 8.887, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a ausência de estudos confiáveis e oficiais com dados que justifiquem a pertinência das medidas de autorização administrativa de alienação de terras acima do limite constitucional estabelecido na Constituição do Estado do Pará sem autorização legislativa e a possibilidade de validação de títulos de posse, considerados caducos nas legislações estaduais anteriores previstas;

CONSIDERANDO a ausência de informações sobre o número de títulos de posse já declarados caducos pelas legislações estaduais anteriores; de localização dos imóveis e da dimensão total em hectares destas áreas, bem como a quantidade de pedidos de legitimação de posse feitos junto ao órgão fundiário do Pará; e da quantidade de pedidos de autorização de alienação de imóveis feitos à Assembleia Legislativa do Estado do Pará desde a promulgação da Constituição Estadual em 1989;

CONSIDERANDO a sanção da nova lei de terras do Pará, nº 8.878, de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), dia 09 de julho; recomenda:

A Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Seccional da OAB do Pará:

Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Pará em face da Lei nº. 8.887, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupação rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará, com urgência.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a tramitação com urgência e a aprovação do Projeto de Lei 2788/19, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o CNDH reconheceu que o "padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado de maneira recorrente graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual";

CONSIDERANDO que uma das causas determinantes das violações de direitos humanos é a assimetria entre o marco legal (quantidade de leis), a estrutura estatal (ANEEL, ONS, MME, EPE) e fontes de financiamento (tarifa da energia, subsídios, debentures, concessões) para as empresas de um lado; e de outro a inexistência de um marco legal, instituições públicas e fontes de financiamento de políticas públicas para os atingidos por estes empreendimentos;

CONSIDERANDO que a única lei que trata dos atingidos por barragens é o decreto 3.365 de 1941 (lei de desapropriações) que reconhece como atingido apenas o proprietário de terras e estabelece como único direito dos mesmos a indenização em dinheiro, está completamente superada pelas conquistas sociais dos movimentos de atingidos por barragens, do processo de licenciamento ambiental, os quais todavia não suprem o papel de lei nacional obrigatória;

CONSIDERANDO que o "reconhecimento" dos direitos dos atingidos numa lei é muito importante para os processos de reparação de violações de direitos humanos, bem como para acenar a não repetição de crimes socioambientais como a de Mariana e Brumadinho, assim como, outras graves situações como a de Acauã e Quati, Belo Monte e Rio Madeira, assim como outras centenas de outras hidrelétricas no Brasil;

CONSIDERANDO que diversos estados brasileiros possuem projetos de lei estaduais para regular o tema (MG e RJ), e projetos de decretos estaduais (CE, BA) para estabelecer os direitos da população atingida e que o RS aprovou o DECRETO Nº 51.595, DE 23 DE JUNHO DE 2014 que Institui a Política de Desenvolvimento de Regiões Afetadas por Empreendimentos Hidrelétricos - PDRAEH, e a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos no Estado do Rio Grande do Sul - PEAEH, sendo necessário portanto uma legislação nacional que estabeleça os direitos dos atingidos em todo Brasil de maneira ampla e abrangente;

CONSIDERANDO que no âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH-ONU) tramita resolução para estabelecer um instrumento legal obrigatório para as empresas transnacionais cumprirem as normas de direitos humanos, e que a sociedade civil reivindica a inclusão de capítulo sobre os direitos dos atingidos pelas atividades das empresas no mesmo;

CONSIDERANDO que o informe do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas acerca de sua missão no Brasil (maio de 2016), há reconhecimento e elogio do GT sobre os esforços



em andamento para melhor abordar e mitigar os impactos aos direitos humanos em projetos de desenvolvimento de grande escala, especificando dentre os mesmos a proposta legislativa do governo de Minas Gerais relacionada aos direitos das pessoas afetadas por barragens e o decreto no Estado do Rio Grande do Sul no mesmo sentido, ambos acima citados, e que visam garantir os direitos humanos das populações afetadas pelo planejamento, implementação e operação de barragens e outros projetos;

CONSIDERANDO que o relatório do CDDPH (outubro de 2010) recomenda a instituição de uma lei nacional que estabeleça os direitos dos atingidos barragens, recomendação esta reiterada no relatório do CNDH sobre Mariana (maio de 2017) e Brumadinho (fevereiro de 2019);

CONSIDERANDO que a partir do crime socioambiental da Vale em Brumadinho, a Câmara dos Deputados constituiu uma Comissão Externa, destinada a acompanhar e fiscalizar as barragens existentes no país, em especial, a Barragem de Brumadinho/MG, cujos trabalhos resultaram na elaboração de seis projetos de lei (PL), dois projetos de lei complementar (PLP) e uma proposta de emenda à Constituição (PEC), e que dentre os projetos de lei está o PL 2788/2019, que institui a Política Nacional de Direito para as Populações Atingidas;

CONSIDERANDO que o PL 2788/2019, que Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); estabelece conceito jurídico de atingido e os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB) abrangendo todos os tipos de barragens existentes no Brasil de forma ampla; prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou no mês de junho de 2019 o Projeto de Lei 2788/19, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e o enviou ao Senado Federal; recomenda:

- Ao Presidente do Senado Federal:
1. que paute com urgência o Projeto de Lei 2788/19, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

Ao Senado Federal:

2. a aprovação do o Projeto de Lei 2788/19, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a suspensão imediata dos efeitos da Portaria nº 666 de 25 de julho de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou em 25 de julho de 2019 a Portaria nº 666 que "dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a referida Portaria pretendeu criar modalidade nova de "deportação sumária" sem autorização legislativa para tal e que essa modalidade contraria o texto de normas superiores, em especial as Leis 13.445/17 e 9.474/97, a Constituição Federal, e tratados internacionais oponíveis contra o Brasil, em especial o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967 e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, sendo, portanto, a um só tempo ilegal, inconstitucional e atentatória à convencionalidade;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Portaria 666, entre outras medidas:

Concede excessivo poder às autoridades migratórias;

1. Admite a gravosa recusa de ingresso ou permanência no país diante de mera suspeita;

2. Essa "suspeita" pode ser considerada, inclusive, por meio de simples "informações de inteligência" - ainda que oriunda de Estado estrangeiro - e admite a mera sentença penal condenatória e, pior, investigações em curso, contrariando a presunção de inocência;

3. O procedimento de defesa é reduzido a meras 48h de modo a tornar impossível na prática o exercício da ampla defesa e do contraditório;

4. Autoriza a representação por medidas cautelares pessoais penais, inclusive a prisão, mesmo que ausentes os requisitos do periculum in libertatis e do fumus comissi delicti; e

5. Permite que a mesma autoridade policial seja proponente e julgadora do procedimento de "deportação sumária", violando a garantia do juiz natural.

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Portaria é absolutamente contrária aos princípios positivados pela ainda nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), cujo processo de elaboração foi exemplarmente participativo e alcançou consenso suprapartidário e veio a colocar o Brasil como referência em termos de legislação no tema;

CONSIDERANDO que a referida Portaria, por contrariar princípios basilares do Direito Internacional, dentre os quais o princípio do non-refoulement (não-devolução), segundo o qual ninguém será devolvido a um país onde possa sofrer perseguição, de modo que o Brasil passa a estar sujeito à represálias e sanções internacionais;

CONSIDERANDO que Constituição Federal se fundamenta na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e coloca como princípio de suas relações internacionais a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), bem como institui uma série de garantias como a do devido processo legal contraditório e ampla defesa, da presunção de inocência, da duração razoável do processo (art. 5º, LIV, LV, LVII e LXXVII) entre outros, garante o respeito à legalidade (art. 5º, II), bem como garante que não haverá retrocesso em matéria de garantias fundamentais (art. 60, §4º, IV);

CONSIDERANDO o que dispõem o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, o Pacto de Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, no tocante às garantias inerentes aos processos e à proteção internacional à ser concedida aos refugiados e aos solicitantes de refúgio;

CONSIDERANDO o robusto posicionamento da Defensoria Pública da União expresso na Nota Técnica nº 6 DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU de 26 de julho de 2019, que conclui que a Portaria 666 viola a Constituição Federal, a Lei de Migração e a Lei do Refúgio;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal ao Ministro da Justiça e Segurança Pública de número Nº 9/2019/PFDC/MPF no sentido de que aquela autoridade "adote as medidas necessárias para a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019 e sua consequente revogação".

CONSIDERANDO a recentíssima decisão unânime do Supremo Tribunal Federal no caso da EXT 1578, na qual se nega extradição com fundamento - entre outros - na Lei de Migração, reafirmando sua coerência ao texto da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados manifestou "OBSERVAÇÕES DO ACNUR SOBRE A PORTARIA NO. 666/2019 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O PROJETO DE LEI 1928/2019" concluindo pela não adequação da Portaria 666 e do Projeto de Lei 1928/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico formulado pela RMRB Advocacia (Advogados Ribeiro, Moraes, Rodrigues e Barbosa, especializada em consultoria e prática em Direitos Humanos), apontando vícios formais da Portaria nº.666 ao trazer conteúdo novo sem qualquer previsão nos instrumentos legais hierarquicamente superiores, a INCONVENCIONALIDADE porque gera discriminação, fere a liberdade de circulação, de opinião, fere direitos fundamentais, fere a liberdade física e segurança pessoal e fere o acesso à Justiça, a sua INCONSTITUCIONALIDADE porque viola a previsão constitucional de proteção à Dignidade humana, ao direito a uma sociedade livre, justa, solidária, prevalência dos Direitos Humanos com proteção aos estrangeiros, Igualdade perante a lei e acesso à Justiça, e a sua ILEGALIDADE porque usurpa seus limites instrumentais ao criar entidades jurídicas não contempladas na Lei de Migração: "pessoa perigosa para segurança do Brasil" (artigo 1º), "pessoas suspeitas de envolvimento em" (artigo 2º, caput, e seus incisos I, II, III, IV e V), "deportação sumária" (artigo 2º, § 3º), restrição de acesso à informação com mitigação da Lei (artigo 2º, § 5º), deportação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (artigo 3º, 23 caput), e prisão ou outra medida cautelar (artigo 5º, caput);

CONSIDERANDO o diálogo aberto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com entidades da sociedade civil e com o CNDH com vista à alteração da Normativa; recomenda:

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1. Suspender imediatamente os efeitos da Portaria nº 666 de 25 de julho de 2019;

2. Que a edição de novos atos normativos a respeito da matéria leve em consideração a participação social e que não implique diminuição em qualquer grau da proteção aos migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.486, DE 1º DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Tipo II, do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom Andre Arcoverde e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 96534 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência/CGAHD/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.027297/2019-08, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Valença, IBGE 330610, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE LEITOS	Nº	VALOR CUSTEIO ANUAL R\$
330610	RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom Andre Arcoverde	2292912	Municipal	96534	Cód. 26.10	-	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II	10	0	10		1.397.862,40



PORTARIA Nº 1.930, DE 18 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - Rio de Janeiro (RJ) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 92.934 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.018363/2019-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.677.434,80 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330000	RJ	RIO DE JANEIRO	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES	2290227	ESTADUAL	92.934	26.02 - UTI II NEONATAL	12	1.677.434,80

PORTARIA Nº 1.938, DE 18 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Alcides Carneiro como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/SAS/SAECA nº 1289/2017, de 21 de dezembro de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4726, de 9 de novembro de 2017; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.015922/2018-80, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Alcides Carneiro, CNES 2275562 como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.048.179,04 (um milhão, quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, IBGE 330390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330390	RJ	PETRÓPOLIS	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	MUNICIPAL	0801 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	1.048.179,04
						0805 - CIRURGIA VASCULAR	
						0806 - CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS	

PORTARIA Nº 1.968, DE 22 DE JULHO DE 2019

Habilita Centro de Parto Normal peri-hospitalar vinculado ao Hospital Ermírio Coutinho - Nazaré da Mata - PE e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES; Considerando Anexo II, Título I - institui a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação do Centro de Parto Normal (CPN), em conformidade com a Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 5042, de 10 de outubro de 2018 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Atenção da Saúde da Mulher - COSMU/DAPES/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.180073/2018-34, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Parto Normal peri-hospitalar vinculado ao estabelecimento descrito no quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO ANO R\$
260000	PE	Nazaré da Mata	Hospital Ermírio Coutinho	2711958	Estadual	Peri-hospitalar	5	14.12 - Unidade de Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar	1.200.000,00

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco - IBGE 260000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 2.020, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis - Crato (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Crato.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.422/GM/MS, de 30 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará e, para a sua implementação, estabelecendo recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a documentação apresentada pelo Município de Crato/CE na Proposta SAIPS nº 99814 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS; e Considerando o Parecer Técnico nº 381 - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061259/2019-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.889.917,44 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Crato.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Crato, IBGE 230420, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
230420	CE	CRATO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2415488	MUNICIPAL	99814	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO		10	10	1.397.862,40
									82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	4	4	492.055,04
TOTAL												1.889.917,44

PORTARIA Nº 2.129, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000119002	350.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	350.000,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 789, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Fundação Padre Albino

CNPJ: 47.074.851/0009-08

Município/UF: Catanduva/SP

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "Reforma e Ambientação do Ambulatório de Pacientes Oncológicos da Rede SUS".

Resumo do projeto: Aumentar a capacidade de atendimento ambulatorial oncológico, através da reforma, ambientação, aquisição de mobiliário e material permanente para ambulatório de oncologia do Hospital Emílio Carlos, proporcionando ao paciente um ambiente humanizado, tornando o ambulatório existente em espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e seja lugares de encontro entre as pessoas.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.303.524,62 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Portaria de deferimento: inciso XXI do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)

Processo NUP: 25000.026031/2018-59

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 719/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9850082)

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: inciso VI do art. 29 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Fundação Padre Albino

CNPJ: 47.074.851/0009-08

Município-UF: Catanduva/SP

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "Reforma e Ambientação do Ambulatório de Pacientes Oncológicos da Rede SUS".

Resumo do projeto: Aumentar a capacidade de atendimento ambulatorial oncológico, através da reforma, ambientação, aquisição de mobiliário e material permanente para ambulatório de oncologia do Hospital Emílio Carlos, proporcionando ao paciente um ambiente humanizado, tornando o ambulatório existente em espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e seja lugares de encontro entre as pessoas.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses

Valor de readequação solicitado: R\$ 1.022.462,48 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: CGAE/DAET/SAES/MS
Processo NUP: 25000.026031/2018-59
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 719/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9850082)
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso XXI do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 790, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: Pio Sodalcio das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Nossa Senhora de Pompéia.
CNPJ: 88.633.227/0001-15
Município/UF: Caxias do Sul/RS.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Aquisição de equipamento para qualificar o diagnóstico oncológico do hospital de Pompéia".
Resumo do projeto: "Qualificar o acesso dos pacientes à assistência oncológica do Instituto do Câncer do Hospital Pompéia, de forma integral e humanizada, permitindo acesso ao diagnóstico por equipamentos atualizados para o adequado diagnóstico do câncer, ofertando uma assistência de maior qualidade.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 2.070.000,00 (dois milhões setenta mil reais).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 1.709.966,99 (um milhão, setecentos e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Processo NUP: 25000.021245/2018-39
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 557/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9437178).
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO APROVADO.
Valor aprovado da readequação: R\$ 1.709.966,99 (um milhão, setecentos e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso XXVI do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 48
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 791, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o art. 69, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Município/UF: Belo Horizonte/MG
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Ampliando a Assistência à Saúde do Paciente com Câncer: Do Diagnóstico aos Cuidados Paliativos".
Resumo do projeto: Ampliação e qualificação dos serviços assistenciais de diagnóstico, estadiamento quimioterápico e de cuidados paliativos do paciente com câncer da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.015.910,87 (três milhões, quinze mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).
Portaria de deferimento: inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES/MS)
Processo NUP: 25000.049638/2018-15
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 665/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9672825)
Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: inciso I do art. 50 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Município/UF: Belo Horizonte/MG
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: "Ampliando a Assistência à Saúde do Paciente com Câncer: Do Diagnóstico aos Cuidados Paliativos".

Resumo do projeto: Ampliação e qualificação dos serviços assistenciais de diagnóstico, estadiamento quimioterápico e de cuidados paliativos do paciente com câncer da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.015.910,87 (três milhões, quinze mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).
Portaria de deferimento: inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 3.619.093,04 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, noventa e três reais e quatro centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: SAES/MS
Processo NUP: 25000.049638/2018-15
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 665/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9672825)
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 792, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a análise de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Esta Portaria torna pública a seguinte análise de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Instituição: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
CNPJ: 92.219.559/0001-25
Município/UF: Pelotas/RS
DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: Prevenção e Controle do Câncer
Resumo do projeto: Adquirir equipamentos para o CTI - Centro de Tratamento Intensivo e para o CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem com vistas a ampliar a realização de exames de mamografia e qualificar o quantitativo de exames atualmente realizado, dando mais confiabilidade e qualidade aos diagnósticos vinculados à Oncologia, de forma a assegurar o acesso dos doentes com diagnóstico definido e tratá-los com qualidade, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização, bem como possibilitar uma linha de cuidados de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos do Câncer de Mama através de um diagnóstico preciso e confiável dos exames de mamografia.
Prazo de execução do projeto: 10 (dez) meses
Valor do projeto: R\$ 838.900,00 (oitocentos e trinta e oito mil e novecentos reais)
DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Processo NUP: 25000.016035/2018-29
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 1286/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, (SEI 7276567)
Resultado: PROJETO INDEFERIDO.
Fundamento Legal: incisos I e III do art. 50 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.450, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção técnica na operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.003955/2018-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:
Art. 1º Fica encerrado o regime de direção técnica na operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registro ANS nº 00.002-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.814/0001-73.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.451, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003955/2018-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registro ANS nº 00.002-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.814/0001-73, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registro ANS nº 00.002-7, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 510ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.006915/2017-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.033839/2018-58	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026083/2018-91	Prontomed Novo Hamburgo Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
33910.015028/2018-75	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001295/2019-46	Prodent - Assistência Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.474520/2016-16	Sistema 1 Serviços de Assistência à Saúde Suplementar	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25782.004201/2017-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011497/2015-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010789/2015-92	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Arts. 71 e 77 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.004259/2017-14	SMS Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
25789.023455/2017-61	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro		Arquivamento
25772.005509/2016-12	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.042775/2017-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.108327/2016-13	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico RJ Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.064556/2016-19	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.060490/2016-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.045876/2016-61	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Arts. 66 e 69 RN 124/2006	39.054,00 (trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais)
25789.020170/2016-97	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.027082/2016-09	Potencial Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.014900/2014-78	Minas Center Med Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 88 RN 124/2006	14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais)
33902.223517/2012-11	Unimed Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.549189/2016-03	Previsão Administradora de Benefícios	Art. 77 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25782.013862/2016-49	Ouro Brasil Administradora de Benefícios Ltda	Art. 20 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.019783/2015-09	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 66 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25782.012064/2016-08	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 88 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.006124/2015-64	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.011264/2017-25	Caixa de Assistência À Saúde - Caberj	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.100191/2013-42	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015750/2016-12	Unilife Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.036812/2018-17	Notre Dame Intermédica Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032266/2018-45	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004322/2018-51	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.001110/2019-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.027220/2018-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art.78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.035650/2018-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.031633/2018-93	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032255/2018-65	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023818/2018-24	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000134/2019-35	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.036180/2018-91	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010262/2018-14	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032356/2018-36	Vitalis Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009030/2017-13	Geap Autogestão Em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.010077/2017-20	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.030117/2018-41	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.030429/2018-55	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.023300/2018-91	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.251992/2015-11	Caberj Integral Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013047/2018-67	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.026227/2018-17	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011857/2018-89	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-SSI Saúde	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.005506/2018-39	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025343/2017-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005514/2018-85	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.006327/2018-19	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021841/2018-84	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.014112/2018-71	Plano de Saúde da Santa Casa de Bragança Paulista	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.017599/2017-52	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (Cinquenta mil reais)
33903.016835/2017-13	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
33910.000910/2019-05	Amil Assistência Médica Internacional S.A	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.027032/2018-86	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.018818/2016-30	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Art. 79 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
33910.037289/2018-46	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006511/2018-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006365/2017-24	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.009507/2018-52	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.036806/2018-60	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029218/2018-70	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.032262/2018-67	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil Reais)
33910.027126/2018-55	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.017884/2015-17	Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.474437/2016-47	Ouro Brasil Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33910.027006/2018-58	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 35 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 511ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.008558/2017-75	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 67-D RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.023226/2018-11	Biovida Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.000152/2019-17	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.027265/2018-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016022/2018-15	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	44.460,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)
33910.001916/2019-91	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.033915/2018-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000286/2019-38	Ameno Assistência Médica S/C Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000749/2019-61	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001620/2019-71	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036923/2018-23	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020941/2018-93	Camboriú Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.037080/2018-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.029358/2018-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.022806/2018-82	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.000205/2019-08	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001728/2019-63	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000415/2019-98	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)



33910.035804/2018-53	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.000210/2019-11	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.037216/2018-54	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029281/2018-14	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029551/2018-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.016820/2018-47	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035027/2018-47	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036551/2018-35	Unimed Encosta da Serra/RS Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.005713/2019-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
33910.011940/2018-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
33910.022997/2018-82	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.034088/2018-97	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (Dezesseis mil reais)
33902.534907/2016-39	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	47.205,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinco reais)
33903.014751/2017-45	Unimed Leste Fluminense	Art. 78 RN 124/2006	47.205,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinco reais)
33910.000327/2019-96	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.003280/2019-12	Fundação de Saúde Itaiguapy	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.002114/2019-07	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	46.194,44 (quarenta e seis mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
33910.003495/2019-33	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006669/2019-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008728/2019-94	Interclínicas Do Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.003380/2019-49	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.205,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinco reais)
33910.003198/2019-98	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008156/2017-86	Uniodonto Sul Fluminense Cooperativa De Trabalho Odontológico Ltda.		Arquivamento
33910.027178/2018-21	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012021/2018-00	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021277/2018-08	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020592/2018-18	Associação De Beneficência E Filantropia São Cristóvão	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.024997/2017-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.015976/2018-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (Oitenta mil reais)
33910.020351/2018-61	Odonto System Planos Odontológicos Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (Oitenta mil reais)
33910.007800/2018-85	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (Oitenta mil reais)
33910.003352/2019-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017804/2018-71	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.035619/2018-69	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035991/2018-75	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000360/2019-16	Rn Metropolitan Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000770/2019-67	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001101/2019-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000054/2019-80	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029737/2018-38	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001301/2019-65	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.033691/2018-51	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.078982/2017-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.054631/2016-25	Massa Falida de Atual Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.005685/2018-12	Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 20 RN 124/2006	5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
33910.025564/2017-06	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	631.139,51 (seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)
33910.031840/2018-48	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034411/2018-22	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.032381/2018-10	Associação Metropolitana de Assistência À Saúde	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.032365/2018-27	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030882/2018-61	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.031817/2018-53	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.031933/2018-72	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030036/2018-41	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (Oitenta mil reais)
33910.023002/2018-09	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33910.037081/2018-27	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezesseite mil e seiscentos reais)
33910.036800/2018-92	Geap Autogestão em Saúde		Arquivamento
33910.035900/2018-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030845/2018-53	Garantia de Saúde	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.011287/2019-16	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005492/2019-34	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002221/2019-27	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001975/2019-60	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001858/2019-04	Itaipu Binacional	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.001821/2019-78	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000151/2019-72	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.005143/2016-63	Interbrasil Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 65-A RN 124/2006	Advertência
25772.001547/2016-98	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.263580/2005-52	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP		Arquivamento

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.296, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 18, realizada em 6 de agosto de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: FDA Allergenic Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 00.749.145/0001-90
Processo: 25351.156526/2004-26
Expediente: 2131089/17-1
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, nos termos do Relatório e Voto nº 9/2019/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.803986/2016-34
Expediente (2ª instância): 0403640/19-9
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 58/2019/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Aditek do Brasil Ltda
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.623723/2018-60
Expediente: 1067308/18-3
Área: CRES3/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 403/2018/CRTPS.

Recorrente: Mylan Laboratórios Ltda.
CNPJ: 11.643.096/0001-22
Processo: 25351.191727/2017-48
Expediente Recurso: 0564864/18-5
Expediente revisão de ato: 0286330/19-8
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de reconsideração, nos termos do Voto nº 10/2019/SEI/DIRE1/Anvisa, mantendo-se a decisão proferida no Voto nº 93/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Apsen Farmacêutica S.A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25992.003249/56
Expediente: 0300981/19-5
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de reconsideração, mantendo-se o cancelamento do registro do medicamento Xilodase, nos termos do voto relator - Voto nº 8/2019/SEI/DIRE1/Anvisa.



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2019

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-001915.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DEMARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO,RIO PIRACICABA,CAETÉ,CATAS ALTAS,BELA VISTA DE MINAS E JOÃO MONLEVADE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Recursos administrativos

Processo PAJ-000213.2012.13.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-005254.2015.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALYSSON VIEIRA ARAÚJO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO (PTM DE ARARAQUARA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINTTEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000394.2015.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-008022.2017.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: YOU INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA (YOU VENDAS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-005365.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000748.2017.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001398.2017.10.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF, INQUIRIDO: TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003158.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AMENO SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE LTDA (PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DA POMPÉIA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003231.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BRESSER LTDA ME, NOTICIANTE: MPT 2º REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003234.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA DENTÁRIA VASCONCELLOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003347.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INCORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 º REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003355.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA (FILIAL PRO MATRE PAULISTA), NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003448.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: REDE D'OR SÃO LUIZ SA (HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003535.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: ISO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003600.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ESCOLA DE GINECOLOGIA E MASTOLOGIA JOSE ARISTODEMO PINOTTI, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000229.2019.02.002/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ALPHA IMAGEM DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA (OSASCO IMAGEM), NOTICIADO: INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OSASCO, NOTICIADO: RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. , NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000318.2019.02.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARRILLO & COSTA RADIODIAGNÓSTICO LTDA (RAIO-TEC), NOTICIADO: CENTRO RADIOLÓGICO DR. REGINALDO DE ARAÚJO S/S LTDA, NOTICIADO: IBEMI - INSTITUTO BENEFICENTE DE MEDICINA INTEGRADA , NOTICIADO: IRMANDADE HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, NOTICIADO: IVAN APARECIDA CACIATORE ALBERTO DE SOUZA CENTRO RADIOLÓGICO, NOTICIADO: KELLY HUMBERTO ANNICHINO ORTOPEDIA LTDA, NOTICIADO: M.M. MAIA PROCESSAMENTO LTDA, NOTICIADO: MEGA IMAGEM LTDA, NOTICIADO: MEGA X LTDA, NOTICIADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUCAO, NOTICIADO: POLICLÍNICA IPIRANGA LTDA, NOTICIADO: PRÓ - IMAGEM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, NOTICIADO: RM - CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA, NOTICIADO: SAUD-IMAGEM CUBATÃO CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO - EIRELI, NOTICIADO: SAUD-IMAGEM CUBATÃO CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO - EIRELI, NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SMDI - SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, NOTICIADO: ULTRA IMAGEM S/C LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001188.2019.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000102.2019.05.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EDNILSON SOUSA SILVA, NOTICIADO: HELIO DA SILVA COSTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDOESTE - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias da Construção Civil do Oeste da Bahia - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000435.2019.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, NOTICIANTE: VALDECI MARCOLINO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000692.2019.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000657.2019.18.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (AGIR), NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000171.2019.20.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA. (DESTILARIA - USINA TAQUARI), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE/SE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-002019.2016.20.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEJUC/SE-SINDPEN - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-006705.2018.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BAR E LANCHES REAL JARDIM LTDA ME (LANCHONETE REAL JARDIM), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-003717.2018.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-001026.2018.15.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CHERY BRASIL IMPORT FAB E DIST DE VEICULOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE JACAREÍ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-002292.2019.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS INSTRUTORES DE APRENDIZAGEM, DE TREINAMENTO, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003348.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INOVA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA EPP , NOTICIANTE: MPT / PRT 2 º REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003443.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: PRESECOR DIAGNÓSTICOS EM MEDICINA LTDA EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003547.2019.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: UNINEURO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (DIMAGEM) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003555.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MENDONÇA - RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003557.2019.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA MÉDICA CANDELARIA LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-003598.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (CENTRO MÉDICO SÃO CAMILO), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (HOSPITAL SAO CAMILO - POMPEIA), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - SANTANA), INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - IPIRANGA (ANTIGO HOSPITAL E MATERNIDADE LEÃO XIII) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-002669.2019.03.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000167.2019.06.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FLÁVIO FERREIRA MARQUES, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TABIRA, NOTICIANTE: SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESTADO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001377.2019.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LAILA CRISTINA MADY, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000609.2019.12.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARQUIVO CONTABILIDADE S/S, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001850.2019.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000604.2019.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000556.2019.18.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOÂNIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A , NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002042.2016.20.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEJUC/SE-SINDPEN - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo PP-001293.2019.01.000/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO , NOTICIANTE: NELSON DA HORA VIEIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo PP-001109.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, NOTICIANTE: JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002466.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO SA (VIAQUATRO - LINHA 4 AMARELA DO METRÔ), NOTICIADO: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. , NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003227.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ORTOPÉDICA SANTA ANNA SC LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003462.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: UNITOMO UNIDADE DE TOMOGRAFIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.



Processo NF-003534.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CEPIC - CENTRO PAULISTA DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CASA BRANCA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003552.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: TECRAD TÉCNICOS EM RADIOTERAPIA ASSOCIADOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003583.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INDOR - INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA E RADIODIAGNÓSTICA LTDA., NOTICIADO: INDOR -INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA E RADIODIAGNÓSTICO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003588.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE (HOSPITAL A.C.CAMARGO - TAMANDARÉ), NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE (HOSPITAL AC CAMARGO CANCER CENTER/ HOSPITAL DO CÂNCER), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000037.2019.09.010/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000104.2019.09.010/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: 2E INDUSTRIA E USINAGEM DE FERRO LTDA - ME, NOTICIADO: CELSO KREUZBERG, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-001915.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DEMARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO,RIO PIRACICABA,CAETÉ,CATAS ALTAS,BELA VISTA DE MINAS E JOÃO MONLEVADE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003440.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MOURA DIAGNÓSTICOS EIRELI, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000148.2019.05.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, NOTICIANTE: VALDINEI PIRES PEREIRA GONÇALVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Declínios de atribuições

Processo PP-000027.2005.09.009/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000775.2018.03.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRATA / MG - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000196.2018.04.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CHRIST E CIA. LTDA., NOTICIADO: INDUSTRIAL MARGIL LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000197.2018.04.003/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE REDENTORA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000245.2018.04.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002407.2019.03.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JC SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000022.2019.03.008/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JOAÍMA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000024.2019.03.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001344.2019.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - JUSTICA MILITAR DO RS , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002057.2019.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002086.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002232.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/RS-SEGUR - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000190.2019.04.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SARANDI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001126.2019.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU FORTALEZA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000261.2019.09.001/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANGELO JOSÉ PAVAN, NOTICIADO: EDEVALDO TADEU CAMARINI, NOTICIADO: LIOGI IWAKI FILHO, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000508.2019.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000092.2019.17.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPER PAO CACHOEIRO EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000427.2019.19.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000091.2008.09.009/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000230.2018.04.003/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JULIO CÉSAR DE SOUZA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000233.2018.04.003/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SETE CONSTRUCOES EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002244.2018.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, NOTICIANTE: GABRIEL ISAIIS FREITAS DA ROCHA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-001363.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MÃO COLORIDA COMUNICAÇÃO VISUAL , NOTICIANTE: PATRÍCIA ALONÇO CARVALHO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-001740.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FAPESP FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001037.2019.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001807.2019.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001139.2019.05.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001321.2019.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSENILDO ROSA DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000316.2019.09.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ALLYSSON NATHAN FERREIRA DA SILVA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000045.2019.15.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000107.2019.16.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE TUNTUM/MA, NOTICIADO: NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000416.2019.01.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000825.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000646.2019.19.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MAXPORT-SERVICOS PORTUARIOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-004016.2010.01.000/5, IC-003296.2012.01.000/6, IC-001018.2014.01.000/9, IC-003496.2014.01.000/4, IC-004313.2014.01.000/8, IC-000573.2014.01.004/2, IC-000295.2015.01.000/4, IC-000531.2015.01.000/0, IC-003705.2015.01.000/5, IC-004483.2015.01.000/1, IC-000125.2016.01.000/8, IC-000657.2016.01.000/3, IC-000890.2016.01.000/4, IC-002223.2016.01.000/4, IC-002238.2016.01.000/8, IC-002405.2016.01.000/7, IC-004436.2016.01.000/8, IC-005063.2016.01.000/0, IC-005219.2016.01.000/5, IC-005330.2016.01.000/6, IC-006508.2016.01.000/3, IC-000357.2016.01.001/0, IC-000632.2016.01.004/0, IC-001966.2017.01.000/0, IC-003130.2017.01.000/7, IC-004880.2017.01.000/8, IC-005217.2017.01.000/6, IC-006255.2017.01.000/9, IC-000150.2017.01.002/2, IC-000154.2017.01.004/0, IC-000634.2017.01.005/7, IC-000730.2017.01.005/0, IC-000951.2017.01.006/8, IC-000756.2018.01.000/0, IC-000844.2018.01.000/9, IC-001366.2018.01.000/9, IC-001598.2018.01.000/3, IC-001801.2018.01.000/0, IC-002485.2018.01.000/1, IC-003428.2018.01.000/8, IC-003756.2018.01.000/8, IC-004584.2018.01.000/0, IC-004642.2018.01.000/0, IC-004712.2018.01.000/9, IC-004729.2018.01.000/3, PP-004736.2018.01.000/3, PP-004738.2018.01.000/4, IC-005267.2018.01.000/0, IC-005759.2018.01.000/0, IC-005766.2018.01.000/4, IC-006072.2018.01.000/2, PP-006384.2018.01.000/1, IC-006621.2018.01.000/9, IC-006808.2018.01.000/9, IC-006834.2018.01.000/6, IC-000231.2018.01.001/4, IC-000339.2018.01.001/3, IC-000101.2018.01.002/5, IC-000234.2018.01.002/4, IC-000283.2018.01.003/5, NF-000442.2018.01.004/7, IC-000017.2018.01.006/0, IC-000429.2018.01.006/9, NF-000627.2018.01.006/2, PP-000869.2018.01.006/0, IC-001002.2018.01.006/6, IC-000440.2019.01.000/3, IC-000606.2019.01.000/9, IC-000637.2019.01.000/7, IC-002589.2019.01.000/2, NF-002688.2019.01.000/4, IC-003459.2019.01.000/4, NF-004318.2019.01.000/4, NF-000285.2019.01.001/9, IC-000304.2019.01.001/2, NF-000157.2019.01.003/3, NF-000239.2019.01.004/0, IC-000271.2019.01.004/9, NF-000337.2019.01.004/6, NF-000685.2019.01.000/4, IC-000291.2019.01.006/5, PP-000572.2019.01.006/1, NF-000604.2019.01.006/1, IC-000809.2004.01.000/7, IC-0001240.2008.01.000/3, IC-003105.2013.01.000/8, IC-003696.2014.01.000/9, IC-000012.2014.01.003/3, IC-004713.2015.01.000/9, IC-004936.2015.01.000/2, IC-000445.2016.01.000/7, IC-002168.2016.01.000/0, IC-002757.2016.01.000/1, IC-004005.2016.01.000/4, IC-004886.2016.01.000/9, IC-000320.2016.01.002/4, IC-000387.2016.01.005/5, IC-000789.2016.01.006/1, IC-004034.2017.01.000/0, IC-004445.2017.01.000/0, IC-004840.2017.01.000/2, IC-000697.2018.01.000/8, IC-001222.2018.01.000/4, IC-001359.2018.01.000/9, IC-001932.2018.01.000/1, IC-001958.2018.01.000/7, IC-003093.2018.01.000/6, IC-003194.2018.01.000/6, IC-003733.2018.01.000/9, IC-003863.2018.01.000/5, PP-003935.2018.01.000/4, IC-004030.2018.01.000/0, IC-004175.2018.01.000/0, IC-004222.2018.01.000/9, IC-004314.2018.01.000/0, IC-004645.2018.01.000/7, IC-004647.2018.01.000/8, IC-006080.2018.01.000/8, IC-004735.2018.01.000/8, IC-000621.2018.01.004/2, NF-000976.2018.01.004/5, IC-001114.2018.01.004/4, IC-000332.2018.01.005/2, PP-000942.2018.01.006/0, IC-000165.2018.01.007/9, IC-000278.2019.01.000/0, IC-000834.2019.01.000/4, IC-000977.2019.01.000/0, NF-001182.2019.01.000/7, PP-001233.2019.01.000/8, IC-001492.2019.01.000/5, PP-001625.2019.01.000/1, NF-001660.2019.01.000/0, IC-002993.2019.01.000/5, NF-003251.2019.01.000/6, NF-000195.2019.01.001/8, NF-000244.2019.01.003/5, NF-000590.2019.01.004/1, IC-000145.2019.01.005/7, PP-000083.2019.01.006/1, IC-000459.2019.01.006/3, IC-000083.2012.01.003/0, IC-000258.2014.01.003/4, IC-005024.2015.01.000/8, IC-000846.2015.01.004/7, IC-000062.2016.01.000/6, IC-002830.2016.01.000/9, IC-003709.2016.01.000/9, IC-005964.2016.01.000/0, IC-003611.2017.01.000/6, IC-005087.2017.01.000/6, IC-000124.2017.01.002/6, IC-00434.2017.01.004/0, IC-001097.2017.01.004/2, IC-000662.2017.01.005/6, IC-000728.2018.01.000/1, IC-001101.2018.01.000/9, IC-001415.2018.01.000/9, IC-001993.2018.01.000/5, PP-003480.2018.01.000/2, IC-003763.2018.01.000/8, IC-004637.2018.01.000/1, IC-000316.2018.01.001/0, IC-000112.2018.01.002/9, NF-001150.2018.01.004/8, IC-000029.2018.01.005/0, IC-000281.2018.01.006/5, IC-000039.2019.01.000/3, IC-000255.2019.01.000/6, IC-000754.2019.01.000/0, NF-001588.2019.01.000/9, NF-001615.2019.01.000/5, IC-001826.2019.01.000/3, NF-002693.2019.01.000/1, NF-003171.2019.01.000/1, IC-003725.2019.01.000/5, NF-003943.2019.01.000/3, NF-003957.2019.01.000/0, IC-000284.2019.01.001/2, NF-000197.2019.01.003/2, NF-000663.2019.01.006/9, IC-000572.2015.01.000/5, IC-000191.2015.01.001/1, IC-000153.2016.01.000/7, IC-0002620.2016.01.000/7, IC-000456.2016.01.001/1, IC-002739.2017.01.000/1, IC-003877.2017.01.000/1, IC-000189.2017.01.008/7, IC-000228.2017.01.008/5, IC-001243.2018.01.000/2, IC-002179.2018.01.000/5, IC-000254.2018.01.002/9, NF-001267.2019.01.000/9, IC-000026.2019.01.001/5, NF-000578.2019.01.006/0, IC-000092.2018.02.002/6, IC-001217.2012.02.000/5, IC-004260.2014.02.000/7, IC-005534.2014.02.000/0, IC-005681.2015.02.000/4, IC-008494.2015.02.000/7, IC-007299.2016.02.000/3, IC-003039.2017.02.000/0, IC-005386.2017.02.000/3, IC-006555.2017.02.000/1, IC-009157.2017.02.000/8, IC-000125.2017.02.001/3, IC-000661.2017.02.002/9, IC-000489.2017.02.003/9, IC-000314.2018.02.000/8, IC-001835.2018.02.000/1, IC-003389.2018.02.000/5, IC-003533.2018.02.000/5, NF-004946.2018.02.000/5, IC-005611.2018.02.000/5, IC-006324.2018.02.000/4, PP-007099.2018.02.000/2, IC-007472.2018.02.000/0, PP-007602.2018.02.000/0, PP-007615.2018.02.000/3, IC-008503.2018.02.000/7, PP-008505.2018.02.000/8, PP-008618.2018.02.000/8, IC-008698.2018.02.000/9, IC-000498.2018.02.001/0, IC-000850.2018.02.001/3, IC-000054.2018.02.002/6, IC-000912.2018.02.002/6, IC-



000223.2018.02.003/3, 001108.2019.02.000/0, 002217.2019.02.000/6, 002659.2019.02.000/1, 002988.2019.02.000/7, 003230.2019.02.000/9, 003400.2019.02.000/4, 003447.2019.02.000/8, 003548.2019.02.000/0, 003596.2019.02.000/1, 003719.2019.02.000/1, 003940.2019.02.000/6, 004078.2019.02.000/1, 004303.2019.02.000/1, 004601.2019.02.000/2, 004824.2019.02.000/6, 005220.2019.02.000/9, 000105.2019.02.003/6, 003922.2011.02.000/0, 000893.2015.02.002/4, 007220.2016.02.000/0, 000702.2017.02.003/0, 001217.2018.02.000/6, 004827.2018.02.000/0, 005774.2018.02.000/7, 007103.2018.02.000/0, 000069.2018.02.003/2, 000233.2018.02.005/2, 000984.2019.02.000/0, 001567.2019.02.000/1, 001795.2019.02.000/4, 002585.2019.02.000/1, 003177.2019.02.000/5, 003378.2019.02.000/5, 003546.2019.02.000/0, 003779.2019.02.000/0, 004065.2019.02.000/9, 004516.2019.02.000/9, 005112.2019.02.000/6, 000489.2019.02.002/3, 000602.2019.02.002/7, 000123.2019.02.003/8, 000300.2019.02.003/0, 000051.2019.02.005/3, 000090.2011.02.004/8, 000486.2016.02.002/6, 003305.2017.02.000/0, 003915.2018.02.000/2, 007487.2018.02.000/4, 008599.2018.02.000/7, 000581.2018.02.002/8, 002937.2019.02.000/0, 003274.2019.02.000/6, 003536.2019.02.000/3, 003599.2019.02.000/8, 003955.2019.02.000/0, 004032.2019.02.000/3, 004259.2019.02.000/9, 004705.2019.02.000/1, 000294.2019.02.003/3, 000018.2017.02.003/0, 002087.2019.02.000/6, 003521.2019.02.000/0, 003579.2019.02.000/5, Região-MG - 000642.2016.03.009/6, 000147.2017.03.001/2, 001568.2018.03.000/6, 004207.2018.03.000/5, 004768.2018.03.000/5, 000369.2018.03.003/0, 000097.2018.03.007/2, 000632.2019.03.000/9, 001807.2019.03.000/6, 000497.2019.03.001/9, 000266.2019.03.002/5, 000810.2014.03.001/5, 000833.2015.03.001/1, 000175.2016.03.001/9, 000127.2017.03.001/8, 000317.2017.03.005/0, 004639.2018.03.000/4, 004761.2018.03.000/7, 004938.2018.03.000/0, 000158.2018.03.004/1, 001245.2019.03.000/7, 002365.2019.03.000/5, 000184.2019.03.001/8, 000475.2019.03.001/1, 000129.2019.03.008/2, 001527.2017.03.000/3, 000742.2017.03.001/0, 004685.2018.03.000/4, 001014.2018.03.001/4, 000800.2019.03.000/0, 000094.2019.03.004/9, 000374.2013.03.003/2, 001421.2019.03.000/7, 000034.2019.03.004/0, Região-RS - 000408.2015.04.000/6, 000067.2015.04.004/4, 004786.2016.04.000/4, 000410.2016.04.006/4, 001895.2017.04.000/9, 003278.2017.04.000/6, 005090.2017.04.000/6, 000384.2018.04.000/9, 001225.2018.04.000/2, 003264.2018.04.000/9, 003654.2018.04.000/1, 000398.2018.04.004/4, 000597.2018.04.006/0, 001007.2019.04.000/8, 001398.2019.04.000/2, 001969.2019.04.000/2, 000185.2019.04.001/0, IC-000565.2018.02.003/0, NF-001110.2019.02.000/2, NF-002452.2019.02.000/9, NF-002760.2019.02.000/6, NF-003004.2019.02.000/7, NF-003244.2019.02.000/7, NF-003441.2019.02.000/5, NF-003460.2019.02.000/2, NF-003570.2019.02.000/6, NF-003597.2019.02.000/7, NF-003731.2019.02.000/0, NF-003994.2019.02.000/0, NF-004232.2019.02.000/8, NF-004349.2019.02.000/0, NF-004674.2019.02.000/3, NF-004881.2019.02.000/8, NF-000554.2019.02.002/8, IC-000167.2019.02.003/2, IC-000100.2012.02.003/5, IC-002257.2016.02.000/6, IC-000459.2016.02.002/3, IC-000155.2017.02.004/8, IC-001260.2018.02.000/0, NF-005151.2018.02.000/4, NF-006307.2018.02.000/8, IC-007333.2018.02.000/3, PP-000601.2018.02.003/9, PP-000165.2019.02.000/7, PP-000988.2019.02.000/6, IC-001598.2019.02.000/6, PP-002222.2019.02.000/5, NF-002977.2019.02.000/5, NF-003243.2019.02.000/1, NF-003500.2019.02.000/1, NF-003567.2019.02.000/8, NF-003802.2019.02.000/4, NF-004368.2019.02.000/7, NF-004576.2019.02.000/7, NF-000331.2019.02.002/8, NF-000526.2019.02.002/9, NF-000662.2019.02.002/0, IC-000127.2019.02.003/3, NF-000348.2019.02.003/0, NF-000257.2019.02.005/5, IC-005917.2016.02.000/6, IC-000210.2016.02.004/2, IC-004059.2017.02.000/0, IC-006614.2018.02.000/0, PP-007500.2018.02.000/2, IC-008793.2018.02.000/9, IC-002102.2019.02.000/5, NF-003116.2019.02.000/1, NF-003418.2019.02.000/4, NF-003549.2019.02.000/6, NF-003747.2019.02.000/0, NF-004008.2019.02.000/7, NF-004079.2019.02.000/7, NF-004288.2019.02.000/2, NF-000483.2019.02.001/4, IC-003855.2016.02.000/7, IC-006993.2018.02.000/7, PP-002896.2019.02.000/5, NF-003530.2019.02.000/0, NF-004031.2019.02.000/8, IC-000203.2013.03.005/9, IC-002603.2017.03.000/4, IC-000229.2017.03.008/5, IC-003810.2018.03.000/9, IC-004701.2018.03.000/9, IC-000123.2018.03.001/5, IC-000068.2018.03.004/0, IC-000440.2018.03.007/0, NF-001075.2019.03.000/1, NF-002483.2019.03.000/4, NF-000498.2019.03.001/5, NF-000132.2019.03.007/4, IC-003813.2015.03.000/0, IC-000406.2016.03.000/8, IC-000295.2016.03.001/1, IC-000682.2017.03.001/0, IC-001506.2018.03.000/7, IC-004711.2018.03.000/5, IC-004765.2018.03.000/9, PP-004988.2018.03.000/2, NF-001009.2019.03.000/9, NF-001635.2019.03.000/0, NF-002870.2019.03.000/0, IC-000190.2019.03.001/0, NF-000555.2019.03.002/6, IC-000642.2014.03.001/3, IC-004875.2017.03.000/0, IC-000612.2017.03.007/5, PP-004778.2018.03.000/1, IC-000386.2018.03.003/6, NF-000338.2019.03.001/3, NF-000083.2019.03.005/5, IC-004767.2018.03.000/0, NF-001539.2019.03.000/4, IC-000186.2019.03.006/5, IC-000556.2013.04.006/1, IC-002974.2015.04.000/2, IC-003929.2016.04.000/8, IC-000292.2016.04.006/8, IC-000505.2016.04.006/7, IC-002681.2017.04.000/4, IC-004280.2017.04.000/6, IC-000260.2017.04.004/0, IC-000947.2018.04.000/1, IC-002446.2018.04.000/3, IC-003399.2018.04.000/2, PP-004392.2018.04.000/2, IC-000400.2018.04.004/6, IC-000171.2018.04.008/1, PP-001025.2019.04.000/0, PP-001453.2019.04.000/8, NF-002119.2019.04.000/0, PP-000069.2019.04.002/4, PP-000913.2019.02.000/3, NF-001674.2019.02.000/9, PP-002590.2019.02.000/0, PP-002915.2019.02.000/6, NF-003139.2019.02.000/0, NF-003329.2019.02.000/9, IC-003446.2019.02.000/2, NF-003464.2019.02.000/4, NF-003585.2019.02.000/3, NF-003643.2019.02.000/0, NF-003872.2019.02.000/9, NF-004069.2019.02.000/0, NF-004238.2019.02.000/0, NF-004383.2019.02.000/2, NF-004808.2019.02.000/5, NF-004922.2019.02.000/2, NF-000635.2019.02.002/8, NF-000370.2019.02.003/1, IC-000364.2013.02.003/3, IC-003875.2016.02.000/0, IC-000036.2016.02.005/2, IC-000595.2017.02.005/0, IC-003972.2018.02.000/4, IC-005200.2018.02.000/4, IC-006519.2018.02.000/0, PP-008085.2018.02.000/2, IC-000619.2018.02.003/7, PP-000912.2019.02.000/7, PP-001172.2019.02.000/1, NF-001632.2019.02.000/2, IC-002501.2019.02.000/9, NF-003010.2019.02.000/1, NF-003284.2019.02.000/2, NF-003545.2019.02.000/4, NF-003627.2019.02.000/0, NF-003958.2019.02.000/6, NF-004510.2019.02.000/6, NF-004709.2019.02.000/3, NF-000349.2019.02.002/6, NF-000577.2019.02.002/1, PP-000061.2019.02.003/8, PP-000242.2019.02.003/4, NF-000020.2019.02.005/1, NF-000262.2019.02.005/0, IC-006182.2016.02.000/3, IC-001847.2017.02.000/7, IC-006955.2017.02.000/0, PP-007287.2018.02.000/0, PP-008238.2018.02.000/1, IC-000984.2018.02.001/9, NF-002898.2019.02.000/6, PP-003236.2019.02.000/1, NF-003459.2019.02.000/5, NF-003586.2019.02.000/5, NF-003954.2019.02.000/4, NF-004030.2019.02.000/2, NF-004143.2019.02.000/2, NF-004485.2019.02.000/0, NF-000493.2019.02.002/2, IC-006797.2016.02.000/0, PP-000640.2018.02.003/1, NF-003449.2019.02.000/9, NF-003532.2019.02.000/1, NF-004173.2019.02.000/1 - PRT 3ª IC-000650.2015.03.000/0, IC-005209.2017.03.000/2, IC-000068.2017.03.010/0, IC-004041.2018.03.000/3, IC-004730.2018.03.000/2, IC-000888.2018.03.001/8, IC-000118.2018.03.004/2, IC-000027.2018.03.010/4, NF-001191.2019.03.000/0, IC-000014.2019.03.001/8, NF-000524.2019.03.001/7, NF-000210.2019.03.010/0, IC-000802.2015.03.001/3, IC-000520.2016.03.000/2, IC-001700.2017.03.000/7, IC-000140.2017.03.002/1, IC-003511.2018.03.000/2, IC-004719.2018.03.000/9, IC-004795.2018.03.000/8, IC-000158.2018.03.001/9, IC-001203.2019.03.000/0, NF-001976.2019.03.000/2, IC-000077.2019.03.001/9, IC-000219.2019.03.001/7, IC-000072.2019.03.003/6, IC-000258.2016.03.010/9, IC-000400.2017.03.001/3, IC-000513.2017.03.010/8, PP-005076.2018.03.000/8, IC-000414.2018.03.010/9, NF-000532.2019.03.001/1, IC-000145.2019.03.006/0, NF-001300.2019.03.000/1, NF-001995.2019.03.000/0, NF-000313.2019.03.007/2 - PRT 4ª IC-000425.2014.04.003/8, IC-003719.2015.04.000/5, IC-003957.2016.04.000/6, IC-000314.2016.04.006/1, IC-000288.2017.04.000/3, IC-003271.2017.04.000/7, IC-004865.2017.04.000/4, IC-000006.2017.04.007/5, IC-001009.2018.04.000/8, IC-003228.2018.04.000/5, PP-003501.2018.04.000/6, IC-000224.2018.04.001/5, IC-000162.2018.04.005/3, IC-000801.2019.04.000/9, IC-001106.2019.04.000/0, NF-001638.2019.04.000/6, IC-000054.2019.04.001/3, PP-000102.2019.04.002/0, NF-000216.2019.04.008/0, NF-000476.2013.04.000/2, 001188.2014.04.000/2, 000461.2015.04.006/3, 000514.2017.04.000/1, 002327.2017.04.000/7, 000132.2017.04.005/1, 000382.2018.04.000/6, 002487.2018.04.000/4, 003939.2018.04.000/8, 000302.2018.04.006/7, 000040.2019.04.000/0, 001092.2019.04.000/8, 001554.2019.04.000/0, 001811.2019.04.000/0, 002096.2019.04.000/8, 000010.2019.04.003/5, 000258.2012.04.000/1, 000242.2014.04.001/4, 000270.2016.04.000/2, 003719.2017.04.000/9, 000271.2017.04.002/8, 004510.2018.04.000/5, 000040.2018.04.005/1, 001196.2019.04.000/7, 000065.2019.04.001/4, 000170.2016.04.003/3, 003588.2018.04.000/5, 000296.2018.04.006/6, 000109.2019.04.004/1 000048.2015.05.004/8, 000075.2016.05.000/7, 000041.2016.05.007/6, 001333.2018.05.000/7, 001996.2018.05.000/5, 000038.2019.05.000/7, 000945.2019.05.000/3, 001172.2019.05.000/4, 000160.2019.05.002/2, 000110.2019.05.007/0, 000094.2014.05.006/0, 000256.2015.05.004/8, 000004.2016.05.004/2, 000927.2017.05.000/6, 000212.2017.05.004/3, 000934.2018.05.000/7, 001801.2018.05.000/3, 000341.2018.05.001/7, 000150.2019.05.000/3, 000867.2019.05.000/2, 000056.2019.05.002/2, 000750.2015.05.000/1, 000721.2018.05.000/4, 002554.2018.05.000/8, 001188.2019.05.000/3, 000198.2019.05.001/4, 000321.2019.05.004/8, 000339.2018.05.004/3, 001319.2019.05.000/9, 000108.2006.06.000/8, 002249.2017.06.000/6, 000139.2017.06.001/3, 001995.2018.06.000/0, 000419.2018.06.002/7, 000002.2019.06.000/0, 000147.2019.06.000/2, 000810.2019.06.000/3, 001224.2019.06.000/1, 001210.2015.06.000/6, 001428.2017.06.000/4, 000724.2018.06.000/5, 002340.2018.06.000/6, 000070.2018.06.002/4, 000246.2019.06.000/4, 000757.2019.06.000/9, 001099.2019.06.000/9, 000163.2019.06.002/3, 000347.2018.06.000/6, 001682.2018.06.000/6, 000501.2018.06.002/7, 000702.2019.06.000/0, 000085.2019.06.002/2, 002190.2018.06.000/3, 000446.2019.06.000/0 001002.2014.07.000/6, 001017.2015.07.000/1, 001825.2016.07.000/7, 002148.2017.07.000/5, 000045.2019.07.000/9, 001321.2019.07.000/4, 001410.2017.07.000/6, 000952.2019.07.000/9, 000035.2019.07.002/6, 002004.2017.07.000/0, 000838.2019.07.000/4, 000065.2019.07.002/0, 002032.2018.07.000/0, 000819.2019.07.000/6 000244.2018.08.000/2, 001210.2018.08.000/3, 001796.2018.08.000/3, 002021.2018.08.000/9, 000018.2018.08.002/9, 000006.2018.08.003/8, 000487.2019.08.000/0, 000150.2019.08.002/0, 000141.2016.08.001/0, 000145.2018.08.000/0, 000156.2018.08.003/7, 000109.2019.08.000/0, 000021.2019.08.001/8, 000167.2015.08.000/2, 001974.2018.08.000/4, 000425.2019.08.000/3, 001606.2018.08.000/9, 000202.2009.09.007/0, 000108.2019.09.006/7, IC-000472.2011.04.006/7, IC-000071.2014.04.000/4, IC-002421.2015.04.000/8, IC-000025.2016.04.000/0, IC-000969.2017.04.000/6, IC-004352.2017.04.000/6, IC-000328.2017.04.006/7, IC-000560.2018.04.000/5, PP-003329.2018.04.000/8, IC-004238.2018.04.000/0, IC-000310.2018.04.007/2, IC-000372.2019.04.000/1, PP-001305.2019.04.000/9, PP-001618.2019.04.000/3, NF-001879.2019.04.000/1, NF-000219.2019.04.001/9, NF-000065.2019.04.005/8, IC-000277.2013.04.006/8, IC-000767.2014.04.006/4, IC-000451.2017.04.000/7, IC-004252.2017.04.000/9, IC-000168.2018.04.000/7, IC-000245.2018.04.002/4, IC-000651.2018.04.006/1, PP-001578.2019.04.000/5, IC-000089.2019.04.001/0, IC-000627.2016.04.006/1, IC-000114.2018.04.001/6, NF-001366.2019.04.000/2, - PRT 5ª Região-BA - IC-000227.2015.05.004/7, IC-000223.2016.05.004/0, IC-002381.2017.05.000/4, IC-001602.2018.05.000/4, IC-000167.2018.05.001/4, PP-000228.2019.05.000/0, NF-001045.2019.05.000/4, NF-001206.2019.05.000/9, IC-000066.2019.05.004/4, IC-000856.2013.05.000/2, IC-001879.20

002419.2016.09.000/2, 000814.2017.09.000/9, 000526.2017.09.001/5, 002565.2018.09.000/3, 003138.2018.09.000/0, 000573.2018.09.001/5, 000172.2018.09.007/1, 000479.2019.09.000/7, 001184.2019.09.000/5, 000155.2019.09.001/3, 000006.2019.09.008/5, 000522.2014.09.001/1, 000598.2016.09.003/8, 003178.2017.09.000/3, 000413.2017.09.001/0, 000142.2017.09.004/4, 000207.2018.09.000/4, 000632.2018.09.000/7, 003002.2018.09.000/0, 000354.2018.09.004/3, 000316.2018.09.007/0, 000637.2019.09.000/1, 001528.2019.09.000/8, 000022.2019.09.008/0, 000097.2019.09.010/1, 000374.2016.09.001/0, 002756.2017.09.000/5, 000183.2017.09.010/7, 001539.2018.09.000/8, 000229.2018.09.006/7, 000442.2019.09.000/0, 001084.2019.09.000/8, 000155.2019.09.007/9, 001339.2019.09.000/5, 000102.2019.09.010/8 000649.2017.10.000/1, 001326.2017.10.000/1, 001923.2017.10.000/9, 000129.2017.10.001/4, 000821.2018.10.000/5, 002450.2018.10.000/5, 000558.2019.10.000/0, 000139.2019.10.001/7, 001286.2016.10.000/0, 001767.2018.10.000/3, 002701.2018.10.000/0, 000044.2019.10.000/5, 000542.2019.10.000/4, 001375.2019.10.000/1, 000179.2019.10.001/6, 001229.2017.10.000/0, 002160.2017.10.000/8, 003007.2018.10.000/0, 001544.2019.10.000/1, 000037.2019.10.000/9, 001161.2014.11.000/8, 001067.2018.11.000/0, 000104.2016.11.000/8, 000383.2018.11.000/1, 000949.2018.11.000/0, 001280.2014.11.000/2, 000544.2019.11.000/8 001031.2014.12.000/0, 000073.2015.12.003/3, 000096.2018.12.000/0, 000173.2018.12.001/7, 000318.2019.12.000/6, 000311.2019.12.001/0, 000103.2016.12.003/1, 000903.2018.12.000/3, 000134.2018.12.002/4, 000355.2018.12.005/4, 000218.1999.12.000/2, 000969.2016.12.000/0, 000326.2018.12.005/9, 000536.2017.12.005/0, Região-PB - 000153.2014.13.000/4, 000053.2017.13.000/4, 000131.2018.13.001/6, 000172.2019.13.001/4, 001537.2015.13.000/9, 001764.2017.13.000/0, 000156.2018.13.001/2, 000671.2018.13.000/8, 000039.2019.13.002/0, 000406.2019.13.000/5 000246.2019.14.000/9, 000767.2016.14.000/2, 000113.2019.14.001/8, 000572.2018.14.000/7, Região-Campinas - 000118.2014.15.004/1, 003734.2016.15.000/1, 000184.2017.15.006/0, 000040.2018.15.000/1, 003833.2018.15.000/7, 000137.2018.15.003/2, 000353.2018.15.005/4, 000344.2018.15.007/0, 001074.2018.15.008/1, 001740.2019.15.000/5, 000442.2019.15.002/7, 000034.2019.15.003/9, 000272.2019.15.003/0, 000058.2019.15.006/7, 000385.2019.15.007/8, 002987.2015.15.000/4, 001479.2017.15.000/8, 001018.2017.15.008/3, 003170.2018.15.000/5, 004041.2018.15.000/2, 000982.2018.15.002/4, 000083.2018.15.007/2, 000672.2018.15.008/1, 001109.2019.15.000/5, 002083.2019.15.000/4, IC-000160.2016.09.006/5, IC-002292.2017.09.000/2, IC-000480.2017.09.003/4, PP-002702.2018.09.000/3, IC-003139.2018.09.000/5, IC-000353.2018.09.003/6, IC-000222.2018.09.007/3, IC-000486.2019.09.000/5, NF-001271.2019.09.000/0, PP-000094.2019.09.003/3, NF-000148.2019.09.009/2, IC-000037.2015.09.010/8, IC-002200.2017.09.000/4, IC-003507.2017.09.000/2, IC-000482.2017.09.001/5, IC-000198.2017.09.005/0, IC-000371.2018.09.000/5, IC-002091.2018.09.000/4, IC-000356.2018.09.001/3, IC-000127.2018.09.005/5, IC-000293.2018.09.008/1, PP-000898.2019.09.000/8, NF-000142.2019.09.004/0, IC-000116.2019.09.008/7, NF-000106.2019.09.010/3, IC-000428.2017.09.000/9, IC-000427.2017.09.001/3, IC-000173.2018.09.000/1, IC-001650.2018.09.000/9, IC-000055.2018.09.010/0, NF-001049.2019.09.000/0, PP-001093.2019.09.000/9, IC-000320.2017.09.003/2, NF-000302.2019.09.001/4, - PRT 10ª Região-DF IC-000724.2017.10.000/3, IC-001413.2017.10.000/6, IC-001996.2017.10.000/0, IC-000161.2017.10.002/0, IC-001544.2018.10.000/0, PP-002618.2018.10.000/8, PP-000789.2019.10.000/4, NF-000056.2019.10.002/0, IC-000841.2017.10.000/7, IC-001804.2018.10.000/6, IC-002735.2018.10.000/1, PP-000046.2019.10.000/0, PP-000544.2019.10.000/7, NF-000082.2019.10.001/4, IC-000755.2016.10.000/9, IC-001672.2017.10.000/3, IC-001876.2018.10.000/1, PP-000984.2019.10.000/9, IC-000130.2016.10.001/1, NF-001126.2019.10.000/0 IC-000461.2017.11.000/0, IC-000155.2018.11.001/4, IC-000660.2016.11.000/7, IC-000414.2018.11.000/5, IC-000154.2018.11.001/8, IC-001424.2015.11.000/2, - PRT 12ª Região-SC IC-000279.2014.12.004/7, IC-001261.2017.12.000/9, IC-001042.2018.12.000/9, IC-000735.2018.12.005/2, NF-000571.2019.12.000/1, IC-000175.2011.12.004/5, IC-000631.2017.12.000/5, IC-001274.2018.12.000/3, IC-000201.2018.12.002/0, NF-000614.2019.12.000/5, IC-000351.2008.12.003/9, IC-000901.2017.12.000/8, IC-000066.2007.12.000/8, PP-000111.2019.12.001/3, IC-001116.2012.13.000/6, IC-000252.2016.13.000/1, IC-000122.2017.13.002/0, IC-000130.2019.13.000/4, IC-000965.2014.13.000/0, IC-000671.2016.13.000/2, IC-000682.2018.13.000/1, IC-000891.2013.13.000/5, IC-001117.2018.13.000/2, IC-000976.2016.13.000/9, - PRT 14ª Região-RO NF-000348.2019.14.000/0, IC-000103.2016.14.001/2, NF-000159.2019.14.001/5, NF-000331.2019.14.000/8, IC-001517.2009.15.000/7, IC-000073.2015.15.007/3, IC-000002.2016.15.008/6, IC-000508.2017.15.006/1, IC-002510.2018.15.000/8, PP-004138.2018.15.000/1, PP-000465.2018.15.003/6, IC-000375.2018.15.005/1, IC-000407.2018.15.008/6, IC-001185.2018.15.008/0, NF-001821.2019.15.000/5, NF-000443.2019.15.002/3, PP-000158.2019.15.003/6, PP-000089.2019.15.005/8, IC-000211.2019.15.006/5, IC-000693.2011.15.000/8, IC-003105.2016.15.000/4, IC-004344.2017.15.000/9, IC-000485.2018.15.000/6, IC-003750.2018.15.000/6, PP-004123.2018.15.000/8, IC-000318.2018.15.005/7, IC-000585.2018.15.007/1, IC-000914.2018.15.008/5, NF-001177.2019.15.000/9, NF-002227.2019.15.000/2, IC-000114.2016.09.009/7, IC-000056.2017.09.001/4, IC-000221.2017.09.008/5, PP-003071.2018.09.000/0, IC-003188.2018.09.000/1, IC-000081.2018.09.005/3, IC-000106.2018.09.008/7, PP-000866.2019.09.000/3, NF-001432.2019.09.000/4, PP-000189.2019.09.003/2, NF-000005.2019.09.010/8, IC-000093.2016.09.001/1, IC-002218.2017.09.000/4, IC-003784.2017.09.000/1, IC-000720.2017.09.001/3, IC-000042.2018.09.000/9, IC-000579.2018.09.000/2, IC-002883.2018.09.000/7, IC-000135.2018.09.003/8, IC-000019.2018.09.007/8, PP-000494.2019.09.000/0, NF-001009.2019.09.000/4, NF-000091.2019.09.007/9, IC-000080.2019.09.010/2, IC-002582.2016.09.000/6, IC-001947.2017.09.000/0, IC-000590.2017.09.001/8, IC-001277.2018.09.000/0, IC-002149.2018.09.000/3, PP-000305.2019.09.000/2, PP-001054.2019.09.000/9, IC-000028.2019.09.006/0, IC-000260.2017.09.005/5, IC-000067.2019.09.004/2, - IC-000093.2014.10.001/1, IC-001004.2017.10.000/6, IC-001641.2017.10.000/9, IC-002320.2017.10.000/7, IC-000095.2018.10.000/0, IC-002191.2018.10.000/4, PP-000269.2019.10.000/9, NF-000952.2019.10.000/4, IC-000053.2014.10.000/8, IC-002867.2017.10.000/7, PP-002608.2018.10.000/1, IC-002862.2018.10.000/1, IC-000089.2019.10.000/4, NF-001185.2019.10.000/3, NF-000131.2019.10.001/6, IC-000731.2017.10.000/1, IC-001832.2017.10.000/2, IC-002748.2018.10.000/4, NF-001138.2019.10.000/8, IC-000976.2018.10.000/1, - PRT 11ª Região-AM IC-000596.2018.11.000/4, NF-000525.2019.11.000/0, IC-000336.2018.11.000/4, IC-000665.2018.11.000/4, NF-000104.2019.11.001/4, IC-000539.2017.11.000/7, - IC-000030.2009.12.004/0, IC-000286.2014.12.005/3, IC-000144.2017.12.005/1, PP-001315.2018.12.000/8, IC-000062.2019.12.000/0, IC-000233.2019.12.001/9, IC-000066.2016.12.000/9, IC-000208.2017.12.005/6, IC-000073.2018.12.002/4, PP-000284.2018.12.004/3, PP-000113.2019.12.005/9, IC-000030.2013.12.003/2, IC-000002.2018.12.002/6, IC-000333.2016.12.003/5, NF-000110.2019.12.004/1 - PRT 13ª IC-001330.2013.13.000/2, IC-000681.2016.13.000/0, PP-000249.2018.13.000/4, IC-000497.2019.13.000/7, IC-000403.2015.13.000/5, IC-001904.2016.13.000/4, IC-001087.2018.13.000/0, IC-000818.2017.13.000/2, IC-001167.2018.13.000/4, IC-001977.2017.13.000/7, - IC-000252.2018.14.001/6, IC-000332.2014.14.002/7, IC-000047.2019.14.001/5, IC-000914.2014.14.000/8, IC-000844.2013.14.000/9 - PRT 15ª IC-000610.2013.15.001/4, IC-000727.2016.15.000/4, IC-000322.2017.15.005/3, IC-000872.2017.15.008/5, IC-002705.2018.15.000/3, PP-004248.2018.15.000/5, IC-000213.2018.15.004/9, IC-000373.2018.15.006/7, IC-000927.2018.15.008/1, NF-001334.2019.15.000/1, NF-000440.2019.15.002/4, NF-000552.2019.15.002/2, NF-000198.2019.15.003/3, PP-000167.2019.15.005/3, NF-000234.2019.15.007/7, IC-002725.2015.15.000/0, IC-000172.2016.15.004/2, IC-000981.2017.15.002/5, IC-002335.2018.15.000/3, IC-003826.2018.15.000/7, IC-000107.2018.15.002/2, IC-000232.2018.15.006/3, IC-000616.2018.15.008/3, IC-000151.2019.15.000/7, NF-001424.2019.15.000/2, PP-000235.2019.15.001/4, IC-000547.2019.15.002/7, 000554.2019.15.002/5, 000129.2019.15.003/0, 000285.2019.15.006/1, 000114.2019.15.008/2, 000091.2014.15.004/9, 003008.2018.15.000/7, 001085.2018.15.002/0, 000108.2018.15.008/8, 001474.2019.15.000/4, 000441.2019.15.002/0, 000482.2019.15.008/5, 000999.2017.15.008/2, 002085.2019.15.000/5, 000231.2015.16.001/9, 001180.2018.16.000/3, 000329.2019.16.000/3, IC-000669.2019.16.000/7, 000156.2019.16.001/8, 000076.2019.16.002/7, 001074.2018.16.000/1, 000695.2019.16.000/3, 000080.2019.16.002/1, 000174.2019.16.000/1, 000158.2019.16.001/0, 000877.2018.16.000/5, 000054.2010.17.003/6, 000165.2016.17.002/0, 000479.2018.17.000/6, 001200.2018.17.000/8, 000178.2018.17.003/0, NF-000720.2019.17.000/0, NF-000208.2019.17.003/0, NF-000215.2016.17.000/5, 000588.2017.17.000/2, 001193.2018.17.000/4, 000716.2019.17.000/0, IC-000084.2019.17.002/2, 000042.2017.17.000/6, 001169.2018.17.000/8, 000014.2016.17.003/5, - Região-GO 001353.2016.18.000/8, 000452.2018.18.000/8, 001133.2018.18.000/4, 001386.2018.18.000/7, 001927.2018.18.000/8, 000517.2018.18.003/3, 000356.2019.18.000/8, 000760.2019.18.000/0, 000846.2019.18.000/1, 000952.2019.18.000/1, 000210.2019.18.002/9, 000952.2018.18.000/9, 000198.2019.18.000/3, 000727.2019.18.000/5, 000958.2019.18.000/0, 000108.2019.18.001/6, 000722.2018.18.000/0, 000502.2018.18.003/4, 000742.2019.18.000/8, 001284.2017.18.000/7, - Região-AL 001358.2015.19.000/1, 001011.2017.19.000/0, 000935.2018.19.000/4, 001495.2018.19.000/3, 000190.2019.19.000/3, 000451.2019.19.000/5, 000565.2019.19.000/6, 000919.2019.19.000/8, 000836.2017.19.000/0, 001374.2018.19.000/8, 000050.2019.19.000/0, 000495.2019.19.000/0, 000580.2019.19.000/9, 000699.2019.19.000/1, 000168.2019.19.001/0, 001104.2018.19.000/9, 000141.2019.19.000/3, 000155.2019.19.001/4, 000211.2019.19.000/0, - Região-SE 000479.2017.20.000/9, 000338.2018.20.000/8, 001740.2018.20.000/3, 000660.2019.20.000/6, 000072.2016.20.001/8, 001773.2018.20.000/9, 000154.2019.20.000/3, 000559.2019.20.000/8, 001503.2018.20.000/0, 000087.2017.20.000/5, 000701.2014.21.000/4, 001597.2017.21.000/5, 000621.2018.21.000/1, 000075.2018.21.002/0, 000292.2019.21.000/9, 000960.2017.21.000/6, 000048.2018.21.000/5, 000614.2018.21.000/3, 001274.2018.21.000/6, 000187.2019.21.000/5, 000631.2019.21.000/1, 000088.2019.21.001/2, 001043.2018.21.000/7, 001557.2018.21.000/1, 001216.2017.21.000/7, 000495.2014.22.000/1, 001067.2018.22.000/0, 000221.2019.22.000/2, 000684.2019.22.000/8, 000082.2016.22.001/0, 001242.2018.22.000/4, 000118.2019.22.000/1, 000683.2019.22.000/1, NF-000860.2018.22.000/1, NF-000550.2019.15.002/0, NF-000626.2019.15.002/4, NF-000260.2019.15.003/0, PP-000099.2019.15.007/8, IC-000632.2019.15.008/5, IC-000340.2014.15.008/1, IC-003635.2018.15.000/3, IC-000224.2018.15.003/4, NF-000146.2019.15.000/1, PP-000350.2019.15.002/3, NF-000549.2019.15.002/0, IC-000817.2019.15.008/9, PP-004303.2018.15.000/0, NF-000280.2019.15.003/5 - IC-000146.2016.16.001/2, IC-000259.2018.16.001/2, NF-000444.2019.16.000/4, NF-000724.2019.16.000/4, NF-000160.2019.16.001/7, IC-000706.2018.16.000/0, IC-000188.2019.16.000/4, NF-000726.2019.16.000/7, NF-000102.2019.16.002/4, NF-000645.2019.16.000/7, IC-000261.2015.16.001/0, NF-000486.2019.16.000/6 - IC-000009.2013.17.003/6, IC-000095.2017.17.000/9, IC-000994.2018.17.000/0, PP-001365.2018.17.000/0, NF-000682.2019.17.000/8, NF-000074.2019.17.001/3, IC-001489.2014.17.000/5, IC-000054.2016.17.003/8, IC-000524.2018.17.000/6, IC-000158.2018.17.003/5, NF-000742.2019.17.000/7, PP-000152.2019.17.003/0, IC-000394.2017.17.000/8, PP-001432.2018.17.000/2, PP-001520.2018.17.000/2, - IC-000279.2012.18.001/2, PP-000585.2017.18.000/4, IC-000602.20

001512.2018.22.000/7, PP-000297.2019.22.000/1, IC-000529.2019.22.000/8, NF-000682.2019.22.000/5, NF-000108.2019.22.001/2, NF-000120.2019.22.001/6, IC-000202.2018.22.001/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000021.2015.23.000/0, IC-001062.2017.23.000/9, IC-000826.2018.23.000/1, IC-000473.2018.23.001/4, NF-000449.2019.23.000/5, NF-000588.2019.23.000/6, NF-000180.2019.23.001/0, NF-000224.2019.23.001/0, NF-000230.2019.23.001/2, NF-000236.2019.23.001/0, NF-000128.2019.23.004/2, IC-001315.2016.23.000/3, IC-000750.2017.23.000/4, IC-000316.2017.23.003/5, NF-000401.2019.23.000/5, IC-000468.2019.23.000/3, IC-000012.2019.23.001/5, NF-000202.2019.23.001/3, IC-000114.2018.23.000/4, IC-000235.2018.23.000/3, IC-000785.2018.23.000/0, IC-000991.2018.23.000/9, NF-000415.2019.23.000/8, NF-000464.2019.23.000/8, NF-000197.2019.23.001/2, NF-000129.2019.23.004/9, NF-000189.2019.23.001/8, NF-000231.2019.23.001/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000195.2015.24.000/1, IC-000755.2018.24.000/0, IC-000981.2018.24.000/2, IC-000183.2018.24.002/6, NF-000465.2019.24.000/5, NF-000088.2019.24.001/8, NF-000099.2019.24.001/3, NF-000124.2019.24.001/3, IC-000057.2016.24.002/6, IC-000912.2018.24.000/8, IC-000195.2018.24.001/8, IC-000108.2019.24.000/6, PP-000173.2019.24.000/5, NF-000419.2019.24.000/4, NF-000084.2019.24.002/0, NF-000130.2019.24.002/3, IC-000896.2013.24.000/0, IC-000229.2017.24.002/6, IC-000685.2018.24.000/3, IC-000119.2018.24.002/3, NF-000134.2019.24.002/9, IC-000913.2018.24.000/4, IC-000324.2019.24.000/1.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora Geral do Trabalho SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 27, referente à Sessão realizada em 6 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 000.396/2018-4, 010.056/2013-0 e 010.605/2017-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 001.985/2017-5 e 028.091/2015-9, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

- 012.353/2019-1 e 033.208/2015-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7582 a 8131.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.947/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Zaronir Ramalho de Freitas (027.445.624-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.859/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Florisa Alves Braz (009.405.619-64); Ivanilde Sorgi Zilli (005.236.239-68); Luiz Carlos Pereira (000.769.969-72); Manoel Neiva de Macedo (005.258.209-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.198/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bayard Nobrega de Almeida Junior (038.340.508-49); José Carlos Nascimento Primo (028.946.888-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.225/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marcy Pithon Cyrino (024.857.218-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija no ato da interessada Marcy Pithon Cyrino (024.857.218-07) o campo referente ao cargo, para que faça constar "Perito Médico Previdenciário", conforme as informações constantes do Siapenet, bem como sua fundamentação legal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.353/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcia Maciel Bueno Luna Freire (960.174.498-34); Maria Pereira (097.044.748-57); Maria Neves Ferreira (869.245.248-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.365/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Noemia de Souza Sodre (011.920.456-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.386/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jair Ribeiro Chagas (813.912.858-91); João Alves dos Santos (882.351.658-72); João Francisco Junior (483.782.328-91); João Isaltino Leite (933.669.908-30); João Norberto Stavale (641.110.598-72); João Roberto Vieira (671.022.128-87); João Tomas de Abreu Carvalhães (750.120.308-34); João Francisco Junior (483.782.328-91); João Roberto de Oliveira (687.310.198-20); João dos Santos (736.743.898-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.513/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Maria Conrado Lopes (455.581.916-00); Roberto Hurtado (098.751.076-20); Roberto Hurtado (098.751.076-20); Rogério Pontes Fraga (286.378.367-04); Sebastião Cabral Filho (071.509.626-53); Shirlei Maria de Oliveira Rezende (533.759.121-53); Sidronilio Augusto de Souza (253.114.686-53); Sirlene Gonçalves da Mata (448.321.846-87); Solange Dagliman Maximiano (229.770.666-91); Sônia Delon dos Santos Vieira (167.388.026-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.804/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cláudio de Souza Trovões (829.525.908-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do Inss - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



Oliveira 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.806/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eurídice Cerqueira Dórea (599.094.635-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Salvador/BA - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.835/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Ernani Pedrosa Calhão (048.798.801-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.851/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria Natalina Alves (003.779.025-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.802/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eulina Bessa da Silva (058.402.873-34); José Leandro de Brito (031.408.143-72); José Valdecis Araujo Simplicio (046.942.793-00); Maria Guiomar Barbosa (058.415.003-25); Raimundo Felipe da Silva (057.617.783-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.811/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Cristina dos Santos Sobral (792.500.507-63); Maria Elisabete Magalhães de Almeida (670.435.007-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.958/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oswaldo Gomes Oliveira (035.802.102-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.505/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Helena Cavalcanti Correa (370.591.577-00); Márcia Machado (859.525.837-68); Maria da Graça Tavares Pires (095.285.203-91); Maria de Fátima Moreira (331.103.366-34); Vera Virgínia Moreira Lopes (287.860.250-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.537/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rômulo de Freitas Coelho (053.776.887-40)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.542/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eulina Silva de Araujo (758.677.968-68); Maria Aparecida Pedrini Marcos (941.721.028-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.544/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Add Nari Ribeiro de Souza (054.488.788-30); Aquiles Fernandes Ribeiro (980.462.768-04); Catarina de Laboure Maia Bezerra (063.704.098-80); Celso Toshio Nakamura (534.440.608-82); José Alberto Augusto Moreno (686.872.658-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.596/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Márcia Aparecida Bueno Barbosa de França (611.599.807-72); Maria Josely Guedes de Oliveira (343.527.751-34); Maria da Conceição Firmino (151.819.871-68); Milton Rondo Filho (275.501.761-91); Pedro Scalisse Neto (548.920.748-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.602/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiane Maria Carvalho Fiad (426.074.500-04); Evandro Acauan de Lima Filho (377.454.500-63); Isabel Cristina Guimarães Canabarro (470.034.800-34); Maria Helena Kuhn da Silva (342.379.179-91); Rossana de Abreu Brito Brose (266.602.453-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.618/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelita Pinto Carvalho (099.601.122-68); Isa Dantas (074.919.802-87); Maria Helena Mangabeira Cruz (112.227.862-49); Maria Sara Silva Alencar (188.690.762-53); Matilde da Conceição Sousa (112.071.402-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.639/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Souza Cunha (012.250.572-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.667/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Audrey Heloisa Ivanenko Salgado (379.164.596-04); Etevaldo Tempo Ribeiro (408.698.306-00); Nivaldo Lúcio Speziali (156.763.316-15); Rosângela Aparecida Dias de Freitas (620.406.266-20); Zilda Maria de Jesus (807.026.436-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.677/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evyenia Eliza Varmaxidis (559.653.006-97); Maria Ivete do Espírito Santo Pereira (394.382.871-91); Marisa de Oliveira Ceolin Vieira (308.981.106-53); Maristela Martins Neves de Freitas (402.736.876-20); Patrícia Carla Pacheco Oliveira (038.332.116-60)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.707/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Azevedo Leite Cremones (006.833.651-93); Carla Andreia Alves Mangabeira (006.198.031-50); Carlos Alberto França Veloso (113.028.101-97); Ivanilde Maciel Marinho (276.888.601-72); Maria Leda Alves Feitosa (055.110.111-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.718/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia das Graças Campos (340.611.506-34); Erdman Ferreira da Cunha (355.331.536-91); Fernando Sollero Caiaffa (195.148.326-04); Marcelo Furtado Vidal (432.255.516-00); Rita de Cássia Barquette Nascimento (379.852.306-10)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.889/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glae Sardinha Passos (738.219.507-49); Graça Maria Ramos Cavalcante (601.690.607-72); Jacíria da Luz Martins (509.714.847-91); Manoel Luiz Alves (012.279.598-93); Marilda Barbosa da Silva (513.144.107-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.896/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angélica Maria Santana (706.616.347-87); Maria Sílvia Prata de Almeida (713.410.307-25); Maria de Jesus Pereira da Silva (153.089.363-15); Sebastião Carlos Tavares de Almeida (366.054.847-20); Tânia de Barros Manhães (444.101.587-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.912/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Rocha Feitoza (140.494.303-04); Arnaldo Monte de Castro (122.158.803-68); José Antonio da Costa (230.489.133-00); Maria Auxiliadora de Sousa Correia (122.782.463-72); Maria da Graça Ferreira de Sá (246.484.183-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.941/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademair Delfino Pires (216.770.001-63); Pedro Barbosa Rodrigues (197.533.571-68); Sebastião Claudino Filho (137.302.821-15); Wady Abrahão Elias Filho (198.156.971-53); Walter do Nascimento Filho (092.305.721-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.008/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Lola da Costa (061.491.892-87); Idorivaldo Martins Rosa (064.856.772-91); Luiza Nakayama (005.789.958-40); Maria Amélia Monteiro de Miranda (245.304.682-91); Vânia Nelma Pires da Costa (174.074.862-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.122/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Aparecida Caixeta Pereira (529.192.856-53); Helena Alves de Paula (501.906.106-97); Helena Maria Nunes da Silva (288.441.146-15); Luiza Alice Alves Siqueira (528.689.826-20); Luiza de Marilac Queiroz Fernandes (360.508.816-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.263/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Mesquita (099.279.131-68); Maria Aparecida Ferreira (211.103.010-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.757/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edilson Sanches Vilas Boas (387.052.737-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.054/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gonçalves Olival (018.528.157-52); Ana Claudia Leão de Oliveira Braga (709.533.252-53); Barbara Scavone Bellem de Lima (368.893.588-80); Barbara de Landa Gonçalves Levy de Souza (041.143.876-09); Bruno Rebouças Rosado do Nascimento (009.737.975-17); Bruno Saboia Santos de Vasconcelos (076.520.267-09); Carlos Jorge da Costa Barbosa (818.953.137-91); Carlos Renato Niemeyer de Medeiros (002.856.737-42); Carlos Roberto Carvalho dos Santos (793.361.087-00); Caroline Fernandes Pastana (908.277.915-34); Clarissa Netto Vilela (103.838.697-73); Claudio Robson Fracalanza (010.030.868-61); Daniel Vieira Coelho (888.724.837-00); Eduardo Cappellini (247.482.218-60); Elody Tamara Bastian Mendes (052.177.597-39); Enio Murilo Albuquerque de Oliveira (015.871.486-50); Eric Alberto Silva (026.284.584-97); Estevan Diovani Berlezi (945.811.341-53); Felipe Garcia Di Domenico (953.353.820-15); Fernanda Cardoso de Lima (347.423.578-84)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.966/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cláudia Feldmann Gonçalves (544.858.860-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.020/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosane Garcia Silva (591.430.370-20); Rui Feitosa do Nascimento (308.563.882-20); Rômulo Gomes Zanon (507.947.442-49); Simone Jaques de Azambuja Santiago (674.812.210-49); Thadeu Silva de Moura (358.488.983-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.183/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciele de Oliveira (999.649.370-91); Gerusa Lazarotto (976.001.990-68); Jéssica Maria Rosa Lucion (022.666.190-39); John Soldera (971.967.620-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.341/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Luiz Neves Barros (015.819.913-80); Rosana Peres Lorensi (903.498.222-04); Roseane Machado Sá (946.028.402-72); Suzana Menezes Macedo (591.877.351-72); Tarcizio Vilas Boas Santos Silva (007.530.345-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.234/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alair Leal Machado de Lemos (151.671.728-70); Carolina Copello da Rochs Dias (033.127.875-80); Denascy Philocreon de Castro Lima (001.826.565-00); Jaime Araújo Portela (004.344.265-04); Joselita Dastas Oliva (237.075.425-72); Luiz Artur Rocha Dias (700.519.335-00); Maria Helena Lopes Freire (216.045.095-20); Maria Zelia do Desterro Bomfim (358.593.345-91); Olga Alves Magalhães (509.921.985-34); Osvaldo Pereira de Brito (075.262.885-20); Osvaldo Pereira de Brito (075.262.885-20); Renato Rudsten Pereira de Brito Cipriano (048.205.435-20); Ruandisten Pereira de Brito Cipriano (048.205.455-74); Tiago Copello da Rocha Dias (047.090.085-74)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Geraldo Santos Souza Filho (20491/OAB-BA) e outros, representando Joselita Dantas Oliva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.790/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Nobre da Silva (565.305.284-15); Terezinha Cabral de Andrade (896.123.108-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Mossoró/RN - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.896/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônia Pereira da Costa (429.958.254-34); Elvira Emídia Euflosina (969.573.524-04); Heliane Marques de Lima Monte (413.644.654-34); Ivonete Pereira Correia Viana (322.935.004-97); Marcelo Pereira Viana (013.975.634-51); Marcene Pereira Viana (048.822.624-44); Rafaela Alves de Sá Sousa (062.246.584-80); Raimundo Milton Silveira (043.792.764-49); Rosana Vieira da Rocha (720.544.504-30); Victor Hugo de Sousa (089.160.694-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.159/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz Paschoal (568.329.317-00); Eduardo Serra Negra Camerini (032.939.578-54); Joao Ricardo Maciel Monteiro Evangelho (318.409.577-00); Lasaro Pereira de Melo (149.632.211-87); Lauro Luis Pires da Silva (499.158.007-20); Luis Antonio Schneider (555.431.629-87); Luiz Claudio Barbedo Froes (536.860.987-68); Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto (119.219.578-75); Marco Antonio Gomes de Freitas (921.392.647-20); Mario Alberto Altenkirch de Santana (466.297.694-49); Paulo Cicero Jacinto de Menezes (734.110.357-49); Ricardo Teixeira Cordeiro (002.749.897-27); Roberto Espedito dos Santos Rodrigues (441.989.307-91); Sergio Augusto Monteiro Pinheiro (456.770.001-59); Sergio Luiz da Costa (764.086.557-34); Vicente Ivo Brancaliao (514.894.066-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. recomendar ao Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência de readequar sua cesta de indicadores, para que estes atendam a todos os requisitos preconizados no item 3 do Anexo II à DN TCU 156/2016; e de nela incluir indicadores financeiros ou de custos, haja vista sua utilidade para a administração hospitalar; e

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Hospital das Forças Armadas e informar-lhe que o inteiro teor da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 7626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.028/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adrielle Nara Serra Bezerra (011.849.512-76); Adrya Leticia Pantoja Paiva de Sousa (786.574.822-15); Alan Chaves Batista (015.435.642-59); Alanna do Socorro Lima da Silva (704.147.002-44); Aldeci de Aquino Magalhaes (818.615.912-68); Aldenize Ruela Xavier (673.500.202-44); Alessandro Santos de Araujo (362.025.502-44); Amadeu de Farias Cavalcante Junior (574.037.672-68); Annellyse Rosenthal Figueiredo (002.338.281-33); Anselmo Alencar Colares (402.947.222-20); Antonio Humberto Hamad Minervino (512.681.162-20); Carlos Jose Freire Machado (105.809.722-91); Cauan Ferreira Araujo (106.615.677-88); Claudio Henrique da Conceicao Cavalcante (785.693.382-87); Cleise Fonseca de Abreu (121.517.182-04); Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos (339.067.502-72); Cristina Vaz Duarte da Cruz (139.126.088-06); Daiane Taffarel (821.525.782-87); Daniele Ferreira de Sousa (749.082.002-20); Denise Castro Lustosa (494.200.113-72); Diego Maia Zacardi (721.357.352-72); Domingos Luis Wanderley Picanco Diniz (127.329.402-59); Doriedson Alves de Almeida (904.976.867-91); Edilan de Sant Ana Quaresma (373.324.492-34); Edna Marzzitelli Pereira (495.407.347-20); Edson Akira Asano (396.870.742-72); Edson de Sousa Almeida (878.166.282-34); Elaine Cristina Pacheco de Oliveira (601.317.562-49); Elenise Pinto de Arruda (647.490.022-91); Elinaldo Alves (712.279.032-00); Estefany Mileo de Couto (886.711.432-87); Everton Lopes de Souza (794.751.162-49); Fabiano Hector Lira Muller (851.123.212-53); Flavia Adriana Santos Rebello (761.116.520-87); Flavio Nicaretta Amorim (000.402.162-25); Gabriel Brito Costa (842.400.082-04); Gabriel Martins Hebrahim (935.728.752-34); Geany Cleide Carvalho Martins (428.087.582-00); Helana Miranda da Cruz Gomes (457.830.982-72); Helionora da Silva Alves (691.246.471-87); Hugo Alex Carneiro Diniz (037.680.987-61); Iracenir Andrade dos Santos (415.659.592-72); Ivanilson Ribeiro Cardoso (665.785.312-20); Iverson Costa Moya da Silva (780.997.142-53); Jackson Fernando Rego Matos (214.066.182-68); Jarsen Luis Castro Guimaraes (330.386.782-87); Joacir Stolarz de Oliveira (709.368.629-04); Joao Ricardo Vasconcellos Gama (373.910.202-06); Joao Roberto Pinto Feitosa (165.795.182-00); Jose Mauro Sousa de Moura (587.320.202-87); Jose Roberto Sacramento Pantoja (332.775.592-20); Jose Roberto da Silva Martins (181.773.792-91); José Antônio Oliveira



Aquino (159.828.232-87); Juliana Matos Martins (881.823.712-87); Julio Tota da Silva (261.364.222-04); Junior de Almeida Ferreira (672.228.542-15); Kelly Christina Ferreira Castro (665.087.542-20); Lia de Oliveira Melo (304.086.872-15); Lidiane Nascimento Leao (744.220.062-15); Lilian Rebellato (170.246.438-54); Luamim Sales Tapajos (015.383.272-01); Maíke Joel Vieira da Silva (669.153.682-72); Manoel Roberval Pimentel Santos (659.231.622-53); Marcella Costa Radael (054.897.266-44); Marcos Prado Lima (710.624.592-53); Maria Aldenira Reis Scalabrin (255.604.762-34); Maria Raimunda Santos da Costa (064.517.992-20); Maria de Fatima Sousa Lima (078.124.933-34); Marilene Maria de Aquino Castro (311.364.272-87); Mario Adonis Silva (065.442.312-15); Marlisson Augusto Costa Feitosa (580.384.502-72); Milton Renato da Silva Melo (695.070.312-00); Ocicley Maciel Vidal (615.925.602-53); Patricia Borges da Silva (998.525.192-04); Poliana Fernandes Sena e Sousa (849.381.102-53); Raimunda Nonata Monteiro (166.190.992-20); Raimundo Ivo Ferreira da Silva (560.965.772-53); Raimundo Tarcisio Feitosa Maia (249.065.812-34); Raimundo Valdomiro de Sousa (248.265.022-49); Renato Bezerra da Silva Ribeiro (512.293.742-72); Reynaldo Pereira Serrao (592.150.892-68); Rodrigo da Silva (707.508.310-49); Roseilson Souza do Vale (620.387.102-87); Sergio de Melo (722.683.016-72); Sheyla Regina Marques Couceiro (576.274.012-91); Shirlei Guimaraes Florenzano Figueira (485.296.562-53); Silvio Almeida Ferreira (622.091.402-34); Thiago Almeida Vieira (686.698.282-00); Tânia Suely Azevedo Brasileiro (281.873.506-87); Ulisses Sidnei da Conceicao Silva (432.986.722-20); Urandi Joao Rodrigues Junior (046.384.819-57); Victor Hugo Pereira Moutinho (790.250.802-00); Waldiney Pires Moraes (584.166.332-15); Warlivan Salvador Leite (092.121.107-46); Wilson Sabino (065.607.498-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Oeste do Pará;

1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, 'a', do Regimento Interno do TCU, julgar as contas de Airton Teixeira Pinho Filho regulares com ressalva, consignada no item 1.8, dando-lhe quitação; com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, 'a', do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, arrolados no item 1.2, dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação ao Estado-Maior da Armada e ao Centro de Controle Interno da Marinha; e adotar as medidas ditadas no item 1.9, conforme pareceres emitidos nos autos (peças 22-24):

1. Processo TC-029.870/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Airton Teixeira Pinho Filho (330.764.647-87)

1.2. Demais responsáveis: Elis Treidler Oberg (310.558.777-20); Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro (312.589.567-72); Ilques Barbosa Junior (313.560.527-20); Luiz Guilherme Sá de Gusmão (389.695.807-00); Paulo Cezar de Quadros Kuster (347.466.097-72); Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (347.549.897-91); Wilson Barbosa Guerra (275.427.007-82)

1.3. Órgão: Estado-maior da Armada

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando Estado-maior da Armada.

1.8. Ressalva: não evidenciação, na prestação de contas, do plano estratégico da Marinha, dos objetivos estratégicos nele fixados, dos riscos associados aos objetivos estratégicos e das estratégias previstas para seu alcance, bem como dos indicadores de desempenho, de dados sobre a gestão de riscos e acerca dos controles internos instituídos para mitiga-los; carências que dificultam a demonstração do desempenho da organização e obscurecem a transparência da gestão, em claro contraponto aos princípios da publicidade (Constituição Federal, art. 37, caput) e aos requisitos para prestação de contas fixados pelo Tribunal (Instrução Normativa - TCU 63/2010 e Decisões Normativas 146 e 147/2015).

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Recomendar ao Estado-Maior da Armada, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1.1. elabore, tempestivamente, o planejamento estratégico do Comando da Marinha, dispondo sobre os objetivos e as metas institucionais, a programação das atividades, os meios de realização das atividades (recursos), a avaliação de riscos associados aos objetivos estratégicos da instituição, a definição dos meios de controle e de avaliação, de modo que seus planos estratégico e operacional orientem a atuação da unidade ao longo do exercício financeiro, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade, previstos na Constituição Federal, art. 37, caput, e do interesse público, constante da Lei 9.784/1999, art. 2º;

- 1.9.1.2. institua e aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos, associados aos objetivos estratégicos da organização e aptos a monitorar processos-chave da unidade, para que possam servir como ferramenta de apoio à tomada de decisão e úteis para a avaliação do desempenho da entidade, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- 1.9.1.3. aprimore os controles internos da organização de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; e do interesse público, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999.

- 1.9.2. Determinar ao Controle Interno da Marinha, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 250, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, que observe o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.176/2015 nos relatórios de auditoria de gestão e fixar prazo de 15 dias para que se manifeste, na forma requerida nessa deliberação, sobre o exercício de 2015;

- 1.9.3. Dar ciência ao Centro de Controle Interno da Marinha, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a necessária observância dos requisitos estabelecidos pela Decisão Normativa 147/2015 para a elaboração do relatório de auditoria de gestão, em especial, quanto a necessidade de avaliar:

- 1.9.3.1. os indicadores de desempenho da gestão;

1.9.3.2. os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, notadamente no que respeita à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA),

- 1.9.3.3. a execução física e financeira das ações da lei orçamentária anual vinculadas a programas temáticos do Plano Plurianual, acrescido dos registros das causas de insucesso no desempenho da gestão;

- 1.9.4. Dar ciência ao diretor do Centro de Controle Interno da Marinha, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014 e considerando os requisitos estabelecidos no art. 2º da Decisão Normativa TCU 147/2015 e no sistema e-Contas, sobre a ausência, no parecer do dirigente do órgão de controle interno, das informações abaixo listadas, alertando-o sobre a necessária observância aos normativos que regem sua manifestação em processos de contas:

- 1.9.4.1. cumprimento das metas contidas nos planos (estratégico, tático ou operacional) para o exercício da unidade auditada;

1.9.4.2. legalidade dos atos e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão da unidade auditada;

1.9.4.3. boas práticas da gestão da unidade auditada que mereçam divulgação ou compartilhamento com outras unidades afins da administração pública;

1.9.4.4. falhas e irregularidades relacionadas a processos estruturantes da gestão que mereçam a atenção e eventualmente, a ação, do ministro supervisor ou autoridade equivalente.

ACÓRDÃO Nº 7628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Joaquim Miguel Gally Galvão (R001, peça 49), contra o Acórdão 1.841/2019 - 1ª Câmara (peça 38), por meio do qual, esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e lhe imputou débito solidário;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 26/3/2019 (peça 47) e que, o presente recurso foi interposto em 15/4/2019; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 52, ao recorrente.

1. Processo TC-004.040/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim Miguel Gally Galvão (022.904.995-87); Rosival Rufino de Santana - Me (73.763.682/0001-68)

1.2. Recorrente: Joaquim Miguel Gally Galvão (022.904.995-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Marcos Antonio Farias Pinto (14421/OAB-BA) e outros, representando Joaquim Miguel Gally Galvao.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/92, quanto ao processo a seguir relacionado, em levantar o sobrestamento determinado por meio do Acórdão 229/2018-TCU-Primeira Câmara, para que seja dada continuidade à instrução desta Tomada de Contas Especial, na forma proposta pela Secex-TCE (peças 43-45):

1. Processo TC-020.991/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arguinel Paixão Souza Pinto (849.631.666-15); Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); Edileide Lopes dos Santos (012.555.426-59)

1.2. Entidade: Município de Pintópolis/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.485/2019 - 1ª Câmara, nos seguintes termos: no item 1.7.1, onde se lê : "...comunicar à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União sobre o resultado deste processo para que adote as providências cabíveis acerca da Demanda 311067", leia-se: "*comunicar à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União sobre o resultado deste processo para que adote as providências cabíveis acerca da Demanda 311496*", de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-004.781/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal de Alagoas (24.464.109/0001-48)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, não conhecer a representação formulada sobre suposto descumprimento do limite da despesa com pessoal pelo Município de Jatobá do Piauí/PI, visto que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade; arquivar o processo e dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (peças 6-8).

1. Processo TC-015.813/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Jatobá do Piauí/PI

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

- 1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea 'a', 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre possíveis irregularidades no controle de frequência dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), campus de Tefé-AM, para considerá-la procedente; apensar este processo ao TC 041.419/2018-9, que cuida de matéria conexa; e dar ciência da deliberação adotada ao representante, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação (peças 3-4).



1. Processo TC-033.792/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU c/c art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer a representação formulada sobre possível irregularidade na cessão das instalações do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ); considerar não atendidos os critérios de materialidade, risco e relevância para análise da matéria; arquivar o processo; e dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação (peças 3-5).

1. Processo TC-039.350/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16)

1.2. Entidade: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e na forma prevista no Acórdão 2100/2010-Plenário, em atribuir, no sistema Sisac, a chancela de "exclusão por duplicidade" nos atos de concessão a seguir relacionados e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.621/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Muneo Furuguem (532.236.328-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.771/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Simone de Oliveira Rosa (629.058.647-53)

1.2. Órgão: Escola Superior de Guerra

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.797/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Eneas de Miranda Frazao (004.221.263-49); Raimundo dos Santos (063.490.803-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados - ressaltando a oportuna supressão, pelo órgão de origem, da parcela referente a decisão judicial indevidamente incluída nos proventos do sr. Fabio Piai -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-016.342/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos da Silva Coelho (040.955.168-60); Celia Maria Rodrigues (625.030.148-87); Denilsa Cassiano dos Santos de Freitas (065.731.488-94); Evanilda Visigalli (859.286.828-91); Fabio Piai (653.991.458-04); Ivanilda de Fatima Gonçalves Carvalho (886.669.808-34); Lucia Eliana Vitorino (789.607.468-00); Luis Eduardo dos Santos (261.249.278-02); Margareth Lourdes dos Santos Diniz (889.318.387-00); Maria Odilha de Souza (831.423.478-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.434/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Coelho da Silva Junior (092.523.982-87); Ademir Jorge (738.752.798-91); Airam Jonatas Preto (044.110.348-08); Ana Maria Ambrosio (031.132.748-69); Denise Nunes Rotondi Azevedo (086.013.478-43); Edson Del Bosco (006.521.078-69); Edson Jose Rodrigues Fidalgo (252.303.448-49); Elbert Einstein Nehrer Macau (064.580.568-85); Fatima Aparecida Alves Usifatti (064.225.678-04); Fernanda Maria Guadalupe Nunes (036.543.018-86)

1.2. Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.438/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Matoso de Moraes (563.700.081-68); Maria Matoso (563.700.081-68)

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados - ressaltando a oportuna supressão, pelo órgão de origem, da parcela referente a decisão judicial indevidamente incluída nos proventos dos inativos -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-016.797/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Cirillo (591.855.898-53); Rosana Araujo de Oliveira Garcia (056.027.368-16)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/leste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-018.717/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hercides Jose da Silva (002.264.409-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda à imediata atuação e subsequente instrução do ato de pensão civil cadastrado no e-Pessoal sob o nº 78112/2019, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a pertinência da parcela "82607-RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AP - Especialização", incluída nos proventos, haja vista a advertência feita pelo Controle Interno no título de inatividade.

ACÓRDÃO Nº 7642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.950/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Conceicao dos Santos Ribeiro (265.401.425-87)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente à sra. Maria Goretti da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-018.952/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eunice Rechetelo (335.457.079-20); Jaqueline Scota Stein (724.244.789-53); Maria Goretti da Silva (359.572.989-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato referente à sra. Maria Goretti da Silva (peça 2), esclareça se não se trata de mera duplicidade do ato cadastrado no Sisac sob o nº 10792600-04-2012-000310-5, já registrado pelo Tribunal.



ACÓRDÃO Nº 7644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daqueles referentes ao sr. Sung Sih Chung e às sras. Tania Maria Selvino Roberto e Silvana Silva dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-018.995/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Tomaz Schettini (506.320.008-72); Silvana Silva dos Santos (063.514.748-33); Solange Aparecida da Silva (078.013.498-22); Solange Claudino (042.358.478-21); Solange Diccini (073.422.008-16); Solange Rosa Amaral Lopez (908.595.708-78); Sonia Regina Pereira (723.101.468-20); Sung Sih Chung (755.093.008-25); Tania Maria Selvino Roberto (057.166.628-03); Tania Regina do Carmo Aguiar (075.332.748-14)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que:

1.7.1.1. consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie, no sistema Sisac, relativamente ao ato de concessão da sra. Solange Rosa Amaral Lopez (peça 7), a correção do campo "tipo de registro" para "inicial";

1.7.1.2. previamente à apreciação conclusiva do ato de alteração de aposentadoria da sra. Silvana Silva dos Santos (peça 3), providencie a juntada a este processo do respectivo ato inicial, cadastrado no Sisac sob o número de controle 10452109-04-2005-000005-1;

1.7.1.3. previamente à apreciação conclusiva do ato referente ao sr. Sung Sih Chung (peça 9), requeira à origem o mapa de tempo de serviço do interessado e, na sequência, verifique a exação do percentual de anuênios incluído nos proventos (23%);

1.7.1.4. previamente à apreciação conclusiva do ato referente à sra. Tania Maria Selvino Roberto (peça 10), requeira à origem o mapa de tempo de serviço da interessada e, na sequência, verifique a exação do percentual de anuênios incluído nos proventos (19%).

ACÓRDÃO Nº 7645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.392/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Vieira (026.228.268-26); Helio Ferreira Costa (026.056.128-21); Liliana Naoko Morishita Penha (054.688.288-98); Maria de Lourdes Zangrandi (087.538.698-93); Mirna Soraia Ferreira Rubim (329.361.926-68)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.396/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Goncalves (839.104.178-68); Carmen Lucia Ruybal dos Santos (975.444.778-00); Maria Fernanda Faria Guaraciaba (467.879.257-00); Sergio Costa (540.728.408-15); Wilson Jose Vieira (235.080.941-20)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.781/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Santiago (182.881.381-87)

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.022/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Kohler Fernandes Nunes (448.764.914-53); Marluce Nobre de Mariz Maia (503.919.094-87); Maurilio Jose Albino Rafael (160.815.954-04); Severino Ramos Mendonca de Santana (323.418.494-15); Wilson Lopes de Oliveira (133.303.064-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.134/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Lucia da Rocha (851.803.517-15); Erli Ribeiro Rosa (834.601.447-34); Gisele Maria Costa Souza (553.261.967-00); Marcia Carmo Degliomini (854.892.047-53); Teresinha de Jesus Alves Pereira (757.893.297-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.155/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcimar Araujo Azevedo (127.703.022-72); Jonas Magalhaes Rodrigues (130.638.552-00); Maria Sandra Campos (201.955.162-49); Paulo Roberto Costa Viana (153.416.662-91); Selma Cavalcante Furtado (200.540.682-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.188/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Claret de Souza (345.631.566-04); Eva Izabel Pereira e Costa (346.400.616-68); Niracilza Ferreira Rocha (340.063.896-04); Ricardo de Oliveira (353.405.506-30); Rogerio Botelho (287.104.016-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.392/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Araujo Leite de Vasconcelos (721.628.567-00); Janilce Coutinho Henrique (589.624.687-00); Maria Lucia Munaro Lima (997.385.897-20); Rosangela Carvalho de Andrade Mello (513.587.517-49); Selma Maia de Figueiredo de Brito (374.599.537-68)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.659/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Pinheiro (182.191.524-00); Francisco Ribeiro Filho (277.802.954-00); José de Barros Sobrinho (142.214.204-30); Marcia Toscano de Medeiros Rodrigues (336.851.854-20); Raimundo Daniel da Silva (028.115.024-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para que esclareça o motivo pelo qual o ato de aposentadoria do sr. Raimundo Daniel da Silva somente foi encaminhado a este tribunal cerca de 23 anos após a concessão do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 7654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.664/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabete Araujo Carneiro de Melo (104.731.064-34); Geraldo Pinto de Almeida (664.925.567-04); Jose Rui Lautenschlager (739.567.088-49); Lucilo Jose Nogueira Duarte (347.796.807-78); Vera Lucia da Silva Evaristo (634.507.717-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.052/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Susana Bervian (502.479.809-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.192/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clotildes Martins Rodrigues (018.409.108-01); Teresinha de Jesus Sarmet Moreira Uchoa (903.316.137-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.576/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Angelina Dina Maria Turcatel (511.186.372-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.099/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Jorge de Oliveira (042.001.365-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.861/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Alves Caminha (037.834.251-74); Caio Cesar Parente de Alencar Leal (794.873.782-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.796/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Cristina Andrade de Araújo (632.484.255-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato relativo à sra. Anne Ellen Barbosa Marques, já apreciado no âmbito do TC 017.563/2015-1:

1. Processo TC-014.056/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Ellen Barbosa Marques (700.599.932-00); Eneida do Socorro Pereira de Oliveira (148.294.522-34); Ismael Maciel da Cruz (581.326.862-68); Livan Bacelar Pinheiro (655.456.802-68); Maria de Jesus de Moraes Souza (154.329.392-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS- Macapá/AP - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que exclua da base do Sisac o formulário número de controle 10095241-01-2008-000013-3, uma vez que:

1.7.1.1. a admissão da servidora já foi examinada no âmbito do TC 017.563/2015-1 (10607200-01-2012-000013-9);

1.7.1.2. o formulário que consta destes autos contém informações conflitantes com as do Siapi, no tocante à data de ingresso no órgão.

ACÓRDÃO Nº 7662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.975/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adria Schneider (726.750.980-00); Danielle Rodrigues Pereira (106.422.646-94); Eduardo Corrêa Michelsen (021.945.950-90); Ivy Konig Pfutzenreuter (010.134.030-37); Katiúscia Rodrigues Fonseca (984.503.870-00); Luziane Graciano Martins (001.587.970-43); Rafael Silveira Machado (807.292.660-87); Stefan Demoliner (004.664.660-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.980/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Cezar Pascoaleto (029.780.047-70); Maxima de Oliveira Gonçalves (822.943.997-49)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.175/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mykaelly Kalinne Pereira de Sousa (071.247.504-40); Narallynne Maciel de Araujo (083.382.414-74); Priscilla Emmanuelle Formiga Pereira (054.201.854-31); Rafaela Gomes Gonçalves de Carvalho (083.534.804-09); Rebeca Sá do Nascimento Silva (089.391.304-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aquele relativo à sra. Mariana Lopes Dal Ri:

1. Processo TC-017.338/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Betânia Gomes Grisi (630.317.364-00); Maria Eliana Lima dos Santos (572.653.302-00); Mariana Lopes Dal Ri (007.377.370-00); Miriam Fumiko Fujinawa (298.981.758-18); Monica Maria Alonso Marques (509.238.542-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima para que esclareça:

1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída na qual ocorreu a admissão da sra. Mariana Lopes Dal Ri, com identificação do servidor, sua data de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação;

1.7.2.2. a razão para a admissão da servidora Mariana Lopes Dal Ri, no regime de dedicação exclusiva, uma vez que houve redistribuição do servidor que anteriormente ocupava a vaga e a servidora admitida em 22/7/2016 foi redistribuída já em 8/6/2017;

1.7.2.3. a existência de autorização do órgão central do Sipec para as redistribuições anteriormente mencionadas e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990;

1.7.2.4. demonstrativo dos valores eventualmente pagos aos servidores redistribuídos, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), exceto aquele relativo à sra. Aline Fonseca do Nascimento, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.349/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Vasconcellos Nunes Laitz (339.116.268-60); Alexssandro Messias Ferraz (698.570.241-49); Aline Fonseca do Nascimento (016.720.666-46); Aline de Gregorio Alves Borges (032.804.906-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para que a entidade informe:

1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída na qual ocorreu a admissão da sra. Aline Fonseca do Nascimento, com identificação do servidor, sua data de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação;

1.7.2.2. a existência de autorização do órgão central do Sipec para a redistribuição anteriormente mencionada e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990;

1.7.2.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos ao servidor redistribuído, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso.



	ACÓRDÃO Nº 7667/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse do sr. Magno Michell Marçal Braga: 1. Processo TC-017.423/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Magno Michell Marçal Braga (052.945.114-01); Mahelvson Bazílio Chaves (076.839.644-17); Manuelle Paiva de Holanda Cavalcanti (050.921.104-65); Máгда Correia dos Santos (064.794.294-19); Májores de Omena Tenório (071.531.324-06) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas para que esclareça: 1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída na qual ocorreu a admissão do sr. Magno Michell Marçal Braga, com identificação do servidor, sua data de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação; 1.7.1.2. a existência de autorização do órgão central do Sipeс para a redistribuição anteriormente mencionada e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990; 1.7.1.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos aos servidor redistribuído, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso. ACÓRDÃO Nº 7668/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.543/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Priscilla Guez Rabelo Amaral (115.773.697-18); Rachel Brum Souza Pereira (110.212.027-89); Rafaela Bisacchi Correa de Oliveira (109.298.477-17); Raphael Henrique Sanches de Carvalho e Silva (094.647.777-96); Raquel Oliveira do Nascimento (035.377.207-00) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7669/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.553/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Vera Lucia Santos Moura (017.935.057-99); Vera Rodrigues de Mendonça (596.666.257-68); Verônica Passos Alves Quintans (056.940.477-02); Victor Brandão Schultz (124.291.867-13); Victor Figueiredo Souza Vasconcellos (109.454.497-39) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7670/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.726/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Thiago Saide Martins Merhy (100.176.837-00); Thomas Barbosa Fejolo (106.945.257-23); Tiago Mota da Silva Barros (094.262.287-13); Valeria da Silva Vieira (046.285.477-93); Valeska Artiaga de Souza (095.397.667-02) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7671/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse dos srs. Flaygner Matos Rebouças e Vanina Cardoso Viana Andrade: 1. Processo TC-017.757/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Aline Carvalho Peixoto (786.476.905-59); Flaygner Matos Rebouças (913.654.815-49); Jose Sérgio Filgueiras Costa (445.973.125-87); Valeria Melo Mendonça (963.165.435-49); Vanina Cardoso Viana Andrade (013.919.615-36) 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe para que esclareça: 1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída na qual ocorreu a admissão dos srs. Flaygner Matos Rebouças e Vanina Cardoso Viana Andrade, com identificação dos servidores, suas datas de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação;
--	--

	1.7.2.2. a existência de autorização do órgão central do Sipeс para as redistribuições anteriormente mencionadas e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990; 1.7.2.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos aos servidores redistribuído, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso. ACÓRDÃO Nº 7672/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.761/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Aline Suelen Santos (036.441.125-25); Almecina Balbino Ferreira (653.686.142-68); Ana Alice de Araújo Damasceno (949.889.602-00); Ana Paula Teixeira Gouveia (005.635.622-69); Anderson Luis Ramos (041.872.639-69) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7673/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-017.907/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marina Dias de Faria (107.596.417-22); Marinez Terra de Jesus (150.003.337-56); Mary Ann Menezes Freire (103.766.447-70); Mauricio Romulo Fernandes (131.403.077-99); Max Kopti Fakoury (037.706.687-74) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7674/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aquele relativo ao sr. Luiz Pedone: 1. Processo TC-018.112/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Luiz Gustavo Silva Souza (084.889.367-02); Luiz Mors Cabral (083.923.927-01); Luiz Pedone (008.115.991-91); Luiz Telmo da Silva Auler (856.481.757-87); Luiza Carneiro Mareti Valente (021.634.727-01) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine se o sr. Luiz Pedone atende os requisitos para exercer jornada de trabalho com dedicação exclusiva. ACÓRDÃO Nº 7675/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-018.265/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Maria Carolina Pinheiro Pessoa Landesmann (911.158.415-72); Maria Carvalho Laborne Valle (116.625.257-45); Maria Cecilia de Carvalho Chaves (984.902.307-49); Maria da Glória Alves de Carvalho Portugal (653.767.735-15); Maria de Fatima Sousa de Oliveira Barbosa (706.614.727-87) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7676/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-018.304/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bianca Maira de Paiva (049.860.334-25); Bruna Kempfer Bassoli (034.943.439-50); Camila Modesto Nacife Adame (119.169.607-31); Carlos Alberto de Souza Junior (951.002.962-91); Carlos Eduardo Ramos (344.403.598-50) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7677/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-018.376/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Denise Bueno Mariani (021.898.817-65); Diego Teixeira Alves Rangel (084.862.567-63); Eduardo Rodrigues Jorge (530.048.686-87); Eduardo Viana de Carvalho (029.407.987-45); Eliana Mayra de Araujo Medeiros (010.526.384-22) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério do Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
--	--



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.190/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Camila Araujo Busnardo (730.825.701-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.198/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jales Jose de Moraes (921.281.731-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legal para fins de registro o ato de concessão cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 56647/2018, de interesse da sra. Denise dos Santos Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 55129/2018, da mesma interessada.

1. Processo TC-015.957/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Denise dos Santos Mendes (491.697.506-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.258/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Luzineide Viana de Lima (035.183.754-07)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.273/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Silva Araújo (773.402.802-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.285/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cleison Souza Marcolino (860.111.460-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.287/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joana Pereira da Silva (534.241.402-44); Rosangela Theotonio Lima (025.415.328-30)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.039/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Myrian Bastos Trindade (076.789.915-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.360/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almiro de Assis Oliveira (169.357.215-04); Antonio Melo dos Santos (265.310.625-68); Cidmar Moreira Rose (338.528.479-15); Ernesto Marques dos Reis (102.117.995-72); Marcos Antonio da Silva (595.543.127-68); Osvaldo Silva Felix Junior (569.161.327-87); Renivaldo de Oliveira Barretto (235.895.405-59); Whintney Fernandes de Souza (106.329.722-20)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I e II, 17, 18 e 23, I e II, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 143, I, 207, 208 e 214, I e II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, em face das falhas a seguir relacionadas, as contas do Sr. Henrique Sampaio (CPF 007.686.944-00), diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI), relativas ao exercício de 2013, dando-lhe quitação:

a.1) fragilidades nos controles administrativos internos da SFRI, que dificultaram a manutenção de padrões desejáveis de conformidade, eficiência e eficácia na gestão dos fundos de investimentos que administrava. Em especial, foram indevidamente emitidos Certificados de Empreendimentos Implementados (CEI), atestando a efetiva implantação e operação desses empreendimentos;
a.2) aprovação indevida da reformulação do projeto de autoria da empresa Cia. Sulamericana de Brinquedos (CNPJ 09.256.116/0001-60), financiado com recursos do Finor; e
a.3) deficiência e morosidade no gerenciamento e no acompanhamento de processos de execução, ajuizados com vistas à recuperação de recursos transferidos para projetos que tiveram os incentivos fiscais cancelados, a exemplo do projeto Injeplas;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Jenner Guimarães do Régio (CPF 168.807.904-10), secretário; José Wanderley Uchoa Barreto (CPF 089.924.443-20), secretário substituto e diretor; Maurílio Alves Barcelos (CPF 221.721.571-04), secretário substituto e diretor; Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78), diretor substituto; e Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula (CPF 027.856.524-79), diretor substituto, dando-lhes quitação plena;

c) excluir do rol de responsáveis as pessoas a seguir relacionadas, uma vez que não exerceram no exercício em tela as funções previstas nos arts. 10 e 13, I, da Instrução Normativa - TCU 63/2010: Srs. Carlos Henrique Rosa (CPF 057.795.676-03); Kleber da Silva Bandeira (CPF 889.938.841-53); Ana Borges de Assis (CPF 060.230.586-12); Marina Servato Ferreira (CPF 805.945.301-72); Grayce Martins da Silva Gonçalves (CPF 813.020.881-49); Iris Carlos Pintos (CPF 484.559.891-49); Anderson Mendes Costa (CPF 003.062.831-82); Ana Paula Gomes Dias Cunha (CPF 010.237.461-90); Fabrício Adriano Ribeiro (CPF 695.610.601-91); Cristina de Oliveira Lopes (CPF 648.683.970-87); Cilene Jesus Jardim Dórea (CPF 257.350.042-04); Maria Feliciano Nery Teixeira (CPF 039.037.962-04); Carimi Haber Cezarino Canuto (CPF 575.350.512-00); Rita Conceição Lopes de Matos (CPF 268.156.482-49); Elaine Karoline Mainardi (CPF 004.820.082-45); Inalda Maria da Silva (CPF 127.375.504-91); José Geraldo Barreto Campelo de Melo (CPF 077.960.644-20); Cláudia Regina Cavalcanti Buarque Moreira (CPF 410.027.174-34); Maria Isabel Arcoverde de Albuquerque Corrêa de Oliveira Pessoa (CPF 141.753.804-00) e Benedito Batista do Nascimento (CPF 084.604.774-87);

d) dar ciência deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional; e
e) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 033.373/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula (CPF 027.856.524-79), Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78), Henrique Sampaio (CPF 007.686.944-00), Jenner Guimarães do Rego (CPF 168.807.904-10), José Wanderley Uchoa Barreto (CPF 089.924.443-20) e Maurilio Alves Barcelos (CPF 221.721.571-04).
1.2. Órgão: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do extinto Ministério da Integração Regional.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.892/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jecimar Pinheiro Matos (622.678.252-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anamá - AM
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7689/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:
a) conhecer desta representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
c) dar ciência deste acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao representante; e
d) arquivar os presentes autos.
1. Processo TC 022.169/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
1.2. Representante: UP BRASIL - Policard Systems e Servicos S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Andresa Rocha Crosara e outros, representando UP BRASIL - Policard Systems e Servicos S/A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7690/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do art. 232 do Regimento Interno/TCU; em dar ciência desta deliberação ao interessado e à Secretaria de Controle Externo da Previdência e Assistência Social; em encaminhar cópia dos autos à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania; e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres constantes dos autos:
1. Processo TC-016.611/2019-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Upanema - RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 17/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 7691/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.316/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geovane de Melo Chaves (017.590.512-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7692/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.798/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Teresa Hirata (670.680.498-34); Maria Zeania Santana de Borba (873.072.008-72); Marlene Leite Nobre de Sousa (064.469.828-44); Monica Bartcus Schmidt (022.909.728-60); Norma Leite Gomes Santos (034.199.538-01); Ofelia Rosa da Cunha (008.290.578-97); Perla Arantes de Almeida Hess (782.214.718-87); Roberto Jose Menotti Ruggi (029.887.998-06); Rozaria Aparecida Freitas dos Santos (035.313.218-70); Rubia Lopez Drummond (963.856.188-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7693/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.811/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mario Luiz Lopes (028.794.288-07); Regina Menezes Cabral (155.947.368-16)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7694/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.836/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Tessaro (284.836.340-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7695/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.720/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Luiz Wagner (355.162.164-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7696/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.003/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fátima Pimenta de Carvalho (078.581.405-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7697/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.020/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Roberto da Silva (498.095.126-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7698/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.030/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Odair Gianoto (018.659.468-26)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7699/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.033/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Brito Alves (021.064.855-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7700/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.046/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo de Tarso Brandao (000.584.323-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial n. 31875-87.2014.4.01.3700 na 6ª Vara Federal de São Luís - MA, com o fim de implementar ou não as determinações ora monitorada do Acórdão 1.299/2014 - TCU - 1ª Câmara, a depender do seu resultado final, em desfavor do inativo Paulo de Tarso Brandão (CPF 000.584.323-53).



ACÓRDÃO Nº 7701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.387/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diane Maria Lima de Sousa Gomes (030.635.384-93); Leovaldo Machado da Costa (066.700.912-49); Lucas Lima dos Santos (011.597.141-69); Raimundo Almeida de Araujo (013.026.122-04); Regina Lengruber da Silva (020.282.667-83)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.412/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Carlos Matarezi (831.853.058-68); Joao Zago Medina (740.546.198-00); Maria Jose Andrade Coelho (929.335.728-34); Mario Afonso Ribeiro do Canto (392.966.360-00); Paulo Roberto Sant Anna (383.145.766-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.453/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edileusa Maria Silva de Almeida (634.261.377-04); Eliane Ricardo da Silva (940.086.717-49); Jose Carlos Goncalves Pequeno (636.070.507-91); Luzia Jose de Jesus (324.706.901-10); Maria da Conceicao Araujo de Luna Venancio (670.257.224-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.533/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Grizelda Arnolndo (505.928.239-20); Monique Von Hertwig Bittencourt (612.796.259-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.536/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ismair Braganca de Vasconcellos (213.787.891-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.584/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Suely Barbosa Morais de Brito (380.218.704-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.600/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Braz de Souza Galhardo (184.137.061-49); Euripedes Silva Laranjeira (004.413.761-34); Margareth Salgado Costa (116.833.921-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.649/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Ramos (268.837.138-08); Edna Maria Jeronimo Ferreira (459.757.956-72); Fausto dos Reis Silva (361.678.606-10); Leila Maria Alves Costa (634.444.026-00); Marcia Tasso Dal Poggetto (375.877.146-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.671/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Geraldo da Silva (345.271.416-00); Ana Paula Santiago de Almeida (827.611.166-15); Jane Vilde Santos (280.106.476-91); Rosemeire Silva Arifa de Oliveira (520.313.906-78); Wladimir Rocha Franco (372.392.796-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.829/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Elene dos Santos (275.034.960-53); Juliana da Silva Figueiredo (507.999.242-53); Maria Marlene Lima (106.326.382-49); Pedro Delsio Kozlowski (336.338.609-59); Rivander Ribas Galvao (144.700.202-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.841/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Valmir Cataneo (341.701.709-20); Elton Meira Lopes (323.876.950-20); Eraldo Jose dos Santos (247.964.849-49); Laureno dos Santos (293.130.589-87); Mauri Goulart (429.620.489-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.952/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elia Terezinha Czarnobay (340.122.731-91); Flavio Inacio Schardong (190.419.260-20); Jose Maria Filgueiras (012.891.318-56); Jose Roberto Calixto (178.868.641-15); Veracy Tizziani (340.139.971-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.996/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cornelia Josefina Fernandes Barros (201.392.172-15); Janari Rui Negreiros da Silva (155.341.112-91); Maria Auxiliadora Martins Pena (264.552.342-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.027/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gualter Crisostomo de Sousa (110.622.154-00); Vera Maria de Andrade Castanheira (203.706.284-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.186/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enedina Rosa Coelho Souza (211.556.586-04); Regina Beatriz Bernardes (279.582.211-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.210/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Inacio de Almeida (502.432.179-00); Estanislava Piechontcoski Uribe Opazo (370.666.849-15); Gertrudes Maria Bertinatto (473.482.089-91); Ines Hart (310.085.180-34); Raquel Catarina Fantinel Moscon (546.509.259-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.251/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deusimar Peixoto Mota Barreto (423.409.427-72); Ivonete Alves Farias (516.324.117-68); Izaías Brum de Souza (244.057.797-91); Ricardo Pessanha Henriques (570.625.287-49); Tania Maria Peixoto Mota (490.502.227-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.273/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Gabriel Carvalho Peres (184.207.450-49); Jorge da Silva (288.492.210-53); Maria de Fatima Ross Coutinho (414.710.830-04); Paulo Fernando Santos da Silva (210.498.820-91); Vali Schmidt (308.314.580-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.299/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir da Silva Santos (086.493.832-20); Ana Clea Costa Leal (056.726.272-34); Lia de Nazare Almeida Couto (158.142.702-68); Maria do Rosario Melo Casseb (223.176.432-68); Marialva Rosa Almeida da Silva (115.937.922-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.321/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Alves Santana Neto (321.263.606-87); Paulo Joel Rodrigues de Albuquerque (068.356.942-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.536/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Arthur Duarte Camacho (407.979.887-34); Marisa Bittencourt dos Santos (840.817.087-20); Nanci Rodrigues da Silva (725.525.147-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.268/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Demetrio de Paula Barcelar (242.856.259-20); Jussara Chimilovski Ribeiro (427.647.349-72); Mirtes Maria Abreu de Lima (390.974.719-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.364/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darlice Dantas Barbosa Torquato (042.744.152-87); Mariluce Barbosa Ribeiro (068.429.842-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.536/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Szucs (288.926.749-00); Jorge Luiz Cunha da Silva (237.116.120-91); Josecleto Costa de Almeida Pereira (086.355.014-20); Liana Bergmann (258.346.140-00); Rosangela Marcia Livramento (600.865.309-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.804/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enio Malavazi (341.435.647-34); Eveline Vieira Soares Leite (840.491.897-04); Luiz Carlos Cubula Martins (631.862.687-53); Mariangela Moreira (667.983.457-00); Marici de Vasconcellos Filpo (853.991.917-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.844/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Decio de Moraes Sa (946.873.318-15); Eli Antonio Casimiro (035.777.898-75); Sonia Regina Capuzzo (029.187.288-37)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7727/2019 - TCU - 1ª Câmara Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente; Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão; Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal, uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido; Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire (peça 70) em face do Acórdão 13.719/2018-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 71), à recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-022.820/2009-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Recorrente: Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire (029.047.721-20) 1.2. Interessados: Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire (029.047.721-20); Maria de Lourdes de Lamonica Freire (029.047.721-20) 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (7889-B/OAB-MT) e outros, representando Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire. 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7728/2019 - TCU - 1ª Câmara Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente; Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão; Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal, uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido; Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Rita Maria Wuttke (peças 15-16) em face do Acórdão 1.851/2019-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 18), à recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-034.951/2018-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Recorrente: Rita Maria Wuttke (153.037.640-87) 1.2. Interessado: Rita Maria Wuttke (153.037.640-87) 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.8. Representação legal: não há. 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7729/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-011.045/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rafaella Cristina Batista Frony de Medeiros (094.871.607-01); Rebeca Viviane Dantas de Farias (073.281.777-30); Regina Agnese Barros (408.517.107-00); Regina Celia Goncalves de Oliveira Flores (690.850.807-20); Regina Celia da Costa Silva (544.076.647-20); Regina Hortencia de Oliveira (511.999.807-06); Renata Araujo de Paula (044.787.827-17); Renata Cristina Menegussi Pereira (086.875.837-02); Renata Cristina da Silva Barreto (037.762.037-81); Renata Saiga Ornellas (077.257.947-43); Ricardo Barbosa da Conceicao (106.160.617-14); Risangela dos Santos Xavier Henriger (025.771.367-06); Rita de Cassia Dutra Soares (773.200.507-49); Rita de Cassia Pereira Alves (759.876.517-00); Rita de Cassia da Silva Calixto (760.512.697-20); Roberta Peixoto da Silva Oliveira (082.639.997-58); Roberta Vicente Rocha (088.203.427-82); Robson Alves Jorge (015.597.187-57); Robson Rodrigues da Silva (086.929.007-02); Rodrigo de Andrade Correa (041.737.287-60) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7730/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.204/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Debora Cristina Engelman (070.971.149-24); Djalmo Cirino Koppe (030.908.220-08); Eduardo Sander (977.636.240-00); Fabiano Rei Feijo (966.375.100-25); Francielle Daiana Canavezi de Oliveira (004.238.850-30); Gustavo Trein Mecking (007.907.690-42); Jorge Luiz Portella (945.838.700-00); Luciane Hax (012.931.150-29); Maikel Valerio Oliveira Coelho (002.415.310-98); Mauricio Vieira Chaves (005.610.750-18); Pamela Rother (029.790.330-65); Rafael Silva Dias (028.047.520-97); Rosane Morais Teixeira (915.277.080-04); Rosangela Gotardo (568.204.020-15); Rosangela Palinski (030.249.630-06) 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--

	ACÓRDÃO Nº 7731/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-013.037/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Wagner Lima (110.447.317-88); Waldyr Dordron Neto (069.230.377-43); Walmir Cardoso da Silva Junior (130.623.707-69); Washington Santos de Andrade (059.041.317-12); Wellington Junior da Silva (133.998.467-97); Weslei Candido Moises (100.125.847-97) 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7732/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-011.709/2019-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Domingas Maria Alves dos Santos (815.858.373-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto) 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7733/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.858/2019-2 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Auristela Rodrigues Lima (465.758.473-15); Fernando Marques de Souza Ferreira (101.841.444-42); Francisca Lopes de Oliveira (210.704.153-91); Josefa Marques da Silva (031.354.724-69); Josefa Marques da Silva (031.354.724-69); Maria Luiza Alves Dumaesq (007.818.064-37); Terezinha Hermirandali Nobre Guimarães (011.987.336-24) 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7734/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-011.921/2019-6 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Ercionide Correa Portilho (638.656.611-49); Lucia Maria Palma Pimenta (572.569.001-63) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7735/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-019.052/2019-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Honorina Selma Filha (709.408.278-91); Santa Magali Goulart (197.771.328-91); Theresa Scorsatto Borgatto (749.368.598-34) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7736/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-031.654/2016-9 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Edson Lucio Lopes Tiburcio (030.421.846-41) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto) 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: Erick Carlos de Paiva Torres (OAB-MG/114.843), representando Edson Lucio Lopes Tiburcio. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7737/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-013.346/2019-9 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Eulalia Lopes da Silveira (012.834.457-19); Lailza Moraes da Silva (144.466.261-91); Luana Freitas de Souza (058.582.517-30); Marcia Lustosa Vasques (013.572.947-51); Maria Antonia Conceicao do Nascimento (228.468.402-53); Maria
--	--



Aparecida Oliveira Lustosa (372.432.504-59); Maria Auxiliadora de Vasconcellos (256.775.517-91); Maria Luiza Assuncao Magalhaes (038.206.371-68); Maria de Fatima de Oliveira Soledade (376.687.579-53); Regina Clara Moreira Lopes (315.452.973-04); Renata Conceicao Santos (426.148.302-59); Rita Claudia Moreira Lopes (367.606.503-44); Rosilene Santos Reis (411.261.062-91); Shyrley Barbosa Bruno dos Santos (133.797.418-84); Susana Freitas de Souza (813.566.841-49); Susy Barbosa Bruno (075.245.938-48); Suzana Barbosa Bruno de Jesus (408.891.901-78); Tatiana dos Reis Santos (710.288.032-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de alteração de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-012.728/2019-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Euripedes Tarciso Tocci (304.263.918-53); Nelson Roitberg (268.616.237-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP que

registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de alteração de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-012.799/2019-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Ivone Casale (366.886.228-15); Pedro Gervásio Faulin (242.824.568-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlos que registre

o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.452/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zoraide Mendes (331.283.247-00).
- 1.2. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.517/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Siqueira Gusso (274.080.519-53); Sonia Albertina dos Rezes Costa (914.629.248-91).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.795/2019-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marlos Mesquita Nobre de Almeida (044.033.637-68).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.810/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosmeire Braidio Delalibera de Aguiar (024.592.548-14).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - S.J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.984/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Valeria Maria Gaspar lapichini de Camargo (024.385.798-54); Vilma Fontes Camargo (064.573.768-27); Wilson Batista Evangelista (554.186.438-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.634/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Antonia Maria Martins Bezerra (246.337.983-91).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinto).

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.643/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eliane Alves de Araujo (577.873.791-20); Mary Denize Martins (498.857.906-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.728/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Marques Cavalcante Filho (104.880.653-72); Eveline Maria Ferreira Nepomuceno (301.259.363-20); Jose Osmar Coelho Rodrigues (136.552.993-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.803/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Regina Amaya Utiyama (843.240.157-91); Joao Cezar de Araujo (504.460.887-49); Maria das Gracas Duarte de Carvalho (779.067.727-68); Mirtz Moreira da Silva (887.311.627-20); Regina Lucia de Andrade Gomes Assum (470.453.887-72).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.887/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Duarte dos Santos (009.558.577-08); Anderson Roberto da Silva Machado (969.003.857-53); Diego Cardoso de Oliveira Feitoza (104.123.627-16).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.931/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Catarine de Lima Cavalcanti (072.568.834-39).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.095/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Pereira dos Santos (028.244.107-79); Paula Amaral Mussumeci (056.457.627-11); Paula Andrea da Avila (026.755.397-83); Paula Campos Pimenta Velloso (051.668.837-56); Paula Stephanie Duarte Oliveira (071.483.206-58); Paula dos Santos Kropf (311.873.768-92); Paulo Cruz Terra (095.224.247-81); Paulo Emanuel Soares Viana (123.952.547-89); Paulo José Paraizo Borges (893.806.577-49); Paulo Roberto de Andrade Castro (021.418.007-73); Paulo Santos Freitas Junior (027.025.887-60); Pedro Aguiar Lopes de Abreu (094.189.197-61); Pedro Laurivan Silva Mendes (023.954.797-72); Pedro Paulo Pires dos Santos (105.024.197-50); Pedro Ruiz Barbosa Nassar (099.362.867-23); Pedro Ruiz Barbosa Nassar (099.362.867-23); Pietro Adamo Sampaio Mendes (099.100.897-93); Pollyana Lopes Dutra (124.391.567-60); Pollyana Luz Macedo da Silva (108.987.447-25); Priscila Rodrigues Verneck (101.801.797-64).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-016.558/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Alexandre Lima Pereira (079.002.477-26).
1.2. Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 16/6/2016.
ACÓRDÃO Nº 7753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.931/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Polyandra Zampiere Pessoa da Silva (066.465.084-88).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.937/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Edson Rufino (530.909.505-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.005/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Lima Teles (096.423.937-00); Roberto Luiz Coto (545.110.977-04); Sergio Roberto de Souza Resende (101.961.417-02).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.015/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Iracema Correia Veloso Joao (009.663.054-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.045/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Chagas Santos (000.885.201-45).
1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.251/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hosana Maria da Silva Sousa (041.225.203-12); Hugo Barros da Silva (601.675.853-12); Iberê Pereira Parente (010.297.581-74); Igor Soares Brasil (033.002.113-36).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.264/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan Carvalho Santana de Oliveira (565.851.014-72); Luan Henrique Varão Silva (622.858.743-91); Luana Celina Lemos de Moraes (657.136.723-87).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.288/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Antônio Iturra Wolff (690.694.841-53); Rodrigo Campelo Ferreira (001.373.803-80); Rodrigo da Costa Barros Macedo (600.311.113-51); Rodson Regi de Sousa Correia (812.276.633-15); Ronaldo Silva Júnior (008.747.393-30).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.293/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Snaylla Natyelle de Oliveira Almendra (024.897.513-79).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.298/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Theciana Silva Silveira (030.519.723-12); Thiago Paiva Freire (989.493.813-20); Thiago Peixoto de Almeida Cavalcante (077.115.824-63); Thiago Reis da Silva (032.496.783-76); Tiago da Costa Barros Macedo (009.911.973-05).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.407/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Olímpio Gomes (332.617.588-48); Dannielle de Lima Costa (049.818.364-57); Diego Guedes Rodrigues dos Santos (051.548.934-41); Diego da Guia Santos (052.952.774-02); Diogo dos Santos Souza (014.241.984-29).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.159/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andresa da Costa Ribeiro (962.222.550-00); Camila Fleck dos Santos (018.510.070-83); Carine Eloise Prestes Zimmermann (011.390.320-03); Juliana Meller (090.290.526-00); Sabrine Denardi de Menezes da Silva (011.186.700-27).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.176/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosimar Augusto de Souza (304.241.197-49).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.191/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fabiane Araujo de Oliveira (623.908.482-49); Renata Trimer (128.158.638-20); Suelen Cristine da Silva Nunes (881.739.922-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.202/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Leandra Gomes Ferreira dos Santos (148.513.608-35); Vania Cortez Nascimento Ribeiro (094.907.237-03).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.220/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Napolini Zanatta (069.062.099-30); Mayra Gonçalves Aragon (831.009.972-04); Tanise Gonçalves de Freitas (939.533.720-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.014/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Haide Escovar Paiva (008.535.790-16); Tadeu Canabarro Adolfo (058.655.810-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.888/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco de Ribamar Silva (060.948.643-87); Zenilda Bezerra de Castro (002.378.093-20).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.269/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ludmylla Thays da Silva Costa (086.036.544-17); Maria Paulina B. Costa (967.973.714-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.286/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilton José Chagas (145.115.689-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 17/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 7773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s) e determinando-se a Sefip que corrija o campo "tempo de serviço para aposentadoria" do formulário Sisac, fazendo constar o valor de 31 anos, 8 meses e 7 dias.

1. Processo TC-003.662/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Célio de Oliveira (098.124.077-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

(extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7774/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-008.296/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Joao Carlos Vaz (292.280.268-04); Joao Carlos Vaz (292.280.268-04) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7775/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-008.793/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Eudes Martins Torquato (017.712.212-91); Jamil Jose de Salles (001.009.942-53); Rosalina Padilha (672.615.588-34) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7776/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão. 1. Processo TC-012.744/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Maria Elisa Ruas (068.002.036-53); Maria Ignez Paes Barreto (045.548.416-34); Maria Lucia Aguilar Ferreira da Silva (006.908.566-87); Maria Lucia Aguilar Ferreira da Silva (006.908.566-87); Maria Lucia Aguilar Ferreira da Silva (006.908.566-87); Maria Selma de Carvalho (102.523.206-20); Mario Lucio da Cunha (103.645.016-34) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. ACÓRDÃO Nº 7777/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão. 1. Processo TC-012.777/2019-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Jaime da Rocha Gomes (219.613.106-78) 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - Mec 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7778/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão. 1. Processo TC-012.793/2019-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Jose Chaves Costa (146.642.163-00) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7779/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.065/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Cristine Perassi Perez (023.301.098-06); Lina Nakane Ribeiro (027.469.758-07); Luiz Antonio Girardelli (022.204.018-12); Silvana Cruz Marques de Oliveira (029.528.718-76); Sueli Pereira (027.230.978-89) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--

	ACÓRDÃO Nº 7780/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.070/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Assunta Madalena Piano Vianna (045.911.838-23); Eloina de Paula Silva (042.115.648-11); Jorge Alexandre Melleu (043.290.048-95); Laura Barbosa (045.028.428-00); Maria Massako Katsuda (043.241.168-22) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7781/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.086/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Haruo Furukawa (010.986.318-62) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7782/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.115/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Jose Marconi Linhares de Oliveira (782.336.748-34); Lourdes Maria Vaz Penteado (840.513.027-68) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7783/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.307/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Aristides Ferreira da Silva (238.658.659-68) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Maringá/pr - Inss/mps 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7784/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.350/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Celia Maria do Amaral Megna (145.638.088-57); Cássia Gandra Pereira (021.735.268-55); Djalma Fidencio Porfirio (004.804.908-56) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Bauru/sp - Inss/mps 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7785/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-016.370/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Aldenor Rodrigues de Souza (001.022.293-68); Severino Vicente Ferreira Filho (139.490.394-49) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7786/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
--	---



Marsico

1. Processo TC-016.467/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helena Borges Pinto (076.198.552-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Oliveira

1. Processo TC-016.850/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aeloiza Tavares Lima (084.494.142-53); Emilia Fagundes de Oliveira (386.716.622-68); Maria de Nazare dos Anjos Feitosa (028.336.462-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Marsico

1. Processo TC-018.798/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilda Tramarin Hoffmann (328.720.030-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Caribé

1. Processo TC-018.946/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Nestor de Castro Dias (177.794.055-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Alonso de

1. Processo TC-018.959/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Atala Lombelo Campos (383.079.876-87); Magda Alvarenga (436.714.626-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Inss/mps

1. Processo TC-018.980/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sergio Ozaki (834.023.228-20); Silvana Pedroza Bassi (051.660.788-02); Sonia Maria Miqueleto Bernardelli (096.980.998-08); Sueli Masia Marcos (073.911.918-41); Vera Cleide Rosa Malaman (123.436.288-07); Vera Lucia Americo da Silva Canal (034.372.248-83); Viviana Brito Brina (037.114.568-63); Wilson Tadeu Duz (968.668.028-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S.j da Boa Vista/sp -

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

Inss/mps

1. Processo TC-019.028/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maurilio Wagner dos Santos (680.923.508-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/sp -

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.397/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agapito Aparecido Correia (019.732.448-70); Carlos Alberto Ribeiro (026.102.788-37); Jaime Luiz de Souza Cunha (092.644.502-20); Kathia Pereira da Silva (854.736.007-78); Suamy de Souza Silva (444.764.504-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.405/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Alexandre Consiglieri (047.699.088-22); Juan Antonio Ricardo Garzon Lama (034.499.958-04); Jussara Pereira Goni da Silva (892.749.547-00); Marta Regina D Almeida (621.993.077-00); Rogerio de Carvalho Portella (019.736.668-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.421/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alberto Andrade Saba (276.770.446-20); Bruno Freitas Godinho (399.011.141-87); Francisco Carlos de Oliveira Bernabe Dornellas (710.144.897-68); Joao Batista Luiz de Carvalho (271.613.071-04); Maria Consuelo Guimaraes Borges Feitosa (348.112.571-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.448/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Cezar Matias (163.182.181-49); Jaciara Pereira da Silva (830.093.457-04); Nestor Val Amador (529.021.297-34); Paulo Samuel (360.183.927-04); Weudo Paulo Vasconcelos Marques (124.608.852-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.450/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gloria de Lucena Belshoff (866.825.637-87); Juarez Alves Barbosa Neto (048.907.873-72); Neusa Alves Carrenho (366.800.011-53); Renata Viviani Azevedo de Lima Coelho (003.951.077-84); Renato Andrade Santos (390.934.417-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.491/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Jaques Miranda (469.438.207-10); Francisco Teodoro da Costa (068.398.943-04); Jose Gracio Jose de Sousa (217.409.092-91); Lucia Helena Borges Nascimento (807.091.417-34); Victoria Regina Bransford de Oliveira Sampaio (665.327.797-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.528/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmelita Barbosa (682.275.407-59); Cicero Moraes Neto (705.222.517-49); Fernando Jose de Sousa (704.962.007-63); Lucineia Ranger (837.880.347-34); Vania Rabelo Bezerra (238.039.673-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.534/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Franco (466.838.797-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.574/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Uchoa (081.161.053-53); Euclides Nunes dos Santos Junior (078.296.804-00); Ivelise do Socorro Silva dos Santos (209.650.952-15); Lucia Maria Barros (224.095.483-34); Raquel Maria Lopes Bastos Gomes da Silveira (359.414.213-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.576/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Saba Filho (580.472.398-72); Maria Nadedja Monteiro Facanha (874.542.627-91); Miriam Valle Bittencourt da Silva (413.683.717-87); Nathalia Thami Chalub Prezotti (782.341.407-44); Sonia Cristina Pinheiro (660.837.617-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.610/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adaugisa de Souza Castelo (208.823.192-72); Denis Maria Pantoja dos Santos Menezes (151.599.902-59); Francisca Alves Muniz (112.675.182-00); Jorge Ubirajara Nunes de Paula (055.410.932-87); Maria Nersiana Nunes Barbosa Mira (118.973.172-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.629/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leonete Moreira da Silva (164.150.272-04); Maria da Conceicao Pinheiro Costa (214.769.502-53); Marilene Oliveira de Souza (201.132.262-68); Walderez Souza da Silva (074.771.632-34); Zilma Francisca Torres (231.181.722-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

(extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.650/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson de Sousa Marquez (171.107.936-72); Glaura Teixeira e Nogueira Lima (545.561.636-68); Helio Antonio Fabri (866.234.358-91); Magna Resende Maia da Silva (260.045.266-49); Marina Reis dos Santos (471.692.906-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.672/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth da Cunha Silva Torres (604.541.216-87); Izabel Christina Friche Passos (227.905.866-91); Maria Manuela Martins Soares David (547.001.596-34); Rodolfo Sergio Ferreira de Resende (407.555.256-04); Rosane Moreira Cunha Santos (432.601.446-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.682/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria Ciciliano de Novais Queiroz (134.792.536-87); Mauricio Jose da Costa (399.498.006-25)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.685/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcia Margareth Bittencourt (412.101.829-04); Roselene Melara Cavassin (575.043.269-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.692/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enedina Maria Gomes dos Santos (327.974.863-15); Fabiola Araujo Marques Ribeiro (314.125.643-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.710/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudino Pinto Cardoso (766.939.886-87); Joao Afonso de Carvalho (238.657.686-87); Luiz Antonio Arantes (395.814.206-06); Segisfredo Oliveira Freire (312.986.646-91); Valeria de Rezende Pereira (772.539.576-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.737/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine de Araujo Silva (273.023.932-49); Eunice Gomes de Oliveira (193.265.132-20); Joao de Deus Gaspar da Silva (077.281.072-91); Julio Cezar Barroso (079.386.752-53); Maria de Fatima Gil Batista (186.859.432-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e

RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.777/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Guimaraes Ribeiro (225.551.021-91); Deborah Maria Alves Gertrudes Tavares (292.848.051-04); Paulo Cesar Ribeiro Lima (323.711.876-15); Sebastiana de Fatima Novais de Sousa (324.140.721-72); Sonia Cordeiro de Abreu (399.268.931-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.799/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Dorothy Ligeiro Medeiros (743.634.767-53); Angelica Araujo Mansilla (802.299.217-87); Eliane da Silva Gildo (663.679.997-87); Silverio Pereira dos Santos (134.050.205-49); Sonia Regina Ribeiro (382.782.607-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.802/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alex de Siqueira Delduque (221.523.857-72); Ana Maria Ribeiro Cordeiro (372.787.977-72); Clelio Pereira Morgado (660.202.987-87); Luiza de Jesus do Nascimento (849.989.707-04); Paulo Cezar Alves Barbosa (280.890.307-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.816/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedito Pereira Lopes Filho (141.455.451-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.847/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Bonfim Giroti (413.758.319-68); Joao Matias Rodrigues (354.309.409-25); Luiz Carlos Geremias Alves (715.487.007-97); Sorecil Matias (223.606.629-53); Tereza Isabel Rabello Matsumoto (754.792.229-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.906/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos da Costa (420.714.617-20); Marcos Henrique Sant Anna de Oliveira (662.242.847-68); Sonia Maria Santana Santos (417.810.587-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.928/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Jesus dos Santos (109.450.753-91); Maria das Dores Monteiro Costa (137.852.143-91); Maria do Amparo Moraes (256.774.113-53); Maria dos Milagres F de Almeida (316.305.101-49); Nair Amate (007.976.263-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.991/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amelia Ferreira Martins (198.549.001-34); Enoque Abdias da Silva (097.946.971-68); Joao Lima Dias (221.618.721-68); Joao Nicolau Neto (223.659.901-34); Marina Pereira de Queiroz (101.762.761-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.005/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eraldo Dias Filho (885.557.808-10); Helio Ferreira Vicente (279.118.616-68); Marcelo Vieira da Silva (170.745.335-72); Robson Dias de Oliveira (551.589.357-34); Ronaldo Luz Dantas (070.497.655-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.033/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edvaldo Caetano da Silva (314.559.304-82); Ermando Belmiro dos Santos (168.820.674-49); Jose Clemente da Silva (137.488.404-97); Maria Glaucia Guedes Bezerra (153.146.934-53); Umberto Alves Cartaxo (045.059.994-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.040/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evandro Luis Hagemann (642.346.300-04); Maria Goretti de Lima Montano (307.436.134-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.046/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Araci Hack Catapan (542.691.309-97); Celia Maria Teixeira de Campos (539.116.879-15); Clarilton Edzard Davoine Cardoso Ribas (200.126.160-87); Silvio Marcos Pereira (439.869.609-10); Sueli Maria Alves (523.193.859-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.110/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Maria da Silva Alves (342.728.446-87); Neuza Dutra da Silva (288.162.006-00); Osmar Vilaca (357.655.186-72); Valdemar Eduardo de Moraes (058.951.461-04); Valter Manoel da Silva (480.707.856-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.136/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adail Castro Filho (104.648.673-04); Frederico Jose Falcao (406.210.657-49); Leandro Nascimento Brito (075.379.947-22); Tereza Cardoso (000.720.507-48); Virgínia Maria Thuler Tafuri (657.667.687-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.174/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jumara Aparecida Baksa (680.929.548-87); Merli Bassani de Souza (060.982.608-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.198/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Braz de Alencar Borges (836.348.518-72); Raquel de Abreu Ramirez (607.527.426-04); Roosevelt Heitor Teixeira (021.958.458-30); Rosana Aparecida Moreira da Silva (559.418.266-72); Walter Augusto de Souza (167.678.616-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.213/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Inete Terezinha de Rezende (735.218.509-78); Lucia Helena de Oliveira (492.659.039-53); Nara Suzana Barp Ribeiro (371.574.269-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.231/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto da Rosa (312.849.149-68); Clarice Belmont Steiger de Freitas (295.880.730-49); Eliseana Beatriz Gern Scoz (551.680.199-00); Gladys Regina Spillere Cordeiro (398.652.409-63); Liane Mohr (528.246.599-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.332/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albertina Oliari (216.562.409-63); Carlos Augusto Goetzke (231.972.509-15); Jonas Pinheiro de Goes (442.421.909-72); Lidia Culibaba (274.661.919-91); Sidney Augusto Ziarecki (193.103.749-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.352/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Rabelo de Carvalho (091.047.633-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.374/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao Jose Vital da Costa (269.796.830-04); Elton Luiz Vergara Nunes (363.161.130-72); Francisco Antunes Fossati (361.389.830-68); Maria Tereza Tavares Fujii (254.540.300-82); Rosane Elvira Ferrazza Nardes (260.444.390-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.387/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Charles Julian Lindsey (836.497.198-00); Sara Regina Delgado de Aguilar Franco (082.065.778-66); Silvia Saiuli Miki Ihara (687.359.448-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.436/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Mendes Teixeira (804.699.227-53); Jose Alberto Monteiro da Rocha Lopes (506.120.697-53); Katia Peixoto dos Santos (848.071.567-72); Maria da Gloria Alves (741.855.437-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7835/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.459/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Hercília Bentes de Oliveira (034.932.102-72); Jair da Silva Oliveira (078.074.572-87); Jose Antonio Negreiros Rabelo (078.037.612-91); Lucilene Ferreira Melo (132.914.672-72); Pedro Carneiro da Cunha (076.243.362-00) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7836/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.479/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Yukio Ueta (012.237.458-48); Jorge de Oliveira (929.589.668-87); Luiz Claudio Gabina de Medeiros (503.937.907-20); Neusa Maria Paes Leme (872.707.908-25); Turibio Gomes Soares Neto (342.014.830-53) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7837/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.497/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Cristina Goulart Carvalho (019.665.058-50); Celia Margarida Santos (571.675.406-68); Iraneth Silerd Medeiros Lobato Vilhena (209.526.192-53); Maria Aparecida de Oliveira Mota (512.720.916-00); Maria das Gracias Romero Dinelli (254.320.526-87) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7838/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.527/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Cesario Neves da Silva (241.729.441-91); Luisa do Amparo Carvalho Patatas (545.095.481-68); Nadir Multinho da Cruz (206.965.901-15); Tomaz de Aquino Lica (156.184.801-82); Valquiria Ribeiro de Carvalho Martinho (348.920.791-20) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7839/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.606/2019-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Andrea Vassallo Fagundes (546.064.976-53); Luiza Maria dos Santos Nonato (234.580.626-53); Marcos Mosqueira Lopes (181.574.326-34); Rose Mary Abrao Nascif (329.117.346-53); Sebastiao Alencar de Almeida (181.837.786-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7840/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.650/2019-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Maria Guerrero Guimaraes (829.411.498-72); Ana Maria Valente Sanches (109.750.552-91); Lirian Akimi Sato Simioni (080.232.928-46); Marcelo Rodrigo Soares Miranda (509.500.881-53); Marcus Vinicius Silva Placido dos Santos (716.329.485-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7841/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-020.671/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Jacira Carmelita de Sousa Batista (174.862.205-63); Ligia Bellini (210.023.120-00) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7842/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.194/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Jose Moreira Dias (053.970.905-06) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7843/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.200/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Gloria Maria Carvalho Cavalcante (059.804.103-68); Manoel Alves de Macedo (150.669.591-49) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7844/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.377/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Francisco Carlos Torres Silva (153.084.723-00); Josue da Silva Simplicio (079.249.923-91); Luciane Maria de Castro Ferreira (286.537.183-20); Maria da Piedade Sales Abreu (096.138.383-68); Maria do Socorro Pinheiro Silva (077.272.323-00) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7845/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.477/2019-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Carla Silva Messias Tavares (238.480.221-68); Eliana Leila da Silva Nascimento (339.608.441-15); Francisco Antonio de Oliveira Alves (461.983.501-34); Marta Maria Albuquerque Neiva (114.693.581-15); Paulo Germano Rodrigues (179.761.621-87) 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7846/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.621/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Maria da Conceicao Alves (275.773.096-72); Roberto Henriques de Lacerda (239.908.486-15); Teresa Cristina Caetano Bernardes (393.480.166-87) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7847/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.624/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Rosa Maria Barros Telles (155.253.845-15) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7848/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.776/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Pinto de Aragao Filho (186.623.311-49); Carlos Alberto Esteves Lima (239.908.131-53); Eliana Martins de Oliveira Costa (373.358.201-20); Sonia Regina Trindade Andrade (296.849.431-72) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7849/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-021.821/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Valdeir Goncalves (101.584.644-00) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7850/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-022.013/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Clarindo Isaias Pereira da Silva e Padua (198.588.686-34); Geraldo Robson Mateus (300.670.496-72); Jose Carlos Godinho Ferreira (624.214.686-04); Marcio Ziviani (174.994.536-34) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7851/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.016/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Luciana Lima Barbosa (037.591.917-11); Luciane Pereira Rocha (023.909.207-48); Luciane Puime Paiva (020.911.107-01); Luciano Portugal dos Santos (021.356.497-16); Luciene Cipriano de Carvalho (862.298.506-72); Luciene Silva Rodrigues (920.511.117-15); Lucimary Lopes Dantas Martins (932.423.797-72); Luisa Setti da Silva Alves (023.919.867-00); Luiz Antonio Pereira (956.006.637-49); Luiz Henrique Cavalcanti Gonçalves (003.454.267-11); Lusia Conceição dos Reis (730.540.707-00); Luzia Aparecida Porrozzi Soares (532.373.587-20); Luzia Maria Correa da Costa Beal (268.668.037-72); Luzinete Daniel (385.980.517-72); Manuel Licínio Simões da Cruz (536.785.327-72); Marcia Eloy da Costa (009.942.977-26); Marcia Gomes de Alencar (024.139.847-98); Marcia Pereira de Jesus (911.965.587-87); Marcia da Piedade Moutinho Gomes (627.237.747-91); Marcia dos Santos Carlos (016.215.407-07) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil
Hadad	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7852/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.035/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Jair Roberto da Silva Braga (016.659.227-70); Jakeline Maria Braz Felisberto (024.234.467-48); Jales Soares da Silva (006.412.127-55); Janaina Leite dos Santos (029.759.387-05); Janaina de Freitas da Silva (025.795.747-27); Jandira Wanderley (981.614.827-72); Janete Viana Garcia (894.342.857-04); Janete de Salles dos Santos (934.537.527-91); Janice de Souza Nunes (089.869.657-71); Jaqueline Fatima Damasceno

	Larrubia (013.673.647-52); Jaqueline Fendler de Amorim (091.454.917-04); Jaqueline Leite Ferreira Monteiro (080.720.897-30); Jaqueline Leonida Wentricks da Costa (073.702.547-63); Jaqueline Madeira Alves (021.541.197-86); Jaqueline Silvestre Lage (030.325.477-76); Jaqueline Telles de Andrade (027.464.087-24); Jaromir Cedric Cardoso Netto Junior (028.179.797-88); Jayne Almeida da Trindade (707.797.917-20); Jennice Liste Domingues (090.576.587-71); Joana Darc Dias Reis (587.778.817-53) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7853/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-011.047/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rosimeri Di Stasio (771.612.627-04); Rozimar Lira de Oliveira (324.336.384-53); Ruth de Sousa Pinto (612.873.267-49); Sandra Claudio da Silva Ismael (019.490.817-88); Sandra Coutinho Nunes (021.451.497-83); Sandra Lucia de Sa Trindade (917.917.407-82); Sandra Maria Hecht Ferreira (544.341.227-20); Sandra Maria Jesus Santos (853.199.297-49); Sandra Maria Paiva (021.433.037-00); Sandra Regina Serafim Dias (769.119.187-15); Sandra Souza da Conceicao dos Santos (010.595.497-78); Sandro Coutinho Nazer da Costa (014.116.137-08); Sara Eliane Assenheimer (086.482.877-23); Sergio Ramos dos Santos (487.812.237-49); Servula Pereira da Cruz Santos Ferreira (838.936.874-91); Sheila Pereira do Nascimento (003.130.447-83); Shirlei Pereira de Souza (033.831.037-14); Shirlene Regina Felipe (713.620.537-91); Simone Menezes Damasceno (001.868.667-20); Simone de Souza Silva (008.824.257-90) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7854/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-013.853/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Diogo Rogério Alves Costa (986.200.293-04); Domingos Jaques de Melo Neto (060.733.563-74) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Maranhão	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7855/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-013.925/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Ricardo Henrique Pereira Santos (654.214.343-20) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Maranhão	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7856/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-014.046/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adolfo Martins Lobosco (115.582.117-30); Alan da Conceição Binoti (099.027.147-14); Allan dos Santos Cruz (087.170.077-80); Almir Antonio Monteiro Junior (116.268.097-04); Ana Carolina Magalhães de Souza (108.733.117-01); Ana Carolina Pires dos Santos (103.541.847-92); Andre Marques Sarmento (124.686.297-28); Arlene Vieira Trindade (103.596.027-38); Atilla Borges de Carvalho (125.043.637-02); Brenno Tavares Duarte (110.428.517-78) 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7857/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-014.434/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Carlos Pedrosa Neto (008.211.034-40); Cassio Ricardo de Avila (035.180.026-35); Catarina Felix dos Santos Soares (007.508.641-76); Cayo de Oliveira Franco (120.595.887-82); Cesar Adriano de Lima Ferreira (034.140.641-46); Cesar Augusto Marques da Silva (334.440.548-90); Cesar Duarte Souto Maior (910.746.819-91); Christian da Silva Gravata (584.983.202-59); Christina Elisabeth Fischer Mattoso Maia Forte (944.003.777-68); Cibelle Pires de Carvalho Leite (046.824.555-32) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Lima	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Lima	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7858/2019 - TCU - 1ª Câmara
Lima	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-014.571/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Claudio Roberto Cordovil Oliveira (712.473.277-87); Cleber Nascimento do Carmo (083.478.397-51); Cristiana Couto Garcia (067.285.936-08); Cristiano Siqueira Boccolini (078.115.177-52); Cristina Azevedo Zanirati (044.455.327-46); Cristine Maria de Lima Andrade (016.624.247-01); Cryslaine Aguiar Silva (066.793.726-90); Daiani Cotrim de Paiva Campbell (101.057.017-00); Daisy Maria Strottmann (000.395.820-51); Dalila Luciola Zanette (969.077.709-20)
Lima	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima	ACÓRDÃO Nº 7859/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-014.577/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
Lima	1.1. Interessados: Fernanda Faria (089.617.167-19); Fernanda Figueiredo da Silva Barbosa (118.830.527-18); Fernanda Lopes Fonseca (090.796.977-10); Fernanda Moreira Alves (125.604.447-47); Fernanda Nunes Santos (087.108.257-89); Fernanda Savicki de Almeida (018.605.389-40); Fernanda Trindade Madeira Araujo (060.566.646-60); Fernando Berton Zanchi (457.646.382-91); Fernando Ferreira Carneiro (961.312.926-04); Fernando Hosken Barbosa (068.476.397-41)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Lima	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7860/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-014.589/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Luciana Gomes (020.862.509-75); Luciana Ordunha Araripe (075.915.817-75); Luciana dos Santos Dias (098.938.457-85); Luciane Almeida Amado Leon (087.813.157-40); Luciene Paschoal Braga Dias (028.231.307-99); Lucineze Ferreira Villa Maior (000.842.927-84); Luis Gustavo Morello (036.807.049-25); Luiz Felipe Ferreira Stevanim (084.928.846-06); Luiz Guilherme Soares da Rocha Bauzer (044.617.167-08); Luiz Mauricio da Silva Junior (351.263.328-56)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Lima	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima	ACÓRDÃO Nº 7861/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-014.737/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
Lima	1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (726.222.377-15); Caroline Ferreira Araujo (126.054.577-61); Cesar Rodrigo de Matos Sieg (883.684.400-68); Chienrwa Madalena Jacinto (106.228.426-76); Cintia Maria Bruno Pinto de Souza (118.443.237-65); Claisson Willey Mendes dos Santos (031.107.735-89); Clarice Wanderley Julianelli (096.400.207-88); Cleber Oligario da Silva (007.345.965-88); Clevison Amaral da Silva (080.617.687-39); Daiana Azevedo Souza Lima (058.033.677-88)
	1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Lima	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7862/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-014.741/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Erich Braitback de Oliveira (016.087.630-30); Ezio Bezerra Marinho Junior (003.556.395-80); Fabiana Claudia de Freitas (620.106.976-34); Fabiana Pereira Martins Portela (082.132.147-14); Fabiane Aparecida de Oliveira Melo (054.351.757-80); Fabiano Camara Carvalho (086.150.357-09); Fabiano de Souza Prata (097.494.567-69); Fabio Correia dos Santos (009.769.135-69); Fabio Costa Mendes (077.439.177-46); Fabio Lemos Santos (045.679.385-26)
	1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
Lima	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Lima	ACÓRDÃO Nº 7863/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-014.815/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
Lima	1.1. Interessados: Ricardo Sigaud (188.916.409-72); Roberta de Freitas Chamusca (082.369.247-77); Roberto Carneiro Puccinelli Junior (058.701.838-04); Roberto Lima do Amaral (038.560.477-78); Roberto Samir Neves Leal (793.349.701-20); Robson Chagas (602.175.967-20); Robson Henrique Soares de Amorim (740.771.041-49); Rodrigo Rodrigues Nascimento Zampilis (121.908.487-50); Rogerio Valaski (014.955.529-69); Romulo Queiroz Fratari (702.519.081-00)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Lima	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7864/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-014.996/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Isabel Rangel Lopes (111.081.277-97); Isabella Alvarez Machado (129.632.767-10); Isabella Sangi da Costa (122.540.917-94); Italo Barreto Poty (105.606.277-00); Ivan Henrique Sobral da Silva (136.489.087-90); Ivan Joaquim de Souza Júnior (127.582.207-09); Jade Soares do Nascimento (129.458.497-98); Jair Roberto da Silva Braga (016.659.227-70); Jane de Souza Fontenelle Mapheu (028.933.867-09); Jaqueline dos Santos Lima (071.975.057-12)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Lima	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima	ACÓRDÃO Nº 7865/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-015.051/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
Lima	1.1. Interessados: Larissa Pires Macedo Oliveira dos Santos (120.510.707-09); Laís Viana Pinheiro (138.770.967-43); Lea Duarte Luis (119.804.647-31); Leomir dos Santos Heringer (132.984.787-33); Leonardo Sebastião Ferreira da Silva (082.468.807-48); Luciano Guimaraes da Silva (142.436.837-51); Luciano Salles Ferreira (176.726.167-57); Luciano Skorianez de Aquino Santos (076.869.497-37); Luis Felipe Américo Fernandes (140.177.467-99); Luiz Fernando Ruiz Gandra (128.887.727-79)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Lima	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7866/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-015.064/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Caroline Ariete Marquesini Rambo (006.219.660-02); Caroline Spohr (018.397.900-16); Cesar Cella (054.171.839-89); Danielle Minuzzi (019.613.890-61); Danusa Frazzon da Cunha (802.305.710-34); Deisiré Amaral Lobo (001.191.240-50); Denise Ribeiro da Fonseca da Pieve (015.807.310-07); Dian Celante (051.829.869-80); Diego Garrido Pinheiro (991.409.000-10); Diego Silva da Silva (012.363.390-70)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Lima	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima	ACÓRDÃO Nº 7867/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-015.140/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
Lima	1.1. Interessados: Livia Gomes da Silva (064.631.736-90); Livia Lirio Campo (010.484.280-60); Livia Marcia Vidal Pires (113.017.657-67); Livia Maria Pesco Bitencourt (042.347.229-10); Livia Moreira Delphim (130.705.727-66); Liviane da Rocha Mendes (123.125.167-05); Loraine Ormond Coelho (023.817.747-50); Luana do Amaral Brasileiro (124.025.887-99); Lucas de Oliveira Freesz (105.087.456-08); Luciana de Souza Freitas de Carvalho (104.250.947-66)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Lima	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7868/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-015.216/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Lenir Meri Kwoll (976.441.450-87); Lennon Suppi da Rocha (018.279.670-13); Leo Junior da Silva (022.572.860-57); Leonardo Augusto Brandelli (012.783.930-56); Leonardo Lencina (913.251.450-68); Leonardo Rodrigues Nunes (010.955.110-92); Leonardo Rosa da Silva (007.777.960-66); Leonardo Santos Freitas (012.566.080-41); Leonel Moura Pires (012.666.720-95); Leoney Dirksen (007.016.200-05)



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - Dr/rs
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.626/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pollyanna Guimaraes da Silva (009.882.234-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.147/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Bispo da Silva (919.129.381-20); Daniel Simoes Coelho (103.324.047-81); Paulo Mayall Guilayn (984.634.387-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.906/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Margaret Abreu de Azevedo Arouca (488.984.225-04); Margarida Maria Paiva de Matos (008.139.414-40); Maria Adriana Martins Torres (922.180.323-68); Maria Alice Lopes Torres (018.855.663-01); Maria Alves de Melo (903.799.344-34); Maria Angelica Regnier Pedroso Yamada (764.314.609-87); Maria Aparecida Freire Galvao (069.719.524-48); Maria Aparecida Nery Leita0 do Egito (065.713.684-04); Maria Edineide Santos da Silva (013.669.364-42); Maria Edna Batista dos Santos (855.471.741-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.917/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Maria Silva do Nascimento (001.665.721-79); Rafaela Lima Monteiro Nobre (000.030.883-83); Rafaela Praciano Santiago (000.262.443-57); Raiff de Franca Vasconcelos (497.679.764-34); Raimunda de Freitas Farias (422.506.333-04); Raphael Farias de Carvalho (959.748.733-00); Raquel Cavalcante Mota (574.973.543-53); Raquel Medeiros de Oliveira (043.827.094-07); Raquel Trovao de Medeiros Pontes (008.374.514-93); Regiane Prado Ribeiro (054.766.916-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.919/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Fockink dos Anjos (630.534.701-87); Renata Lima Costa e Silva (854.152.943-68); Renato Galvao Bezerra (022.701.384-06); Ricardo Jorge Hortegal Andrade (009.821.073-40); Ricardo Sergio de Oliveira Maia (791.052.544-34); Ricardo Vieira Alves (823.912.899-87); Richard Handerson Mendes Duarte (029.115.486-71); Risomar Ferreira Quezado (257.033.315-87); Risoneide de Oliveira Barros (049.546.414-70); Rita de Cassia de Lima Galvao (029.232.694-70)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.929/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Zuedja Karina Bezerra dos Santos Coelho (007.554.724-46); Zuleide Kelly da Nobrega Costa (036.102.734-61)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.996/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eveline de Almeida Ferreira (039.288.689-85); Jairo Rocha Ximenes Ponte (642.287.703-04); Olympio Cipriano da Silva Filho (617.393.833-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.030/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silviane Inês Schauren (002.925.820-05)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.036/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynara Torres de Sousa Martins Rocha (827.658.123-49); Domingos Savio Pimentel de Araújo (049.058.732-15); Eliana das Graças Coelho Portal Amaral (428.145.292-34); Emilce Maria Falcão Parahyba Asfor (230.384.383-91); Flavia Danielli Risuenho dos Santos (612.038.742-00); Francisco Thadeu Lima Chaves (091.544.183-72); Fábio Nunes Trevisan (014.728.939-48); Geilson Gomes de Oliveira (472.081.203-15); Geraldo Borges Soares (690.422.501-78); Gilson Renan Wanzeler Estumano (530.301.172-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.054/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jairo Calado Cavalcante (076.212.804-68); Lidia Maria Marinho da Pureza Ramires (001.050.724-86); Maria Alexandra Eugenia da Silva (860.171.284-34); Maria Socorro de Araujo Melo Santos (421.821.904-49); Marluce Alves de Almeida Salgueiro (073.203.964-91); Mercia Lisieux Vaz da Costa (889.428.134-53); Nassib Bezerra Bueno (071.622.064-41); Ricardo Viana Bessa Nogueira (725.419.703-15); Saulo Vercosa Nicacio (050.691.094-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7879/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.072/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Mariana Drechmer Romanowski (048.014.229-77); Simone Paes da Silva (022.515.889-22) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7880/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.092/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Isabela Azevedo Mota (124.389.207-26) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7881/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.106/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Carmelinda da Silva (767.097.366-87); Carmen Pimentel (606.727.577-53); Carolina Souza Nogueira (095.297.537-80); Celina Angelica Lisboa Valente Carlos (041.599.706-21); Christopher Thomas (993.556.980-20); Claudia Daza Andrade (060.094.587-14); Claver Pari Soto (053.757.717-30); Cleia Maria da Silva (035.299.517-30); Conan Ayade Salvador (099.622.087-93); Cássia Maria Molinaro Coelho (085.429.797-96) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7882/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.114/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Leonardo Mitrano Neves (094.318.907-12); Leonardo Rocha Vidal Ramos (108.792.917-29); Leonardo Rodrigues de Lima (830.356.486-20); Lilian Couto Cordeiro Estolano (079.523.157-14); Lilian Maria Borges Gonzales (423.612.142-53); Luana Cristina Andrade da Silva (915.882.353-00); Luciana Macedo Brito (014.994.626-03); Luciane Rangel Rodrigues (957.061.517-68); Luis Alberto Toscano Medrano (013.090.596-83); Luis Guilherme Assis Kalil (319.990.578-13) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7883/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.135/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Cynara de Barros Costa (053.655.044-10); Danilo Freire de Souza Santos (042.809.844-41); Deise Mara Barbosa de Almeida (124.196.087-98); Flavio Cipriano de Assis do Carmo (124.051.657-67); Jalberth Fernandes de Araujo (073.144.644-56) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7884/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.165/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rosa Maria Zaia Borges (008.616.516-00); Rosilaine Coradini Guilherme (637.726.390-20); Shirley Grazieli Nascimento Altemburg (002.185.390-88); Vanessa Dorneles Schinke (988.940.050-20); Willian da Motta Brum (010.951.850-04) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 7885/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.197/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Filipe Santos Herculano (090.104.444-06); José Wegino dos Santos Saturnino (600.391.843-82); Leobison Cleber dos Santos Sobral (004.126.675-76); Mayara Benício de Barros Souza (014.429.354-48); Mirla Gardenia de Souza Maciel (024.278.893-93) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7886/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.205/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Aline Porfiro Teixeira (045.093.793-31) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7887/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.222/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Dayvison Weber Maia (033.868.773-46) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7888/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.284/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rafael Jorge Menezes Santos (602.761.453-64); Rafael Matos Lindoso (893.288.253-34); Rafael Soares dos Anjos (058.999.684-35); Rafaela Maria França Guimarães (003.874.863-05); Raimundo Moraes Pessoa Filho (364.995.953-49) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7889/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.295/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Tauan de Almeida Sousa (035.049.183-65); Tercio Santana Silva Sousa (014.107.353-54) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7890/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.302/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Wallyson Santos Martins (053.522.113-47); Wanderson Sousa Alves (054.365.653-52) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---



	ACÓRDÃO Nº 7891/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.311/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Andrenizia Aquino Eluan da Rosa (471.447.182-15); Antonio Fernando de Souza e Silva (886.987.006-59); Arielly Dayane Lima Ribeiro (005.556.662-63); Carlos Henrique Profírio Marques (970.087.703-59); Carmem Paola Torres Alvarez (652.162.612-49) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7892/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.357/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Fernanda Amaral Figueiredo (028.296.776-17); Fernando Gromiko Helena (993.425.292-91) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7893/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.386/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Sabrina da Silva Santana (916.673.642-00) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7894/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.447/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Viviane de Souza Ayres (006.855.520-20) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7895/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.473/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Jorge Angelo Mitrione Souza (080.511.747-47); Jorge de Abreu Soares (013.967.747-00); José André Villas Boas Mello (030.031.357-83); José Francisco Penido Xavier (849.087.857-91); José Luiz Fernandes (892.280.227-87) 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7896/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.508/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bruno Barboza Lage (103.191.427-79); Camila Araujo Torres (124.649.787-52); Camila Machado de Lima (127.622.607-10); Camila Marra de Almeida (098.248.927-70); Camila dos Anjos Barros (115.602.937-64) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 7897/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.518/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Erika Noel Ribas Dantas (090.180.277-82); Fabiana Consolação Dias (051.711.277-94); Fabiana Liparoti Viegas (091.092.627-17); Fabio Antonio da Costa (056.953.437-20); Fábio Antonio Brum (034.523.269-00) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7898/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.540/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Miguel Ataide Pinto da Costa (103.192.697-60); Natalia Braga de Oliveira (083.601.377-81); Nathalia Gaspar Perestrello de Menezes (118.466.277-02); Nélio Galsky (263.976.767-49); Osmar Soares da Silva Filho (090.720.877-04) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7899/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.541/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Pablo Luiz de Faria Vieira da Silva (122.661.567-80); Patricia Rosa da Silva (078.390.647-10); Paula da Silva Alves (092.268.597-52); Paula do Amaral de Souza Cruz (084.840.457-22); Pedro Faria Cazes (124.023.507-09) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7900/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.576/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Aline Fernanda Campagna Fernandes (214.626.338-54); Alisson Gadelha de Medeiros (084.455.264-05); Almir Mariano de Sousa Junior (009.983.164-31); Andre Luiz Sena da Rocha (049.863.384-55); Andrea Saraiva de Oliveira (050.863.604-39) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7901/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.581/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Daniela Faria Florencio (266.254.058-33); Desiree Alves de Oliveira (083.290.304-31); Diana Goncalves Lunardi (880.697.105-00); Diego Cesar Leandro (054.450.344-96); Diego David Silva Diniz (073.974.144-60) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7902/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.596/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marcia Yara de Oliveira Silva (051.639.654-41); Marcos Evandro Cintra (149.584.478-14); Marcus Vinicius Silverio Costa (025.993.983-80); Maria Marcia Fernandes de Azevedo (511.403.903-25); Mariana de Brito Maia (014.111.753-28) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---



ACÓRDÃO Nº 7903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.611/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Pacheco Bom (100.520.407-12); Adriano Carlos Moura (030.563.907-29); Alan Emanuel Dualilibe Ribeiro (405.657.937-72); Alberto Henrique Lisboa da Silva (073.088.556-94); Alcione Gonçalves Campos (078.888.847-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.702/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabella Moreira de Paiva Correa (984.839.357-91); Ivanilton Almeida Nery (021.671.677-25); Janaina de Azevedo Corenza (033.931.327-76); Jane Kellen Esteves da Silva (069.966.387-39); Jean Van Duque Carrico Franco (080.035.957-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.722/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samanta Vieira Pereira (821.186.800-82); Sandra da Silva Viana (897.992.677-49); Sergio Luiz Alves da Rocha (805.698.467-49); Sharon Landgraf Schlup (000.846.510-08); Sheila Albert dos Reis (084.758.347-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.739/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helicarlos Batista de Moraes (074.841.624-26); Jaqueline de Arruda Campos (057.789.094-89); Jarson Alves Medeiros da Silva (062.099.524-61); João Batista de Medeiros (754.273.034-72); João Gomes da Rocha (061.855.124-75)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.742/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Asfora de Oliveira (016.842.534-38); Leonardo Dantas dos Santos (013.741.794-26); Leonardo Duarte de Albuquerque (014.531.794-37); Lucas Leonardo Palmieri (814.022.950-49); Luiz Felipe Fernandes Gonçalves (042.461.324-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.758/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Socorro da Silva Castro (846.863.912-53); Nathalie Matos Gama (013.438.605-12); Pedro Henrique Campelo Felix (087.618.156-67); Renan Landau Paiva de Medeiros (007.822.812-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.775/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Eduardo Gomes Pereira (510.625.267-91); Leandra Bordignon (916.631.211-68); Leidan Rogerio Cronossgolddbberger Oliveira (957.932.672-04); Leonel Martins Carneiro (318.735.948-52); Leticia Mendonça Lopes Ribeiro (054.604.736-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.776/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidermir de Souza Arruda (435.403.332-15); Luciane Maria Laskoski (028.449.419-40); Marcio de Oliveira Martins (960.042.313-04); Marck de Souza Torres (684.167.412-04); Maria Aline do Nascimento Oliveira (980.760.352-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.792/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariely Nunes Ferreira (867.461.972-04); Arlan Amanajas Pinto (632.134.512-15); Arthemis Socorro do Nascimento Rodrigues (432.235.672-91); Caio Pinho Fernandes (104.840.987-21); Camila Soares Lippi (115.765.317-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.803/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jamil José Salim (693.860.642-00); Jefferson Ferreira Saar (278.436.248-56); Joao Simoes Cardoso Filho (040.522.828-76); Joaquim Cesar Veiga Netto (210.730.902-72); João Socorro Pinheiro Ferreira (209.330.702-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.821/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cidinalva Silva Camara Neris (772.697.643-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.843/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liziani Iturriet Avila (005.478.720-38); Lucas Santos Cerqueira (011.092.855-58); Luciana Baldino Lages (617.780.790-91); Luciana Farias da Costa de Avila (998.340.300-53); Luciana da Cruz Simon (947.678.230-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 7915/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.849/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Silvana Schwab do Nascimento (672.020.390-87); Susan Hartwig Duarte (014.093.480-40); Thais Gomes Torres (829.905.060-04); Tito Roberto Sant'anna Cadaval Junior (960.476.580-91); Valter Henrique de Castro Fritsch (007.571.750-66) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7916/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.888/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Eduardo Lima Rodrigues (069.355.847-44); Elaine Nunes da Silva (223.139.088-44); Elimar Nazare do Nascimento Lameira (433.393.607-15); Eliza Maura de Castilho Lopes (346.281.758-29); Eloise Silveira Botelho (055.000.676-13) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7917/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.902/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Luana Azevedo Fausto (116.034.237-70); Lucas Pereira Jorge de Medeiros (087.757.847-85); Lucia Joffily (099.194.807-62); Luciana Macedo Faria (101.951.997-58); Lúcia Ricotta Vilela Pinto (012.250.077-63) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7918/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.942/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Luiz Carlos dos Santos Souza (012.046.117-00); Luiz Claudio da Costa Carvalho (639.333.907-10); Mara Aparecida de Castilho Lopes (302.421.358-97); Marcelle de Oliveira Martínez (081.387.717-20); Marcia Cristina Paulo dos Santos (022.490.797-22) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7919/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.967/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Elione Maria Diógenes Leitão (322.806.883-87); Elisa Fonseca Sena e Silva (079.508.936-80); Elisangela Leal de Oliveira Mercado (872.174.064-04); Elton Malta Nascimento (986.706.385-68); Emerson Carlos Soares e Silva (887.117.574-34) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7920/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-017.976/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Karol Fireman de Farias (959.601.124-34); Keuler Hissa Teixeira (760.448.903-68); Leonardo Prates Leal (008.288.495-10); Lucas Anhezini de Araujo (303.488.508-32); Lucas Gama Lima (014.465.355-92) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--

	ACÓRDÃO Nº 7921/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.015/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adriana Cristina de Oliveira (021.070.487-03); Adriana Eiko Matsumoto (263.985.108-01); Adriana da Cunha Faria (023.535.677-89); Adriana de Abreu Corrêa (000.304.000-31); Adriana de Souza Lima (125.059.348-43) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7922/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.020/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Fernandes (051.552.877-31); Alexandre Santos Francisco (655.465.806-82); Alexndre Grezzi de Miranda Schmidt (970.197.049-72); Alexsander Lemos de Almeida Gebara (130.825.538-18); Aline Cerqueira Santos Santana da Silva (014.910.957-17) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7923/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.026/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Andre Barbosa Oliveira (105.984.387-00); Andre Constantino Yazbek (195.227.938-09); Andre Domingos dos Santos Alonso (018.903.147-65); Andre Lopes Fuly (936.843.127-20); André Palma da Cunha Matta (025.242.517-05) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7924/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.050/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Daniela Costa Bursztun (082.269.937-09); Daniela Franklin de Carvalho (026.712.847-99); Daniele Maciel de Lima Silva (126.393.617-24); Daniele Mendonça Ferreira (079.792.537-60); Danielle Carusi Machado (034.319.647-61) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7925/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.092/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Juliana Coelho Chaves (013.345.997-77); Juliana Duarte Lopes da Silva (124.113.597-56); Juliana Ferreira de Almeida (080.291.357-18); Juliana Nunes Rodrigues (095.041.587-14); Juliana de Oliveira Borges (099.017.887-06) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7926/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.095/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Karla Estelita Godoy (004.692.237-74); Katia Ayres Monteiro (860.993.617-15); Katia Iris Marro (058.051.317-30); Katiany Franco dos Santos (089.096.887-00); Keila Mara Cassiano (702.380.491-91) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---



	ACÓRDÃO Nº 7927/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.099/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Leonardo Bruno Vana (018.767.987-85); Leonardo Gomes Bernardino (061.087.606-64); Leonardo da Silva Hamacher (046.282.547-70); Leonardo de Souza Mendonça (085.531.617-90); Leonardo dos Santos Antunes (085.531.637-33) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7928/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.118/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marcia Guimarães de Mello Alves (824.917.207-87); Marcia Jurkiewicz Bossy (367.519.010-20); Marcia Maria dos Anjos Azevedo (740.181.407-20); Marcia Maria e Silva (843.724.197-91); Marcia Valeria Rosa Lima (627.282.107-72) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7929/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.180/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Fabiana de Oliveira Silva Sousa (030.617.414-61); Fabio Pereira Lima (073.910.634-10); Fred Brainer Silva (069.353.904-60); Gabriela da Silveira Gaspar (047.976.144-20); Guilherme Nunes Melo (962.615.104-82) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7930/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.191/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Flavio Gabriel Parro da Silva (283.122.778-03); Fredy Enrique Gonzalez (716.234.224-85); Gabrielle Francinne de Souza Carvalho Tanus (063.948.056-02); Gracimary Alves Teixeira (056.514.964-40); Iapony Rodrigues Galvao (064.311.384-30) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7931/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.216/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Carlos Humberto Andrade Moraes (003.825.957-50); Carlos Julio Tierra Criollo (042.937.617-05); Carolina Ferraz Figueiredo Moreira (118.525.377-79); Carolina Gonçalves Pupe (103.788.237-79); Carolina de Sa Freitas (081.964.167-76) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7932/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.217/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Carolina Pereira Lins Mesquita (012.280.046-09); Carolina Rebellato (294.429.598-59); Caroline Proner (720.938.549-53); Celso Luis Ribeiro Belmiro (053.713.367-45); Cesar Augusto Antunes Teixeira (092.686.717-27) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 7933/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.232/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Fernanda Veronesi Marinho Pontes (087.608.067-02); Fernanda Xavier Gomes da Silva (059.140.427-39); Fernando Cotinguiba da Silva (218.488.878-84); Fernando Ewerton Fernandez Junior (827.477.767-00); Fernando Sobhie Diaz (796.657.727-91) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7934/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.245/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Jofre Silva (375.460.151-20); Jonatas Caldeira Esteves (217.218.948-02); Jorge Luiz Diogo de Sant'anna (098.566.827-03); Jorge Victor de Araujo Souza (035.402.137-08); Jose Luis da Costa Oreiro (012.065.377-01) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7935/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.261/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marcelo Gerson Pessoa de Matos (085.295.997-48); Marcelo Gomes Ribeiro (803.794.781-53); Marcelo Nascimento Azevedo (039.326.797-09); Marcelo da Silva (001.024.437-93); Marcelo de Moura Carneiro Campello (122.273.647-00) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7936/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.264/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marcus Andre Acioly de Sousa (078.325.117-37); Marcus Rogerio Tavares Sampaio Salgado (191.873.368-63); Marcus Vinicius Leita0 de Souza (006.542.447-66); Marcus Vinicius Verardo de Medeiros (028.772.537-59); Maria Augusta Portella Guedes Visconti (113.114.277-24) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7937/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.270/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Milena Barbosa Barreto (003.776.713-55); Milene Rangel da Costa (051.787.727-92); Mirhelen Mendes de Abreu (026.386.107-47); Miriam de Andrade Levy (088.918.027-00); Monica Maria Pena (721.768.817-53) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7938/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.274/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Patricia Mallmann Souto Pereira (929.487.310-20); Patricia Rodrigues Soares (022.662.515-03); Patrick Francisco Fuhr Dal Bo (312.475.148-54); Patrícia Mello Ferrão (102.403.297-32); Paula Dias Vidigal (109.682.037-44) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--



	ACÓRDÃO Nº 7939/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.314/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Jose Geraldo Ticianeli (080.277.708-23); Jose Hamilton dos Santos Batista (513.269.062-91); Karla Ingrid Pinto Cuellar (260.787.888-84); Kedma da Silva Matos (014.814.991-06); Lazaro Batista da Fonseca (016.983.355-04) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7940/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.323/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Simone Rodrigues Silva (778.735.132-20); Suraj Khemraj (006.085.952-09); Talitha Lucia Macedo da Silva (029.039.954-86); Tatiane Hilgemberg Figueiredo (013.946.536-70); Umberto Zottich Pereira (055.911.687-01) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7941/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.327/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Maigan Stefanne da Silva Alcantara (096.025.054-94); Michelle Rayssa Pereira de Melo (025.272.674-08); Wilson Moreira Dutra Junior (469.773.337-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7942/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.336/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Roberto Mario Lovon Canchumani (007.412.044-10); Rodrigo Fonseca Tadini (293.388.938-20); Suzani Andrade Ferraro (245.513.505-59); Talita Menezes do Nascimento (070.819.077-41); Thaysa Vieira de Mello Gomes de Azevedo (126.326.697-58) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7943/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.338/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alencar Junior Zanon (013.973.520-86); Alisson Vicente Zarnott (954.705.730-87); Ana Flávia Souto de Oliveira (007.299.120-86); Ana Júlia Vicentini (007.393.490-90); Ana Paula de Oliveira Ferreira (005.228.390-96) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7944/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.390/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marisilda Comin (654.503.708-06); Maristela de Mello Roseiro (973.057.317-49); Marta de Alencar Rosa (759.278.537-49); Mauro Luiz da Costa Araujo Junior (028.237.177-06); Mayra Joan Marins da Costa (086.908.327-93) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 7945/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.394/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rafaela Videira Lopes (016.686.797-79); Raquel Knupp Sales (015.752.517-10); Rebecca Sotelo Pinheiro da Silva (313.478.398-36); Renata Ruivo Sofia Lopes (037.317.797-65); Roberta Andrade da Rocha (093.015.907-19) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7946/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.396/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rosangela Ribeiro Machado Pereira (970.795.457-49); Samantha Cunha Gomes Antunes (102.564.097-73); Saulo Bandeira Dias (093.082.767-85); Scyla Maria de Sant'anna Reis Di Chiara Salgado (010.529.457-83); Sergio Lobo de Mendonca (931.546.157-68) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7947/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.397/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Sharon Kugel (072.451.337-00); Sílvia Martelo Souza da Fonseca (012.673.057-11); Simone Polonine Silva (071.300.887-37); Suzana Alves da Silva (047.462.697-00); Suzane Almeida dos Santos Pinto (094.897.247-50) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7948/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.400/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Vivianne Luna Figueiredo (102.663.697-31) 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7949/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-018.885/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bruno da Silva Gonçalves (136.651.277-42); Graziela Maria Martins Moreira (250.977.778-59) 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7950/2019 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-019.182/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Lidia Maria dos Santos Moraes (898.348.101-30); Luciano Eduardo Braga dos Santos (965.102.001-63); Paula Apoliane de Padua Soares Carvalho (889.168.201-20); Raquel Ferreira Nunes (018.215.531-52); Rodrigo Silva Fontoura (023.166.591-10); Valgmar Dias da Costa (849.210.801-00) 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---



ACÓRDÃO Nº 7951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.205/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raquel Fagundes Rodrigues da Silveira Tarouquella (086.752.577-08)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.556/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Eliene Pinheiro Peixoto Botelho (204.386.303-78)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.804/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurea de Jesus Marques (435.209.957-00); Dulce da Fonseca Fausto (765.577.077-87); Eny Pinho Proenca (092.533.687-48); Jurema Fernandes da Silva (569.513.297-53); Orlandina Pinheiro Cardoso (046.304.017-17); Waldete Dantas Catugy (348.364.207-25); Zulma Machado Viana (956.577.977-87); Zulma Machado Viana (956.577.977-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.846/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arnaldo Rodrigues Silva (378.513.737-00); Gessy Ferreira da Costa (517.328.667-91); Irene Moreira dos Santos (068.435.717-86); Isabel Rodrigues Silva (057.041.837-27); Joana Pires da Costa (385.216.017-00); Maria Amalia Lopes dos Santos (051.493.167-17)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Niterói/rj - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.865/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jose Jandeilson de Moura Souza (009.381.204-33); Narcisa Cristina de Albuquerque Bastos (127.091.234-87); Telma Janaina de Moura Souza (009.386.004-86); Telma Maria de Souza (024.682.364-08)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.774/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Mauricio Gabriel (061.676.187-20); Zilay Araujo da Silva Vicente (006.129.177-38)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.783/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Aparecida de Moura Serrano (323.573.976-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.807/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Rodrigues da Silva (213.882.918-94); Marcos Pereira da Silva (248.814.588-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.808/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hugo Ferreira de Souza (053.749.605-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.845/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleusa Maria do Nascimento (040.852.268-27); Glen Nascimento da Silva (246.862.588-98); Silvio Hidehaki Nagata (587.695.368-72); Silvio Hidehaki Nagata (587.695.368-72)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.860/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleumair Eudimary Pereira Skubisz (873.405.189-91); Neusa Lopes (766.544.359-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.



1. Processo TC-012.908/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Cirilo Pereira (728.367.174-91); Maryane Silva Leite (282.691.794-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/al - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7963/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão integrante(s) do presente processo, determinando-se ao órgão/entidade de origem que inclua o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do(s) interessado(s) no Sistema E-Pessoal, no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.
1. Processo TC-012.911/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Fatima Bezerra de Lima (451.566.034-91); Maria de Lourdes dos Santos (929.897.214-87); Mirson Lins Pessoas da Costa Neto (088.294.734-64)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7964/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.838/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rosangela Montes Cordeiro Fernandes (097.640.626-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7965/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.852/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Thereza Costa Macambira (261.350.357-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7966/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.895/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gilberto Calheiros de Novais (007.496.564-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7967/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.904/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Otaciana Maria da Silva Santos (009.491.664-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7968/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.906/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Paulo Roberto de Sousa Porto (261.740.491-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7969/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.045/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldo Silva Oliveira (133.589.138-21); Edith Dias da Costa (052.530.238-79); Regina Celli Chagas Tosta (997.403.208-30); Rosemari Cordeiro Rocha (031.961.898-64)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santos/sp - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7970/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.049/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Fatima Godoy Arcieri Cury (155.083.118-66); Tereza Fassina Chaves (056.440.038-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/sp - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7971/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.058/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecília Noah (070.769.247-49); Dalva Rocha de Barros (004.020.429-48); Eclýdêa Abreu dos Santos (009.507.706-55); Edith de Almeida Mattos (463.961.527-20); Elvira Cambeiro Figueiredo (974.133.217-34); Vanda Costa da Silva Goes (190.327.227-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7972/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.078/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Claudia Oliveira do Nascimento (011.290.274-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7973/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.245/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Cristina Amaral de Britto (209.314.846-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7974/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.246/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Idalinda Celeste dos Santos Nery (911.356.807-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.254/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mario Antonio Coimbra Lage da Silva (536.793.182-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.266/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Juliana Leiria Leal (006.315.230-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.272/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Bernardo Netto (064.457.726-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.276/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Victor Hugo dos Santos (450.080.728-46)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.105/2019-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Cira Conceição Nunes Coelho (049.951.516-13); Maria dos Santos Costa (448.971.706-72)
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.267/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alana Matias de Melo Lopes (164.891.284-20); Antonieta Pereira de Jesus West (666.459.564-87); Claudia Regina Xavier de Paiva Ferreira (000.313.477-62); Dirce Eugenia do Espírito Santo (224.091.328-20); Monica Regina Madeira (082.824.818-40); Reny Guedes Jogas (053.554.407-38); Sonia Maria da Costa Oliveira (588.731.554-72); Sonia Maria de Oliveira Pereira (006.106.598-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.272/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula de Andrade Valenca (074.728.727-92); Carmem Lucia Gomes da Silva (011.459.237-39); Claudia Coutinho Mota (364.161.424-49); Cleonice Manzolli de Moraes (019.912.709-33); Conceicao de Fatima Gomes da Silva Braz (864.971.897-34); Dulce Marta de Fatima Soares Bustamante (000.416.317-65); Marcos Vinicius Meireles Maia (028.426.055-00); Maria Barbosa Meira (027.934.007-93); Maria Neniva Fernandes Maia (224.363.755-34); Mell Cristine dos Reis Fernandes Silva (142.020.077-19); Neuza de Souza Oliveira (539.906.927-04); Vicentina Lopes de Souza (025.634.517-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.275/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Francisca Lemos da Silva (942.006.294-53); Lara Marjory da Silva Alcantara (094.562.393-30); Lucia Cristina Bulhoes e Silva (001.465.787-24); Lucia Helena da Silva Amaro (071.801.377-82); Marcia Cristina Domingues Gomes (022.053.397-02); Maria Antonieta Espindola da Costa (207.411.702-72); Maria Jose da Silva de Oliveira (394.333.825-87); Monica Domingues Gomes Pessanha (054.291.597-94); Ozanira Leite de Araujo (034.120.434-00); Regina Maria Veiga da Cunha (091.801.567-70); Terezinha Bezerra Ribeiro (910.441.207-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.309/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelita Gesing (478.439.340-49); Cleuza Lopes Pereira (449.723.930-68); Margarete Prestes Motta Goncalez (376.393.740-49); Nara Maria Prestes Motta (376.224.120-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.317/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amelia Aparecida Santos da Silva (073.885.007-15); Aureolina Lehnemann (006.178.407-92); Claudia Lucia Correa Caldas (895.603.297-15); Cristina Lucia Correa Caldas (844.740.767-53); Isaque de Oliveira Rodrigues (191.053.087-55); Larissa da Silva Cyrilo (054.987.267-16); Luzia da Silva Antunes (069.670.587-70); Maria Amelia Freitas de Paula Pessoa (535.948.007-68); Rosa Carnaval Lima (926.522.477-00); Tania Ramos Galdino (880.640.507-15); Zila Tavora Neves (041.575.007-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.405/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Carolina Batista Brand (062.726.801-39); Enedina Correia Perez de Oliveira (746.405.859-34); Ionara de Nazare Lima Medeiros Miranda (011.696.857-57); Lizane Marion Lima Medeiros Sant Ana (257.732.368-93); Maria Aparecida Araujo Medeiros (751.346.408-15); Maria Aparecida Jorge de Sousa Lima (291.852.973-72); Maria Cicera Mendes de Amorim (730.900.854-53); Maria Jose Barretto de Miranda Chaves (036.099.955-72); Maria da Conceicao Torres da Silva (004.637.427-29); Maria de Lourdes Costa de Mendonca (006.750.637-28); Palmyra Barbosa Revoredo (047.921.087-05); Rodolfo Pergentino Cardoso (166.214.957-30); Samara Castro de Oliveira Silva (062.385.209-81); Sebastiana Farias Pena (486.813.932-00); Terezinha Goreth Jorge (290.704.573-34)



Lima	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Lima	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7986/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Lima	1. Processo TC-012.457/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Carmen Lucia Albuquerque de Araujo (122.045.012-04); Claudia Maria Andrade Silva (466.994.062-72); Daniel Moreira Braga de Lima (015.074.466-83); Eliana Barbosa da Silveira (736.508.627-00); Esperanca Aparecida Silva (175.006.997-00); Francisca Alderisa Dantas da Cruz (487.170.537-49); Gabriela Clarimundo Braga de Lima (087.909.506-74); Joedina Silveira Pinto Matias (898.139.797-04); Maria Madalena Ferreira de Andrade (223.201.482-72); Nadia Maria de Carvalho Pinheiro de Araujo (407.523.307-30); Raimunda de Medeiros Bizerra (027.225.137-22); Rosemarion da Silva Viegas (024.730.317-89); Thiago Moreira Braga de Lima (012.850.836-10); Vilma Aparecida Pacheco de Carvalho (953.657.887-53)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima	ACÓRDÃO Nº 7987/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-012.507/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Alcilene dos Santos Faiao (838.386.356-04); Berenice Soares da Cruz Von Randow (080.471.228-00); Elenice Saraiva Guimaraes (663.210.696-04); Eliana Dornas de Araujo (298.834.827-87); Eliana Saraiva Guimaraes de Oliveira (805.430.906-63); Elizabete Saraiva Guimaraes Alves (451.549.706-59); Helenice Maia Lopes Gaspar (285.071.936-68); Heliamar de Carvalho Martins (546.420.006-15); Iolanda Andrade de Oliviera Maia (058.491.806-21); Leniane dos Santos Faiao Moreira (024.169.026-95); Lucilea Furtado Cordeiro (332.547.026-20); Lucyanne Zananiri Cordeiro (530.135.736-00); Marcia Maria de Carvalho Goncalves Pinto (530.451.146-87); Marília Ribeiro Martins (905.112.206-34); Michelle Rosa Zananiri Cordeiro (050.420.366-52); Rosanne Cordeiro Ribeiro (003.264.586-46); Sandra Aparecida Saraiva Guimaraes Libanio (401.640.126-72); Sueli Saraiva Guimaraes (524.012.356-04); Therezinha Arantes Monteiro (674.629.526-53)
Oliveira	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Oliveira	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7988/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
Oliveira	1. Processo TC-012.521/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Albertina Freitas da Silva (033.266.467-80); Alda Rosa Jantorno (929.586.567-72); Ana Cristina Jantorno (010.532.637-24); Coracy Rosa do Nascimento (493.699.707-20); Iglae Torres Soares (128.759.377-15); Josely Sena Correia (183.668.564-53); Leila Saldanha Lucas Frischtak (485.365.047-49); Lia Perdigao da Fonseca Tostes (129.528.138-41); Lucia Perdigao de Santanna (359.073.807-30); Maria Lucia Espinola de Carvalho (835.692.869-91); Maria da Gloria Marinho Mafra (141.081.273-15); Marilene de Brito Cohen (603.704.327-20); Ruth Perdigao Nascimento (001.575.717-00); Sandra da Silva Alvarenga (543.030.877-34); Vilma Leite Correia (283.340.944-34); Walkiria Leite Correia Junior (300.599.094-04); Yara Faig Torres (878.585.417-49); Yolanda Henrique Nunes (147.977.559-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7989/2019 - TCU - 1ª Câmara
Lima	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-013.233/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Carlos Alberto Santos Costa (934.397.505-82); Carmem Dolores Cid da Costa (260.140.682-87); Juciene Rodrigues dos Santos (013.806.687-60); Jurema Luzia Monteiro de Souza (720.242.837-72); Leia da Silveira Souza (533.246.847-49); Luciene Rodrigues dos Santos (086.216.577-67); Maria da Penha Lemos de Siqueira (684.635.027-68); Maria das Gracas Matos da Costa (148.913.442-53); Maria de Fatima Oliveira Serejo (075.195.323-72); Maria de Lourdes Apollonio dos Santos (892.914.257-53); Marivalda Moura dos Santos (953.953.697-91); Nair Rodrigues Ferreira (762.402.157-91); Telma Suely de Araujo Godinho Severiano da Silva (124.580.742-00)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
Oliveira	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
Oliveira	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7990/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-013.368/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
Lima	1.1. Interessados: Aldair Lima Espindola (004.318.251-81); Aldenice Araujo Lima (085.368.051-53); Aldenir Araujo Lima Brasil (012.461.076-51); Edith Francisca Villela Pinto (052.672.307-66); Elaine Cristiane de Souza Vieira (111.153.797-63); Elenice da Silva (365.281.297-20); Elizabeth Marinho da Silva (013.060.427-55); Eunice Silvestre da Cruz (293.417.951-68); Francisca das Chagas Torres e Silva (389.819.803-06); Gemima Dantas (517.307.907-04); Mabel Dantas de Souza Gomes (283.874.907-25); Maria Thereza Alves Goncalves Vieira (181.070.017-53); Quezia Dantas de Assis (746.656.697-91); Roosilenny dos Santos Souza (506.810.791-34); Roosiley dos Santos Souza (408.208.741-91); Rosangela Marinho da Silva Bastos (921.143.697-49); Wanda Maria Aguiar Torres (262.489.483-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7991/2019 - TCU - 1ª Câmara
Lima	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-016.719/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Cecília Castello Branco de Oliveira (434.212.617-68); Cristiane Paiva Gomes Cruz (018.368.097-94); Francilene Pinheiro Alves (058.611.497-12); Isabela Paiva Gomes da Veiga (004.702.307-46); Jacymara Lopes da Silva (408.641.031-15); Maria Helena Alves de Souza (589.226.877-20); Maria de Fatima Alves Fernandes (689.664.317-04); Patricia Cruz Bilezikjian (028.449.957-99); Samanta Margareth de Oliveira Carneiro de Alcantara (137.911.047-56); Thelma Lopes da Silva Melo (289.590.511-87)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Caribé	ACÓRDÃO Nº 7992/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.436/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
	1.1. Interessados: Cladis Guimaraes de Andrade (667.410.927-49); Gracyara Santos Ribeiro (027.271.579-40); Karoliny de Barros Cardoso (033.684.331-30); Maria Neuza da Silveira Oliveira (156.477.654-91); Raimunda da Costa Cardoso (640.248.067-34); Regia Maria Tinoco de Oliveira (703.141.104-10); Rosangela Maria Tinoco Oliveira de Vasconcelos (655.211.454-00); Shirlene Cristina Medeiros de Jesus (044.623.067-75)
Vries Marsico	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Vries Marsico	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara
	Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
Vries Marsico	ACÓRDÃO Nº 7993/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
	1. Processo TC-008.299/2019-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Gomes da Rocha (052.445.442-68).
Oliveira.	1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Oliveira.	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7994/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:
do Sul.	1. Processo TC-008.833/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Ivaneide Barros Lins Salgado (044.182.122-72); Ivone Maria Feldens (453.819.760-20); Jairo José Caovilla (229.461.790-87); João Carlos Meneghini (057.335.290-91); João Evangelista Chagas Neto (256.059.760-87); Jussara Rodrigues Vidal (250.215.830-34); Laurita Regina Moro (291.938.770-72); Laís Knijnik (164.126.720-87); Luís Carlos Silveira (118.618.350-00).
	1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
Lima.	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Lima.	ACÓRDÃO Nº 7995/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c" do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.



1. Processo TC-012.800/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Silva (182.950.536-04); Maria Nazaré Ferreira (129.568.051-34); Neide Mattar (746.921.868-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c" do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.868/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto Vieira (536.498.007-30).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-015.804/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gino Salvador Antonio Mazzilli (062.649.210-68); Jose Antonio Giusti Tavares (004.566.830-20); Jose Luiz Ferreira Prunes (004.009.040-04); Pedro Perfeito dos Santos (046.110.718-04); Waldir Comerlato (000.338.800-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.094/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilda Ribeiro Barbosa (033.481.548-71).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.099/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Siqueira Batista (310.042.456-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.103/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tania Maria Saucedo Severo (272.232.720-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.108/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claimar Flores Pacheco (542.320.669-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.211/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecida Borges Vieira de Sousa (062.973.661-87).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.:

1. Processo TC-016.240/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Narciso Nascimento dos Santos (330.168.284-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.488/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Lavinsky (053.771.610-68); Zilma Catarina Vidal Cunha (217.611.830-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.526/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruth Freire (139.425.301-04).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.809/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mario Luis Lombardi (024.413.848-64); Marli Aparecida Virginello Piardi (087.585.008-12); Mere Margarete Aparecida Tendolini (036.344.728-80); Miriam Lucia Pacheco Pancieri (059.127.048-07); Nestor Pereira Lima (305.150.847-00); Paulo Mocho Rosa (466.448.497-68); Regina Maria Costa (258.312.676-87); Rita Helena Perissinato Andreata (002.306.048-46); Rita de Cassia Ferreira Andrade Senhoras (059.124.838-78); Rita de Cassia Pansani Rondinelli (024.849.258-67).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.828/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joval de Freitas Gomes (208.848.422-15); Maria das Gracas Vieira Dias Figueiredo (107.444.102-82); Rejane Gouveia da Costa (209.882.062-34).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-018.970/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Lino Lopes (289.523.241-53); Nilda Maria Schwartz Justin (477.481.500-44); Orley Moreira dos Santos (590.389.857-20); Valdemar Prieto dos Santos (104.939.210-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.999/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Umaia El Katib (874.644.548-04); Valdinei da Cunha (044.109.488-06); Wilson Donizetti de Oliveira (020.247.078-40); Wilson Franco (594.756.508-06); Wilson Nunes dos Santos (438.161.508-53); Wolfgang Leo Maar (598.560.338-53).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.004/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adi Ignácia Diniz Rodrigues (715.075.746-49); Agostinha Candida Lopes (244.942.836-49); Carlos Alberto de Oliveira (081.471.246-00); Helena Sena Cruz (131.984.246-15); Ignez Maria da Silva Machado (176.619.786-87); Iolanda Barbara Ramalho Ferreira (133.798.796-49); Ivete Lara Camargos Maltz (009.543.656-15); Joao Pereira de Souza (198.559.316-53); Luiz Raul Guimarães (001.368.086-20); Maria Carlos Pinto Leite (098.899.816-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.470/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Abranches Angardi (610.688.377-72); Eliana Maria Conceicao Marques Mafuci (254.493.201-59); Irani Guedes Mattoso (253.294.807-87); Maria de Fatima Pereira da Silva (493.413.919-20); Veronica Borges de Lemos (077.615.113-49).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.530/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Caten (478.981.787-34); Carlos Alberto Pereira da Costa Dias (460.362.297-04); Jose Flores Rodrigues (395.475.827-04); Nazare Souza Bissoli (798.786.957-00); Vilma Fatima de Melo (789.574.277-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.551/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leci Breda de Paula (631.696.497-87); Leni Breda de Paula (631.696.737-34); Luiza Elizabeth da Silva Colmenero (298.510.687-72); Naime Paulo Vieira (166.825.056-04); Sonia Maria Rosa Augusto do Nascimento (603.520.357-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.579/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Claudia da Fonseca Flores (867.874.977-68); Ana Lucia Barboza (429.372.217-34); Andrea Rodrigues Chamarelli (001.206.677-03); Eliane do Nascimento Gouvea (496.393.907-04); Joseneide Ribeiro Oliveira (486.114.927-49).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.810/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre de Castro (393.166.967-04); Arlene Candida Gomes (426.651.677-00); Debora de Cassia Vanzela Sa (497.912.819-04); Irene Rego Haddad (887.944.667-34).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.831/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolpho Joao Tonetto Junior (243.663.580-34); Gladis Lia Vargas Paim (197.880.020-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.836/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria das Gracas Ribeiro Gomes (306.986.503-87); Marlene Maria Medeiros Prado (079.453.293-49); Raimunda Nonata da Cruz Souza (336.969.344-53); Rosa Maria Freire Castro (240.519.343-49); Teresinha de Jesus Rodrigues Almendra Aragao (105.426.713-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.855/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinho Fernandes (389.989.639-49); Ailton de Melo (466.726.219-20); Marialba Lovato (317.168.739-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.903/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Alves Neto (150.486.834-04); Nadi Dantas Costa (455.509.724-68).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.908/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Mardone David (057.818.683-72); Manoel Missias de Lima (112.569.743-15); Maria Auxiliadora Fonteles (307.267.943-68); Raimundo Nonato Santana da Silva (097.812.933-49); Sebastiao Ferreira de Souza (171.783.043-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.916/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Sales Correia (080.905.563-53); Eleazar Pereira da Silva (239.980.403-15); Jose Maria Viana (094.403.133-15); Maria Lourenca Rodrigues Costa Ferreira (126.120.493-04); Sonia Maria Soares Santos (254.546.253-53).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).



1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.982/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Lima dos Santos Xavier (083.345.365-34); Bartolomeu Martins da Gama (083.494.365-49); Cleonice Fernandes de Santana das Neves (225.566.055-53); Jaci Araujo dos Santos (126.499.965-87); Marivalda Nunes Pereira (163.928.845-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.986/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Maria Tiburcio Medeiros Peliano (143.847.601-91); Maria Celina Jaime de Moraes Jardim (444.132.971-72); Max Altino Goncalves Dutra (144.026.101-68); Sidnei Alves de Oliveira (433.881.757-72); Yara Ribeiro de Lavor (244.862.301-59).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.042/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Izabel Araujo da Silva (146.240.012-49); Francisco Silva Sales (081.631.383-00); Joao Ferreira da Costa (065.011.252-00); Nerides de Cristo Portela (103.088.902-30).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.052/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Teresa Telles Ribeiro Senna (296.288.657-49); Nicolau Apostolo Pitsica (006.277.479-49); Rute Kalvon (205.151.388-00); Saulo Rogerio Stefen de Albuquerque (001.798.689-34); Vitoria Regina Petters Gregorio (480.497.439-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.056/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abraao Portela (454.901.209-91); Ana Maria Pamplona (798.610.249-72); Lourdes Leopoldo Lehmkuhl (739.346.239-72); Marcio Luiz da Silva Marques (500.693.227-91); Paulo Henrique Bodnar (392.423.159-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.074/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arilise Moraes de Almeida Lopes (662.921.318-15); Eneida Tavares Viana Duarte (655.883.637-87); Genuir dos Santos Lima (586.874.247-87); Helio Junior de Souza Crespo (538.046.947-72); Silvia Lucia dos Santos Barreto (899.673.647-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.297/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Rubens de Jesus (276.947.472-34); Cristino Papa de Arruda (209.302.751-87); Idalina Palmira da Silva Pereira (502.282.181-87); Maria Conceicao Martins de Assis Cardoso (177.758.251-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.397/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Brondani (303.330.160-68); Maria Ines Martins Copetti (374.258.380-87); Marlene Gomes Terra (437.544.140-20); Wenceslau Virgilio Cardoso Leaes Filho (270.671.060-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.442/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Pereira (120.299.123-87); Francisco Mendes da Silva (157.158.173-15); Francisco Paulo Barbosa Lima (154.563.583-87); Luiz Monteiro Ribeiro (163.561.283-72); Maria Elizabete Mendes de Oliveira (059.024.283-00).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.518/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Fernandes da Silva (140.108.603-91); Jose Valmir Soares de Sousa (164.074.313-87); Maria Vania Severiano Dutra (223.996.583-53); Maria do Socorro de Sousa Coelho (171.646.803-53); Ozevaldo Silva dos Anjos (190.269.863-00).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.573/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raquel Rodrigues da Luz (094.290.181-91).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.598/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alao Vicente Xavier (435.162.466-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:



1. Processo TC-020.662/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adao Ribeiro de Lira (177.743.303-72).
1.2. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.728/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Christina Elizabeth Araripe de Almeida (484.408.331-72); Maria das Gracas Nunes Viana (153.364.251-68); Moacir da Cruz dos Reis (042.476.471-72); Paulo Domingos Pinho dos Santos (182.157.771-04); Paulo Sergio Pereira das Neves (224.095.131-15).
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.738/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clovis Lopes Fernandes (351.812.650-49).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.847/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Degilma Sonia da Fonseca (519.773.037-49); Heleno Gomes Arruda (271.442.677-87); Maria Joana Ferreira Pires (244.641.201-72); Silviano Ferreira da Silva (084.753.261-53); Ymara Frassetto (000.736.737-65).
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.868/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aecio Meireles de Souza Dantas Filho (101.761.875-53).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.877/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Katia Cristina da Cunha Cardoso (249.011.302-00).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.051/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilma Melo Pereira (757.206.638-00); Iane Cristina Drago Del Sasso (037.190.168-54); Marcelo Sousa de Brandao (237.378.321-53); Maria Candida do Nascimento Vaz (942.956.978-34); Selma de Fatima Lima (013.599.578-71).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.199/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eloice Maria Fantim (973.046.118-04).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.206/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janete Ferreira da Silva (323.469.999-20); Oziel Moreira Neves (109.553.481-53); Thereza de Lourdes Carneiro Oliveira Barbosa (249.438.271-87).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.261/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Veronica de Arruda Camara Lopes de Jesus (849.967.577-87).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.267/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Divonsir Nassar (239.572.989-20); Elias Vieira Meira (323.509.709-06); Ivete Teixeira Tanahaki (433.675.509-49).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.275/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Costa Santos (049.606.452-53); Maria de Fatima Cesar Beckman (081.486.272-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.285/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zulma das Gracas Ferreira (445.176.706-78).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.299/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ester Barros (266.998.181-04).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.349/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlene Ribeiro Chaves (043.649.998-30); Dilma Alves Franca (182.901.401-34); Jose Roberto de Oliveira (034.239.678-11); Maria de Fatima Sereghetti (781.052.778-91); Monica Regina Caramella Pereira (027.561.278-33).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.359/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Demontieux Cruz (057.604.453-91); Maria Helena Costa Pereira de Lyra (751.745.887-68); Maria Marilza Oliveira Moura (143.244.313-53).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.451/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margaret Rosa Martins (125.720.803-97); Maria do Livramento Lopes dos Santos (222.905.081-87).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.572/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Miramar Diogenes Veras (182.733.784-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-021.601/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Leal Goes de Mello (014.597.148-14).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.636/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nadir Dias (468.522.989-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.643/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Paula de Araujo Cunha (558.046.750-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.648/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriane da Silva Barcellos (404.746.660-34); Dilene Maria Ramos Peixoto (060.216.384-68); Gerson Januario (005.210.578-41); Maria Jornalina Rocha (244.595.261-15); Raimundo Marcos Velloso (017.721.205-53).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.777/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aresia Teixeira Silva (273.804.837-49); Nilma Buaiz (713.631.657-04); Ronaldo Luiz Legora (658.467.707-97).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.966/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gil Carlos Aquino Maciel (452.192.907-97).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.922/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Araujo Costa (962.608.155-49).

1.2. Órgão: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.228/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miticiane Leal Martins (838.336.920-49); Moises Luzardo Lirio (533.539.430-72); Monica Rosario (013.812.240-75); Monica de Paula (006.865.680-79); Nadia Candido Rodrigues (820.726.980-49); Nadia Canossa (524.395.260-53); Nadia Regina da Costa (014.718.170-40); Nair Suzana Mazzo (437.203.310-91); Nando Vagner Silveira Almeida (912.521.990-15); Natana Veit Winter (002.737.000-30).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.930/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Soares Passinho (032.632.805-03).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.933/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ahyanna de Souza Monterverde (077.071.134-03); Dalva Maiza Medeiros Costa Galvão (933.524.924-68); Daniel Fernandes Vilar Cardoso (708.518.751-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.955/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Fernando Cardoso Corrêa (013.220.223-99).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.989/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Andrade Correa (026.218.827-90); Denilson Fiore da Fonseca (975.326.577-87); Denise Souto dos Santos (866.101.207-49); Edna Bezerra Neri (097.794.537-50); Eliana Serafim da Silva Rodrigues (023.002.257-00); Elizabeth Frazao da Silva (080.823.187-16); Eneas dos Santos Silva (098.605.017-26); Erica Rodrigues da Silva (102.028.997-05); Fabiana Manoela de Paula Miranda Melo (032.701.447-41); Fabiana Silva dos Santos (051.940.447-55).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.000/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Helena Goulart Araujo Sousa (556.595.941-15); Marcos de Luca Rothen (055.018.898-38).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.007/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emanuel Ramos de Macedo (012.561.154-44).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.057/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Silva Matias (897.086.955-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.084/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrea Olegario Barbosa da Silva (019.242.937-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.109/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ely Caetano Xavier Junior (119.489.007-50); Emerson Guedes Pontes (045.534.107-96); Emilia Martins Ribeiro (361.559.427-49); Emmy Uehara Pires (099.231.197-77); Erika Maria Kopp Xavier da Silveira (021.828.507-83); Evânia Galvão Mendonça (049.192.566-20); Fabiana de Carvalho Dias Araujo (990.922.715-00); Fabiane Frota da Rocha Morgado (085.231.017-05); Fabio Cardoso de Freitas (035.577.307-43); Felipe Braida do Carmo (114.279.087-88).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.171/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Ezequiel da Silva (085.255.324-28); George Henrique Camêlo Guimarães (076.519.044-35); Gélica de Oliveira Sousa (092.547.264-60); Herika Pereira Rodrigues (064.375.234-09); Hewerton Agra Oliveira (090.129.814-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.217/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carolina de Brito Barbosa (064.554.144-38).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.230/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Esther Gregório Oliveira (912.933.163-34); Eva Dayna Felix Carneiro (683.643.852-91); Fabiano Soares Pinto (618.619.793-04); Fabrícia da Silva Machado (960.275.413-34); Fábio Henrique Novais de Mesquita (839.883.193-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8072/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.347/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adonias Soares da Silva Junior (644.192.232-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8073/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.404/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Nicácia Oliveira da Rocha (052.718.174-90); Celene Alves da Silva (039.179.714-02); Cintia Teles de Andrade (019.670.575-40); Claudemir Martins Cosme (889.794.663-15); Claudia Maria Rodrigues de Jesus (491.590.894-15).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8074/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.438/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wilton Soares Cardoso (040.105.026-22).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8075/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.546/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita de Cassia Rodrigues Camelo (042.513.597-71); Robertha Pedroso Triches Ribeiro (106.425.867-05); Roberto Irineu da Silva (078.335.797-42); Roberto Mosca Junior (014.706.137-78); Rodrigo Cesar da Silva Magalães (079.205.777-56).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8076/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.562/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agostinho Esteves Guedes (206.938.185-49); Joane Carla Santos Mascarenhas (692.810.095-87); João Ernesto Carvalho Mello (506.037.015-15); Marcondes da Silva Abreu (673.687.605-25).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Modelo 1 - Atos de Admissão - Legal

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.571/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Batista Pereira (260.105.498-09); Gláucia de Oliveira Moreira (022.621.997-60); Joelise de Alencar Figueira Angelotti (059.691.086-00); Marina Lara de Carli Dias (070.446.376-80); Marina Wolowski Torres (096.420.397-96).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.632/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Serafin Agum (106.611.057-33); Fernanda Soares Luz (070.725.557-06); Fernanda Vidal de Campos (097.698.716-30); Fernando Antonio Trindade Campos (117.490.507-73); Flávia Tatiana Fortunato Ferreira (087.800.497-10).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.760/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acácio Duarte Pacheco (040.302.639-33); Adcleides Araújo da Silva (592.304.362-91); Adriana Azevedo Santiago (435.317.252-20); Alessandra Lima Peres de Oliveira (508.058.602-82); Alexsande de Oliveira Franco (637.874.152-20).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.793/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Costa de Campos (875.904.254-00); Cilene Campetela (154.575.998-76); Clarissa Silva Lima (842.174.212-49); Claudia Maria Arantes de Assis (055.257.976-90); Célio Roberto Santos de Souza (425.751.922-34).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.822/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Vieira Pereira (327.405.221-34); Indira Luiza Santos Bastos (545.041.121-91); Juliane Dias Lima (927.995.151-34).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.848/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Morand Goes (083.083.647-05); Rodrigo Dalke Meucci (030.374.299-25); Rodrigo Marques Leistner (980.888.820-87); Rodrigo Rocha Davesac (610.510.470-72); Samuel Vinicius Bonato (000.963.190-97).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.881/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Ferreira Alves Barros (115.954.647-94); Bianca Ramos Marins Silva (088.318.057-03); Brenda Couto de Brito Rocco (090.437.077-16); Brisa Pozzi de Sousa (087.441.337-07); Bruna Moustapha Correa (095.114.537-18).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.946/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Osilene Maria de Sa e Silva (007.532.167-01); Patricia Salve de Souza (091.974.827-90); Patricia Temporal (078.390.717-67); Patricia da Costa Menezes (118.188.507-88); Paula Oggione Toledo de Paula (141.543.607-01).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.952/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valeria Campos Muniz (872.533.307-06); Vanderléa Oliveira Franca (003.985.737-94); Vanessa Alves de Sousa Lesser (069.543.097-10); Vanessa Miro Pinheiro (018.278.797-42); Wesley da Silva Rocha (096.306.807-50).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.979/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Ricardo de Lima (647.969.304-34); Marcos Vinicius Carneiro Vital (050.017.406-73); Maria Angelica da Silva (074.126.534-66); Maria Socorro Seixas Pereira (801.570.335-20); Maria das Graças Monte Melo Taveira (073.802.244-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-017.986/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sheyla Christine Santos Fernandes (028.875.704-12); Silvana Márcia de Andrade Medeiros (337.528.854-91); Sílvia Helena Cardoso (047.871.856-08); Sostenes Ericson Vicente da Silva (022.488.584-77); Sueli Maria do Nascimento (462.129.224-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.001/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Lidia Nicacio Oliveira Sousa (080.658.206-54); Mariane Melo dos Santos (032.139.245-04); Milena Maria Sarti (282.818.138-30); Márcio Vasconcelos Luckesi (914.331.345-00); Nadson Portugal dos Santos (272.261.585-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.010/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Cunha Dias de Rezende (112.039.017-63); Luiza Alves Mendes (127.527.017-48); Maicon Pierre Lourenço (066.945.636-55); Marilane Gonzaga de Melo (035.363.366-63); Martha Alayde Alcantara Salim Venancio (019.947.337-48).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.012/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronald Oliveira Francisco (055.859.807-26).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.096/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly da Silva Rocha (115.445.577-79); Kenia Aparecida Miranda (079.009.347-23); Kita Chaves Damasio Macario (022.216.607-06); Kleber Santos de Mendonça (012.834.257-93); Laila Martins da Silva (121.871.967-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.107/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Souza de Paiva (054.306.017-99); Luciane Patrício Barbosa (069.665.747-32); Lucianne Frangel Madeira (021.833.007-36); Luciano Bertini (145.611.438-74); Luciano Jose de Oliveira (039.079.816-93).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.138/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Starosky (082.366.687-54); Quintino Lopes Castro Tavares (004.623.509-40); Rafael Cisne de Paula (110.032.937-43); Rafael Valadares de Souza Pena (022.231.507-56); Rafaela Elvira Rozza de Menezes (052.612.419-95).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.149/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodolfo Cardoso (123.410.168-80); Rodolpho de Almeida Torres Filho (028.220.376-12); Rodrigo Bagueira de Vasconcellos Azeredo (027.050.927-57); Rodrigo Castro Rezende (027.325.876-13); Rodrigo Cazes Costa (074.321.307-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.200/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Passos Oliveira (055.129.357-80); Adriana Santos de Mello (077.069.507-86); Aina Innocencio da Silva Gomes (073.401.347-78); Alan Prata de Paula (101.748.197-06); Alessandra Conde de Freitas (033.931.387-07).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.296/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Mothe Maia (127.502.187-56); Vinicius Vieira de Lima (107.246.607-47); Virginia Martins Carvalho (252.425.618-90); Virginia Sita Farias (001.708.540-35); Vitor Todeschini (005.309.750-50).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.363/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Boemo Jaenisch (009.350.460-89); Rodrigo Borille (007.444.610-06); Rodrigo Wasem Galia (908.362.780-20); Rosana Pinheiro Machado (812.362.470-00); Rossana Perdomini Della Costa Vellozo (689.526.270-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.384/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Galavotti Barroso (077.584.677-50); Juliana Pires de Souza (076.952.637-37); Juliana Rodrigues de Menezes (105.361.227-33); Juliana de Oliveira Soares (107.459.027-90); Julio Cesar Albuquerque Rangel (844.875.697-53).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.148/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Teresa Ponce de Leon Mendonça Tagliaferro (061.502.874-83); Daniela Miguel de Souza Moraes (073.237.504-58); Danielle Savala Vieira Sobreira (032.067.434-78); Jamille de Brito Cavalcante (065.913.594-94).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-019.160/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Keile Nunes da Silva (626.527.291-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de alteração de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.749/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Natividade Gomes (150.881.384-15); Nadilma Amaro Gomes (150.902.054-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Ministério Da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-011.814/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luisa Callado Biscaia (059.493.419-29); Ely Maria Perfeito Nunes (853.183.889-49); Hycelda da Silva Laus (432.650.229-00); Inah Quadros Marques (043.882.549-75).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-015.831/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Cicera Vieira Lima (939.289.554-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-015.840/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Jesus Cardoso da Costa (066.944.703-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-015.847/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rozaura Dias Palma (644.037.260-20).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Modelo 17 - Pensão Civil - Todos os atos são por perda de objeto, sem determinação

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-015.885/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Armindo Lopes (031.779.557-00); Dilma Ribeiro Furtado (095.699.287-00); Lucia Porto de Lima (406.609.317-53).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-015.886/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Silva de Souza (101.130.838-07); Aurea Franca Prado (100.335.418-17); Elizabeth Muniz de Oliveira (031.797.718-01); Lucila Augusta Antunes de Almeida (228.860.218-06); Yvonne Roma Campazi (044.266.088-05).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-015.902/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Thereza Arcoverde Reynaldo Alves (881.396.544-34).

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-015.912/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Heribaldo Couzzi Lyra (117.000.846-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-016.257/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes da Silva Madruga (263.616.710-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-019.048/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Julia Ortiz Gimenes Scarpelli (796.552.468-68); Sônia Marília Costa de Souza (707.184.318-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.064/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valdizia Lima do Carmo (463.179.884-04).

1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.067/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Afranio Pereira Junior (076.874.602-78).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-019.290/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Motta Ramos (063.624.195-53).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de "pensão especial a ex-combatente" em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.267/2019-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Coaracy Lemos dos Santos (320.870.984-68); Edilene Alves de Freitas (066.109.914-80); Neusa Alves de Freitas (995.886.684-68).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.298/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Lima Franco de Abreu (119.277.981-91); Doris Regina Pinheiro Madureira (076.334.751-53); Elizena Marquez Neves (690.468.751-72); Francisca Marlene Pinto (303.190.990-91); Heloisa Helena Pinho de Lima (243.913.871-15); Iara Maria Vieira Marquez (032.525.126-61); Mara Lucia Ferreira Mello (151.127.991-53); Marcia Crespo da Silveira Vasconcelos (270.758.421-53); Maria Eneida Reboucas de Souza (714.885.021-53); Maria Fernanda Lima de Aguiar Silveira (243.849.091-87); Maria Helena Soares Barros (128.641.021-53); Neli Lechuga Peralta (334.577.511-53); Wilma Nogueira de Lima (484.345.071-53); Zilma Flores Saldanha (025.778.936-71).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.404/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Abi Alves de Souza (182.551.914-53); Abinalva Alves de Souza (200.407.684-49); Adilta Florencia Lima de Souza (056.454.175-34); Beatriz de Oliveira Pradera (491.867.521-20); Claudia Doria da Silva Ferreira (870.630.007-30); Consuelo de Oliveira Pradera Resende (239.779.731-34); Debora de Oliveira Pradera (647.856.701-00); Edma Ferreira Nantes da Costa (558.958.591-00); Ione Alves de Souza (188.306.684-00); Jussara Barbosa Lemos (181.505.431-04); Katia Pradera da Cunha (444.111.621-72); Luiza Alves Pradera (540.088.911-53); Lydia Maria Doria da Silva Ferreira (824.100.547-49); Marilene Alves de Souza (020.345.014-03); Marília de Alcântara Lopes (090.393.568-66); Sílvia Helena de Oliveira Pradera (287.238.211-91); Sueli de Alcântara Lopes (007.306.308-89); Susy Meire Souza da Silva (167.103.205-53); Tania de Oliveira Pradera (462.373.641-53); Telma de Oliveira Pradera Candido (524.185.371-53); Thereza Regina Pradera Cavalcante (297.520.601-10).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foi apresentado o parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (Sebrae/ES), conforme previsto no art. 8º, I, da DN TCU 154/2016;

Considerando que algumas das falhas que fundamentaram as recomendações propostas pela unidade instrutiva foram de natureza formal ou decorreram de descumprimento de normativos, de modo que, de acordo com os critérios disciplinados na Portaria-Segecex 13/2011, devem ser objeto de ciência;

Considerando que, embora se trate de contas relativas ao exercício de 2016, a autuação e instrução do presente processo ocorreu apenas em 2019;

Considerando que o Tribunal deve julgar as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas, conforme dispõe o art. 204 do RI/TCU;

Considerando que a defasagem de tempo no julgamento das presentes contas dificulta que este Tribunal expeça tempestivamente determinações e recomendações para correção de falhas e aprimoramento da gestão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade verificada e dar quitação ao responsável, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- José Eugênio Vieira (036.111.327-72) e Marcos Guerra (488.036.267-00): não apresentação do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade.
1. Processo TC-010.228/2019-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre de Oliveira Ambrosini (022.578.417-35); Amarildo Selva Lovato (765.006.677-00); Aminthas Loureiro Junior (016.203.618-33); Antonio Alberto Ribeiro Fernandes (423.340.807-30); Antonio Heuder Brumatti (775.709.107-10); Arizio Varejao Passos Costa (014.694.447-04); Aroldo Natal Silva Filho (667.300.587-49); Benildo Denadai (317.839.967-49); Carlos André Santos de Oliveira (751.014.837-53); Carlos Aurélio Linhalis (723.836.827-72); Dario Giovanella (387.968.050-72); Edilson Joao Rodes (998.364.247-68); Egidio Malanquini (488.779.727-34); Esthério Sebastião Colnago (166.969.306-63); Everaldo Colodetti (732.032.547-00); Fabricio Zouain Miranda (913.306.297-87); Flavio Sergio Andrade Bertollo (860.699.777-34); Geraldo Lorencini (698.147.597-91); Gibson Barcelos Reggiani (418.330.827-53); Idalberto Luiz Moro (416.456.777-53); Jayr Scalzer (578.315.137-87); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Jose Antonio Fiorot (302.543.537-20); Jose Eugenio Vieira (036.111.327-72); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); Julio da Silva Rocha Júnior (243.666.097-20); Lucia Helena Dornellas (920.594.907-82); Luciano Moreira de Freitas (774.739.067-04); Luiz Paulo Vellozo Lucas (664.191.237-04); Luiz Pinto de Oliveira Filho (190.089.107-72); Magaly Tânia Dias de Albuquerque (529.278.067-72); Marcos Guerra (488.036.267-00); Moacyr Bonelli (014.557.537-34); Neyval Costa Reis Junior (031.981.147-64); Nilton Falcao (249.707.787-87); Ruy Dias de Souza (353.804.627-15); Sadi Luiz Hendges (369.273.259-72); Sandro Marcolano Perovano (985.905.297-20); Tarcísio Luiz Dalvi (756.561.407-68); Valdemar Fonseca dos Santos (027.860.617-25); Victor Henrique Ribeiro Lima (124.196.467-03); Walter de Souza Siqueira (303.565.848-01).
 - 1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES) que, doravante, apresente a este Tribunal todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;
- 1.7.2. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (Sebrae/ES), caso ainda não tenha feito, que:
- 1.7.2.1. inclua, em seus normativos internos, rotina de acompanhamento da evolução técnica das unidades demandantes proporcionada pelo Programa Sebraetec, bem como rotina para apuração dos resultados efetivos de um percentual mínimo das consultorias realizadas anualmente no âmbito do referido programa (item 1.1.1.2 do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.2.2. revise o Código de Conduta Ética do Sebrae/ES, excluindo a necessidade de autorização da diretoria executiva (Direx) para que a Comissão de Ética apure denúncias relativas a possíveis infrações éticas, tendo em vista que tal disposição, que não se encontra presente nos códigos de conduta ética do Sebrae Nacional e de outras regionais, pode retardar desnecessariamente a apuração de infrações éticas pela entidade (itens 2.5, "a", e 2.2.1.2 do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.2.3. avalie a conveniência e a oportunidade de sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança, utilizando-se como referencial a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 (itens 2.5, "b", e 2.2.1.1, do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (Sebrae/ES) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.7.3.1. ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis, em infringência ao art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;
- 1.7.3.2. realização de pagamentos após o término da vigência de contratos firmados com recursos do Sebraetec (item 1.1.1.1 do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3.3. falha no monitoramento efetivo da execução dos contratos firmados no âmbito do Sebraetec com as prestadoras de serviços tecnológicos (PST) e da evolução técnica das empresas beneficiadas pelo programa (item 1.1.1.2 do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3.4. realização de atendimento coletivo no contrato CS.00340.16, contrariando o disposto no capítulo 3, tipo de serviço, do caderno técnico do Sebraetec - versão 3.1 (item 1.1.1.3 do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3.5. inexistência de termos de compromisso assinados pelos conselheiros do conselho deliberativo estadual (CDE) e do conselho fiscal (CF), declarando terem lido e compreendido o Código de Ética, e assumindo o compromisso de cumpri-lo, zelando pela sua aplicação, conforme anexo I do Código de Ética do Sebrae/ES - IN 002/2010 (item 2.5, "a", do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3.6. ausência de treinamento para seus funcionários e colaboradores focados em temas relacionados à integridade e aos valores éticos (item 2.5, "a", do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.3.7. ausência de uma política permanente de treinamentos para qualificar seus auditores internos (item 2.5, "a", do relatório de auditoria 201701166, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo);
- 1.7.4. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES), à unidade nacional do Sebrae e à Controladoria-Regional da União no Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 8119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Goncalves de Sousa Neto; julgar suas contas regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação; promovendo, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e dando-se ciência desta decisão ao responsável e ao órgão instaurador.

- Prestação de contas intempestiva do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), repassados em 2015, ao município de Uarini/AM.

1. Processo TC-021.671/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Carlos Goncalves de Sousa Neto (405.164.402-25).
- 1.2. Entidade: Município de Uarini/AM.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM) e outros, representando Carlos Goncalves de Sousa Neto.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE, fazendo-se as determinações abaixo.

- 1. Processo TC-023.970/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Secretaria de Produção Rural do Amazonas (Sepror) (05.560.185/0001-02); Sidney Ricardo de Oliveira Leite (240.678.572-68); Valdenor Pontes Cardoso (037.832.192-72).
- 1.2. Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que avaliem a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis, visando à apuração dos fatos referentes ao suposto uso indevido e à ociosidade da balsa "Formigão D'Água Nardélio Delmiro Gomes" e ao furto da balsa "Formigão D'Água Dinho" sob a responsabilidade da então Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 8121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em conformidade com o art. 9º da Lei 8.443/1992 o processo de tomada de contas especial deve ser composto pelos seguintes elementos: relatório do tomador de contas, certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório do órgão de controle interno competente, parecer do dirigente do órgão de controle interno e pronunciamento do ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente.

Considerando que no presente processo restou evidenciado, na instrução de peça 35, que estão ausentes elementos essenciais à formação do processo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se a determinação/ciências sugeridas no parecer da unidade técnica.

- 1. Processo TC-028.386/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Candido Manoel Acauan Nery (289.872.330-49); Daniel Weindorfer (422.036.430-72); Dbcon Informatica Ltda (00.752.214/0001-14); Luiz Alcides Capoani (306.831.730-49).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
 - 1.7.1. determinar a restituição das peças 1 a 26 destes autos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) com vistas à complementação do processo administrativo originário com os documentos faltantes, previstos no art. 9º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal (RI/TCU), consoante o disposto nos arts. 10 a 14 da Instrução Normativa TCU 71/2012 (alterada pela IN-TCU 76/2016), quais sejam:

1.7.1.1. ficha de qualificação dos responsáveis (Art. 10, § 2º, da IN-TCU 71/2012);

1.7.1.2. certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório do órgão de controle interno competente (art. 9º, III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, II, da IN-TCU 71/2012);

1.7.1.3. parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (art. 9º, III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, III, da IN-TCU 71/2012); e

1.7.1.4. pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992 (art. 9º, IV, da Lei 8.443/1992, e art. 10, IV, da IN-TCU 71/2012);

1.7.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) que, caso a entidade conclua pela manutenção das causas para a instauração de tomada de contas especial, autue novo processo, e o encaminhe à Controladoria Geral da União com todas as peças exigidas pela IN-TCU 71/2012, devendo ainda comunicar a este Tribunal qualquer decisão sobre a questão em tela;

1.7.3. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) acerca do entendimento firmado no acórdão 161/2015-TCU-Plenário, no sentido de que compete, respectivamente, à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Conselho Federal do órgão de fiscalização profissional, a elaboração das peças requeridos pelo art. 9º, III e IV, da Lei 8.443/1992;

1.7.4. dar ciência da deliberação adotada aos interessados Luiz Alcides Capoani e Nelson Agostinho Burille, informando-lhes que as respectivas solicitações foram consideradas prejudicadas ante o arquivamento dos autos e devolução das peças pertinentes ao CREA/RS.

ACÓRDÃO Nº 8122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os pagamentos realizados sem cobertura contratual são de pequeno valor e dentro dos limites para a dispensa de licitação de compras e serviços (art. 24, II, Lei 8.666/1993, com atualizações posteriores);

Considerando que o Parecer 473/2017 da Consultoria Jurídica da União no Maranhão concluiu pela possibilidade, em caráter excepcional, de indenização das empresas fornecedoras dos bens e serviços,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência à unidade jurisdicionada acerca da inconformidade constatada, encaminhar cópia desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 27) à SFA/MA e ao representante, encerrar o processo e arquivar os autos.

- 1. Processo TC-000.485/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão sobre a seguinte inconformidade: a realização de pagamentos sem cobertura contratual, o que afronta o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993, com necessidade de se apurar a responsabilidade de quem deu causa aos referidos pagamentos, de acordo com a Orientação Normativa 4, de 1/4/2009, do Advogado-Geral da União, e com os pareceres da Consultoria Jurídica da União no Estado do Maranhão 29/2017, 459/2017 e 473/2017.

ACÓRDÃO Nº 8123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao representante e ao município de Porto Velho/BA.

- 1. Processo TC-002.550/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
- 1.3. Entidade: Município de Porto Velho/RO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.7. Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior (OAB/RO 1.058), representando o município de Porto Velho/RO.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante, fazendo-se a determinação abaixo.

- 1. Processo TC-008.063/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rosani Donadon (ex-prefeita de Vilhena/RO).
- 1.2. Interessado: Município de Vilhena/RO (04.092.706/0001-81).
- 1.3. Entidade: Município de Vilhena/RO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. com fulcro no art. 106, § 3º e § 5º, I, da Resolução TCU 259/2014, levar o assunto tratado nos presentes autos ao Ministério da Saúde, encaminhando-lhe cópia das peças processuais, com cópia para a Controladoria-Geral da União, para adoção das medidas sob sua alçada; devendo registrar, no seu próximo relatório de gestão, as providências adotadas acerca do caso.

ACÓRDÃO Nº 8125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 34), ao representante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

- 1. Processo TC-010.297/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Frederico Guimarães Cardoso (038.061.854-09).
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: José Ivanildo Dias Júnior (11934/OAB-PB) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), aos representantes.

- 1. Processo TC-011.193/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Alessandro de Melo Gomes Calasans (807.788.795-34); Sergio Oliveira Rocha (963.662.735-53); Pedro Alexandre Nascimento Silva (536.039.235-53); José de Deus Conceição Neto (162.404.858-70).
- 1.2. Interessados: Alessandro de Melo Gomes Calasans (807.788.795-34); Jose de Deus Conceicao Neto (162.404.858-70); Pedro Alexandre Nascimento Silva (536.039.235-53); Sérgio Oliveira Rocha (963.662.735-53).
- 1.3. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica (peça 15), bem como da documentação acostada à peça 1 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dando-lhe ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, dos indícios de irregularidades constantes desta representação, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas dos recursos federais transferidos para ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Ribeira do Pombal/BA, referente ao exercício de 2017;
 - 1.8.2. informar aos representantes, vereadores da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal/BA, que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 8127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), à Câmara de Vereadores de Iranduba/AM, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, fazendo-se a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.322/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
- 1.2. Entidade: Município de Iranduba/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao município de Iranduba/AM acerca da necessidade de observância ao art. 33 da Lei 8.080/1990, e ao art. 1º, §2º, da Lei 8.142/1990, em especial no que diz respeito à competência do Conselho Municipal de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 8128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 16), ao representante e ao Serviços Social do Transporte - Conselho Regional Centro Oeste II (MT, MS, RO).

1. Processo TC-021.861/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Eventual Live Marketing Direto Eireli (04.433.214/0001-02).
- 1.2. Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Regional Centro Oeste II (MT, MS, RO).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante e à Universidade Federal de São Paulo.

1. Processo TC-022.043/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Leticia Oshiro Kawasaki Eireli - ME. (16.860.290/0001-83).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Gilson da Costa Mascarenhas (138.056.222-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 8606/2018-TCU-1ª Câmara.

- Valor original da multa: R\$ 15.000,00Data de origem da multa: 7/8/2018
- Valor recolhido: R\$ 15.433,50Data do recolhimento: 31/5/2019
1. Processo TC-025.526/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Gilson da Costa Mascarenhas (138.056.222-87).
- 1.2. Interessado: Gilson da Costa Mascarenhas (138.056.222-87).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: Alessandra de Alencar Rego (5728/OAB-AM) e outros, representando Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR); Adriane Cristine Cabral Magalhães (5373/OAB-AM), representando Gilson da Costa Mascarenhas e Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a atuação do TCU deve ser pautada pelo princípio da eficiência;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 414.426) firmou entendimento de que a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, sendo, por isso, incompatível com a Constituição Federal de 1988 a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício de tal profissão, uma vez que o exercício dessa profissão não apresenta potencial lesivo à sociedade;

Considerando que, conforme robusta jurisprudência da Justiça Federal, a desnecessidade de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil consignada no RE 414.426 restringe-se aos os músicos referidos na alínea 'f' do art. 28 da lei 3.857/1960, mas permanece válida para profissionais, maestros, diplomados em nível superior ou com função de magistério, entre outros;

Considerando que as receitas das inscrições de profissionais e de percentuais dos contratos celebrados com músicos estrangeiros derivam de cobranças compulsórias de natureza tributária;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 53), à Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-034.391/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Responsável: Gerson Ferreira Tajés (148.377.198-99).
- 1.3. Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: Giovanni Charles Paraizo (105420/OAB-MG) e outros, representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil e Gerson Ferreira Tajés.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal que adote medidas para que as informações publicadas em seus portais na rede mundial de computadores atendam aos atributos de primariedade, integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, em conformidade com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 019.631/2015-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. José Roberto de Carvalho não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome do Clube dos 22.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 028.091/2015-9 (Ata nº 4/2019). Durante a apreciação da matéria, houve empate na votação. O Relator, Ministro Vital do Rêgo, foi acompanhado pelo Ministro Benjamin Zymler e o Revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que votou em substituição ao Ministro Bruno Dantas, foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para proferir voto de desempate nos termos do art. 139 do Regimento Interno, não se julgou habilitado para votar e deverá fazê-lo, preferencialmente, na primeira sessão a que comparecer, conforme disposto no § 1º do art. 124 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7551 a 7581, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7551/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.631/2015-4.
- 1.1. Apenso: 039.888/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67); Fabricio José Fernandes Taciba-ME (03.756.695/0001-24); Sifoleli Alimentos Ltda. (10.874.189/0001-03); Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME (04.769.869/0001-56); e Túlio Martin Spolon (219.707.388-55).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Roberto de Carvalho (272.563/OAB-SP) e outros, representando Clube dos Vinte e Dois.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Clube dos Vinte e Dois e de Túlio Martin Spolon, presidente da entidade à época, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio Siconv 704313,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Sifoleli Alimentos Ltda. (10.874.189/0001-03) e Fabricio José Fernandes Taciba-ME (03.756.695/0001-24) da relação processual;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67), Túlio Martin Spolon (219.707.388-55) e Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME (04.769.869/0001-56), e condená-los ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

- 9.2.1. Responsáveis solidários: Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67), Túlio Martin Spolon (219.707.388-55) e Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME (04.769.869/0001-56):

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA

57.000,0023/9/2009

- 9.2.2. Responsáveis solidários: Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67) e Túlio Martin Spolon (219.707.388-55):

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA

11.268,3423/9/2009

- 9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar multa a Túlio Martin Spolon (219.707.388-55) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Clube dos Vinte e Dois (49.022.981/0001-67) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Sílvia Marcela Bossoni Souza Eventos-ME (04.769.869/0001-56) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado(s) monetariamente desde a data do presente acórdão até a do(s) efetivo(s) recolhimento(s), se for(em) pago(s) após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da(s) quantia(s) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

- 9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

- 9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, fazendo-se referência ao NUP 00405.019850/2015-13 e ao Ofício 4.105/2018-AGU/PRU3/CAP/MCAL, para adequado atendimento à Solicitação objeto do TC 039.888/2018-5 (apenso);

- 9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7551-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7552/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.145/2018-6.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (7.402/OAB/MA) e outros, representando Raimundo Nonato Silva.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Silva, Prefeito do Município de Cajapió/MA na gestão 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar - Pnate, nos exercícios de 2014 e 2015, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2014, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Nonato Silva (CPF 088.888.683-72), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Silva (CPF 088.888.683-72), Prefeito do Município de Cajapió/MA na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados, em face da omissão no dever de prestar contas:
9.2.1. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, em 2014 e 2015:
Valor (R\$)Data
8.845,49 2/4/2014
8.845,49 30/4/2014
8.845,494/6/2014
8.845,491º/7/2014
10.658,159/4/2015
10.658,1514/5/2015
10.658,155/6/2015
10.658,152/7/2015
10.658,1531/7/2015
21.316,302/9/2015
10.658,151º/10/2015
10.658,154/11/2015
9.2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, em 2015:
Valor (R\$)Data
15.426,006/3/2015
15.426,009/4/2015
15.426,0014/5/2015
15.426,005/6/2015
15.426,002/7/2015
5.484,004/8/2015
9.942,005/8/2015
15.426,001º/9/2015
15.426,001º/10/2015
30.852,001º/11/2105
9.2.3. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em 2014:
Valor (R\$)Data
3.991,9020/4/2014
16.738,2230/5/2014
9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante esta Corte, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7552-28/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7553/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-009.612/2013-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Porto Acre (CNPJ 84.306.661/0001-30), José Ruy Coelho de Albuquerque (CPF 015.327.742-49), Antônio Carlos Ferreira Portela (CPF 637.889.852-91), SEV - Serviços de Edificações Ltda. (CNPJ 06.813.637/0001-83), VEP Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 05.897.361/0001-04), Construtora Kamilla Ltda. (CNPJ 01.983.818/0001-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Acre/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Representante Legal: João Paulo de Aragão Lima (OAB/AC 3744).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de inexecução parcial do Convênio 324/2006, celebrado com o Município de Porto Acre para a execução de melhorias sanitárias domiciliares,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Município de Porto Acre/AC (CNPJ 84.306.661/0001-30), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, condenando-o ao pagamento da quantia R\$ 82.506,23 (oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias,

a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/10/2016, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Ferreira Portela (CPF 637.889.852-91) a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7553-28/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7554/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.227/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3.Responsável: Pedro Lopes Aragão, ex-Prefeito (CPF 074.524.623-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em desfavor dos Srs. Pedro Lopes Aragão e Nilton da Silva Lima Filho, ex-Prefeitos do Município de Anajatuba/MA (respectivamente, gestão 2001/2004 e gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor histórico total de R\$ 54.000,00, durante o exercício de 2004, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal dos Serviços Assistenciais Prestadores de Serviço, com o objetivo de custear a execução dos Serviços de Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Pedro Lopes Aragão, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
Valor (R\$)Data
9.000,007/7/2004
9.000,0010/8/2004
9.000,0017/9/2004
9.000,0018/10/2004
9.000,0011/11/2004
9.000,008/12/2004
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7554-28/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7555/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 027.988/2017-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Lourival Fernandes de Lima (059.482.822-87) e Lucivania Blante da Fonseca (367.717.912-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Lourival Fernandes de Lima e da Sra. Lucivania Blante da Fonseca, em razão da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos relativos ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) repassados ao município no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87), Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará/PA na gestão 2009-2012, e a Sra. Lucivania Blante da Fonseca (CPF 367.717.912-20), Secretária de Saúde do mesmo município de 4/1/2009 e 28/2/2012, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Fernandes de Lima e da Sra. Lucivania Blante da Fonseca e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;
Valor original (R\$)Data



56.500,0012/01/2011
56.500,0025/01/2011
56.500,0023/02/2011
56.500,0010/03/2011
56.500,0011/04/2011
56.500,0012/05/2011
56.500,0010/06/2011
56.500,0019/07/2011
56.500,0017/08/2011
56.500,0022/09/2011
56.500,0013/10/2011
56.500,0021/11/2011
56.500,0015/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Lourival Fernandes de Lima e à Sra. Lucivania Blante da Fonseca, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar o envio desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. determinar o envio de cópias desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Santa Luzia do Pará/PA.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7555-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7556/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.955/2017-7
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Antonio Emetério Batista (069.080.123-87); Chêlia Maria Silva (279.461.503-34); Claudia Melo Coelho (351.535.393-34); Manoel Erivaldo Caldas dos Santos (175.621.203-15); Marco Antonio Rodrigues de Sousa (767.176.743-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de ex secretários municipais de Cantanhede/MA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União àquela municipalidade nos exercícios de 2010, 2011, 2013 e 2014, na modalidade fundo a fundo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. Antônio Emetério Batista e as Sras. Chêlia Maria Silva e Cláudia Melo Coelho, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), na condição de ex secretário municipal de administração de Cantanhede/MA; do Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos (CPF 175.621.203-15), na condição de ex secretário municipal de governo de Cantanhede/MA; do Sr. Marco Antônio Rodrigues de Souza (CPF 767.176.743-34), na condição de ex secretário municipal de governo de Cantanhede/MA; da Sra. Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34), na condição de ex secretária municipal de saúde de Cantanhede/MA, e da Sra. Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34), na condição de ex secretária municipal de saúde de Cantanhede/MA, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. débito de responsabilidade solidária do Sr. Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), do Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos (CPF 175.621.203-15) e da Sra. Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34):
Valor Original (R\$)Data da Ocorrência
6.624,94 03/05/2010
1.619,83 12/05/2010
5.005,11 13/05/2010
17.485,93 23/06/2010

9.2.2. débito de responsabilidade solidária do Sr. Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), do Sr. Marco Antônio Rodrigues de Souza (CPF 767.176.743-34) e da Sra. Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34):
Valor Original (R\$)Data da Ocorrência
30.679,49 09/05/2011
11.948,15 05/10/2011
64.170,00 21/02/2013
21.390,00 24/10/2013
10.695,00 28/11/2013
10.695,00 24/12/2013
10.695,00 24/01/2014
6.690,00 21/02/2013
6.690,00 02/10/2013
3.345,00 24/01/2014

9.2.3. débito de responsabilidade solidária do Sr. Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), do Sr. Marco Antônio Rodrigues de Souza (CPF 767.176.743-34) e da Sra. Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34):
Valor Original (R\$)Data da Ocorrência
74.865,00 21/03/2013
53.475,00 22/04/2013
21.390,00 24/05/2013
21.390,00 25/07/2013
21.390,00 26/08/2013
21.390,00 24/09/2013
10.035,00 21/03/2013
10.035,00 03/05/2013

6.690,00 23/05/2013
6.690,00 25/06/2013
10.035,00 25/07/2013
10.035,00 26/08/2013

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), Manoel Erivaldo Caldas dos Santos (CPF 175.621.203-15) e Marco Antônio Rodrigues de Sousa (CPF 767.176.743-34) e às Sras. Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34) e Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores adiante discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
ResponsávelValor (R\$)
Antônio Emetério Batista30.000,00
Manoel Erivaldo Caldas dos Santos30.000,00
Marco Antônio Rodrigues de Sousa30.000,00
Chêlia Maria Silva40.000,00
Cláudia Melo Coelho40.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7556-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7557/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.530/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Neilton Mulim da Costa (776.368.647-20)
3.2. Recorrente: Neilton Mulim da Costa (776.368.647-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Calfat (105258/OAB-RJ) e outros, representando Neilton Mulim da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Neilton Mulim da Costa em face do Acórdão 5.892/2019-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal relativa ao Contrato de Repasse 0187562-36/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, cujo objeto era a execução de obras de macrodrenagem e canalização de deságues de drenagem naquele município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Neilton Mulim da Costa, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7557-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7558/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.230/2009-1.
1.1. Apensos: 009.474/2012-9; 009.475/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Atanagildo de Deus Matos (062.596.692-91)
3.2. Recorrente: Atanagildo de Deus Matos (062.596.692-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Poliana da Silva Oliveira (13.875/OAB-PA) e outros, representando Atanagildo de Deus Matos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Atanagildo de Deus Matos contra o Acórdão 1.735/2018 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao demais interessados.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7558-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7559/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.880/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)
3.2. Responsáveis: Felisberto Clementino Ferreira (041.170.693-49); Francisco Valber Freitas Matos (358.890.713-00); Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda. (04.624.085/0001-30)
3.3. Recorrentes: Francisco Valber Freitas Matos (358.890.713-00); Felisberto Clementino Ferreira (041.170.693-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 26.937).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Felisberto Clementino Ferreira e Francisco Valber Freitas Matos em desfavor do Acórdão 2193/2017-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Felisberto Clementino Ferreira e Francisco Valber Freitas Matos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para tão somente afastar o débito referente aos itens "placa da obra" e "limpeza geral";
9.2. por se tratar de circunstâncias objetivas, estender os efeitos desta deliberação à empresa contratada Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda.;
9.3. em consonância com os subitens anteriores, dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2. do Acórdão 2193/2017-Primeira Câmara:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49); Francisco Valber Freitas Matos (CPF 358.890.713-00); Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 42.743,00, já recolhida em 13/1/2012:
VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA
5.426,0210/12/2008
111.812,0112/12/2008
9.2 aplicar aos Srs. Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), Francisco Valber Freitas Matos (CPF 358.890.713-00), Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7559-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7560/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.284/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Mamoud Amed Filho (007.358.172-00)
3.2. Recorrente: Mamoud Amed Filho (007.358.172-00).
4. Entidade: Município de Itacoatiara/AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Mamoud Amed Filho, ex-prefeito de Itacoatiara/AM, em desfavor do Acórdão 6.641/2018-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Mamoud Amed Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura de Itacoatiara/AM e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7560-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7561/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.422/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Edgard Polito (680.255.308-25).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Justiça Federal da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Edgard Polito, ordenando seu registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7561-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7562/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.422/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Estudos, Desenvolvimento e Formação - Idef (03.114.046/0001-20); João Batista Bonifácio (819.727.848-20); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araçatuba e Região - Setcata (55.755.706/0001-55); Sérgio Rubens Figueroa Belmonte (335.009.598-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Instituto de Estudos, Desenvolvimento e Formação - Idef.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor do Instituto de Estudos, Desenvolvimento e Formação (Idef) e do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Araçatuba e Região/SP em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre as referidas entidades e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o processo referente ao Convênio Sert/Sine 164/1999, em que figuram como responsáveis o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Araçatuba e Região/SP e o seu presidente, à época dos fatos, Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RI/TCU, c/c o art. 6º, I, da Instrução Normativa TCU 71/2012;
9.2. excluir da relação processual Walter Barelli e Luís Antônio Paulino;
9.3. considerar revel João Batista Bonifácio, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto de Estudos, Desenvolvimento e Formação (Idef) e de João Batista Bonifácio e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA
48.734,28 (débito)6/10/1999
73.101,42 (débito)20/12/1999
17,70 (crédito)16/2/2000

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7562-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7563/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.215/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão civil).
3. Recorrente: Ana Cristina Gomes Batouli (830.993.607-91).
4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Henrique do Couto Martins (OAB/RJ 76.490) e outros, representando Ana Cristina Gomes Batouli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Ana Cristina Gomes Batouli contra o Acórdão 10.538/2018-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 10.538/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Universidade Federal Fluminense.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7563-28/19-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7564/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.095/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49).
4. Entidade: Município de Codajás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE-PDE, no exercício de 2010, cujo prazo encerrou se em 28/2/2011;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável acima mencionado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7564-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7565/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.614/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsável: Márcio Rodrigues de Souza (181.445.148-07).
4. Entidade: Município de Jaci - SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Vera Lucia Cabral (OAB/SP 119.832).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Márcio Rodrigues de Souza, ex-prefeito de Jaci/SP, contra o Acórdão 7.424/2016-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Márcio Rodrigues de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 7.424/2016-TCU-TCU-1ª Câmara;

9.2 julgar, com fulcro no art. 16, inciso II c/c o art. 17 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as conta do Sr. Márcio Rodrigues de Souza, dando-lhe quitação; e

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7565-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7566/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.731/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Hlm Manutenção e Serviços Industriais Ltda (13.011.016/0001-41).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Paulo Simões Correia Furchi (28.268/OAB-RJ) e outros, representando HLM Manutenção e Serviços Industriais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, no âmbito do Pregão Eletrônico 96/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 96/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, verificada no item 8.7.1 do instrumento convocatório, contraria a Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 128/2012-TCU-2ª Câmara e do Acórdão 655/2016-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à parte interessada.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7566-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7567/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.300/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Giovani Antonio da Fonseca (367.493.206-78).
4. Entidade: Município de Jaíba - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec/AL).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Antonio Dias Silveira (OAB/MG 53.009) e outros, representando Giovani Antonio da Fonseca.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Giovani Antônio da Fonseca, ex-prefeito do Município de Jaíba/MG (gestão 2001-2004), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no ano de 2004, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Giovani Antonio da Fonseca (367.493.206-78), ex-prefeito do Município de Jaíba/MG (gestão 2001-2004), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor.

PNATE/2004
DATA VALOR (R\$)
28/04/20046.713,33
05/06/20046.713,33
25/06/20046.713,33
28/07/20046.713,33
13/09/20046.713,33
11/10/20046.713,33
10/11/20046.713,33
25/12/20046.713,33
28/12/20045.811,48

PDDE/2004
DATA CRÉDITOVALOR (R\$)
02/01/20044.100,31
14/09/20043.598,80
14/09/20042.791,00
14/09/20043.023,70
14/09/20041.854,60
14/09/20041.898,80
14/09/20041.159,80
14/09/20041.867,60

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7567-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7568/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.809/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Carlos Rodrigues Sena (335.394.726-49); Prefeitura Municipal de Itaipé - MG (18.404.756/0001-61).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Edilberto Castro Araújo (OAB-MG 31.544) e outros, representando Francisco Carlos Rodrigues Sena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Francisco Carlos Rodrigues Sena, ex-Prefeito Municipal de Itaipé/MG, em razão da impugnação parcial dos recursos recebidos por força do Convênio 2419/2001 (Siafi 442927), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Itaipé/MG da relação processual;

9.2. arquivar a presente TCE, sem julgamento do mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. dar ciência ao Sr. Francisco Carlos Rodrigues Sena, ao Município de Itaipé/MG e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) da presente decisão, informando à Fundação que o excessivo período de tempo transcorrido na tramitação do processo administrativo que precedeu a instauração da TCE referente ao Convênio 2.419/2001 e a ausência de análise das razões defensivas apresentadas pelo responsável, bem como as alterações de posicionamento da entidade concedente em relação ao valor do débito - ora glosa integral, ora glosa parcial - e ao total de execução física das obras, sem a efetiva demonstração dos fatos que motivaram essas alterações, comprometeram a fiel observância do devido processo legal e, por conseguinte, prejudicaram a ampla defesa do responsável e a efetividade deste processo.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7568-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7569/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.632/2014-5.

1.1. Apenso: 009.019/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carneiros - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Geraldo Novais Agra Filho, ex-prefeito de Carneiros/AL, em razão da não aprovação da prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Carneiros/AL, por força do Convênio Siconv 703702/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74), ex-prefeito de Carneiros/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA

32.803,2020/7/2009

1.008,0020/7/2009

9.3. aplicar ao Sr. Geraldo Novaes Agra Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência ao Ministério do Turismo que o não exame da documentação complementar da prestação de contas apresentada após o envio da tomada de contas especial ao TCU e não comunicação do resultado a este Tribunal, como ocorreu no caso do convênio Siconv 703702/2009 (Siconv 703702), firmado com o Município de Carneiros/AL, constitui infringência ao disposto no art. 72 da Portaria Interministerial 424/2016;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7569-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7570/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.133/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91) e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).

4. Entidade: Central de Forças Comunitárias (04.728.117/0001-47).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Wellengton Campos (OAB/SP 80.469) e outros, representando Carmelo Zitto Neto, e Roberto Machado De Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 120.070), representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Carmelo Zitto Neto, ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, contra o Acórdão 6.345/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7570-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7571/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.851/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel do Carmo dos Santos (012.178.284-00) e empresa Coenge - Construção e Engenharia Ltda. (07.194.598/0001-46).

4. Entidade: Município de Serrinha/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

8. Representação legal: Francisco Lopes Ribeiro (OAB/RN 996) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de irregularidades na construção de uma escola no âmbito do Convênio 710246/2008, celebrado com o município de Serrinha/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel do Carmo dos Santos (012.178.284-00), prefeito de Serrinha/RN entre 2005 e 2008, e da empresa Coenge - Construção e Engenharia Ltda. (07.194.598/0001-46), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, se for o caso;

9.2.1. débito exclusivo do Sr. Manoel do Carmo dos Santos:

DataDébito (R\$)Crédito (R\$)

04/07/2008700.000,00-28/10/2010-45,84

11/07/2008-180.000,00

08/08/2008-60.000,00

11/08/2008-32.000,00

23/10/2008-31.870,00

07/11/2008-37.600,00

14/11/2008-14.500,00

27/11/2008-65.000,00

04/12/2008-53.000,00

09/12/2008-21.054,60

12/12/2008-53.400,00

19/12/2008-47.000,00

26/12/2008-50.000,00

26/12/2008-6.801,45

29/12/2008-47.773,95

9.2.2. Débito solidário do Sr. Manoel do Carmo dos Santos com a Coenge - Construção e Engenharia Ltda.:

DataDébito

11/07/2008180.000,00

08/08/200860.000,00

11/08/200832.000,00

23/10/200831.870,00

07/11/200837.600,00

14/11/200814.500,00

27/11/200865.000,00

04/12/200853.000,00

09/12/200821.054,60

12/12/200853.400,00

19/12/200847.000,00

26/12/200850.000,00

26/12/20086.801,45

29/12/200847.773,95

9.3. aplicar ao Sr. Manoel do Carmo dos Santos (012.178.284-00) e a COENGE - Construção e Engenharia Ltda. (07.194.598/0001-46), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e



9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao interessados e à Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7571-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7572/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.494/2018-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsáveis: Município de Mirante da Serra/RO (63.787.071/0001-04); Vitorino Cherque (525.682.107-53).

4. Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Vitorino Cherque, ex-prefeito do município de Mirante da Serra/RO (gestão 2009-2012 e 2013 a abril 2014), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o município de Mirante da Serra/RO e o Sr. Vitorino Cherque, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, para que o município de Mirante da Serra/RO efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)Data da Ocorrência

75.000,006/1/2012

75.000,0020/1/2012

59.500,0030/3/2012

15.000,004/4/2012

1.000,004/4/2012

509,8816/5/2012

16.000,0021/5/2012

1.941,7018/7/2012

266,0018/7/2012

10.000,0018/7/2012

82,5024/7/2012

14,0024/7/2012

346,598/8/2012

154,338/8/2012

4.000,0020/8/2012

91,795/9/2012

472,005/9/2012

13.300,0027/9/2012

123,002/10/2012

321,1013/11/2012

3.952,4613/11/2012

16,9013/11/2012

9.3. cientificar o município de Mirante da Serra/RO de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, no prazo fixado no item 9.2 deste acórdão, afasta a incidência de juros e permitirá que lhe seja concedida quitação.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7572-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7573/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.141/2011-3.

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: José Stênio de Araújo Cavalcante (203.180.903-25).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos atos de concessão (inicial e de alteração) de aposentadoria de José Stênio de Araújo Cavalcante, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de José Stênio de Araújo Cavalcante, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após a vigência da Lei 9.624/1998, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que:

9.3.1. em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115/CE, repercussão geral tese 395, e nos embargos de declaração julgados em 30/6/2017, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes no mesmo Recurso Extraordinário, suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, recalculando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7573-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7574/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.228/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.

3.2. Responsáveis: Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).

4. Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em razão do não cumprimento do objeto pactuado no contrato de repasse 265.914-40/2008, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa, para a execução de pavimentação em paralelepípedos em bairros do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Nestor Vicente dos Santos;

9.2. excluir a Sra. Susete Nascimento da Silva da relação processual;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Nestor Vicente dos Santos e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA

116.589,19 12/7/2009

45.690,898/4/2011

44.989,9227/5/2011

33.300,1620/3/2012

9.4. aplicar ao Sr. Nestor Vicente dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7574-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7575/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.465/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsável: Pedro Garcia (188.056.392-49).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Garcia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Garcia, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)Data da ocorrência

44.157,303/4/2012

44.157,3030/4/2012

44.157,3017/5/2012

44.157,302/7/2012

44.157,302/8/2012

44.157,305/9/2012

44.157,302/10/2012

44.157,305/11/2012

44.157,304/12/2012

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o



recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7575-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7576/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.123/2018-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDA)

3.2. Responsável: Sérgio Fontes Magalhães Alves (163.800.295-91).

4. Entidade: Município de Jussari/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Sérgio Fontes Magalhães Alves, ex-prefeito do município de Jussari/BA (gestão 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, ante à não execução dos coletivos do Programa Projovem e pelo desvio de finalidade dos recursos do PBVI nas ações do CRAS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Sergio Fontes Magalhaes Alves;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Sérgio Fontes Magalhães Alves e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)DATA DA OCORRÊNCIA

2.512,50 20/5/2008

2.512,5019/6/2008

2.512,5047/2008

2.512,5021/8/2008

2.512,5015/9/2008

7.537,5026/9/2008

4.500,0031/2008

4.500,0021/2/2008

4.500,0018/3/2008

4.500,0010/4/2008

4.500,0015/5/2008

4.500,0010/6/2008

4.500,0047/2008

4.500,0014/8/2008

4.500,0089/2008

4.500,0021/10/2008

4.500,0012/11/2008

4.299,3723/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Fontes Magalhães Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7576-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7577/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.639/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação;

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Élito Araújo (096.070.649-68)

3.2. Recorrente: Élito Araújo (096.070.649-68).

4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal: Kátia Regina dos Anjos (9185/OAB-SC) e Edson Carvalho (20267/OAB-SC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Élito Araújo, ex-presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO/SC, em face do Acórdão 6.633/2018/TCU-1ª Câmara (peça 34).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar ao recorrente e aos demais interessados a deliberação proferida.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7577-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7578/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.267/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: José Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20); Raimundo Galdino Leite (136.827.923-68).

4. Órgão/Entidade: Município de São João do Paraíso - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da ausência de prestação de contas final do Convênio CRT/MA-4.000/2008, SIAFI 637472, celebrado com o Município de São João do Paraíso (MA), que teve por objeto a implantação e conclusão de sistemas simplificados de água nos seguintes assentamentos: São João, Glória; e Picos/Baixa Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Aldo Ribeiro Souza;

9.2. julgar irregulares as contas de José Aldo Ribeiro Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 151.281,82 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de (26/12/2008) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a José Aldo Ribeiro Souza a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7578-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7579/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.649/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00); Manoel Diniz (044.909.403-00).

4. Ente: Município de Belágua - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em face de Manoel Diniz, ex-prefeito de Belágua/MA (gestão 2005-2008), e de Adalberto do Nascimento Rodrigues, prefeito sucessor (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município de Belágua/MA, em 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Adalberto do Nascimento Rodrigues;

9.2. considerar Manoel Diniz revel, com base no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Manoel Diniz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a", "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)Data da ocorrência

6.000,0019/2/2008

6.000,0014/3/2008

6.000,008/4/2008

6.000,0012/5/2008

6.000,006/6/2008

6.000,001/7/2008

6.000,0012/8/2008

6.000,004/9/2008

6.000,0017/10/2008

6.000,007/11/2011

6.000,0019/12/2008

1.000,0015/2/2008

1.000,0014/3/2008

1.000,0022/4/2008

1.000,008/5/2008

1.000,005/6/2008



1.000,002/7/2008
1.000,007/8/2008
1.000,004/9/2008
1.000,003/12/2008
1.000,0023/12/2008
1.000,0030/12/2008
3.380,0021/2/2008
3.380,0020/3/2008
3.300,0018/4/2008
3.240,0015/5/2008
3.160,0011/6/2008
3.120,001/7/2008
3.080,0015/8/2008
3.060,0010/9/2008
3.020,0013/10/2008
2.940,0012/11/2008
2.512,5016/5/2008
2.512,5017/6/2008
2.512,501/7/2008
2.512,5019/8/2008
2.512,5010/9/2008
5.025,0024/9/2008
7.537,5015/10/2008
7.537,5013/11/2008
7.537,5016/12/2008
4.000,0022/12/2008
Valor do débito atualizado até 26/6/2018: R\$ 267.678,81
9.4. julgar irregulares as contas de Adalberto do Nascimento Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;
9.5. aplicar a Manoel Diniz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. aplicar a Adalberto do Nascimento Rodrigues a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7579-28/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7580/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 032.091/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Artemis de Medeiros Moreira (601.272.287-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. Cleverson de Lima Neves (69058/OAB-RJ) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União, em cumprimento à determinação do item 9.3.4 do Acórdão 2.625/2013 - TCU - Plenário, em desfavor de Artemis de Medeiros Moreira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Artemis de Medeiros Moreira;
9.2. julgar irregulares as contas de Artemis de Medeiros Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/9/1995	1.708,78	30/4/2000	6.048,92	30/11/2004	8.922,90	30/6/2009	12.244,38
31/10/1995	1.720,42	31/5/2000	6.048,92	31/12/2004	17.296,84	31/7/2009	12.870,02
30/11/1995	1.698,36	30/6/2000	6.380,32	31/1/2005	8.383,56	31/8/2009	12.870,02
31/12/1995	2.570,02	31/7/2000	6.061,32	28/2/2005	8.930,70	30/9/2009	12.870,02
31/1/1996	5.370,88	31/8/2000	6.265,84	31/3/2005	9.135,30	31/10/2009	26.411,58
29/2/1996	7.416,44	30/9/2000	7.902,00	30/4/2005	9.079,10	30/11/2009	12.870,02
31/3/1996	5.370,88	31/10/2000	6.265,84	31/5/2005	9.104,54	31/12/2009	68.222,84
30/4/1996	5.370,88	30/11/2000	6.265,84	30/6/2005	9.104,54	31/1/2010	12.945,46
31/5/1996	5.370,88	31/12/2000	14.445,68	31/7/2005	9.104,54	28/2/2010	12.945,46
30/6/1996	6.300,88	31/1/2001	6.903,84	31/8/2005	9.903,46	31/3/2010	12.945,46
31/7/1996	8.634,30	28/2/2001	7.541,84	30/9/2005	9.104,54	30/4/2010	12.945,46
31/8/1996	5.370,88	31/3/2001	6.265,84	31/10/2005	9.104,54	31/5/2010	12.945,46
30/9/1996	5.370,88	30/4/2001	7.289,18	30/11/2005	9.104,54	30/6/2010	12.945,46
31/10/1996	5.370,88	31/5/2001	6.391,26	31/12/2005	26.305,95	31/7/2010	13.379,54
30/11/1996	6.766,02	30/6/2001	6.710,26	31/1/2006	9.237,14	31/8/2010	13.379,54
31/12/1996	16.321,76	31/7/2001	6.391,26	28/2/2006	9.311,60	30/9/2010	13.379,54
31/1/1997	7.230,88	31/8/2001	6.176,30	31/3/2006	8.418,00	31/10/2010	13.379,54
28/2/1997	9.636,44	30/9/2001	6.391,26	30/4/2006	10.902,51	30/11/2010	13.379,54
31/3/1997	5.370,88	31/10/2001	10.801,04	31/5/2006	9.441,91	31/12/2010	26.759,08
30/4/1997	9.556,32	30/11/2001	6.270,34	30/6/2006	9.204,12	31/1/2011	13.397,28
31/5/1997	5.370,88	31/12/2001	19.002,16	31/7/2006	9.441,91	28/2/2011	13.397,28
30/6/1997	11.941,46	31/1/2002	11.521,38	31/8/2006	9.851,50	31/3/2011	13.397,28
31/7/1997	9.088,88	28/2/2002	7.232,52	30/9/2006	9.917,50	30/4/2011	13.459,62
31/8/1997	5.370,88	31/3/2002	7.232,52	31/10/2006	9.917,50	31/5/2011	13.459,62

30/9/1997	5.370,88	30/4/2002	7.232,52	30/11/2006	9.917,50	30/6/2011	13.459,62
31/10/1997	5.370,88	31/5/2002	7.232,52	31/12/2006	65.591,88	31/7/2011	13.459,62
30/11/1997	5.370,88	30/6/2002	7.232,52	31/1/2007	21.545,66	31/8/2011	13.459,62
31/12/1997	16.321,76	31/7/2002	7.232,52	28/2/2007	11.232,56	30/9/2011	13.459,62
31/1/1998	5.940,86	31/8/2002	7.232,52	31/3/2007	11.232,56	31/10/2011	13.459,78
28/2/1998	7.255,50	30/9/2002	7.232,52	30/4/2007	11.247,32	30/11/2011	13.459,78
31/3/1998	11.373,50	31/10/2002	7.232,52	31/5/2007	11.247,32	31/12/2011	26.919,56
30/4/1998	5.979,50	30/11/2002	7.232,52	30/6/2007	11.247,32	31/1/2012	13.542,84
31/5/1998	5.979,50	31/12/2002	26.272,69	31/7/2007	11.247,32	29/2/2012	13.542,84
30/6/1998	8.400,41	31/1/2003	11.521,38	31/8/2007	11.247,32	31/3/2012	13.542,84
31/7/1998	6.061,30	28/2/2003	7.232,52	30/9/2007	11.247,32	30/4/2012	13.542,84
31/8/1998	6.061,30	31/3/2003	7.232,52	31/10/2007	15.118,50	31/5/2012	13.542,84
30/9/1998	6.061,32	30/4/2003	12.001,32	30/11/2007	13.745,20	30/6/2012	13.542,84
31/10/1998	6.061,32	31/5/2003	7.232,52	31/12/2007	23.797,68	31/7/2012	13.542,84
30/11/1998	6.061,32	30/6/2003	7.232,52	31/1/2008	11.063,74	31/8/2012	13.542,84
31/12/1998	10.133,00	31/7/2003	7.199,74	29/2/2008	11.063,74	30/9/2012	13.542,84
31/1/1999	7.337,32	31/8/2003	7.188,18	31/3/2008	11.075,28	31/10/2012	13.542,84
28/2/1999	6.699,32	30/9/2003	15.293,28	30/4/2008	11.075,28	30/11/2012	13.542,84
31/3/1999	6.061,32	31/10/2003	11.785,00	31/5/2008	11.075,28	31/12/2012	27.061,18
30/4/1999	6.061,32	30/11/2003	13.577,60	30/6/2008	11.075,28	31/1/2013	12.839,92
31/5/1999	6.061,32	31/12/2003	20.046,32	31/7/2008	11.075,28	28/2/2013	12.839,92
30/6/1999	6.380,32	31/1/2004	7.925,22	31/8/2008	11.075,28	31/3/2013	12.839,92
31/7/1999	6.061,32	29/2/2004	7.925,22	30/9/2008	11.075,28	30/4/2013	14.874,55
31/8/1999	6.061,32	31/3/2004	7.925,22	31/10/2008	11.075,28	31/5/2013	13.350,41
30/9/1999	6.061,32	30/4/2004	7.925,22	30/11/2008	11.075,28	30/6/2013	13.350,41
31/10/1999	6.061,32	31/5/2004	7.727,74	31/12/2008	22.150,56	31/7/2013	13.350,41
30/11/1999	6.061,32	30/6/2004	7.494,60	31/1/2009	15.105,66	31/8/2013	13.350,41
31/12/1999	14.036,64	31/7/2004	7.494,60	28/2/2009	11.317,88	30/9/2013	13.350,41
31/1/2000	6.699,32	31/8/2004	8.914,60	31/3/2009	11.317,88		
29/2/2000	11.885,06	30/9/2004	10.350,22	30/4/2009	11.317,88		
31/3/2000	6.094,02	31/10/2004	9.440,32	31/5/2009	11.317,88		

9.3. aplicar a Artemis de Medeiros Moreira a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7580-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7581/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 046.002/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (00.699.456/0000-19)
3.2. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3069).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Adalva Alves Monteiro e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, contra o Acórdão 5.906/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão;
9.2. conhecer do recurso interposto por Adalva Alves Monteiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 5.906/2016-1ª Câmara;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68) e do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão e condená-los, solidariamente, ao pagamento de R\$ 42.719,00 (quarenta e dois mil, setecentos e dezenove reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/2/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração de Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990; e
9.6. dar ciência desta deliberação a Adalva Alves Monteiro, ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7581-28/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO
Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 16 de agosto de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 396, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os dias de feriado nacional e estabelece os dias de ponto facultativo, no segundo semestre de 2019, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso XLV do artigo 1º da Portaria nº 93-CJF, de 19 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e estabelecer os dias de ponto facultativo no segundo semestre de 2019, para cumprimento pelas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal e para os fins previstos na legislação processual em vigor:

I - 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
II - 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995);
III - 28 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
IV - 1º e 2 de novembro, feriados (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);
V - 15 de novembro de 2019, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);
VI - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
VII - 25 de dezembro de 2019, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Conselhos Regionais 2019, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos Conselhos Regionais de Enfermagem junto ao Conselho Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que a receita primordial do Cofen/Conselhos Regionais é oriunda das contribuições devidas pelos profissionais de enfermagem, caracterizada como contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária, prevista na Lei nº 5.905/1973 e na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de convênios dentro do sistema Cofen/Conselhos Regionais com fins diversos de cooperação e auxílio mútuo, entre eles o aprimoramento estrutural/administrativo dos Conselhos Regionais com vistas a uma melhor efetivação das finalidades legais e institucionais para as quais foram tais entidades criadas;

CONSIDERANDO que o Cofen tem identificado grandes dificuldades de os Conselhos Regionais adimplirem os débitos não tributários oriundos dos empréstimos e/ou convênios para com o Cofen;

CONSIDERANDO que a existência de dívidas deteriora a receita dos Conselhos Regionais e impede maiores investimentos em prol do desenvolvimento de atividades finalísticas dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de prorrogação, anistia, perdão e refinanciamentos feitos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Cofen;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 338/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 1ª Reunião Extrordinária de 2019,, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos Regionais de Enfermagem - (REFIS 2019), destinado a promover a regularização dos débitos de qualquer natureza dos Conselhos Regionais de Enfermagem junto ao Cofen.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de empréstimos financeiros atualmente em vigor.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por termo contratual próprio a ser celebrado entre o Conselho Regional e o Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até 31 de dezembro do corrente ano de 2019.

§ 2º Os débitos existentes em nome do Conselho Regional de Enfermagem serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 24	50%	50%

§ 3º O valor do débito será atualizado monetariamente nos termos da Resolução Cofen nº 535/2017.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes do Conselho Regional de Enfermagem até 08 de dezembro de 2018 e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do termo e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 5º Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além de juros de mora de 0,03% ao dia.

§ 6º O Conselho Regional adimplente com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor, mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o art. 2º, §2º, inciso II.

Art. 3º A opção pelo REFIS sujeita o Conselho Regional de Enfermagem devedor a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º.
II - renúncia expressa ao direito de ação sobre o objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito a eventual de repetição do indébito.

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Resolução.

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, ou mesmo em relação as parcelas acordadas.

§ 1º A exclusão do Conselho do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o devedor.

§ 3º O Conselho que, inconformado com a sua exclusão do programa, desejar o restabelecimento do REFIS, poderá assim o requerer de forma fundamentada ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão.

Art. 5º A certidão positiva com efeito de negativo, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Federal de Enfermagem revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 6º O Conselho Federal deverá promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.284, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o § 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 1236, de 26 de outubro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, para a consecução das finalidades descritas no artigo 8º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "f" do art. 16 da citada Lei nº 5.517, de 1968; considerando o disposto no inciso II do artigo 3º do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e a deliberação tomada durante a CCCXXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 1236, de 2018 (publicada no DOU nº 208, de 29/10/2018, Seção 1, pgs.133 e 134), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 2º Técnicas e procedimentos necessários ao manejo, comumente adotados em sistemas produtivos, assim como técnicas e procedimentos adotados em práticas esportivas e de experimentação (ensino e pesquisa), desde que observadas as prescrições legais atinentes ao bem-estar animal, serão toleradas enquanto forem legalmente permitidos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a racionalização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada por meio do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores dos atos da Administração Pública, dentre outros;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do Sistema CONTER/CRTs, visando eliminar conflitos com a Lei nº 13.726/2018, estendendo a política de desburocratização e simplificação aos profissionais das Técnicas Radiológicas e aos usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTs, deverá observar a lei em primeiro lugar e estender a política de desburocratização e simplificação aos Profissionais das Técnicas Radiológicas, ainda que haja exigências documentais especificadas em normas, manuais e outros, dispondo ao contrário à Lei ordinária;



CONSIDERANDO a necessidade de editar Resolução para racionalizar atos e procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, em que o custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

CONSIDERANDO o decidido na 14ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2019, realizada no dia 24 de maio de 2019,; resolve:

Art. 1º Na relação dos Conselhos Regionais com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente a assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público, Cadastro de Pessoa Física.

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º. Os Conselhos não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Certidão de antecedentes criminais;

II - Informações sobre pessoa jurídica;

III - Os Regimentos Eleitorais do Sistema CONTER/CRTRs;

IV - Outras expressamente previstas em lei.

Art. 2º. Os Conselhos poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 3º. Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Sistema CONTER/CRTRs e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

DECISÃO Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Decide pela aplicação de penalidade de multa no valor de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a qual pertence o infrator e censura em face do Técnico de Enfermagem Nerivaldo José da Silva Ribeiro, Coren-RO n. 258.550 .

A Presidente do COREN/RO, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - paginas de 185 a 189;

Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RO nº 008/17 em face do, senhor Nerivaldo José da Silva Ribeiro, Coren-RO n. 258.550 na 53ª Reunião Ordinária de Plenário;

Considerando o Parecer nº 022/19, exarado pelo conselheiro relator, técnico de enfermagem Celso Rogério de Araújo, Coren-RO 225262, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade de multa no valor de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a qual pertence o infrator e censura em face do Técnico de Enfermagem Nerivaldo José da Silva Ribeiro, Coren-RO n. 258.550 , por transgressão ética (Art. 5º, 6, 9, 12, 16, 38, 48 e 53) constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

CELSO ROGÉRIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

REGIS ANDRÉ GEORG
Presidente do Conselho
Em Exercício

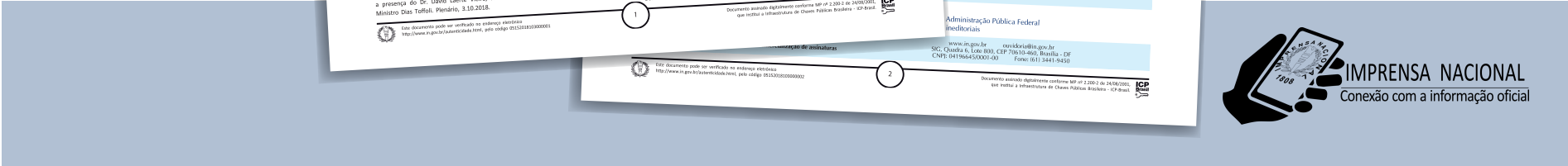
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com **hiperlinks**, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082000132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

